

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2021 - CPL/G
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2021 - CPL/G
REGISTRO DE PREÇO Nº. 025/2021 - CPL/G

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela Secretária, Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 056.317.614-83, RG 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251 - Bairro Divinópolis- Caruaru-PE - CEP 55.001-420; **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. João Paulo Derocy Cêpa, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410; **SECRETARIA DA FAZENDA** representada por seu Secretário, o Sr. Rodrigo Antunes Lira, casado, Administrador, RG 7.361.202 SDS/PE, CPF 052.973.984-44, endereço Avenida da Republica, nº 282, Bairro Divinópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.014-090; **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**, representada por seu Secretário, o Sr. Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Alameda Gersino Tabosa, nº 1000, Residencial Quintas da Colina 2, Lote 23, Quadra A, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-755, inscrito no CPF sob o nº 045.129.484-06 e RG nº. 6442428 SDS-PE; **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA**, representada por seu Secretário, o Sr. João Patrício da Silva Filho, brasileiro, casado, Secretário de Ordem Pública, residente e domiciliado na Chácara Victória - Estrada do Murici, 450, Murici (1º distrito) - Caruaru/PE, inscrito no CPF nº 801.987.404-68; **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE**, representada por seu Secretário, o Sr. Ytalo Thiago Santos Farias, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7089342, residente e domiciliado na Av. Portugal, S/N, Bairro Universitário, Cond. Jardim dos Alecrins, Caruaru – PE; **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES**, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Gouveia Alves da Silva, brasileira, divorciada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Alferes Jorge, 668 - Bairro Indianópolis -CEP 55.024-130 -Caruaru - PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 009.725.584-03 e no RG sob nº. 6.227.565 SSP/PE; **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA**, representada por seu Secretário, o Sr. André Luís Ferrer Teixeira Filho, brasileiro, casado, servidor público, portador do Registro Geral de nº 8046413 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.10344469, residente na Avenida Jangadeiro Juvêncio, nº 29, Nova Caruaru, Caruaru/PE, CEP: 55014-590; **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, representada por seu Secretário, o Sr. Bruno de França Bezerra dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.206.674-33 e no Registro Geral/RG sob nº. 687684-6 residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru/PE; **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada por seu secretário, o Sr. Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.309.004-97, portador do RG nº 4140940 - SDS, residente e domiciliado na Rua Pedro Jordão, nº 1305, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55.000-000; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua Secretária, a Sra. Bárbara de Assis Florêncio, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na rua Rodrigues de Abreu, nº 337, Edf River Place, bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.323.974-73, e no Registro Geral/RG sob nº 8324209 SDS/PE; A **CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA**, representada pela Diretora-Presidente, a Sra. Thallyta Figueroa Peixoto, administradora, solteira, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 107, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, inscrita no CPF nº 076.802.084-09 e RG nº 7345896 SDS/PE; A **AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.725.582/0001-27, representado por seu gestor e presidente Sr. Diogo de Carvalho Bezerra, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Rotary Clube, nº 23, Bairro Nova Caruaru, Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.926.614-09 e no Registro Geral/RG sob nº. 4549915 SSP - PE; A **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU - FCTC**, CNPJ 11.474.400/0001-55, representada pelo Presidente, Sr. Rubens Rodrigues da Silva Júnior, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na Avenida Dantas Barreto, nº 157, bairro Indianópolis, Caruaru/PE - CEP 55.024-000, inscrito no CPF/MF nº 340.816.234-49 e no Registro Geral/RG sob o nº





2.071.681 SDS/PE; **A AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.674.236./0001-15, neste ato contratual representada pelo Presidente, Sr. Francisco de Assis Batista da Silva, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, nº 21, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002.410, inscrito no CPF/MF sob nº 024.796124-81 e no RG sob nº 5.037.186 SSP/PE, doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021- CPL/G para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2021- CPL/G** homologado no dia **01/09/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 013/2021 - CPL/G; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **BRÁSIDAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado (empresa individual), com sede na Rua Adolfo Wruck, nº 65, Asilo, Blumenau/SC, CEP: 89031-410, inscrita no CNPJ nº 20.483.193/0001-96, aqui representada por seu representante legal o Sr. **Mauricio Lisboa Koch**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Adolfo Wruck, nº 65, Asilo, Blumenau/SC, CEP: 89031-410, inscrito no CPF sob o nº 087.571.189-81 e RG sob o nº 4.631.143 SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de **Ferramentas para construção e afins** para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
48	ESCADA FIBRA DE VIDRO TESOURA 12 DEGRAUS 3.75M -Equipada com dispositivo de segurança que impede que o usuário prenda o dedo ao abrir e fechar a escada; Todos os degraus são reforçados com mão francesa, proporcionando maior segurança para o usuário; Leve e durável; Altamente resistente; - Não conduz eletricidade; - Não enferruja; Equipada com sapatas em borracha industrial;	UND	3	Escadas SC	804,42	2.413,26
50	ESMERILHADEIRA ANGULAR, PROFISSIONAL, 5", 850W - 220V	UND	34	Dwt	367,71	12.502,14



61	FURADEIRA DE IMPACTO PROFISSIONAL 800w, 220v, 16mm COM MALETA E ACESSÓRIOS; FABRICAÇÃO NACIONAL	CJ	36	Stanley	510,00	18.360,00
71	KIT PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO ACOMPANHA 10 METROS DE MANGUEIRA DE SAÍDA (ALTA PRESSÃO) – 01 CHAVE LIGA/DESLIGA – 04 METROS DE CABO ELÉTRICO (20A) – 02 METROS DE MANGUEIRA DE SUCCÃO - 01 FILTRO DE SUCCÃO	UND	26	Plamax	990,00	25.740,00

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços: R\$ 59.015,40 (cinquenta e nove mil, quinze reais e quarenta centavos).

Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

ITEM	SMS	SESP	SEDUC	Demais Secretarias
48	0	3	0	0
50	10	0	20	4
61	10	4	20	2
71	6	0	20	0

Valores por órgão/entidade participante:

SECRETARIA DE SAÚDE			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
50	10	367,71	3677,10
61	10	510,00	5100,00
71	6	990,00	5940,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
48	3	804,42	2413,26
61	4	510,00	2040,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
50	20	367,71	7354,20
61	20	510,00	10200,00
71	20	990,00	19800,00
DEMAIS SECRETARIAS			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
50	4	367,71	1470,84
61	2	510,00	1020,00

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 036/2021 CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.



2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do(s) preço(s) aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste Registro de Preços:

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- DEMAIS SECRETARIAS

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO



5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DO PEDIDO DE AMOSTRAS

7.1. Em sendo necessário, a critério do(s) órgão(s) demandantes, poderá ser solicitado à empresa vencedora, informações e amostras com a finalidade de dirimir dúvidas, e, instruir as decisões relativas ao julgamento, de acordo com as propostas de preços apresentadas.

7.2. Quando solicitado, a(s) empresa(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada (s) a apresentar(em) amostra ou catálogo do produto, a critério dos órgãos demandantes, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação. O local, dia e horário para entrega da amostra ou catálogo será informado à licitante vencedora por meio de meios legais de comunicação;

7.3. As amostras ou catálogos solicitado(a)s e enviadas devem ser identificadas com o número do processo, nome da empresa e o número do item a que se referem e deverão ser entregues no endereço especificado na solicitação;



7.4. A Comissão formada por representantes dos setores de almoxarifado da SMS, SAD, SEDUC e SDSDH procederá à análise das amostras dos produtos e emitirá parecer técnico em até 48 (quarenta e oito) horas. Constatando que o(s) produto(s) não corresponde(m) às especificações do Termo de Referência (Anexo I do edital), a licitante será desclassificada por incompatibilidade do item.

7.5. Os materiais apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados e testados para análise da qualidade, das especificações técnicas e do atendimento ao que é exigido no Termo (Anexo I do edital) ou no Edital. E serão disponibilizados para devolução após a emissão do parecer técnico.

7.5.1. Caso o licitante não compareça para recolher o produto disponibilizado para a amostra no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação, a PMC poderá dar o destino que melhor lhe aprouver ao respectivo produto.

7.6. A licitante que entregar produtos diferentes daqueles apresentados sob a forma de amostras incorrerá nas sanções previstas na lei 8.666/93, independente da obrigatoriedade de substituição dos produtos no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do edital).

8. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

8.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

8.5.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: Ricardo Jordão De Oliveira - Matrícula 52.216-8, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Micheline Jussara Barbosa De Moraes - Matrícula 52.152-2** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.2. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE: Antonino José Feitosa Júnior - Matrícula 52.162-2, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **José Wedson Azevedo - Matrícula 52.144-5** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Bruna Rafaelly Bezerra - Matrícula 17.880-7, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Débora Cássia Alves de Queiroz - Matrícula 18009-8** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.4. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Gilson José Monteiro Filho - Matrícula nº 52.117-3, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **Augusto Cesar Batista Candido - Matrícula nº 52.123-4** como



Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES

9.1. A Secretaria de Administração, a Secretaria de Educação e Esportes, a Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, órgãos gerenciadores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 9.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 9.1.3. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
- 9.1.4. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 9.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.2. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 10.3. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência (Anexo I do edital);
- 10.4. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 10.5. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 10.6. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 10.7. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;
- 10.8. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 10.9. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;
- 10.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 10.11. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 10.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;



- 10.13.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 10.14.** Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 10.15.** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

11.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

11.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;

11.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 11.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

11.11.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 11.3.

11.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

11.13 Atualização Monetária:

11.13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da



referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado



- definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.
- 12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.
- 12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.
- 12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:
- I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
 - III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
 - IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
 - V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.
- 12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.
- 12.7. As penas previstas nos incisos I a VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
 - III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
 - IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.
- 12.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.





12.9. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I. a ausência de dolo na conduta;
- II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública

Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes gerenciadoras/contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 036/2021 CPL/G - Registro de Preços nº. 025/2021 CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 036/2021 - Registro de Preços de nº 025/2021 - CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO



18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru, 21 de setembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Maraíza de Sousa Silva
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DA FAZENDA

Rodrigo Antunes Lira
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Rodrigo Miranda Tabosa de Assis
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

João Patricio da Silva Filho
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE

Ytalo Thiago Santos Farias
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Juliana Gouveia Alves da Silva
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

André Luís Ferrer Teixeira Filho
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Bruno de França Bezerra dos Santos
Órgão Gerenciador

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva
Órgão Gerenciador

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Bárbara de Assis Florêncio
Órgão Gerenciador

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA



PREFEITURA DE
CARUARU

Thallyta Figueroa Peixoto

AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC

Diogo de Carvalho Bezerra
Órgão Gerenciador

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU – FCTC

Rubens Rodrigues da Silva Júnior
Órgão Gerenciador

A AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB

Francisco de Assis Batista da Silva
Órgão Gerenciador

BRÁSIDAS EIRELI

Mauricio Lisboa Koch
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

1. Gilson José Monteiro Filho
Matrícula nº 52.117-3

2. Augusto Cesar Batista Candido
Matrícula nº 52.123-4



Assinado por 19 pessoas: AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, RODRIGO ANTUNES LIRA, JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, DIÓGO DE CARVALHO BEZERRA, JOÃO PAULO BEROY CEPA, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, ANGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 31E7-343B-7E18-7FB2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 31E7-343B-7E18-7FB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO** (CPF 052.661.354-84) em 21/09/2021 11:02:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RODRIGO ANTUNES LIRA** (CPF 052.973.984-44) em 21/09/2021 11:05:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO** (CPF 801.987.404-68) em 21/09/2021 11:35:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO** (CPF 025.854.864-94) em 21/09/2021 11:43:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DIOGO DE CARVALHO BEZERRA** (CPF 025.926.614-09) em 21/09/2021 12:09:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOÃO PAULO DEROCY CÊPA** (CPF 092.898.977-16) em 21/09/2021 12:12:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA** (CPF 009.725.584-03) em 21/09/2021 12:20:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA** (CPF 056.317.614-83) em 21/09/2021 13:13:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (CPF 340.816.234-49) em 21/09/2021 13:28:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA (CPF 750.309.004-97) em 21/09/2021 15:22:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.323.974-73) em 21/09/2021 19:18:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA (CPF 024.796.124-81) em 21/09/2021 22:06:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 22/09/2021 01:24:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO MIRANDA TABOSA (CPF 045.129.484-06) em 22/09/2021 08:06:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THALLYTA FIGUERÔA PEIXOTO (CPF 076.802.084-09) em 22/09/2021 08:46:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURICIO LISBOA KOCH (CPF 087.571.189-81) em 22/09/2021 10:07:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO (CPF 085.103.444-69) em 22/09/2021 10:13:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.166.984-29) em 22/09/2021 11:36:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71



BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS (CPF 058.206.674-33) em 22/09/2021 13:00:02
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/31E7-343B-7E18-7FB2>



Proc. Administrativo 422/2021

De: Gilson R. - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 30/09/2021 às 10:42:07

Setores envolvidos:

SEDUC, SDSDH, SEDUC - CPAT, SEDUC - CINF, SDSDH - CPL, SDSDH - CSCFV, PGM - SECEXEC, SDSDH - CC

Assinatura da ARP nº 029/2021 CPL/SDSDH (Ferrudd)

Prezados,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 029/2021 CPL/SDSDH**, referente ao **Processo de Licitação Nº 026/2021 - Pregão Eletrônico Nº 015/2021 - Registro de Preços Nº 014/2021 CPL/SDSDH**, para análise e assinatura.

—

Gilson D`angelo de Queiroz Rodrigues

Membro da CPL

(81)98384-4292



Assinado por 7 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO ARAÚJO DE MELO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR, GILSON RIBEIRO DE MENEZES
Acesse em: https://stce.pcc.gov.br/pp/validaDoc.seam?codigo_documento:31250421-dbbd-4ec-888896988969

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2DBD-E1E0-1264-AC3C



Anexos:

ARP_n_029_2021_Ferrudd.pdf



Assinado por 7 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO ARAUJO DE MELO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANA KARLA COSTA RODRIGUES BRUNO LUCAS BACELAR
FERRUDD COMERCIAL LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2DBD-E1E0-1264-AC3C




ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2021 - CPL/SDSDH
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 026/2021 - CPL/SDSDH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2021 - CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2021 - CPL/SDSDH

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16 portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário Caruaru/PE, CEP: 55016-410, e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.454.844/0001-54 por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** representada pelo Secretário Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Maurício de Nassau - Caruaru- PE, CEP. 55.012-310, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4942139 SSP/PE; doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciadores** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2021 - CPL/SDSDH** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2021 - CPL/SDSDH** homologado no dia **27/09/2021** conforme o **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 026/2021 - CPL/SDSDH; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **FERRUDD COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Leandro Barreto, nº 1361 – Loja 04, Bairro: Jardim São Paulo, Cidade: Recife/PE, CEP: 50.790-000. Inscrita no CNPJ nº 03.036.083/0001-67, aqui representada por **JOSÉ RUBENILDO PEREIRA DA SILVA** nacionalidade BRASILEIRO, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito com CPF: 329.953.344-49, cédula de identidade: 2.353.698 SSP/PE doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS** para atendimento das necessidades de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante desta Ata de Registro de Preço independente de transcrição.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos equipamentos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
------	-----------	-------	--------	-------	--------------------	-----------------

CNPJ 13.454.844/0001-54

 Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
 Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



	alimentado por glp (gás liquefeito de petróleo) ou gás natural, e com queimadores dotados de dispositivo “supervisor de chama”. o tamanho das bocas será de 30x30cm e 3 queimadores simples sendo 3 queimadores duplos e forno. 4 pés em perfil “I” de aço inox e sapatas reguláveis constituídas de base 56 metálica e ponteira maciça de material polimérico. dimensões aproximadas do fogão: 83x107x84 cm (AxLxP); tampa do forno de vidro temperado 6mm ou aço inóx; medidas aproximadas do forno: altura: 31 cm, largura: 48 cm, profundidade: 59 cm. Garantia mínima de 12 meses.					
30	VENTILADOR DE PAREDE , medindo em torno de 60 cm de diâmetro, com grade protetora metálica, mínimo de 03 (três) pás de plástico, controle de velocidade gradual, cor preto, tensão 220v. Potência do motor de no mínimo 200w, RPM de no mínimo 1.400 e vazão entre 1,2 e 2,3 m³/s. Garantia mínima de 12 meses	UNID	129	VENTOSOL	R\$ 188,00	R\$ 24.252,00

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 56.217,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e dezessete reais).

2.1.2. Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

Assinado por 7 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO ARAÚJO DE MELO, CARLOS EDUARDO SOARES BRAGA, FÁBIO VIANA LARA, LUCIANA ARAÚJO DE MELO, RAQUEL DE LENCAR LARA ALBUQUERQUE. Acesso em: https://tce.ce.gov.br/epp/ValidaDoc.seam?Codigo_documento:31250424-dbbd-4ec7-8966-6c688989e88b



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE SEDUC	QTDE SDDSH	TOTAL
7	CAFETEIRA ELÉTRICA , características técnicas: dimensões aproximadas: 310x270x180 (LxAxP) material: jarra de vidro, e desing em aço escovado ou polietileno de alta densidade . Capacidade mínima: 6 a 26 cafezinhos. Outras características: tampa superior do reservatório articulada para colocação de água; com tampa basculante e mais facilidade no manuseio e limpeza; sistema corta pingos, permite que a jarra seja tirada durante o preparo; jarra de vidro temperado, tampa articulada e alça térmica ;botão liga e desliga com lâmpada piloto que indica quando o aparelho está ligado ;base com placa de aquecimento com revestimento antiaderente e termostato para manter a temperatura constante de aquecimento do café sem alterar seu sabor; colher dosadora para pó de café; acompanha filtro permanente removível e também pode ser usada com filtro de papel; resistência com fusível de segurança. Garantia mínima de 12 meses.	25	0	25
14	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS C/ FORNO , fogão industrial de 6 bocas com forno e torneiras de controle em dois lados opostos, fixadas em tubo de alimentação (gambiarra), alimentado por glp (gás liquefeito de petróleo) ou gás natural, e com queimadores dotados de dispositivo “supervisor de chama”. o tamanho das bocas será de 30x30cm e 3 queimadores simples sendo 3 queimadores duplos e forno. 4 pés em perfil “I” de aço inox e sapatas reguláveis constituídas de base 56 metálica e ponteira maciça de material polimérico. dimensões aproximadas do fogão: 83x107x84 cm (AxLxP); tampa do forno de vidro temperado 6mm ou aço inóx; medidas aproximadas do forno: altura: 31 cm, largura: 48 cm, profundidade: 59 cm. Garantia mínima de 12 meses.	0	15	15
30	VENTILADOR DE PAREDE , medindo em torno de 60 cm de diâmetro, com grade protetora metálica, mínimo de 03 (três) pás de plástico, controle de velocidade gradual, cor preto,	59	70	129



	tensão 220v. Potência do motor de no mínimo 200w, RPM de no mínimo 1.400 e vazão entre 1,2 e 2,3 m³/s. Garantia mínima de 12 meses			
--	--	--	--	--

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o equipamento;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 015/2021 - CPL/SDSDH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru, representadas por:
 - **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;**
 - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do equipamento a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

Assinado por 7 pessoas: RENATA CARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO ARAUJO DE MELO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANINA KARLA COSTA RODRIGUES BRUNO LUCAS BACELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2DBD-E1E0-1264-AC3C

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.



- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. O Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de não recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e das subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos equipamentos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contrato ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 O fornecimento será efetuado de forma PARCELADA após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo Setor Responsável da Secretaria demandante e enviada por meio eletrônico.

7.2 Todas as entregas deverão ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.3 O prazo de entrega será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo órgão/entidade participante.

7.4 Os objetos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, nº21, Bairro Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55026-675.

SDSDH: Rua Armando da Fonte, nº 197, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55012025.

7.5 Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante

falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

7.8.7. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: MICHELINE JUSSARA BARBOSA DE MORAES Matrícula 49.011-3, como **Gestor da Ata de Registro de Preços**. O servidor **SÁVIO ARAÚJO DE MELO** Matrícula 35.195-5 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Aos órgãos gestores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.
- 9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- 9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:



11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o equipamento efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato ou no instrumento legal que o substitua.

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

11.1.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.1.7. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 5.2.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.8. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.9. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato ou Ata de Registro de Preços.

11.1.10. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente de eventual contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

11.1.11. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item anterior.

Assinado por 7 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO ARAUJO DE MELO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANITA FELIPE COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR, ANA CARLA COSTA RODRIGUES, ANA CARLA COSTA RODRIGUES, ANA CARLA COSTA RODRIGUES, ANA CARLA COSTA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2DBD-E1E0-1264-AC3C



11.1.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada por meio de documento(s).

11.1.13. Em virtude dos efeitos cambiais decorrentes da situação pandêmica, para efeitos de reequilíbrio econômico-financeiro só será considerada como álea econômica extraordinária variação do valor do dólar americano, em relação ao real, de mais de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, calculada entre a data de apresentação da proposta e a data da efetiva emissão da ordem de fornecimento.

11.1.14. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Das sanções previstas no Decreto Municipal n.º 096, de 13 de setembro de 2019

Art. 2º - Nas licitações realizadas no âmbito do Município de Caruaru pela Administração Pública Direta e Indireta, passa a ser obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções administrativas cabíveis quando constatada a prática injustificada – à ótica da Administração Pública Municipal - das seguintes condutas:

I - deixar de entregar documentação exigida pela Administração Pública Municipal para o certame;

II – deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal;

III – deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal;

IV – recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - apresentar documentação falsa;

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços;

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal;

VIII - falhar na execução do ajuste;

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal;

X - comportar-se de modo inidôneo;

§ 1º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no edital de licitação;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no edital de licitação;

Assinado por 7 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO ARAÚJO DE MELO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANITA KARLA COSTA RODRIGUES BRUNO LUCAS BACELAR, ANA CARLA COSTA RODRIGUES BRUNO LUCAS BACELAR, ANA CARLA COSTA RODRIGUES BRUNO LUCAS BACELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2DBD-E1E0-1264-AC3C

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Pregoeiro, necessária para comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso VI do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso VII do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Pregoeiro ou da(o) Presidente da Comissão de Licitação durante trâmite do procedimento licitatório instaurado ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo Pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do pregão eletrônico.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VIII do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro a Administração Pública, com exceção da conduta disposta no inciso V do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Art. 3º Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas neste Decreto Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

Assinado por 7 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO PAULO DE MELO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES BRUNO LUCAS BACELAR. Código do documento: 312507421-dbbd-ec-8888e9e6-6c6e9e9e-1496. Acesso em: https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/ e informe o código 2DBD-E1E0-1264-AC3C Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/ e informe o código 2DBD-E1E0-1264-AC3C



III – deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV – recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 4º As penas previstas nos incisos I a X do caput do art. 3º serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em

Assinado por 7 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO ARAUJO DE MELO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANITA KATIA FERREIRA, ANA CARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUIZ DOS SANTOS BACELAR. Acesso em: https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/ e informe o código 2DBD-E1E0-1264-AC3C

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 7º Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base neste ato, no que couber, as disposições contidas na Legislação do Município de Caruaru, bem como - em se verificando omissão nas normas deste Município - na Lei Federal nº 9.784/1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei 13.303/2016 e na Lei 12.462/2011.

Art. 8º As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis aos processos licitatórios e contratações públicas, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos V, VIII, IX e X do caput do art. 2º deste ato.

Art. 9º A instrução dos processos administrativos instaurados com fundamento neste ato será realizada pela Secretaria de Administração do Município de Caruaru.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitações e os Gestores ou Fiscais do contrato, a depender do caso, deverão comunicar formalmente à Secretaria de Administração de Caruaru os fatos e condutas que, em tese, se amoldam aos tipos previstos no art. 2º deste ato, devendo, ainda, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

§ 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, a Comissão Permanente de Licitação poderá justificar à Secretaria de Administração de Caruaru o afastamento do dever de comunicação de que trata o § 1º deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta do art. 2º deste ato ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste ato, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru, representadas por:

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Assinado por 7 pessoas em 17/06/2018 às 14:58:56 - hora de assinatura: 17/06/2018 14:58:56 - CNPJ: 13.454.844/0001-54 - CPF: 00000000000 - Assinado digitalmente por RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO PAULO DEROCY CÉPA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANITA KARLA COSTA RODRIGUES BRUNO LUCAS BACELAR para o documento de identificação: https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2DBD-E1E0-1264-AC3C

13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do equipamento a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.
- 14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 14.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que

certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

16.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta dela assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 015/2021 - CPL/SDSDH para Registros de Preços nº 014/2021 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 026/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 015/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº. 014/2021 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, a, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 30 de setembro de 2021.

Assinado por 7 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO ARAUJO DE MELO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES BRUNO LUCAS BACELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2DBD-E1E0-1264-AC3C



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

FERRUDD COMERCIAL LTDA
JOSÉ RUBENILDO PEREIRA DA SILVA
Fornecedor Registrado

ANA KARLA COSTA RODRIGUES - Matrícula 52.130-5
RENATA KARLA DE SOUZA - Matrícula 52.132-9

MICHELINE JUSSARA BARBOSA DE MORAES - Matrícula 49.011-3
SÁVIO ARAÚJO DE MELO - Matrícula 35.195-5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 2DBD-E1E0-1264-AC3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 30/09/2021 11:30:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 30/09/2021 12:23:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÁVIO ARAUJO DE MELO (CPF 024.626.124-24) em 30/09/2021 14:28:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 30/09/2021 15:59:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANNA KARLA COSTA RODRIGUES (CPF 053.230.924-32) em 30/09/2021 18:31:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 01/10/2021 00:50:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERRUDD COMERCIAL LTDA (CNPJ 03.036.083/0001-67) em 04/10/2021 11:34:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/2DBD-E1E0-1264-AC3C>

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2021 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 - CPL/P.
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021 - CPL/P.
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021 – CPL/P

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente em Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 - SSP/ES; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representada pela atual Gestora e Secretária, Sr.^a **Bárbara de Assis Florêncio**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliado na Rua Rodrigues de Abreu, 337, apt: 2302, Mauricio de Nassau. CEP: 55014-310, inscrita no CPF/MF sob nº. 089.323.974-73; e no Registro Geral/RG sob nº. 8.324.209 -SDS/PE; e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE, doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021 - CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2021-CPL/P** homologado no dia **22/10/2021**, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 030/2021**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, empresa individual, inscrita no CNPJ nº 12.130.507/0001 – 49, com sede na Rua Gilda Barbosa, s/n, quadra A, 604, Lote 200, Guadalajara, Paudalho/PE, CEP: 55.825 – 000, aqui representada pelo seu titular, Sr. **Marcondes Antônio de Lima**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 366.640.654 – 87 e no RG nº 2208207 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Oito, nº 116, Muribara, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.720 – 095, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de preços **para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: ORIGEM ANIMAL E EMBUTIDOS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:



Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
03	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CARNE BOVINA TIPO ACÉM TRASEIRO (SEM OSSO) - in natura, resfriado e embalado a vácuo. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Sem osso, com percentual máximo de 10% de gordura por peça, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Acondicionado em embalagem primária de aproximadamente 05 (cinco) Kg, embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo.	Kg	2.722	MASTERBOI	28,70	78.121,00
04	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CARNE BOVINA TIPO ACÉM (COM OSSO) – in natura, resfriado e embalado a vácuo. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Com osso, com percentual máximo de 10% de gordura e osso por peça, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Acondicionado em embalagem primária de aproximadamente 05 (cinco) Kg, embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo.	Kg	2.923	MASTERBOI	26,50	77.459,00
05	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CARNE BOVINA MOIDA CONGELADA (Tipo Patinho) – Primeira qualidade - carne bovina tipo patinho, moída, in natura, congelada. Sem temperos, molhos, corantes e/ou conservantes. Manipulada em condições higiênicas sanitárias adequadas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Deverá estar limpa, sem haver a necessidade de retirada de aparas. Matéria-prima a ser utilizada deveser isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulos. O percentual máximo de gordura aceita é de 8%. O produto deverá ser produzido dentro dos padrões estabelecidos pelo regulamento de inspeção industrial e sanitária de origem animal. Embalagem primaria com peso líquido de 1kg em material plástico de polietileno, atóxico, á vácuo e resistente, Embalagem integra sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: Declarar marca; Numero do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, IMA ou SIM; Identificação completa do	Kg	2.512	Masterboi (SIF N° 1204)	23,00	57.776,00



19	LIVRE CONCORRÊNCIA -CARNE BOVINA TIPO ACÉM TRASEIRO (SEM OSSO) - in natura, resfriado e embalado a vácuo. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Sem osso, com percentual máximo de 10% de gordura por peça, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Acondicionado em embalagem primária de aproximadamente 05 (cinco) Kg, embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo.	Kg	10.378	MASTERBOI	28,70	297.84
----	--	----	--------	-----------	-------	--------

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 663.734,10 (seiscentos e sessenta e três mil e setecentos e trinta e quatro reais e dez centavos).

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico Nº 068/2021 - CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.5.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.5.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A subcontratação depende de autorização prévia do órgão/entidade demandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;





CMEI's - 1º Distrito

	CMEI	ENDEREÇO
25	CMEI José Ailton do Nascimento	Sítio Murici

CMEI's - 2º Distrito

	CMEI	ENDEREÇO
26	CMEI Professora Nerine Francisca de Carvalho	Sítio Rafael de Fora

● SECRETARIA DE SAÚDE:

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
1.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AV VERA CRUZ, 654 - SÃO FRANCISCO
2.	HOSPITAL MUNICIPAL C S BOM JESUS	AV JOÃO CURSINO, SN - MAURÍCIO DE NASSAU
3.	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO	RUA QUITÉRIA FRANCISCA SILVA, 494 - MARIA AUXILIADORA
4.	UPA DO SALGADO	RUA RODOPIANO FLORENCIO, SN - SALGADO
5.	UPA VASSOURAL	RUA JOÃO CORDEIRO, SN - VASSOURAL
6.	UPA RENDEIRAS	RUA MAJOR JOAO COELHO, SN – COHAB III
7.	UPA BOA VISTA	RUA PARAENSE, SN – BOA VISTA
8.	SAMU	RUA AZEREDO COUTINHO, 430 - PETRÓPOLIS
9.	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS	RUA RIO FORMOSO, 46- COHAB II
10.	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL – CAPS III	RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 1673 - MAURÍCIO DE NASSAU
11.	RESIDENCIA TERAPEUTICA - II	RUA JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA, 35 – INDIANÓPOLIS
12.	RESIDENCIA TERAPEUTICA – I	RUA VICTOR MEIRELES, 111 - SÃO FRANCISCO

● SDSDH:

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
1.	CENTRO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	RUA SALDANHA DA GAMA, Nº 242, NOSSA SENHORA DAS DORES
2.	ALMOXARIFADO CENTRAL DA SDSDH	RUA BARÃO DE PORTO SEGURO N/117 MAURICIO DE NASSAU

9.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no horário de 08h às 13h, de acordo com a periodicidade descrita no anexo I do edital, em até **72 horas, contadas em dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, a qual será emitida pelo Departamento responsável de cada demandante, por meio eletrônico, nos prazos e locais indicados no anexo I do edital;



acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no anexo I do edital e na proposta de preços;

9.18. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no anexo I do edital, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com conseqüente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

9.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

10.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

10.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

10.5.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: como **Gestora da Ata de Registro de Preços**, Sra. **Roberlandia Maria da Silva** - Matrícula 52.251-5. E, como **Fiscal**, o servidor Sr. **Luis Carlos Felix da Silva** - Matrícula - 52.152-0 responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10.5.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: como **Gestora da Ata de Registro de Preços**, Sra. **Bruna Rafaelly Bezerra** - Matrícula : 17.880-7. E, como **Fiscal**, a servidora Sra. **Pamela Estefania Tavares Dias** - Matrícula: 17.913-3, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10.5.3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: como **Gestora da Ata de Registro de Preços**, Sra. **Thays Malena Moura Pedrosa**, matrícula nº 52.286-7. E, como **Fiscal**, a servidora Sra. **Renata Karla de Souza**, matrícula nº 52.132-9, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.



11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 11.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas nesta ata de Registro de Preços;
- 11.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Anexo I do edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Anexo I do edital;
- 11.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 12.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Anexo I do edital e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 12.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I do edital;
- 12.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 12.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 12.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 12.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- 12.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 12.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;



12.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

12.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

12.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

12.12. Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;

12.13. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;

12.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

12.15. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

12.16. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

13.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento;

13.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão/entidade demandante, conforme o caso: SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE; SDDH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE; SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;

13.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.





13.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

13.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 10.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

13.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

13.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

13.11.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 13.11.

13.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

13.13. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

13.14. Atualização Monetária:

13.14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública



Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

14.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens.



Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;

VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

14.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

14.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

14.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 14.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;



15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

16. DA SUCESSÃO

16.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 011/2021- CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 030/2021 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 011/2021 - CPL/P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru/PE, 26 de outubro de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa – Secretário
Órgão Gerenciador



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Bárbara de Assis Florêncio – Gestora/Secretária
Órgão Gerenciador**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias – Gestor/Secretário
Órgão Gerenciador**

**NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
Marcondes Antônio de Lima – Titular
Fornecedor Registrado**

Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BÁRBARA DE ASSIS FLORENCIO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e MARCONDES ANTONIO DE LIMA
Acesse em: <https://stccc.fce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDoc=seam>





ANEXO I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021 – CPL/P

QUANTITATIVO POR ÓRGÃO/ENTIDADE

Item	Descrição	QUANT. SEDUC	QUANT. SAÚDE	QUANT. SDSDH
03	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CARNE BOVINA TIPO ACÉM TRASEIRO (SEM OSSO) - in natura, resfriado e embalado a vácuo. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Sem osso, com percentual máximo de 10% de gordura por peça, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Acondicionado em embalagem primária de aproximadamente 05 (cinco) Kg, embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo.	2.722	0	0
04	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CARNE BOVINA TIPO ACÉM (COM OSSO) – in natura, resfriado e embalado a vácuo. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Com osso, com percentual máximo de 10% de gordura e osso por peça, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Acondicionado em embalagem primária de aproximadamente 05 (cinco) Kg, embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo.	0	2.923	0
05	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CARNE BOVINA MOIDA CONGELADA (Tipo Patinho) – Primeira qualidade - carne bovina tipo patinho, moída, in natura, congelada. Sem temperos, molhos, corantes e/ou conservantes. Manipulada em condições higiênicas sanitárias adequadas, provenientes de animais saudáveis, abatidos sob inspeção veterinária. Deverá estar limpa, sem haver a necessidade de retirada de aparas. Matéria-prima a ser utilizada deverá estar isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulos. O percentual máximo de gordura aceita é de 8%. O produto deverá ser produzido dentro dos padrões estabelecidos pelo regulamento de inspeção industrial e sanitária de origem animal. Embalagem primária com peso líquido de 1kg em material plástico de polietileno, atóxico, a vácuo e resistente, Embalagem integrada sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: Declarar marca; Número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, IMA ou SIM; Identificação completa do produto; Data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo para consumo; Temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; Peso líquido; Condições de armazenamento. Embalagem secundária: a embalagem primária deverá estar protegida externamente em caixa de papelão rotulada reforçada, com as abas superior e inferior totalmente lacradas com peso líquido de 5 ou 10kg. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto a contaminação e/ou deterioração. O produto deverá apresentar data de fabricação de no máximo seis meses da data de entrega. O produto deverá ser rotulado de acordo com a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS. O transporte será efetuado em veículos isotérmicos dotados de geradores de frio, mantendo a temperatura de -18°C.	0	0	2.512



Item	Descrição	QUANT. SEDUC	QUANT. SAÚDE	QUANT. SDS/DH
08	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - FÍGADO BOVINO-Miúdo congelado de bovino, de 1ª qualidade, de aspecto brilhante avermelhado escuro, sabor e cheiro característico, isento de manchas esverdeadas, acondicionado, à vácuo, em saco plástico polietileno transparente e atóxico. Apresentando Selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), porcionado em embalagem de 1KG, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	2.598	0	0
10	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - LINGÜIÇA FRESCAL – do tipo toscana, de frango, não picante, resfriada, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Caixa com 04 pacotes com 5 kg, cada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	0	0	2.000
14	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CARNE BOVINA TIPO PATINHO – Carne vermelha bovina de primeira qualidade, sem osso, em peça inteira resfriado, com no máximo 8% de sebo e gordura, com cor, cheiro e sabor próprios, sem aparas ou contra peso. Acondicionado em embalagem de 05 (cinco) Kg, embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem.	0	2.209	0
19	LIVRE CONCORRÊNCIA - CARNE BOVINA TIPO ACÉM TRASEIRO (SEM OSSO) - in natura, resfriado e embalado a vácuo. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Sem osso, com percentual máximo de 10% de gordura por peça, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Acondicionado em embalagem primária de aproximadamente 05 (cinco) Kg, embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo.	6.878	0	3.500

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL FERREIRA LIMA JUNIOR, ANTONIO DE MATTOS DE ASSIS FLORENCIO, CARLOS EDUARDO BRAGA LEITE e BARBARA DE ASSIS FLORENCIO. Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec-8888-60889898e888
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codDoc=seam>

Assinado por 5 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BÁRBARA DE ASSIS FLORENCIO, CARLOS EDUARDO BRAGA LEITE e BARBARA DE ASSIS FLORENCIO. Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec-8888-60889898e888
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 121E-4478-12EC-8CB3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 121E-4478-12EC-8CB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 27/10/2021 09:30:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 27/10/2021 10:54:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.323.974-73) em 27/10/2021 15:49:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 28/10/2021 11:11:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCONDES ANTONIO DE LIMA (CPF 366.640.654-87) em 29/10/2021 08:59:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/121E-4478-12EC-8CB3>



MUNICÍPIO DE CARUARU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2021 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2021 -CPL/E
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2021 -CPL/E
REGISTRO DE PREÇO Nº. 009/2021 - CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, neste ato representada pelo Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente em Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob número 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 - SSP/ES; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo atual Gestor e Secretário, Sr. **Helder Breno Feitoza**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Estanislau Cordeiro de Melo, 60- Ap. 207- Bloco C - Indianópolis – Caruaru – PE, CEP 55.024-650- inscrito no CPF/MF sob nº. 008.406.594-07 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.232.339 - SDS/PE; e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021- CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2021- CPL/E** homologado no dia **02/08/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 016/2021 -CPL/E; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Deodoro, 51- Planalto- São José do Egito/PE - CEP 56.700-000, inscrita no CNPJ nº 41.925.036/0001-63, aqui representada por seu sócio administrador, Sr. Carlos Wilson Lopes Barbosa, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o número 074.447.934-76 e na Carteira Nacional de Habilitação sob o nº. 04058691344 DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 44- 1º. Andar- Planalto - São José do Eito/PE - CEP 5.700-000 doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação do fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS: (CEREAIS) a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação; e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 040/2021- Registro de Preços nº. 009/2021- CPL/E.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

ITEM	COTA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT. SAÚDE	QUANT. SDSDH	QUANT. SEDUC	QUANT. TOTAL REGISTRA DA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	EXCLUSIVO PARA ME'S E EPP'S	MARGARINA – Margarina cremosa com adição de sal. Em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do	PRIMOR	CAIXA	480	490	0	970	R\$ 49,00	R\$ 47.530,00



Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, JOAO PAULO DEROCY CEP, CARLOS WILSON LOPES BARBOSA, HELDER BRENO FEITOZA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, PAMELA TAVARES e RENATA KARLA DE SOUZA RODRIGUES PACHECO, CARLOS WILSON LOPES BARBOSA, HELDER BRENO FEITOZA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, PAMELA TAVARES e RENATA KARLA DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 84DO-9E5C-7F46-0663





MUNICÍPIO DE CARUARU

		produto até o momento do consumo contendo peso líquido aproximadamente 250g . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Produto com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Embalagem secundária: caixa com 24 unidades.								
04	EXCLUSIVO PARA ME'S E EPP'S	MISTURA PARA CANJIQUINHA - Mistura para o preparo de canjiquinha contendo fubá enriquecido com ferro, açúcar, fécula de mandioca e sal, aromatizantes, sem glúten. Embalagem primária material laminado PET metalizado/PEBD, vedada hermeticamente em caixa e/ou pacote contendo aproximadamente 200g . Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega do produto. Embalagem secundária: fardo e/ou caixa com 24 unidades de 200g aproximadamente.	SÃO BRÁZ	CAIXA	60	35	500	595	59,92	R\$ 35.652,40

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 83.182,40 (oitenta e três mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos)

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 040/2021 CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, JOÃO PAULO DE ROYCY CÉLA, BRUNO ANTONIO TAVARES JUNIOR, LUCAS RACELAR JOSE MARCONI RIBEIRO, JOSE MARCONI RIBEIRO, ANDREZA ANTONIA COELHO, RODRIGUES PACHECO, CARLOS WILSON LOPES BARBOSA, HELDER BRENO FEITOZA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, PÂMELA TAVARES e RENATA KARLA DE SOUZA
Acesse em: <https://stccc.tee.pe.gov.br/ep/ValidadorDoc.ssfm?CodigoDoc=3125042d-dbbd-4ec7-8978-608898989889>
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 84DO-9E5C-7F46-0663





MUNICÍPIO DE CARUARU

3 – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 – A subcontratação depende de autorização prévia do órgão demandante/Contratante desta Ata de Registro de Preços mandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;

3.2 – A Adjudicatária, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade demandante;

3.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Adjudicatária pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços:

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

4.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

5.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

5.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

5.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.



Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, JOAO PAULO O DEROCY CEPA, BRUNO LUCAS BACELAR JOSE MARCONI TORRES JUNIOR, ANDREZA SONIA COELHO RODRIGUES PACHECO, CARLOS WILSON LOPES BARBOSA, HELDER BRENO FEITOZA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, PAMELA TAVARES e RENATA KARLA DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 84DO-9E5C-7F46-0663





MUNICÍPIO DE CARUARU

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 7.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 7.2 Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 7.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 7.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA** após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo Setor Responsável de cada órgão participante do Registro de Preços, e enviada por meio eletrônico;

8.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto. Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.

8.1.2. O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitado na Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento e Responsável da Secretaria de Educação e Esportes; da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

8.1.3. Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as **legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS**. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar **principalmente**, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;

8.1.1. Identificação do produto.

8.1.2. Embalagem original e intacta.

8.1.4. Data de fabricação.

8.1.5. Data de validade.

8.1.6. Peso líquido.

8.1.7. Número do Lote.

8.1.8. Nome do fabricante.

8.1.9. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.

8.2. O produto deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

8.3. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;

8.4. A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Município de Caruaru para empresas sediadas nesta cidade ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa, ou ainda pela Vigilância Sanitária do Estado, em plena validade, quando da apresentação da documentação de qualificação técnica.

8.5. O transporte, carga e a descarga dos gêneros correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura;

8.6. A Entrega dos produtos registrados nesta Ata, deverá ser realizada semanalmente, ou de acordo com a necessidade de cada Órgão participante do Registro de Preços, conforme a seguir:



Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, JOAO PAULO DEROCY CEPA, BRUNO LUCAS BACELAR JOSE MARCONI TORRES JUNIOR, ANDREZA SONIA COELHO RODRIGUES PACHECO, CARLOS WILSON LOPES BARBOSA, HELDER BRENO FEITOZA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, PAMELA TAVARES e RENATA KARLA DE SOUZA
Acesse em: <https://ecccce.gov.br/ep/validadoc.semin> Código do documento: 312507424-d8d4-4ee3-8388-689898989898
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 84DO-9E5C-7F46-0663





MUNICÍPIO DE CARUARU

8.6.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES:

8.6.1.1. Os produtos deverão ser entregues das 08:00 as 13:00 horas, nos seguintes endereços:

1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CARUARU 3701 - 1333	Av. José Marques Fontes, nº21, Bairro Santa Rosa CEP- 55.026-530	Sandra Cordeiro de Lima
---	---	---	-------------------------

CMEI's – SEDE

	CMEI	ENDEREÇO	GESTOR(A)
1	CMEI Babu	Rua São Nicolau, s/n, João Mota - CEP: 55.010-000	Valéria Wanderley Marques Galindo (81)9.9104-6202 valeria.galindo@hotmail.com
2	CMEI Dom Antônio Soares Costa	Rua: Carmem Miranda, 97 - Divinópolis - CEP. 55.000-950	Annazabelle Silva de Andrade Ferres. (81) 997797551 annezabelle.ferres@prof.caruaru.g12.br
3	CMEI Érika Patrícia	Rua da Ásia, s/n, Santa Rosa CEP: 55.028-090	Denilza Gomes de Oliveira (81)9.9153-9057/3721-8633 denilza01@yahoo.com.br
4	CMEI Flora Bezerra	Rua Manoel Martins de Araújo, s/n, Salgado CEP: 55.018-330	Gilda Maria Silva Mergulhão (81)9.9795-0167 gildamergulhao@gmail.com
5	CMEI Guiomar Lima	Rua: Ampola, 507 -Residencial Luiz Bezerra Torres - Alto do Moura	Allen Radharane Rocha Oliveira Maciel (81)9.9560-3903/3721-2833 hadharane@hotmail.com
6	CMEI Helena Martins Gomes	Av. Major João Coelho,s/n, Rendeiras - CEP: 55.022-221	Huchisa Marinho de Figueiredo (81)9.9959-3281/9222-3779 lsinha.26.pe@hotmail.com
7	CMEI Ivanise Flora de Araújo	Rua Padre Roma, s/n, Salgado	Andreza Nayara dos Santos Braz (81)9.9647-7745 naiaramma@hotmail.com
8	CMEI José Pinheiro dos Santos Filho	Rua: Fernando Bernardino de Lucena, S/N - Bairro São José - CEP. 55.020-504	Leurane Marques Silva de Assis (81)9.8917-7358 leuranew@hotmail.com
9	CMEI Justina de Freitas	Estrada de Campinas, s/n, Rosanópolis CEP: 55.000-000	Francinete Rodrigues Martins Neri (81)9.9149-8805/9666-0517 Fran1985.neri@gmail.com
10	CMEI Leopoldina Queiroz de Lima	Rua José Carlos Coutinho, 499 - Cedro CEP: 55.020-600	Camila de Vasconcelos Bezerra de Lima (81)9.9261-7771 Camilavasconcelos.cv@gmail.com
11	CMEI Maria do Carmo Queiroz Cabral	Rua Belmiro Pereira, s/n, Centro CEP: 55.012-420	Myllena Rodrigues Santos Novacosque (81)9.9243-7842 myllenanovacosque@gmail.com
12	CMEI Prefeito Anastácio Rodrigues	Rua Orlando Dias, 9515, São João da Escócia	Betânia Selene Oliveira Lima (81)9.9401-2204 betaniapnaic@gmail.com
13	CMEI Severina Maria do Carmo - Dona Biu	Rua Helsinque, 250, Inocoop CEP: 55.027-190	Cristiane Marise Silva Gomes (81)9.9441-8941/3722-0528 cristiane_marise@hotmail.com
14	CMEI Severino Oliveira da Silva - Professor Biu Oliveira	Residencial Alto do Moura	Edneide Amâncio de Lima Silva (81)9.9292-3173





MUNICÍPIO DE CARUARU

			edneide_amancio@yahoo.com.br
15	CMEI Tia Carminha	Rua São Caetano, 269 Centenário CEP: 55.008-400	Albanize da Fonseca Peixoto Marques (81)9.9743-7848 alba97437848@gmail.com
16	CMEI Tia Clarice	Rua Laura Rabelo, s/n, Maurício de Nassau CEP: 55.014-365	Mariluce Salvador da Cruz (81)9.9796-0074/8940-0054 marlucosalvador@yahoo.com.br
17	CMEI Maria de Lourdes Nascimento Pontes - Tia Lourdinha	Rua Edson de Oliveira, s/n, José Carlos de Oliveira	Cristiane Valéria Cavalcanti Bezerra (81)9.9695-3680 cvcbezerra@gmail.com
18	CMEI Tia Malude	Av. Suíça, 100, Universitário CEP: 55.008-210	Maria Aparecida Batista da Silva (81)9.9454-9814 cidabatistasilva@hotmail.com
19	CMEI Wirton Lira	Rua: Antônio Menino de Lira, S/N - Cidade Alta - CEP: 55.031-000	Sandrine Maria Silva de Mendonça (81)9.9959-8908 sandrine-mendonca@bol.com.br
20	CMEI Severino Vitalino	Av. Leão dourado, S/N - Alto do Moura - CEP. 55.040-005	
21	CMEI Severino José de Oliveira	Av. José Marques Fontes, 2018 - Indianópolis - CEP: 55.026-545	
22	CMEI Professor Carlos Antônio Amaral	Av. João Soares de Lira, 1800 - Nova Caruaru - CEP: 55.038-700	
23	CMEI Professor Lindomar Pinheiro	Rua: Mandacarú, 2004 -Residencial Baraúnas - Nova Caruaru - CEP: 55.014-654	

CMEI's - 1º Distrito

	CMEI	ENDEREÇO	GESTOR (A)
24	CMEI Capitão Heleno Cumarú	BR 104 - Km 70 - Sítio Brejo Novo - 1º Distrito	Ana Lúcia Gonçalves da Silva (81)9.9198-4533 anna.severo13@gmail.com
25	CMEI José Ailton do Nascimento	Rua: Baixinha do Murici, S/N - Sítio Murici - CEP. 55.102-000 - 1º Distrito	

CMEI's - 2º Distrito

	CMEI	ENDEREÇO	GESTOR (A)
26	CMEI Professora Nerine Francisca de Carvalho	Rua: Agripício Vicente de Carvalho, S/N - Sítio Rafael de Fora.	Cintha de Vasconcelos Bezerra (81)9.9163-4831 branca2_27@hotmail.com

8.6.1.2. O prazo para entrega dos produtos, será conforme cronograma fornecido pela SEDUC, a qual formulará periodicamente, tendo o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas contadas em dias úteis a contar** do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável da SEDUC, para entregar dos produtos solicitados.

8.6.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

8.6.2.1. Os Setores de Nutrição dos Estabelecimentos Pré-hospitalares e Hospitalares são responsáveis pelo recebimento dos produtos dietoterápicos provenientes de suas solicitações no horário das 08:00 as 13:00 horas.

8.6.2.2 Os produtos dietoterápicos deverão ser entregues no Setor de Nutrição e nas Unidades abaixo relacionadas



Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, JOÃO PAULO DEROCCY CEPA, BRUNO LUCAS BACELAR JOSE MARCONI TORRES JUNIOR, ANDREZA SÔNIA COELHO RODRIGUES PACHECO, CARLOS WILSON LOPES BARBOSA, HELDER BRENO FEITOZA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, PÂMELA TAVARES e RENATA KARLA DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 84DO-9E5C-7F46-0663





MUNICÍPIO DE CARUARU

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AV VERA CRUZ, 654 - SÃO FRANCISCO
02	HOSPITAL MUNICIPAL C S BOM JESUS	AV JOÃO CURSINO, SN - MAURÍCIO DE NASSAU
03	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO	RUA QUITÉRIA FRANCISCA SILVA, 494 - MARIA AUXILIADORA
04	UPA DO SALGADO	RUA RODOPIANO FLORÊNCIO, SN - SALGADO
05	UPA VASSOURAL	RUA JOÃO CORDEIRO, SN - VASSOURAL
06	UPA RENDEIRAS	RUA MAJOR JOAO COELHO, SN - COHAB III
07	UPA BOA VISTA	RUA PARAENSE, SN - BOA VISTA
08	SAMU	RUA AZEREDO COUTINHO, 430 - PETRÓPOLIS
09	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS	RUA RIO FORMOSO, 46- COHAB II
10	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS III	RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 1673 - MAURÍCIO DE NASSAU
11	RESIDENCIA TERAPEUTICA - II	RUA JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA, 35 - INDIANÓPOLIS
12	RESIDENCIA TERAPEUTICA - I	RUA VICTOR MEIRELES, 111 - SÃO FRANCISCO

8.6.2.3. O prazo para entrega dos produtos será de até **72 (setenta e duas) horas**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, que será expedida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, e enviada por meio eletrônico, de segunda à sexta feira das 7:00 às 12:00 horas.

8.6.3. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:

8.6.3.1. Entrega diária com cronograma semanal definido pela Secretaria: Os produtos deverão ser entregues nos endereços abaixo relacionados, conforme Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela SDSDH, tendo o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** contadas em dias úteis a contar do recebimento da OF para entregar o produto solicitado.

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
01	CENTRO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	RUA SALDANHA DA GAMA, Nº 242, NOSSA SENHORA DAS DORES
02	ALMOXARIFADO CENTRAL DA SDSDH	RUA BARÃO DE PORTO SEGURO N/117 MAURICIO DE NASSAU

8.6.3.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, resfriamento, devendo ainda estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

8.6.3.3. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

8.6.4. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

8.6.4.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

8.6.4.1. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

8.6.4.2. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

8.6.4.3. produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo - I, do Edital;



Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, JOAO PAULO DEROCCY CEPA, BRUNO LUCAS BATISTY, JOSE MARCONI TORRES JUNIOR, ANDREZA SONIA COELHO, RODRIGUES PACHECO, CARLOS WILSON LOPES BARBOSA, HELDER BRENO FEITOZA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, PÂMELA TAVARES e RENATA KARLA DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 84DO-9E5C-7F46-0663





MUNICÍPIO DE CARUARU

- 8.6.4.4. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;
- 8.6.4.5. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

8.7. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, o órgão gerenciador poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor registrado, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência do Edital;

8.8. Os produtos deverão obedecer às normas da vigilância sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

8.9. Os produtos serão recebidos por servidor de cada Órgão Gerenciador, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital, e na proposta de preços;

8.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil, da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

8.11. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

8.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: Servidora Roberlandia Maria da Silva, matrícula 52.251-5 - Matrícula 52.251-5, como **Gestor da Ata de Registro de Preços**. O servidor Luis Carlos Felix da Silva - Matrícula 52.152-0 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: O servidor José Marcone Tôres Júnior - Matrícula 17.875-7, como **Gestor da Ata de Registro de Preços**. A servidora Pâmela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Servidora Andreza Sonia Costa Rodrigues Pacheco - Matrícula 52.110-3 como **Gestor da Ata de Registro de**





MUNICÍPIO DE CARUARU

Preços. A servidora Renata Karla de Souza -Matrícula 52.132-9 - como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES

10.1. A Secretaria de Educação e Esportes, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, órgãos gerenciadores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 10.1.2. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
- 10.1.3. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 10.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata.
- 11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.
- 11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.
- 11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.
- 11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, a contar da autorização de fornecimento.
- 11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Gerenciador, relativamente ao objeto da Ata.
- 11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo os produtos entregues receber prévia



Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, JOAO PAULO DEROCY CEPA, BRUNO LUCAS BACELAR JOSE MARCONI TORRES JUNIOR, ANDREIA SONIA COELHO RODRIGUES PACHECO, CARLOS WILSON LOPES BARBOSA, HELDER BRENO FEITOZA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, PAMELA TAVARES e RENATA KARLA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 84DO-9E5C-7F46-0663
Acesse em: <https://stcccce.pe.gov.br/epi/validarDoc.semi> Código do documento: 312507042d4dbbd6e789889688968896





MUNICÍPIO DE CARUARU

aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital de Pregão Eletrônico e, à Fornecedor que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério dos órgãos gestores desta ARP.

11.1.14. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2021 CPL/E**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Detentora da Ata/Contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.2. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.2.1. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão gerenciador, conforme o caso:

- **Secretaria de Educação e Esportes - SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE;**
- **Secretaria Municipal de Saúde -SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;**
- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos SDSDH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE;**

12.3. Por ocasião do pagamento a Detentora da Ata/contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.



Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, BRUNO LUCAS BACELAR JOSE MARCONI TORRES JUNIOR, ANDREZA SÔNIA COELHO RODRIGUES PACHECO, CARLOS WILSON LOPES BARBOSA, HELDER BRENO FEITOZA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, PÂMELA TAVARES e RENATA KARLA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 84DO-9E5C-7F46-0663





MUNICÍPIO DE CARUARU

12.4. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Detentora da Ata/Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A Fornecedor Registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado na ARP.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor da ARP/Contrato.

12.10. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços/Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da Fornecedor Registrada/contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.11. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12. 13. Atualização Monetária:

12.13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo



Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, BRUNO LUCAS BAÇELAR, JOSE MARCONI TORRES JUNIOR, ANDREZA SÔNIA CO
RODRIGUES PACHECO, CARLOS WILSON LOPES BARBOSA, HELDER BRENO FEITOZA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, PÂMELA TAVARES e RENATA KARLA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 84DO-9E5C-7F46-0663





MUNICÍPIO DE CARUARU

período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

14.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

14.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

14.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

14.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será





MUNICÍPIO DE CARUARU

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 040/2021 - Registro de Preços de nº 009/2021 - CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 05 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Helder Breno Feitoza
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Carlos Wilson Lopes Barbosa
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Roberlandia Maria da Silva
Luis Carlos Felix da Silva
José Marcone Tórres Júnior
Pâmela Estefânia Tavares Dias
Andreza Sonia Costa Rodrigues Pacheco
Renata Karla de Souza



Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÊPA, BRUNO LUCAS BACELAR JOSE MARCONI TORRES JUNIOR, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, PÂMELA TAVARES e RENATA KARLA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 84DO-9E5C-7F46-0663





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 84D0-9E5C-7F46-0663

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CARLOS FELIX DA SILVA (CPF 095.294.284-48) em 05/08/2021 16:10:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERLANDIA MARIA DA SILVA (CPF 032.404.714-26) em 05/08/2021 17:11:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 05/08/2021 20:46:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 05/08/2021 23:40:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERLANDIA MARIA DA SILVA (CPF 032.404.714-26) em 06/08/2021 08:36:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR (CPF 045.689.854-98) em 06/08/2021 08:46:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO (CPF 031.002.614-88) em 06/08/2021 09:16:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 41.925.036/0001-63) VIA PORTADOR CARLOS WILSON LOPES BARBOSA (CPF 074.447.934-76) em 06/08/2021 10:50:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71



- ✓ HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 06/08/2021 13:01:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 06/08/2021 14:38:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PÂMELA TAVARES (CPF 056.151.844-00) em 06/08/2021 16:07:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 09/08/2021 09:19:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/84D0-9E5C-7F46-0663>



MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente e registrado em Carteira Nacional de Habilitação. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C98E-1FA7-0E34-A422

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2021 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2021 - CPL/E
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2021 - CPL/E
REGISTRO DE PREÇO Nº. 14/2021 - CPL/E

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Derocy Cêpa, brasileiro, casado, servidor público, residente em Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob número 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 - SSP/ES, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021- CPL/E para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2021- CPL/E homologado no dia 25/08/2021 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 025/2021 - CPL/E; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa GRAFICPAPER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, empresa individual, com sede no Setor Quadra 03-Conjunto C, 14 -SLJ Parte 02 - Setor de Indústrias Bernardo Sayão (Núcleo Bandeirante), Brasília/DF, CEP.: 71.736-303, inscrita no CNPJ nº 27.327.858/0001-11, aqui representada por seu titular, Sr. Jose Afonso de Souza Vasconcelos, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação, CNH nº. 03802019343, DETRAN/DF, inscrito no CPF/MF nº. 279.621.991-72, residente na Quadra SIBS, Quadra 3 Conjunto C Lote 14, Setor de Indústrias Bernardo Sayão (Núcleo Bandeirante), Brasília/DF, CEP.: 71736-303, doravante denominado simplesmente de Fornecedor Registrado; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017, Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e Medida Provisória nº 926/2020 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE PAPELARIA, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 058/2021 CPL/E.
1.2. O objeto desta Ata, o Registro de Preços destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e Esportes de Caruaru no tocante ao desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem desenvolvidas no decorrer do ano letivo na Rede Municipal.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos Fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Table with 8 columns: Item, Cota, Descrição do Material, Unidade, Quant., Marca, Valor Unitário R\$, Valor Total R\$. Rows include items for yellow and blue cartolina paper.





MUNICÍPIO DE CARUARU

03	EXCLUSIVO ME E P	CARTOLINA BRANCA - MEDINDO 48X66, 150 G/M². PACOTE COM 100FLS,	PACOTE	300	GB	52,00	15.600,00
11	EXCLUSIVO ME E EPP	PAPEL CREATIVE PAPER; REICLÁVEL CORES SORTIDAS PAPEL CREATIVEPAPER REICLÁVEL CORES SORTIDAS, PACOTE COM 50 FOLHAS	CAIXA	150	FILIPERSON	11,16	1.674,00

2.1.1. O valor Total da **Ata de Registro de Preços é de R\$ 48.534,00 (Quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais).**

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 058/2021 - CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar o Fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a Educação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido Fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta do município de Caruaru.

3.2. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços,





MUNICÍPIO DE CARUARU

deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dia úteis contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2 Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.





MUNICÍPIO DE CARUARU

Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do Fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

11.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou Fornecedor já contratado

11.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/Fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

11.5. As penas previstas no **Parágrafo Primeiro** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-





MUNICÍPIO DE CARUARU

base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

- I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
- V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

11.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

11.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do Parágrafo Primeiro serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do Parágrafo segundo., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
- III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
- IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

11.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

11.9. A penalidade prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I - a ausência de dolo na conduta;
- II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





MUNICÍPIO DE CARUARU

12.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

13. DA SUCESSÃO

13.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 058/2021 CPL/E** para **Registros de Preços nº 14/2021 - CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;

14.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

14.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 25/2021 - CPL/E- Pregão Eletrônico nº. 58/2021 - CPL/E- Registro de Preços de nº. 14/2021 - CPL/E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, certificada pelo ICP Brasil, através da plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 27 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

GRAFICPAPER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Jose Afonso De Souza Vasconcelos
Fornecedor Registrado

Testemunhas:
Ricardo Jordão de Oliveira
Sávio Araújo de Melo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c68899eb8b71

Código para verificação: C98E-1FA7-0E34-A422

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GRAFICPAPER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 27.327.858/0001-11) em 27/08/2021 13:02:36 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RICARDO JORDAO DE OLIVEIRA (CPF 542.701.464-00) em 27/08/2021 13:55:59 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 29/08/2021 19:20:06 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 30/08/2021 01:40:39 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SÁVIO ARAUJO DE MELO (CPF 024.626.124-24) em 30/08/2021 08:47:32 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/C98E-1FA7-0E34-A422>



HUMANOS, representada pelo Secretário Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Maurício de Nassau - Caruaru- PE, CEP. 55.012-310, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4942139 SSP/PE; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua Secretária, a Sra. Bárbara de Assis Florêncio, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na rua Rodrigues de Abreu , nº 337, Edf River Place, bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.323.974-73, e no Registro Geral/RG sob nº 8324209 SDS/PE; doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021 - CPL/G para REGISTRO DE PREÇOS Nº.036/2021- CPL/G** homologado no dia 08/10/2021 conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 020/2021; RESOLVER REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **ISOLUX COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Matias Barbosa, nº. 293, letra A, bairro Centro, Município de Barra Longa/MG, CEP 35447-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.229.307/0001-12, aqui representada por seu representante legal **RICARDO PALHANO XAVIER**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, nascido em Belo Horizonte em 01/08/1967, filho de Ubiraci José Xavier e Maria Regina Palhano Xavier, portador da carteira de identidade M.3.926.747, SSP/MG e CPF 493.712.586-91, residente e domiciliado na Rua Professor Anibal Mattos, 290, apto 704, Bairro Santo Antônio, CEP 30.350-220, Belo Horizonte, MG, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de preços para eventual e futura aquisição de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Material elétrico, Gases, Fechamentos e Vedações)** para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
159	SENSOR INDICADOR DE PRESENÇA DE SOBREPÔR(TETO)	Unidade	28	QUALITRONIX	R\$ 29.5000	R\$ 826,00

2.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços: **R\$ 826,00** (oitocentos e vinte e seis reais).

Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

Assinado por 17 pessoas: YTALO THIAN, SAITON SOARES FERREIRA, FARIAS, RODRIGO MIRANDA TABOSA, ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO, AUGUSTO CESAR BARBOSA CANINDO, BRUNO DE FRANCA BEZERRA DO SOUSA SILVA, ANDRÉA RIBEIRO LIMA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, BÁRBARA DE ASSIS FLORENCIO, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA e + 6. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9075-88AD-1F5E-2101





ITEM	SAÚDE	SESP	SEDUC	SDSDH	Demais Secretarias
28	18	0	0	0	10

Valores por órgão/entidade participante:

SECRETARIA DE SAÚDE			
Nº do Item na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
159	18	29,50	531,00
DEMAIS SECRETARIAS			
Nº do Item na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
159	10	29,50	295,00

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 047/2021 CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do(s) preço(s) aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. São participantes deste Registro de Preços:

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;**
- **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**
- **DEMAIS SECRETARIAS**

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. **DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**



4.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se



de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DO PEDIDO DE AMOSTRAS

7.1. Em sendo necessário, a critério do(s) órgão(s) demandantes, poderá ser solicitado à empresa vencedora, informações e amostras com a finalidade de dirimir dúvidas, e, instruir as decisões relativas ao julgamento, de acordo com as propostas de preços apresentadas.

7.2. Quando solicitado, a(s) empresa(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada (s) a apresentar(em) amostra ou catálogo do produto, a critério dos órgãos demandantes, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação. O local, dia e horário para entrega da amostra ou catálogo será informado à licitante vencedora por meio de meios legais de comunicação;

7.3. As amostras ou catálogos solicitado(a)s e enviadas devem ser identificadas com o número do processo, nome da empresa e o número do item a que se referem e deverão ser entregues no endereço especificado na solicitação;

7.4. A Comissão formada por representantes dos setores de almoxarifado da SMS, SAD, SEDUC e SDS DH procederá à análise das amostras dos produtos e emitirá parecer técnico em até 48 (quarenta e oito) horas. Constatando que o(s) produto(s) não corresponde(m) às especificações do Termo de Referência (Anexo I do edital), a licitante será desclassificada por incompatibilidade do item.

7.5. Os materiais apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados e testados para análise da qualidade, das especificações técnicas e do atendimento ao que é exigido no Termo (Anexo I do edital) ou no Edital. E serão disponibilizados para devolução após a emissão do parecer técnico.

7.5.1. Caso o licitante não compareça para recolher o produto disponibilizado para a amostra no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação, a PMC poderá dar o destino que melhor lhe aprouver ao respectivo produto.

7.6. A licitante que entregar produtos diferentes daqueles apresentados sob a forma de amostras incorrerá nas sanções previstas na lei 8.666/93, independente da obrigatoriedade de substituição dos produtos no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do edital).

8. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

8.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

8.5.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: RICARDO JORDÃO DE OLIVEIRA, matrícula 52.216-8, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **FELIPE DIEGO DE DEUS SILVA**, CPF 108.453.634-09 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, matrícula nº 52.117-3, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e os servidores **AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO**, matrícula nº 52.123-4 e **GUILHERME FRANÇA**, matrícula nº 52.125-3 com **Fiscais**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: BRUNA RAFAELLY BEZERRA – Matrícula 17.880-7, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e a servidora **MARIANA MORAES DE SIQUEIRA**, matrícula nº 18.094-0 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.4. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: MARDIEL JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR - Matrícula. nº 52.170-4, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **WEILLINGTON EDUARDO SANTOS TABOSA** - Matrícula. nº 52.194-2 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

Assinado por 17 pessoas: YTALO THIAGO SANTOS FARIAS, RODRIGO MIRANDA TABOSA, ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, ANDRÉA RIBEIRO LIMA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, BARBARA DE ASSIS FLORENCIO, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA e + 6.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9075-88AD-1F5E-2101





8.5.5. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, Matrícula nº 52.130-5, como **Gestor** e a servidora RENATA KARLA DE SOUZA, Matrícula nº 52.132-9 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.6. SECRETARIA DA FAZENDA: RITA DE CÁSSIA BATISTA CARVALHO BRAGA FARIAS, Matrícula nº: 52.147-2, como **Gestor** e o servidor JOÃO FLORÊNCIO DE VASCONCELOS NETO, Matrícula nº 52.147-8 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.7. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS: ISABELLA RAYANNE MIGUEL PATRIOTA, Matrícula nº: 52.118-6, como **Gestor** e o servidor DOUGLAS DOS SANTOS SILVA, Matrícula nº 52.138-6 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.8. SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA: DONIZETE RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 52.121-7, como **Gestor** e o servidor RAVI LUCAS FERREIRA DE SOUZA, Matrícula 52.122-3 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.9. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE: JOSÉ WEDSON AZEVEDO, Matrícula 52.144-5, como **Gestor** e o servidor ANTÔNIO JOSÉ FEITOSA JÚNIOR, Matrícula 52.162-2 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.10. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES: RENATA DE SÁ MENDONÇA, Matrícula nº: 52.142-3, como **Gestora** e a servidora LUANA MARABUCO LOPES DE LIMA, Matrícula nº 52.141-7 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.11. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA: LEONARDO SANTOS SALAZAR, Matrícula 52.1578, como **Gestor** e a servidora LUDMILA DE OLIVEIRA LIMA ARAGÃO, Matrícula 52.120-8 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

Assinado por 17 pessoas: YTALO THIAGO SANTOS FARIAS, RODRIGO MIRANDA TABOSA, ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO, AUGUSTO CESAR BARBOSA CÂNDIDO, BRUNO DE FRANCA BEZERRA DOS SANTOS, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, ANDRÉA RIBEIRO LIMA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, BÁRBARA DE ASSIS FLORENCIO, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA e + 6.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9075-88AD-1F5E-2101





8.5.12. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO: ANDREZZA KARLA OLIVEIRA RIBEIRO, Matrícula n°: 52.3374, como **Gestora** e a servidora **LARISSA NAIARA PONTES LEANDRO**, Matrícula n° 52.2483 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.13. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL: FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS, Matrícula n°: 52.144-7, como **Gestor** e o servidor **OSMAR ROBERTO DA SILVA**, Matrícula n° 52.134-1 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.14. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: BRUNO LUCAS BACELAR, Matrícula n°: 52.118-4, como **Gestor** e a servidora **ETIANE CARMEN ARAUJO DE MENDONÇA**, Matrícula n° 52.140-6 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES

9.1. A Secretaria de Administração, a Secretaria de Educação e Esportes, a Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, órgãos gerenciadores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

9.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

9.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

9.1.3. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

9.1.4. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.2. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das



Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

10.3. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência (Anexo I do edital);

10.4. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

10.5. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

10.6. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

10.7. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;

10.8. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

10.9. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;

10.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

10.11. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

10.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

10.13. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

10.14. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

10.15. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

11.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

11.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;

11.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;





d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 11.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

11.11.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 11.3.

11.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

11.13 Atualização Monetária:

11.13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.



IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV.** Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V.** Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco)

Assinado por 17 pessoas: YTALO THIAGO SANTOS FARIAS, RODRIGO MIRANDA TABOSA, ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO, AUGUSTO CESAR BARBOSA, RAFAELA CÂNDIDO, BRUNO DE FRANCESCA BEZERRA DOS SANTOS, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, ANDRÉA RIBEIRO LIMA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, BÁRBARA DE ASSIS FLORENCIO, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA e + 6.
Acesse em: <https://ecccce.pe.gov.br/ep/validadoc?semCodigoDoDocumento=31250421-dbbd-47ec-8388-688888888888>
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9075-88AD-1F5E-2101





dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

- VI.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII.** Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação



que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.9. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes gerenciadoras/contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2021 CPL/G - Registro de Preços nº. 025/2021 CPL/G e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL





16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 036/2021 -Registro de Preços de nº 025/2021 – CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru, 08 outubro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Maraíza de Sousa Silva
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

João Paulo DerocyCêpa
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DA FAZENDA

Simone Benevides de Pinho Nunes
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Rodrigo Miranda Tabosa de Assis
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

João Patricio da Silva Filho
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE

Ytalo Thiago Santos Farias
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Juliana Gouveia Alves da Silva
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

André Luís Ferrer Teixeira Filho



PREFEITURA DE
CARUARU

Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Swami

Soares de Lima

Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Bruno de França Bezerra dos Santos

Órgão Gerenciador

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva

Órgão Gerenciador

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Andréa Ribeiro Lima

Órgão Gestor

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Carlos Eduardo Braga Farias

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Bárbara de Assis Florêncio

Órgão Gerenciador

**ISOLUX COMERCIAL LTDA
RICARDO PALHANO XAVIER**

Representante Legal

Testemunhas:

1. Gilson José Monteiro Filho
Matrícula nº 52.117-3

2. Augusto Cesar Batista Candido
Matrícula nº 52.123-4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 9075-88AD-1F5E-2101

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.XXX.XXX-29) em 08/11/2021 09:17:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO MIRANDA TABOSA (CPF 045.XXX.XXX-06) em 08/11/2021 09:46:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO (CPF 085.XXX.XXX-69) em 08/11/2021 11:15:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO (CPF 052.XXX.XXX-84) em 08/11/2021 11:54:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS (CPF 058.XXX.XXX-33) em 08/11/2021 11:55:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.XXX.XXX-16) em 08/11/2021 11:58:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.XXX.XXX-83) em 08/11/2021 11:58:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉA RIBEIRO LIMA (CPF 034.XXX.XXX-22) em 08/11/2021 12:13:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO (CPF 025.XXX.XXX-94) em 08/11/2021 12:58:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.XXX.XXX-73) em 08/11/2021 14:17:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA (CPF 009.XXX.XXX-03) em 08/11/2021 16:43:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO (CPF 801.XXX.XXX-68) em 09/11/2021 13:36:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES (CPF 770.XXX.XXX-00) em 09/11/2021 18:10:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISOLUX COMERCIAL LTDA (CNPJ 10.229.307/0001-12) em 16/11/2021 09:30:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.XXX.XXX-52) em 17/11/2021 08:49:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA (CPF 750.XXX.XXX-97) em 17/11/2021 15:30:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SWAMI SOARES DE LIMA (CPF 010.XXX.XXX-01) em 21/11/2021 13:02:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/9075-88AD-1F5E-2101>

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71



Proc. Administrativo 425/2021

De: Gilson R. - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 30/09/2021 às 11:00:39

Setores envolvidos:

SEDUC, SDSDH, SEDUC - CPAT, SEDUC - CINF, SDSDH - CPL, SDSDH - CSCFV, PGM - SECEXEC, SDSDH - CC

Assinatura da ARP nº 030/2021 CPL/SDSDH (S & K informática)

Prezados,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 030/2021 CPL/SDSDH**, referente ao **Processo de Licitação Nº 026/2021 - Pregão Eletrônico Nº 015/2021 - Registro de Preços Nº 014/2021 CPL/SDSDH**, para análise e assinatura.

—
Gilson D`angelo de Queiroz Rodrigues
Membro da CPL

(81)98384-4292



Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO PAULO DE MELO, MICHELINE JUSSARA BARROSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANNA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR e SERGIO MURILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 78DA-8A22-106E-7787



Anexos:

ARP_n_030_2021_S_e_K.pdf



Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO ARAUJO DE MELO, MICHÉLINE JUSSARA BARROSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e SERGIO MURILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 78DA-8A22-106E-7787




ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2021 - CPL/SDSDH
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 026/2021 - CPL/SDSDH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2021 - CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2021 - CPL/SDSDH

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. João Paulo Derocy Cêpa, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE CEP: 55016-410, e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.454.844/0001-54 por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** representada pelo Secretário Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Maurício de Nassau - Caruaru- PE, CEP. 55.012-310, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4942139 SSP/PE; doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciadores** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2021 - CPL/SDSDH** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2021 - CPL/SDSDH** homologado no dia **27/09/2021** conforme o **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 026/2021 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **S & K INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tuiuti, nº 1370 – Sala 03, Bairro: Vila Moranguieira, Cidade: Maringá/PR, CEP: 87.040-360 Inscrita no CNPJ nº 03.655.629/0001-68, aqui representada por **SERGIO MURILO DOS SANTOS**, nacionalidade **BRASILEIRO**, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito com CPF nº 037.430.847-08, cédula de identidade: 09.239.731-4 SSP/RJ doravante denominado simplesmente **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS** para atendimento das necessidades de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante desta Ata de Registro de Preço independente de transcrição.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos equipamentos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
------	-----------	-------	--------	-------	--------------------	-----------------

CNPJ 13.454.844/0001-54

 Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
 Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



9	CAIXA DE SOM AMPLIFICADORA , portátil, compatível com <i>Bluetooth</i> 2.0 ou superior, entradas USB e auxiliar, com canal para microfone; potência mínima de 500w. bivolt. Garantia mínima de 12 meses.	UNID	14	vSUMAY SM-CAP19	R\$ 810,00	R\$ 11.340,00
---	---	------	----	-----------------	------------	---------------

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 11.340,00 (onze mil e trezentos quarenta reais).

2.1.2. Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE SEDUC	QTDE SDDSH	TOTAL
9	CAIXA DE SOM AMPLIFICADORA , portátil, compatível com <i>Bluetooth</i> 2.0 ou superior, entradas USB e auxiliar, com canal para microfone; potência mínima de 500w. bivolt. Garantia mínima de 12 meses.	0	14	14

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o equipamento;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 015/2021 - CPL/SDDSH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru, representadas por:

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do equipamento a ser fornecido, bem como observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO ARAUJO DE MELO, MICHELINE JUSSARA BARRETTA DE VITEX, TEREZINHA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e SERGIO MURILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 78DA-8A22-106E-7787



- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. O Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos equipamentos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO ARAUJO DE MELO, MICHELLE JUSSARA BARROSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e SERGIO MURILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 78DA-8A22-106E-7787

7.1 O fornecimento será efetuado de forma PARCELADA após a emissão da Ordem de Fornecimento gerada pelo Setor Responsável da Secretaria demandante e enviada por meio eletrônico.

7.2 Todas as entregas deverão ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.3 O prazo de entrega será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo órgão/entidade participante.

7.4 Os objetos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, nº21, Bairro Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55026-675.

SDSDH: Rua Armando da Fonte, nº 197, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55012025.

7.5 Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.7 Na hipótese de a verificação do subitem 4.5 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.9 O prazo de garantia do bem não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos.

7.10 O transporte, carga e a descarga dos objetos correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a PMC

7.11 A adjudicatária ficará obrigada a trocar o equipamento que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

7.11.1. Caso não comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.11.2. Caso comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.



7.8. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

7.8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

7.8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

7.8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado em assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.8.5. **A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:**

7.8.6. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: ANA KARLA COSTA RODRIGUES - Matrícula 52.130-5, como Gestor da Ata de Registro de Preços.** A servidora **RENATA KARLA DE SOUZA - Matrícula 52.132-9** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

7.8.7. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: MICHELINE JUSSARA BARBOSA DE MORAES - Matrícula 49.011-3, como Gestor da Ata de Registro de Preços.** O servidor **SÁVIO ARAÚJO DE MELO - Matrícula 35.195-5** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Aos órgãos gestores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.

9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.

- 9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- 9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos conforme consta do Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento.

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos artigos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

10.5. Comunicar ao Município qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

10.7. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.

10.8. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.9. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência o **MUNICÍPIO**.

10.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO PAULO DE MELLO, MICHELLE JUSSARA ARAUJO DE MELLO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e SERGIO MURILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 78DA-8A22-106E-7787

10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, objeto do termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.13. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o equipamento efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato ou no instrumento legal que o substitua.

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

11.1.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.1.7. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 5.2.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.



11.1.8. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.9. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato ou Ata de Registro de Preços.

11.1.10. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente de eventual contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

11.1.11. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item anterior.

11.1.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada por meio de documento(s).

11.1.13. Em virtude dos efeitos cambiais decorrentes da situação pandêmica, para efeitos de reequilíbrio econômico-financeiro só será considerada como álea econômica extraordinária variação do valor do dólar americano, em relação ao real, de mais de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, calculada entre a data de apresentação da proposta e a data da efetiva emissão da ordem de fornecimento.

11.1.14. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO ARAÚJO DE MELO, MICHELLE JUSSARA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e SERGIO MURILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 78DA-8A22-106E-7787



12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Das sanções previstas no Decreto Municipal n.º 096, de 13 de setembro de 2019

Art. 2º - Nas licitações realizadas no âmbito do Município de Caruaru pela Administração Pública Direta e Indireta, passa a ser obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções administrativas cabíveis quando constatada a prática injustificada – à ótica da Administração Pública Municipal - das seguintes condutas:

I - deixar de entregar documentação exigida pela Administração Pública Municipal para o certame;

II – deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal;

III – deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal;

IV – recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - apresentar documentação falsa;

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços;

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal;

VIII - falhar na execução do ajuste;

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO PAULO DE MELO, MICHELLE JUSSARA BARROSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e SERGIO MURILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 78DA-8A22-106E-7787



IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal;

X - comportar-se de modo inidôneo;

§ 1º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no edital de licitação;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no edital de licitação;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Pregoeiro, necessária para comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso VI do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso VII do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Pregoeiro ou da(o) Presidente da Comissão de Licitação durante trâmite do procedimento licitatório instaurado ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo Pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do pregão eletrônico.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VIII do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro a Administração Pública, com exceção da conduta disposta no inciso V do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO PAULO DE MELLO, MICHELLE JUSSARA BARROSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA ANIMA, KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e SERGIO MURILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 78DA-8A22-106E-7787



Art. 3º Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas neste Decreto Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.



Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO ARAUJO DE MELLO, MICHELLE JUSSARA BARROSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e SERGIO MURILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 78DA-8A22-106E-7787



IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal. Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 4º As penas previstas nos incisos I a X do caput do art. 3º serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos I ao VII do caput do art. 3º serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO ARAUJO DE MELO, MICHELLE JUSSARA ANTONIO VENTURA, CARLOS EDUARDO BRAGA ANTONIO, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e SERGIO MURILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 78DA-8A22-106E-7787

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso I do caput do art. 3º será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 7º Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base neste ato, no que couber, as disposições contidas na Legislação do Município de Caruaru, bem como - em se verificando omissão nas normas deste Município - na Lei Federal nº 9.784/1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei 13.303/2016 e na Lei 12.462/2011.

Art. 8º As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis aos processos licitatórios e contratações públicas, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos V, VIII, IX e X do caput do art. 2º deste ato.

Art. 9º A instrução dos processos administrativos instaurados com fundamento neste ato será realizada pela Secretaria de Administração do Município de Caruaru.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitações e os Gestores ou Fiscais do contrato, a depender do caso, deverão comunicar formalmente à Secretaria de Administração de Caruaru os fatos e condutas que, em tese, se amoldam aos tipos previstos no art. 2º deste ato, devendo, ainda, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO ARAUJO DE MELO, MICHELLE JUSSARA BARROSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA ANNA KARY COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e SERGIO MURILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 78DA-8A22-106E-7787

§ 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, a Comissão Permanente de Licitação poderá justificar à Secretaria de Administração de Caruaru o afastamento do dever de comunicação de que trata o § 1º deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta do art. 2º deste ato ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste ato, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru, representadas por:

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do equipamento a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.
- 14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 14.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO ARAUJO DE MELO, MICHELINE JUSSARA ARAUJO DE MELO, ANA LUIZA VIEIRA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e SERGIO MURILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 78DA-8A22-106E-7787



itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como de transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

16.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta dela assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 015/2021 - CPL/SDSDH para Registros de Preços nº 014/2021 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 026/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 015/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº. 014/2021 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO PAULO DE MOURA, SERGIO MURILO DOS SANTOS, COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e SERGIO MURILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 78DA-8A22-106E-7787

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, a, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 30 de setembro de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

S & K INFORMÁTICA LTDA
SERGIO MURILO DOS SANTOS
Fornecedor Registrado

ANA KARLA COSTA RODRIGUES - Matrícula 52.130-5
RENATA KARLA DE SOUZA - Matrícula 52.132-9

MICHELINE JUSSARA BARBOSA DE MORAES - Matrícula 49.011-3
SÁVIO ARAÚJO DE MELO - Matrícula 35.195-5

Assinado por 8 pessoas: ANA KARLA COSTA RODRIGUES, RENATA KARLA DE SOUZA, SÁVIO PAULO DEROCY CÊPA, JOÃO PAULO DEROCY CÊPA, SERGIO MURILO DOS SANTOS, MICHELINE JUSSARA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR e SERGIO MURILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 78DA-8A22-106E-7787



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 78DA-8A22-106E-7787

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 30/09/2021 11:28:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 30/09/2021 12:48:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÁVIO ARAUJO DE MELO (CPF 024.626.124-24) em 30/09/2021 14:27:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MICHELINE JUSSARA BARBOSA DE MORAES (CPF 008.485.324-73) em 30/09/2021 14:29:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 30/09/2021 15:57:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANNA KARLA COSTA RODRIGUES (CPF 053.230.924-32) em 30/09/2021 18:27:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 01/10/2021 01:17:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SERGIO MURILO DOS SANTOS (CPF 037.430.847-08) em 04/10/2021 11:58:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/78DA-8A22-106E-7787>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2021 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 - CPL/P.
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021 - CPL/P.
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021 - CPL/P

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente em Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 - SSP/ES; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representada pela atual Gestora e Secretária, Sr.^a **Bárbara de Assis Florêncio**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliado na Rua Rodrigues de Abreu, 337, apt: 2302, Mauricio de Nassau. CEP: 55014-310, inscrita no CPF/MF sob nº. 089.323.974-73; e no Registro Geral/RG sob nº. 8.324.209 - SDS/PE; e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE, doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021 - CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2021-CPL/P** homologado no dia **22/10/2021**, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 030/2021**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **Y M S DA SILVA EIRELI**, empresa individual, inscrita no CNPJ nº 22.909.366/0001 - 10, com sede na Rua Maria Pereira Maia, nº 20, Centro, Santana do Mundau/AL, CEP: 57.840 - 000, aqui representada pelo seu titular, Sr. **Ytallo Marcondes Sabino da Silva**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 107.693.024-75 e RG: 3562004-8 SEDS/AL, domiciliado na Rua Muniz Falcão, s/n, Centro, Santana do Mundau/AL, CEP: 57.840 - 000, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de preços **para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: ORIGEM ANIMAL E EMBUTIDOS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:





Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
21	<p>LIVRE CONCORRÊNCIA - CARNE BOVINA MOIDA CONGELADA (Tipo Patinho) – Primeira qualidade - carne bovina tipo patinho, moída, in natura, congelada. Sem temperos, molhos, corantes e/ou conservantes. Manipulada em condições higiênicas sanitárias adequadas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Deverá estar limpa, sem haver a necessidade de retirada de aparas. Matéria-prima a ser utilizada deveser isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulos. O percentual máximo de gordura aceita é de 8%. O produto deverá ser produzido dentro dos padrões estabelecidos pelo regulamento de inspeção industrial e sanitária de origem animal. Embalagem primária com peso líquido de 1kg em material plástico de polietileno, atóxico, á vácuo e resistente, Embalagem integra sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações:</p> <p>Declarar marca; Numero do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, IMA ou SIM; Identificação completa do produto; Data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo para consumo; Temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; Peso líquido; Condições de armazenamento. Embalagem secundária: a embalagem primária deverá estar protegida externamente em caixa de papelão rotulada reforçada, com as abas superior e inferior totalmente lacradas com peso liquido de 5 ou 10kg. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto a contaminação e/ou deterioração. O produto deverá apresentar data de fabricação de no máximo seis meses da data de entrega. O produto deverá ser rotulado de acordo com a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS. O transporte será efetuado em veículos isotérmicos dotados de geradores de frio, mantendo a temperatura de -18°C.</p>	Kg	38.076	FRIBOI / JBS S.A.	15,90	605.408,40

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 605.408,40 (seiscentos e cinco mil e quatrocentos e oito reais e quarenta centavos).



2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico Nº 068/2021 - CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.5.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.5.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A subcontratação depende de autorização prévia do órgão/entidade demandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;

3.2. A Adjudicatária, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade demandante;

3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Adjudicatária pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços:

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;**
- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





4.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

5.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

5.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

5.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.





7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

7.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** órgãos gestores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverão, ainda:

8.2. Assinarem a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA** após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo Setor Responsável de cada órgão participante do Registro de Preços, e enviada por meio eletrônico;

9.2. Poderá ocorrer redistribuição dos quantitativos entre os órgãos/entidades da administração municipal durante a vigência do registro de preços e/ou contrato(s), procedendo-se tal redistribuição por meio de aditamento ao respectivo instrumento, após autorização dos órgãos/entidades originalmente contemplados





pela demanda, não podendo o adjudicatário se negar a realizar o fornecimento nas quantidades especificadas no anexo I do edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual.

9.3. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as características de cada produto, atendendo ao disposto na legislação de alimentos e às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem como pelos demais órgãos fiscalizadores, para fins do controle de qualidade da alimentação.

9.4. Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;

9.4.1. Identificação do produto.

9.4.2. Embalagem original e intacta.

9.4.3. Data de fabricação.

9.4.4. Data de validade.

9.4.5. Peso líquido.

9.4.6. Número do Lote.

9.4.7. Nome do fabricante.

9.4.8. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.

9.5. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

9.6. Após a adjudicação, nenhum dos produtos oferecidos, poderá ser substituído por outros de outras marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Município de Caruaru, também de forma expressa.

9.7. A Entrega dos produtos registrados nesta Ata, deverá ser realizada parceladamente, ou de acordo com a necessidade de cada Órgão participante do Registro de Preços, conforme a seguir:

● **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CARUARU. 3701 - 1333	Av. José Marques Fontes, nº21, Bairro Santa Rosa, CEP- 55.026-530
---	--	---

CMEI's – SEDE

	CMEI	ENDEREÇO
2	CMEI Babu	Rua São Nicolau, s/n, João Mota - CEP: 55.010-000





3	CMEI Érika Patrícia	Rua da Ásia, s/n, Santa Rosa CEP: 55.028-090
4	CMEI Flora Bezerra	Rua Manoel Martins de Araújo, s/n, Salgado CEP: 55.018-330
5	CMEI Guiomar Lima	Residencial Luiz Bezerra Torres
6	CMEI Helena Martins Gomes	Av. Major João Coelho, s/n, Rendeiras - CEP: 55.022-221
7	CMEI Capitão Heleno Cumarú	Rua Vaz de Caminha, 20, Indianópolis
8	CMEI Ivanise Flora de Araújo	Rua Padre Roma, s/n, Salgado
09	CMEI José Pinheiro dos Santos Filho	Bairro São José
10	CMEI Justina de Freitas	Estrada de Campinas, s/n, Rosanópolis, CEP: 55.000-000
11	CMEI Leopoldina Queiroz de Lima	Rua José Carlos Coutinho, 499 – Cedro, CEP: 55.020-600
12	CMEI Maria do Carmo Queiroz Cabral	Rua Belmiro Pereira, s/n, Centro, CEP: 55.012-420
13	CMEI Prefeito Anastácio Rodrigues	Rua Orlando Dias, 9515, São João da Escócia
14	CMEI Severina Maria do Carmo - Dona Biu	Rua Helsinque, 250, Inocoop, CEP: 55.027-190
15	CMEI Severino Oliveira da Silva - Professor Biu Oliveira	Residencial Alto do Moura
16	CMEI Tia Carminha	Rua São Caetano, 269 Centenário, CEP: 55.008-400
17	CMEI Tia Clarice	Rua Laura Rabelo, s/n, Maurício de Nassau CEP: 55.014-365
18	CMEI Maria de Lourdes Nascimento Pontes - Tia Lourdinha	Rua Edson de Oliveira, s/n, José Carlos de Oliveira
19	CMEI Tia Malude	Av. Suíça, 100, Universitário, CEP: 55.008-210
20	CMEI Wirton Lira	Via Central Sul, 594, Cidade Alta, CEP: 55.031-000
21	CMEI Severino Vitalino	Alto do Moura
22	CMEI Severino José de Oliveira	Rua Imperial, s/n, Vassoural
23	CMEI Professor Carlos Antônio Amaral	
24	CMEI Professor Lindomar Pinheiro	Residencial Baraúnas

CMEI's - 1º Distrito

	CMEI	ENDEREÇO
25	CMEI José Ailton do Nascimento	Sítio Murici

CMEI's - 2º Distrito

	CMEI	ENDEREÇO
26	CMEI Professora Nerine Francisca de Carvalho	Sítio Rafael de Fora

● SECRETARIA DE SAÚDE:

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
1.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AV VERA CRUZ, 654 - SÃO FRANCISCO
2.	HOSPITAL MUNICIPAL C S BOM JESUS	AV JOÃO CURSINO, SN - MAURÍCIO DE NASSAU





3.	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO	RUA QUITÉRIA FRANCISCA SILVA, 494 - MARIA AUXILIADORA
4.	UPA DO SALGADO	RUA RODOPIANO FLORENCIO, SN - SALGADO
5.	UPA VASSOURAL	RUA JOÃO CORDEIRO, SN - VASSOURAL
6.	UPA RENDEIRAS	RUA MAJOR JOAO COELHO, SN – COHAB III
7.	UPA BOA VISTA	RUA PARAENSE, SN – BOA VISTA
8.	SAMU	RUA AZEREDO COUTINHO, 430 - PETRÓPOLIS
9.	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS	RUA RIO FORMOSO, 46- COHAB II
10.	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL – CAPS III	RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 1673 - MAURÍCIO DE NASSAU
11.	RESIDENCIA TERAPEUTICA - II	RUA JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA, 35 – INDIANÓPOLIS
12.	RESIDENCIA TERAPEUTICA – I	RUA VICTOR MEIRELES, 111 - SÃO FRANCISCO

● **SDSDH:**

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
1.	CENTRO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	RUA SALDANHA DA GAMA, Nº 242, NOSSA SENHORA DAS DORES
2.	ALMOXARIFADO CENTRAL DA SDDSH	RUA BARÃO DE PORTO SEGURO N/117 MAURICIO DE NASSAU

9.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no horário de 08h às 13h, de acordo com a periodicidade descrita no anexo I do edital, em até **72 horas, contadas em dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, a qual será emitida pelo Departamento responsável de cada demandante, por meio eletrônico, nos prazos e locais indicados no anexo I do edital;

9.9. Os locais de entrega estão discriminados, por órgão entidade, no anexo I do edital;

9.10. Fica a critério do(s) licitante(s) a realização antecipada da visita para prévio conhecimento dos locais de entrega;

9.11. O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelos órgãos e entidades participantes, de acordo com suas necessidades;

9.12. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;





9.13. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do anexo I do edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.14. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

9.14.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

9.14.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

9.14.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

9.14.4. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no anexo I do edital e no Edital;

9.14.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

9.14.6. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

9.15. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria/Entidade demandante poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no anexo I do edital;

9.16. Os produtos deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

8.17. Os produtos serão recebidos pelo Departamento de Alimentação/Nutrição de cada órgão/entidade participante, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no anexo I do edital e na proposta de preços;

9.18. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no anexo I do edital, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

9.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.



10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

10.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

10.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

10.5.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: como **Gestora da Ata de Registro de Preços**, Sra. **Roberlandia Maria da Silva** - Matrícula 52.251-5. E, como **Fiscal**, o servidor Sr. **Luis Carlos Felix da Silva** - Matrícula – 52.152-0 responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10.5.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: como **Gestora da Ata de Registro de Preços**, Sra. **Bruna Rafaelly Bezerra** - Matrícula : 17.880-7. E, como **Fiscal**, a servidora Sra. **Pamela Estefania Tavares Dias** - Matrícula: 17.913-3, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10.5.3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: como **Gestora da Ata de Registro de Preços**, Sra. **Thays Malena Moura Pedrosa**, matrícula nº 52.286-7. E, como **Fiscal**, a servidora Sra. **Renata Karla de Souza**, matrícula nº 52.132-9, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

11.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas nesta ata de Registro de Preços;

11.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Anexo I do edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Anexo I do edital;

11.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;



11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

12.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Anexo I do edital e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

12.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I do edital;

12.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

12.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

12.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

12.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;

12.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

12.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;

12.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

12.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

12.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

12.12. Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;

12.13. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;





12.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

12.15. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

12.16. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

13.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento;

13.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão/entidade demandante, conforme o caso: SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE; SDSDH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE; SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;

13.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

13.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

13.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 10.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

13.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.





13.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

13.11.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 13.11.

13.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

13.13. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

13.14. Atualização Monetária:

13.14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.





VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

14.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;





VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;

VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

14.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

14.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

14.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 14.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

14.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

14.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 14.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 14.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;



II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.
13.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.
13.9. A penalidade prevista no inciso I do item 14.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I. a ausência de dolo na conduta;
- II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

16. DA SUCESSÃO

16.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 011/2021- CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos



sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 030/2021 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 011/2021 - CPL/P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru/PE, 26 de outubro de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa – Secretário
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Bárbara de Assis Florêncio – Gestora/Secretária
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias – Gestor/Secretário
Órgão Gerenciador

YTALLO MARCONDES
SABINO DA
SILVA:10769302475

Assinado de forma digital por
YTALLO MARCONDES SABINO DA
SILVA:10769302475
Dados: 2021.10.27 13:59:43 -03'00'

Y M S DA SILVA EIRELI
Ytallo Marcondes Sabino da Silva – Titular
Fornecedor Registrado



ANEXO I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021 – CPL/P

QUANTITATIVO POR ÓRGÃO/ENTIDADE

Item	Descrição	QUANT. SEDUC	QUANT. SAÚDE	QUANT. SDSDH
21	<p>LIVRE CONCORRÊNCIA - CARNE BOVINA MOIDA CONGELADA (Tipo Patinho) – Primeira qualidade - carne bovina tipo patinho, moída, in natura, congelada. Sem temperos, molhos, corantes e/ou conservantes. Manipulada em condições higiênicas sanitárias adequadas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Deverá estar limpa, sem haver a necessidade de retirada de aparas. Matéria-prima a ser utilizada deveser isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulos. O percentual máximo de gordura aceita é de 8%. O produto deverá ser produzido dentro dos padrões estabelecidos pelo regulamento de inspeção industrial e sanitária de origem animal. Embalagem primaria com peso líquido de 1kg em material plástico de polietileno, atóxico, á vácuo e resistente, Embalagem integra sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: Declarar marca; Numero do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, IMA ou SIM; Identificação completa do produto; Data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo para consumo; Temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; Peso liquido; Condições de armazenamento. Embalagem secundária: a embalagem primaria deverá estar protegida externamente em caixa de papelão rotulada reforçada, com as abas superior e inferior totalmente lacradas com peso liquido de 5 ou 10kg. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto a contaminação e/ou deterioração. O produto deverá apresentar data de fabricação de no máximo seis meses da data de entrega. O produto deverá ser rotulado de acordo com a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS. O transporte será efetuado em veículos isotérmicos dotados de geradores de frio, mantendo a temperatura de -18°C.</p>	32.000	4.388	1.688

YTALLO
MARCONDES
SABINO DA
SILVA:10769302475

Assinado de forma eletrônica por
YTALLO MARCONDES
SABINO DA
SILVA:10769302475
Dados: 2021.10.27 14:06:02
-03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: YRALLO MARCONDES SABINO DA SILVA em 27/10/2021 às 14:06:02
 Acesse em: https://stc.cece.pe.gov.br/cpl/p/ata/ataDataDoc.seam?codigo_documento=31250424-dbd-4ec-88-688888888888
 Assinado por: YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA, BÁRBARA DE ASSIS FLORENCIO, CARLOS EDUARDO BRAGA FERREIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1803-5D92-2962-24D4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etecf.fce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 1803-5D92-2962-24D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA (CPF 107.693.024-75) em 27/10/2021 13:49:32 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA (CPF 107.693.024-75) em 27/10/2021 13:49:48 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA (CPF 107.693.024-75) em 27/10/2021 13:50:03 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA (CPF 107.693.024-75) em 27/10/2021 13:50:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA (CPF 107.693.024-75) em 27/10/2021 13:50:29 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA (CPF 107.693.024-75) em 27/10/2021 13:50:44 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA (CPF 107.693.024-75) em 27/10/2021 13:56:33 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA (CPF 107.693.024-75) em 27/10/2021 13:56:54 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



- ✓ YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA (CPF 107.693.024-75) em 27/10/2021 13:57:12
(GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA (CPF 107.693.024-75) em 27/10/2021 13:57:25
(GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA (CPF 107.693.024-75) em 27/10/2021 13:57:57
(GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA (CPF 107.693.024-75) em 27/10/2021 13:58:13
(GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA (CPF 107.693.024-75) em 27/10/2021 13:58:30
(GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA (CPF 107.693.024-75) em 27/10/2021 13:58:48
(GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA (CPF 107.693.024-75) em 27/10/2021 13:59:06
(GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA (CPF 107.693.024-75) em 27/10/2021 13:59:24
(GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA (CPF 107.693.024-75) em 27/10/2021 13:59:43
(GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA (CPF 107.693.024-75) em 27/10/2021 14:00:02
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



- ✓ BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.323.974-73) em 29/10/2021 11:22:42 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 29/10/2021 12:41:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 03/11/2021 02:44:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 03/11/2021 08:40:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/1803-5D92-2962-24D4>



Proc. Administrativo 424/2021

De: Gilson R. - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 30/09/2021 às 10:54:15

Setores envolvidos:

SEDUC, SDSDH, SEDUC - CPAT, SEDUC - CINF, SDSDH - CPL, SDSDH - CSCFV, PGM - SECEXEC, SDSDH - CC

Assinatura da ARP nº 031/2021 CPL/SDSDH (Andrei)

Prezados,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 031/2021 CPL/SDSDH**, referente ao **Processo de Licitação Nº 026/2021 - Pregão Eletrônico Nº 015/2021 - Registro de Preços Nº 014/2021 CPL/SDSDH**, para análise e assinatura.

—
Gilson D`angelo de Queiroz Rodrigues
Membro da CPL

(81)98384-4292



Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO ARAUJO DE MELO, MICHELINE JUSSARA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e ANDREI SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 47A6-EF59-99C8-FD25



Anexos:

ARP_n_031_2021_Andrei.pdf



Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO ARAUJO DE MELO, MICHÉLINE JUSSARA BARROSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIA, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e ANDREI SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 47A6-EF59-99C8-FD25




ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2021 - CPL/SDSDH
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 026/2021 - CPL/SDSDH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2021 - CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2021 - CPL/SDSDH

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16 portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário Caruaru/PE, CEP: 55016-410, e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.454.844/0001-54 por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** representada pelo Secretário Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Maurício de Nassau - Caruaru- PE, CEP. 55.012-310, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4942139 SSP/PE; doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciadores** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2021 - CPL/SDSDH** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2021 - CPL/SDSDH** homologado no dia **27/09/2021** conforme o **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 026/2021 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **ANDREI SANTOS SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Vereador Amilton Ignácio de Castro, nº 1016, Bairro: Barra do Itaípe, Cidade: Ilhéus/BA, CEP: 45.658-250. Inscrita no CNPJ nº 15.785.674/0001-16, aqui representada por ANDREI SANTOS SILVA, nacionalidade BRASILEIRO, solteiro, empresário, inscrito com CPF: 050.624.925-56, cédula de identidade: 1483598176 SSP/BA doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS** para atendimento das necessidades de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante desta Ata de Registro de Preço independente de transcrição.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos equipamentos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
------	-----------	-------	--------	-------	--------------------	-----------------

CNPJ 13.454.844/0001-54

 Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
 Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



11	FERRO DE PASSAR ROUPAS A VAPOR E A SECO , revestido com antiaderente, spray frontal, vapor vertical. potência aproximada 1200w; controle de temperatura 180°C até 200°; indicador de tecidos; seletor botão giratório; controle de vapor; reservatório de água capacidade mínima de 200ml; cabo de energia anatômico comprimento 175cm, 220 volts; material do corpo em poliamida, material da base alumínio e cerâmica; passa na vertical; sistema de auto limpeza; dimensões aproximadas (LxAxP) 14x11x28cm; garantia mínima de 12 meses.	UNID	18	AGRATTO	R\$ 123,00	R\$ 2.214,00
26	SANDUICHEIRA , cor: branca; potência mínima (em watts): 750w; consumo aproximado (em kilowatts por hora): 0,75kw/h. chapas antiaderentes; trava de fechamento. Garantia mínima de 12 meses.	UNID.	28	AGRATTO	R\$ 89,00	R\$ 2.492,00
29	TELEFONE FIXO SEM FIO , cor: preto; dimensões aproximadas: 8.5 x 4.5 x 15 cm; 0.24 g; display luminoso, com identificador de chamadas; Garantia mínima de 12 meses.	UNID	4	INTELBRAS	R\$ 123,00	R\$ 492,00
32	VENTILADOR TIPO COLUNA , regulagem para altura mínimo de 1,70m, oscilante, mínimo 03 pás, diâmetro mínimo 50cm, velocidade regulável, potência mínima 140w, corpo e grade na cor preta, bivolt, (110/220v), mínimo de garantia de 12 meses	UNID	50	VENTISOL	R\$ 198,00	R\$ 9.900,00

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 15.098,00 (quinze mil e noventa e oito reais).



2.1.2. Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE SEDUC	QTDE SDDSH	TOTAL
11	FERRO DE PASSAR ROUPAS A VAPOR E A SECO , revestido com antiaderente, spray frontal, vapor vertical. potência aproximada 1200w; controle de temperatura 180°C até 200°C; indicador de tecidos; seletor botão giratório; controle de vapor; reservatório de água capacidade mínima de 200ml; cabo de energia anatômico comprimento 175cm, 220 volts; material do corpo em poliamida, material da base alumínio e cerâmica; passa na vertical; sistema de auto limpeza; dimensões aproximadas (LxAxP) 14x11x28cm; garantia mínima de 12 meses.	0	18	18
26	SANDUICHEIRA , cor: branca; potência mínima (em watts): 750w; consumo aproximado (em kilowatts por hora): 0,75kw/h. chapas antiaderentes; trava de fechamento. Garantia mínima de 12 meses.	0	28	28
29	TELEFONE FIXO SEM FIO , cor: preto; dimensões aproximadas: 8.5 x 4.5 x 15 cm; 0.24 g; display luminoso, com identificador de chamadas; Garantia mínima de 12 meses.	0	4	4
32	VENTILADOR TIPO COLUNA , regulagem para altura mínimo de 1,70m, oscilante, mínimo 03 pás, diâmetro mínimo 50cm, velocidade regulável, potência mínima 140w, corpo e grade na cor preta, bivolt, (110/220v), mínimo de garantia de 12 meses	0	50	50

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o equipamento;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 015/2021 - CPL/SDDSH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.



Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO ARAUJO DE MELO, MICHELLE JUSSARA BARROSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e ANDREI SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 47A6-EF59-99C8-FD25



- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru, representadas por:
 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DIREITOS HUMANOS.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do equipamento a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SAMO ARAUJO DE MELO, MICHELINE JUSSARA BARROSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e ANDREI SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código 47A6-EF59-99C8-FD25



- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. O Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO ARAUJO DE MELO, MICHELLE JUSSARA BARROSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e ANDREI SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 47A6-EF59-99C8-FD25



equipamentos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contrato ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 O fornecimento será efetuado de forma PARCELADA após a emissão da Ordem de Fornecimento gerada pelo Setor Responsável da Secretaria demandante e enviada por meio eletrônico.

7.2 Todas as entregas deverão ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.3 O prazo de entrega será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo órgão/entidade participante.

7.4 Os objetos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, nº21, Bairro Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55026-675.

SDSDH: Rua Armando da Fonte, nº 197, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55012025.

7.5 Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.7 Na hipótese de a verificação do subitem 4.5 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



7.9 O prazo de garantia do bem não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos.

7.10 O transporte, carga e a descarga dos objetos correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a PMC

7.11 A adjudicatária ficará obrigada a trocar o equipamento que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

7.11.1. Caso não comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.11.2. Caso comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.8. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

7.8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

7.8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

7.8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado em assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.8.5. **A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:**

7.8.6. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: ANA KARLA COSTA RODRIGUES - Matrícula 52.130-5, como Gestor da Ata de Registro de Preços. A servidora RENATA KARLA DE SOUZA - Matrícula 52.132-9 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.**

7.8.7. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: MICHELINE JUSSARA BARBOSA DE MORAES Matrícula 49.011-3, como Gestor da Ata de Registro de Preços. O servidor SÁVIO ARAÚJO DE MELO Matrícula 35.195-5 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.**

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Aos órgãos gestores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DE SOUZA, ANA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e ANDREI SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 47A6-EF59-99C8-FD25

10.7. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.

10.8. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.9. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência o **MUNICÍPIO**.

10.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.13. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o equipamento efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato ou no instrumento legal que o substitua;

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO ARAUJO DE MELO, MICHELLE JUSSARA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO PIRES DE MORAES, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e ANDREI SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 47A6-EF59-99C8-FD25



- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

11.1.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.1.7. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 5.2.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.8. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.9. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato ou Ata de Registro de Preços.

11.1.10. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente de eventual contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

11.1.11. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item anterior.

11.1.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada por meio de documento(s).

11.1.13. Em virtude dos efeitos cambiais decorrentes da situação pandêmica, para efeitos de reequilíbrio econômico-financeiro só será considerada como álea econômica extraordinária variação do valor do dólar americano, em relação ao real, de mais de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, calculada entre a data de apresentação da proposta e a data da efetiva emissão da ordem de fornecimento.

11.1.14. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12. DAS PENALIDADES

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO PAULO DE MELLO, MICHELLE JUSSARA BARROSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e ANDREI SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 47A6-EF59-99C8-FD25

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Das sanções previstas no Decreto Municipal n.º 096, de 13 de setembro de 2019

Art. 2º - Nas licitações realizadas no âmbito do Município de Caruaru pela Administração Pública Direta e Indireta, passa a ser obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções administrativas cabíveis quando constatada a prática injustificada – à ótica da Administração Pública Municipal - das seguintes condutas:

I - deixar de entregar documentação exigida pela Administração Pública Municipal para o certame;

II – deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal;

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO PAULO DE MELLO, MICHELLE JUSSARA BARROSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e ANDREI SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 47A6-EF59-99C8-FD25

III – deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal;

IV – recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - apresentar documentação falsa;

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços;

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal;

VIII - falhar na execução do ajuste;

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal;

X - comportar-se de modo inidôneo;

§ 1º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no edital de licitação;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no edital de licitação;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso VI do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso VII do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Pregoeiro ou da(o) Presidente da Comissão de Licitação durante o trâmite do procedimento licitatório instaurado ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo Pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do pregão eletrônico.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VIII do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro a Administração Pública, com exceção da conduta disposta no inciso V do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Art. 3º Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas neste Decreto Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO ARAÚJO DE MELO, MICHELLE JUSSARA ANTONY VIXTELLI, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e ANDREI SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 47A6-EF59-99C8-FD25

Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal. Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 4º As penas previstas nos incisos I a X do caput do art. 3º serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO ARAUJO DE MELO, MICHELLE JUSSARA ANTONIO DE VITEXTELLI, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e ANDREI SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 47A6-EF59-99C8-FD25

Art. 5º As penas previstas nos incisos I ao VII do caput do art. 3º serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso I do caput do art. 3º será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 7º Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base neste ato, no que couber, as disposições contidas na Legislação do Município de Caruaru, bem como - em se verificando omissão nas normas deste Município - na Lei Federal nº 9.784/1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei 13.303/2016 e na Lei 12.462/2011.

Art. 8º As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis aos processos licitatórios e contratações públicas, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO PAULO DE MELLO, MICHELINE JUSSARA BARROSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e ANDREI SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 47A6-EF59-99C8-FD25

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos V, VIII, IX e X do caput do art. 2º deste ato.

Art. 9º A instrução dos processos administrativos instaurados com fundamento neste ato será realizada pela Secretaria de Administração do Município de Caruaru.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitações e os Gestores ou Fiscais do contrato, a depender do caso, deverão comunicar formalmente à Secretaria de Administração de Caruaru os fatos e condutas que, em tese, se amoldam aos tipos previstos no art. 2º deste ato, devendo, ainda, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

§ 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, a Comissão Permanente de Licitação poderá justificar à Secretaria de Administração de Caruaru o afastamento do dever de comunicação do que trata o § 1º deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta do art. 2º deste ato, ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste ato, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru, representadas por:

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do equipamento a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.

14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO ARANJO DE MELO, MICHELLE JUSSARA ANTONIO VENTURA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e ANDREI SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 47A6-EF59-99C8-FD25



do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

- 14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 14.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, do que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

- 16.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 015/2021 - CPL/SDSDH para Registros de Preços nº 014/2021 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO ARAUJO DE MELO, MICHELLE JUSSARA BARROSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e ANDREI SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 47A6-EF59-99C8-FD25

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº 026/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 015/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº 014/2021 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda a proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, a, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 30 de setembro de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

ANDREI SANTOS SILVA
ANDREI SANTOS SILVA
Fornecedor Registrado

ANA KARLA COSTA RODRIGUES - Matrícula 52.130-5
RENATA KARLA DE SOUZA - Matrícula 52.132-9

MICHELINE JUSSARA BARBOSA DE MORAES - Matrícula 49.011-3
SÁVIO ARAÚJO DE MELO - Matrícula 35.195-5

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, SÁVIO ARAÚJO DE MELO, MICHELINE JUSSARA BARBOSA DE MORAES, ANDREI SANTOS SILVA, ANA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNO LUCAS BACELAR e ANDREI SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 47A6-EF59-99C8-FD25



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 47A6-EF59-99C8-FD25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 30/09/2021 11:29:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 30/09/2021 12:24:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÁVIO ARAUJO DE MELO (CPF 024.626.124-24) em 30/09/2021 14:28:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MICHELINE JUSSARA BARBOSA DE MORAES (CPF 008.485.324-73) em 30/09/2021 14:29:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 30/09/2021 15:57:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANNA KARLA COSTA RODRIGUES (CPF 053.230.924-32) em 30/09/2021 18:30:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 01/10/2021 00:52:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDREI SANTOS SILVA (CPF 050.624.925-56) em 04/10/2021 06:37:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/47A6-EF59-99C8-FD25>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2021 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021 - CPL/G.
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021 - CPL/G.
REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021 – CPL/G

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela Secretária, Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 056.317.614-83, RG 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251 - Bairro Divinópolis- Caruaru-PE - CEP 55.001-420; **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. João Paulo DerocyCêpa, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410; **SECRETARIA DA FAZENDA** representada por sua secretária, a sra. Simone Benevides de Pinho Nunes, casada, Jaboatão dos Guararapes, R. Marcionilo Francisco da Silva, 383 apt 1001, Universitário, Caruaru/PE, 770.289.704-00, 4.115.337 SDS/PE; **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**, representada por seu Secretário, o Sr. Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Alameda Gersino Tabosa, nº 1000, Residencial Quintas da Colina 2, Lote 23, Quadra A, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-755, inscrito no CPF sob o nº 045.129.484-06 e RG nº. 6442428 SDS-PE; **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA**, representada por seu Secretário, o Sr. João Patricio da Silva Filho, brasileiro, casado, Secretário de Ordem Pública, residente e domiciliado na Chácara Victória - Estrada do Murici, 450, Murici (1º distrito) - Caruaru/PE, inscrito no CPF nº 801.987.404-68; **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE**, representada por seu Secretário, o Sr. Ytalo Thiago Santos Farias, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7089342, residente e domiciliado na Av. Portugal, S/N, Bairro Universitário, Cond. Jardim dos Alecrins, Caruaru – PE; **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES**, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Gouveia Alves da Silva, brasileira, divorciada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Alferes Jorge, 668 - Bairro Indianópolis -CEP 55.024-130 -Caruaru - PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 009.725.584-03 e no RG sob nº. 6.227.565 SSP/PE; **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA**, representada por seu Secretário, o Sr. André Luís Ferrer Teixeira Filho, brasileiro, casado, servidor público, portador do Registro Geral de nº 8046413 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.10344469, residente na Avenida Jangadeiro Juvêncio, nº 29, Nova Caruaru, Caruaru/PE, CEP: 55014-590; **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, representada por seu Secretário, o Sr. Swami Soares de Lima, residente e domiciliado na Av. Oswaldo Cruz, 53 - Maurício de Nassau, inscrito no CPF/MF sob nº. 010.050.194-01; **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, representada por seu Secretário, o Sr. Bruno de França Bezerra dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.206.674-33 e no Registro Geral/RG sob nº. 687684-6 residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru/PE; **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada por seu secretário, o Sr. Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.309.004-97, portador do RG nº 4140940 - SDS, residente e domiciliado na Rua Pedro Jordão, nº 1305, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55.000-000; **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada por sua Secretária, a Sra. Andréa Ribeiro Lima, casada, funcionária pública, RG 5.001.937, CPF 034.809.394-22, endereço Rua Santo Heleno, nº 27, Apto. 1302, Edifício Leonardo da Vinci, Bairro Universitário, Caruaru/PE; **OFUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54 por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS**



HUMANOS, representada pelo Secretário Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Maurício de Nassau - Caruaru- PE, CEP. 55.012-310, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4942139 SSP/PE; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua Secretária, a Sra. Bárbara de Assis Florêncio, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na rua Rodrigues de Abreu , nº 337, Edf River Place, bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.323.974-73, e no Registro Geral/RG sob nº 8324209 SDS/PE; doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº.036/2021- CPL/G** homologado no dia 08/10/2021 conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 020/2021; RESOLVER REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Piratini, nº 537, Bairro Santo Inacio, Frederico Westphalen/RS, CEP 98.400-000, inscrita no CNPJ nº 13.338.681/0001-44, aqui representada por seu representante legal, o Sr. **Giovani Carlos Marinho Sponchiado**, brasileiro, comerciante, solteiro, inscrito no CPF nº 839.192.100-00, e documento de identidade nº 8110975862 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Piratini, nº 537, Bairro Santo Inacio, Frederico Westphalen/RS, CEP 98.400-000, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de preços para eventual e futura aquisição de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Material elétrico, Gases, Fechamentos e Vedações)** para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - BOCAL EM PORCELANA E-27	UND	68	DECORLUX	R\$2,07	R\$140,76
31	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CAIXA EM PVC PARA INSPEÇÃO DE ATERRAMENTO, TIPO CONE , PADRÃO CELPE	UND	50	ROMA	R\$5,00	R\$250,00
39	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CANALETA ADESIVADA 20 X 10MM "SISTEMA X" - COM TAMPA DE ENCAIXE , COM	CAIXA	82	ILUMI	R\$179,31	R\$14.703,42



	DIVISÓRIA INTERNA, BARRA COM 02 METROS. CAIXA COM 25 UNIDADES.					
41	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO-PARA 24 DISJUNTORES, COM BARRAMENTO	UND	84	ELETROMAR	R\$110,13	R\$9.250,92
51	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CURVA PARA ELETRODUTO DE 180° GRAUS DE 1" ROSCÁVEL	UND	67	MARIMAR	R\$2,25	R\$150,75
52	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CURVA PARA ELETRODUTO DE 180° GRAUS DE 1.1/2 ROSCÁVEL	UND	67	MARIMAR	R\$3,35	R\$224,45
53	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CURVA PARA ELETRODUTO DE 180° GRAUS DE 1.1/4 ROSCÁVEL	UND	57	MARIMAR	R\$3,40	R\$193,80
54	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CURVA PARA ELETRODUTO DE 180° GRAUS DE 2" ROSCÁVEL	UND	49	MARIMAR	R\$6,50	R\$318,50
55	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CURVA PARA ELETRODUTO DE 180° GRAUS DE 3/4 ROSCÁVEL	UND	67	MARIMAR	R\$1,22	R\$81,74
56	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CURVA PARA ELETRODUTO DE 90° GRAUS DE 1" ROSCÁVEL	UND	248	MARIMAR	R\$1,12	R\$277,76
58	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CURVA PARA ELETRODUTO DE 90° GRAUS DE 1.1/4 ROSCÁVEL	UND	159	MARIMAR	R\$1,79	R\$284,61
59	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CURVA PARA ELETRODUTO DE 90° GRAUS DE 2" ROSCÁVEL	UND	98	MARIMAR	R\$4,25	R\$416,50
60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CURVA PARA ELETRODUTO DE 90° GRAUS DE 2.1/2" ROSCÁVEL	UND	38	MARIMAR	R\$19,04	R\$723,52
61	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CURVA PARA ELETRODUTO DE 90° GRAUS DE 3/4 ROSCÁVEL	UND	338	MARIMAR	R\$0,81	R\$273,78
67	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - DISJUNTOR DIN 40 A - MONOPOLAR,CURVA "C", 220/400 V	UND	87	LUKMA	R\$9,75	R\$848,25
68	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - DISJUNTOR DIN 50 A -	UND	77	LUKMA	R\$9,75	R\$750,75



PREFEITURA DE
CARUARU



	MONOPOLAR, CURVA "C", 220/400 V						
69	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - DISJUNTOR DIN 70 A - MONOPOLAR, CURVA "C", 220/400 V	UND	57	LUKMA	R\$24,50	R\$1.396,50	
71	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - DISJUNTOR DIN TRIPOLAR CURVA "C" - 125 A- 220/400 V	UND	55	LUKMA	R\$153,00	R\$8.415,00	
88	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - ELETRODUTO 1" PVC RÍGIRO ROSCÁVEL, ANTI-CHAMA - VARÃO 3 METROS	UND	751	MARIMAR	R\$13,30	R\$9.988,30	
90	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - ELETRODUTO 1.1/4" PVC RÍGIRO ROSCÁVEL, ANTI- CHAMA - VARÃO 3 METROS	UND	751	MARIMAR	R\$17,75	R\$13.330,25	
93	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - ELETRODUTO 3/4" PVC RÍGIRO ROSCÁVEL, ANTI-CHAMA - VARÃO 3 METROS	UND	1650	MARIMAR	R\$8,75	R\$14.437,50	
96	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - EXAUSTOR PARA BANHEIRO 150 MM COM DUTO SANFONADO	UND	30	ITC	R\$171,64	R\$5.149,20	
101	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - FITA ISOLANTE DE AUTA FUSÃO 10 MTS	UND	26	DECORLUX	R\$15,52	R\$403,52	
104	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA 3/4" COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2m	UND	48	INTE	R\$85,39	R\$4.098,72	
108	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - INTERRUPTOR + TOMADA 2P+T EMBUTIR	UND	170	ILUMI	R\$6,10	R\$1.037,00	
109	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - INTERRUPTOR BIPOLAR PARA CHUVEIRO 25A "SISTEMA X" COM CAIXA	UND	53	ILUMI	R\$35,79	R\$1.896,87	
111	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - INTERRUPTOR DE 01 SEÇÃO "SISTEMA X" COM CAIXA	UND	170	ILUMI	R\$5,30	R\$901,00	
114	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - INTERRUPTOR DUPLO SIMPLES + TOMADA 2P+T EMBUTIR	UND	160	MEC TRONIC	R\$13,00	R\$2.080,00	
115	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - INTERRUPTOR PARALELO 1 SESSÃO	UND	78	MEC TRONIC	R\$5,35	R\$417,30	
116	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - INTERRUPTOR SIMPLES 02 SEÇÃO - EMBUTIR	UND	270	MEC TRONIC	R\$6,24	R\$1.684,80	





117	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - INTERRUPTOR SIMPLES 1 UND SEÇÃO EMBUTIR	470	ILUMI	R\$4,50	R\$2.115,00
118	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - INTERRUPTOR SIMPLES 3 UND SEÇÃO EMBUTIR	215	MEC TRONIC	R\$11,00	R\$2.365,00
133	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - LUVA PARA ELETRODUTO DE 1" ROSCÁVEL	495	MARIMAR	R\$1,00	R\$495,00
134	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - LUVA PARA ELETRODUTO DE 1.1/2" ROSCÁVEL	495	MARIMAR	R\$1,25	R\$618,75
135	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - LUVA PARA ELETRODUTO DE 1.1/4" ROSCÁVEL	676	MARIMAR	R\$1,11	R\$750,36
136	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - LUVA PARA ELETRODUTO DE 2" ROSCÁVEL	458	MARIMAR	R\$1,60	R\$732,80
138	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - LUVA PARA ELETRODUTO DE 3/4" ROSCÁVEL	953	MARIMAR	R\$0,50	R\$476,50
142	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - PLUG 2 P+T TRIPOLAR	38	ILUMI	R\$6,01	R\$228,38
143	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - PLUG PARA TOMADA (FÊMEA) 2P+T	98	ILUMI	R\$3,04	R\$297,92
144	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - PLUG PARA TOMADA (MACHO) 2P+T	98	MEC TRONIC	R\$3,56	R\$348,88
158	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - RESISTÊNCIA PARA CHUVEIRO ELÉTRICO - 220 VOLTS COM 4.600 WATTS - 3 PINOS - LORENZETTI OU SIMILAR	395	PRATIMIX	R\$17,00	R\$6.715,00
168	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - TERMINAL COMPRESSÃO 10,0MM - FURAÇÃO DE 10,00MM OU 8MM	108	INTELLI	R\$1,21	R\$130,68
169	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - TERMINAL COMPRESSÃO 16,0MM - FURAÇÃO DE 10,00MM OU 8MM	70	INTELLI	R\$1,88	R\$131,60
174	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - TOMADA EMBUTIDA 2P + T - UNIVERSAL NA COR BRANCA. 10A SIMPLES	333	ILUMI	R\$4,00	R\$1.332,00
176	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - TOMADA EMBUTIDA 2P + T - UNIVERSAL NA COR BRANCA. 20A SIMPLES	313	ILUMI	R\$4,66	R\$1.458,58
180	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - TOMADA SISTEMA X 2P + T	290	ILUMI	R\$12,07	R\$3.500,30



	UNIVERSAL NA COR BRANCA 10A 2 SESSÕES					
181	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - TOMADA SISTEMA X 2P + T UNIVERSAL NA COR BRANCA 20A 1 SESSÃO	UND	210	ILUMI	R\$7,75	R\$1.627,50
182	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - TOMADA SISTEMA X 2P + T UNIVERSAL NA COR BRANCA 20A 2 SESSÕES	UND	150	ILUMI	R\$11,31	R\$1.696,50
195	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - REGULARDOR DE BAIXA PRESSÃO PARA GLP	UND	148	PLASBOHN	R\$61,32	R\$9.075,36
205	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - LONA EM PVC REFORÇADA E FORRADA 6,00 X 6,00 M COM ILHOES	UND	42	KALA	R\$269,28	R\$11.309,76
206	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - LONA EM PVC REFORÇADA E FORRADA 8,00 X 10,00 M COM ILHOES	UND	27	KALA	R\$452,47	R\$12.216,69

Valor Total desta Ata de Registro de Preços: R\$ 151.748,03 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e três centavos).

Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

Material elétrico					
Item	SAUDE	SESP	SEDUC	SDDSH	Demais Secretarias
3	0	0	38	0	30
31	50	0	0	0	0
39	15	0	57	0	10
41	60	0	19	0	5
51	30	0	37	0	0
52	30	0	37	0	0
53	20	0	37	0	0
54	12	0	37	0	0
55	30	0	37	0	0
56	210	0	38	0	0
58	121	0	38	0	0
59	60	0	38	0	0
60	0	0	38	0	0
61	300	0	38	0	0
67	30	0	37	0	20
68	30	0	37	0	10
69	10	0	37	0	10
71	12	0	38	0	5
88	601	0	150	0	0

Assinado por 17 pessoas: YTALO THIAGO SANTOS FARIAS, RODRIGO MIRANDA TABOSA, GIOVANI CARLOS MARINHO SONGHIA ANTONIO, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CEP, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, BARBARA DE ASSIS FLORENCIO, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA, ANDREA RIBEIRO LIMA e SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 93AE-360A-C6B5-F212





PREFEITURA DE
CARUARU

90	601	0	150	0	0
93	1500	0	150	0	0
96	30	0	0	0	0
101	6	0	15	0	5
104	0	0	38	0	10
108	0	10	150	0	10
109	53	0	0	0	0
111	0	10	150	0	10
114	0	10	150	0	0
115	30	10	38	0	0
116	100	10	150	0	10
117	300	10	150	0	10
118	50	10	150	0	5
133	420	0	75	0	0
134	420	0	75	0	0
135	601	0	75	0	0
136	420	0	38	0	0
138	900	0	53	0	0
142	0	0	38	0	0
143	50	0	38	0	10
144	50	0	38	0	10
158	300	0	75	15	5
168	60	0	38	0	10
169	60	0	0	0	10
174	200	0	113	0	20
176	200	0	113	0	0
180	60	60	150	0	20
181	60	0	150	0	0
182	0	0	150	0	0

Gases					
Item	SAUDE	SESP	SEDUC	SDSDH	Demais Secretarias
195	73	0	75	0	0

Fechamentos e Vedações					
Item	SAUDE	SESP	SEDUC	SDSDH	Demais Secretarias
205	10	0	7	20	5
206	10	0	7	5	5

Valores por órgão/entidade participante:

SECRETARIA DE SAÚDE





Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
31	50	R\$5,00	R\$250,00
39	15	R\$179,31	R\$2.689,65
41	60	R\$110,13	R\$6.607,80
51	30	R\$2,25	R\$67,50
52	30	R\$3,35	R\$100,50
53	20	R\$3,40	R\$68,00
54	12	R\$6,50	R\$78,00
55	30	R\$1,22	R\$36,60
56	210	R\$1,12	R\$235,20
58	121	R\$1,79	R\$216,59
59	60	R\$4,25	R\$255,00
61	300	R\$0,81	R\$243,00
67	30	R\$9,75	R\$292,50
68	30	R\$9,75	R\$292,50
69	10	R\$24,50	R\$245,00
71	12	R\$153,00	R\$1.836,00
88	601	R\$13,30	R\$7.993,30
90	601	R\$17,75	R\$10.667,75
93	1500	R\$8,75	R\$13.125,00
96	30	R\$171,64	R\$5.149,20
101	6	R\$15,52	R\$93,12
109	53	R\$35,79	R\$1.896,87
115	30	R\$5,35	R\$160,50
116	100	R\$6,24	R\$624,00
117	300	R\$4,50	R\$1.350,00
118	50	R\$11,00	R\$550,00
133	420	R\$1,00	R\$420,00
134	420	R\$1,25	R\$525,00
135	601	R\$1,11	R\$667,11
136	420	R\$1,60	R\$672,00
138	900	R\$0,50	R\$450,00
143	50	R\$3,04	R\$152,00
144	50	R\$3,56	R\$178,00
158	300	R\$17,00	R\$5.100,00
168	60	R\$1,21	R\$72,60
169	60	R\$1,88	R\$112,80
174	200	R\$4,00	R\$800,00
176	200	R\$4,66	R\$932,00
180	60	R\$12,07	R\$724,20
181	60	R\$7,75	R\$465,00
195	73	R\$61,32	R\$4.476,36
205	10	R\$269,28	R\$2.692,80
206	10	R\$452,47	R\$4.524,70
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
108	10	R\$6,10	R\$61,00
111	10	R\$5,30	R\$53,00
114	10	R\$13,00	R\$130,00
115	10	R\$5,35	R\$53,50





116	10	R\$6,24	R\$62,40
117	10	R\$4,50	R\$45,00
118	10	R\$11,00	R\$110,00
180	60	R\$12,07	R\$724,20
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	38	R\$2,07	R\$78,66
39	57	R\$179,31	R\$10.220,67
41	19	R\$110,13	R\$2.092,47
51	37	R\$2,25	R\$83,25
52	37	R\$3,35	R\$123,95
53	37	R\$3,40	R\$125,80
54	37	R\$6,50	R\$240,50
55	37	R\$1,22	R\$45,14
56	38	R\$1,12	R\$42,56
58	38	R\$1,79	R\$68,02
59	38	R\$4,25	R\$161,50
60	38	R\$19,04	R\$723,52
61	38	R\$0,81	R\$30,78
67	37	R\$9,75	R\$360,75
68	37	R\$9,75	R\$360,75
69	37	R\$24,50	R\$906,50
71	38	R\$153,00	R\$5.814,00
88	150	R\$13,30	R\$1.995,00
90	150	R\$17,75	R\$2.662,50
93	150	R\$8,75	R\$1.312,50
101	15	R\$15,52	R\$232,80
104	38	R\$85,39	R\$3.244,82
108	150	R\$6,10	R\$915,00
111	150	R\$5,30	R\$795,00
114	150	R\$13,00	R\$1.950,00
115	38	R\$5,35	R\$203,30
116	150	R\$6,24	R\$936,00
117	150	R\$4,50	R\$675,00
118	150	R\$11,00	R\$1.650,00
133	75	R\$1,00	R\$75,00
134	75	R\$1,25	R\$93,75
135	75	R\$1,11	R\$83,25
136	38	R\$1,60	R\$60,80
138	53	R\$0,50	R\$26,50
142	38	R\$6,01	R\$228,38
143	38	R\$3,04	R\$115,52
144	38	R\$3,56	R\$135,28
158	75	R\$17,00	R\$1.275,00
168	38	R\$1,21	R\$45,98
174	113	R\$4,00	R\$452,00
176	113	R\$4,66	R\$526,58
180	150	R\$12,07	R\$1.810,50
181	150	R\$7,75	R\$1.162,50
182	150	R\$11,31	R\$1.696,50
195	75	R\$61,32	R\$4.599,00



205	7	R\$269,28	R\$1.884,96
206	7	R\$452,47	R\$3.167,29
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
158	15	R\$17,00	R\$255,00
205	20	R\$269,28	R\$5.385,60
206	5	R\$452,47	R\$2.262,35
DEMAIS SECRETARIAS			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	30	R\$2,07	R\$62,10
39	10	R\$179,31	R\$1.793,10
41	5	R\$110,13	R\$550,65
67	20	R\$9,75	R\$195,00
68	10	R\$9,75	R\$97,50
69	10	R\$24,50	R\$245,00
71	5	R\$153,00	R\$765,00
101	5	R\$15,52	R\$77,60
104	10	R\$85,39	R\$853,90
108	10	R\$6,10	R\$61,00
111	10	R\$5,30	R\$53,00
116	10	R\$6,24	R\$62,40
117	10	R\$4,50	R\$45,00
118	5	R\$11,00	R\$55,00
143	10	R\$3,04	R\$30,40
144	10	R\$3,56	R\$35,60
158	5	R\$17,00	R\$85,00
168	10	R\$1,21	R\$12,10
169	10	R\$1,88	R\$18,80
174	20	R\$4,00	R\$80,00
180	20	R\$12,07	R\$241,40
205	5	R\$269,28	R\$1.346,40
206	5	R\$452,47	R\$2.262,35

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 047/2021 - CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



- 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste Registro de Preços:

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;**
- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (Demais Secretarias);**
- **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

Assinado por 17 pessoas: YTALO THIAGO SANTOS FARIAS, RODRIGO MIRANDA TABOSA, GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO, ANDRÉ LUIS FERRELLI, BRUNO DE FRANCA REZEBER SANTOS, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CEPÁ, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, BARBARA DE ASSIS FLORENCIO, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA, ANDRÉA RIBEIRO LIMA e
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 93AE-360A-C6B5-F212





- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
- 7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 7.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 7.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 7.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 7.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 7.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

8. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, nos locais abaixo especificados, conforme demanda do órgão/entidade participante, no horário das 08:00h às 12:00h:



ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
SMS – Secretaria Municipal de Saúde	Av. Vera Cruz, 654, Bairro São Francisco
SESP - Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade	Rua Rafael Cavalcanti, s/n, - Bloco C, Pinheirópolis.
SEDUC - Secretaria de Educação	Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis.
SDSDH - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau.
Demais Secretarias e entidades	Praça Senador Teotônio Vilela, S/N, Centro ou Praça Pedro Souza, 30 - Centro

8.2. O prazo de entrega será de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da solicitação realizada pelo Órgão/Entidade demandante, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Contratada.

8.3. Os materiais serão recebidos somente por pessoa credenciada pela PMC, a qual procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras do órgão/entidade demandante.

8.4. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.
- b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

8.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

8.6 Na hipótese de a verificação do subitem 8.4 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8 São de responsabilidade do fornecedor os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução dos serviços.

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das

Assinado por 17 pessoas: YTALO THIAGO SANTOS FARIAS, RODRIGO MIRANDA TABOSA, GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO, ANDRE LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO, BRUNO DE FRANCA BEZERRA SANTOS, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CEPÁ, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, BARBARA DE ASSIS FLORENCIO, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA, ANDRÉA RIBEIRO LIMA e 1 para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 93AE-360A-C6B5-F212





medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5.A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Gilson José Monteiro Filho - Matrícula nº 52.117-3, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **Augusto Cesar Batista Cândido - Matrícula nº 52.123-4** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: Ricardo Jordão De Oliveira - Matrícula 52.216-8, como **Gestor** da ata de registro de preços e o servidor **Felipe Diego De Deus Silva - CPF 108.453.634-09** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.3. SECRETARIA DA FAZENDA: Rita De Cássia Batista Carvalho Braga Farias - Matrícula 52.147-2, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e o servidor **João Florêncio De Vasconcelos Neto - Matrícula 52.147-8** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.4. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS: Isabella Rayanne Miguel Patriota - Matrícula nº: 52.118-6, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e o servidor **Douglas Dos Santos Silva - Matrícula nº 52.138-6** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.5. SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA: Donizete Rodrigues da Silva - Matrícula 52.121-7, como **Gestor da Ata de Registro de Preços**. O servidor **Ravi Lucas Ferreira de Souza - Matrícula 52.122-3** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.6. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE: José Wedson Azevedo - Matrícula 52.144-5, como **Gestor da Ata de Registro de Preços**. O servidor **Antônio José Feitosa Júnior - Matrícula 52.162-2** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.7. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES: Renata De Sá Mendonça - Matrícula nº: 52.142-3, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e a servidora

Assinado por 17 pessoas: YTALO THIAGO SANTOS FARIAS, RODRIGO MIRANDA TABOSA, GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO, ANDRE RAVI LUCAS FERREIRA FILHO, BRUNO DE FRANCA REZERTE SANTOS, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CEP, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, BARBARA DE ASSIS FLORENCIO, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA, ANDREA RIBEIRO LIMA e 3 outros.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 93AE-360A-C6B5-F212





Luana Marabuco Lopes De Lima - Matrícula nº 52.141-7 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.8. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA: Leonardo Santos Salazar - Matrícula 52.1578, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **Ludmila de Oliveira Lima Aragão - Matrícula 52.120-8** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.9. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO: ANDREZZA KARLA OLIVEIRA RIBEIRO, Matrícula nº: 52.3374, como **Gestora** e a servidora **LARISSA NAIARA PONTES LEANDRO**, Matrícula nº 52.2483 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.10. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL: Francisco das Chagas Dantas - Matrícula nº 52.144-7 como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **Osmar Roberto Da Silva - Matrícula nº 52.134-1** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.11. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Bruno Lucas Bacelar - Matrícula nº: 52.118-4, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Etiane Carmen Araujo De Mendonça - Matrícula nº 52.140-6** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.12. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Mardiel José dos Santos Júnior - Matrícula nº 52.170-4, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **Weillington Eduardo Santos Tabosa - Matrícula nº 52.194-2** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.13. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Anna Karla Costa Rodrigues - Matrícula nº 52.130-5, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Renata Karla de Souza - Matrícula nº 52.132-9** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.14. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Bruna Rafaely Bezerra - Matrícula nº 17.880-7, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Mariana Moraes de Siqueira - Matrícula nº 18.094-0** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em

Assinado por 17 pessoas: YTALO THIAGO SANTOS FARIAS, RODRIGO MIRANDA TABOSA, GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO, ANDRE LUIS FERRELLI TEIXEIRA FILHO, BRUNO DE FRANCA BEZERRA SANTOS, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, BARBARA DE ASSIS FLORENCIO, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA, ANDREA RIBEIRO LIMA e Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 93AE-360A-C6B5-F212





registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 10.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital);
- 10.2. Verificar a conformidade dos bens/serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital) e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do edital);
- 10.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 11.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência (Anexo I do edital);
- 11.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 11.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 11.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 11.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;
- 11.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 11.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;
- 11.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;



11.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

11.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

11.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

11.13. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

11.14. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

12.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;

12.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

12.9.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 12.3.

Assinado por 17 pessoas: YTALO THIAGO SANTOS FARIAS, RODRIGO MIRANDA TABOSA, GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO, ANDRÉ LUIS FERRELLI TEIXEIRA FILHO, BRUNO DE FRANCA REZERTE SANTOS, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, BARBARA DE ASSIS FLORENCIO, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA, ANDREA RIBEIRO LIMA e
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 93AE-360A-C6B5-F212





12.10. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DO PEDIDO DE AMOSTRAS

13.1. Em sendo necessário, a critério do(s) órgão(s) demandantes, poderá ser solicitado à empresa vencedora, informações e amostras com a finalidade de dirimir dúvidas, e, instruir as decisões relativas ao julgamento, de acordo com as propostas de preços apresentadas.

13.2. Quando solicitado, a(s) empresa(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada (s) a apresentar(em) amostra ou catálogo do produto, a critério dos órgãos demandantes, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação. O local, dia e horário para entrega da amostra ou catálogo será informado à licitante vencedora por meio de meios legais de comunicação;

13.3. As amostras ou catálogos solicitado(a)s e enviadas devem ser identificadas com o número do processo, nome da empresa e o número do item a que se referem e deverão ser entregues no endereço especificado na solicitação;

13.4. A Comissão formada por representantes dos setores de almoxarifado da SMS, SAD, SEDUC e SDSHD procederá à análise das amostras dos produtos e emitirá parecer técnico em até 48 (quarenta e oito) horas. Constatando que o(s) produto(s) não corresponde(m) às especificações no Termo de Referência (Anexo I do edital), a licitante será desclassificada por incompatibilidade do item.

13.5. Os materiais apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados e testados para análise da qualidade, das especificações técnicas e do atendimento ao que é exigido no Termo (Anexo I do edital) ou no Edital. E serão disponibilizados para devolução após a emissão do parecer técnico.

13.5.1. Caso o licitante não compareça para recolher o produto disponibilizado para a amostra no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação, a PMC poderá dar o destino que melhor lhe aprouver ao respectivo produto.

13.6. A licitante que entregar produtos diferentes daqueles apresentados sob a forma de amostras incorrerá nas sanções previstas na lei 8.666/93, independente da obrigatoriedade de substituição dos produtos no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do edital).

14. DAS PENALIDADES

14.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

Assinado por 17 pessoas: YTALO THIAGO SANTOS FARIAS, RODRIGO MIRANDA TABOSA, GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO, ANDRE LUIS FERREZ TEIXEIRA FILHO, BRUNO DE FRANCA REZER SANTOS, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, BARBARA DE ASSIS FLORENCIO, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA, ANDREA RIBEIRO LIMA e
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 93AE-360A-C6B5-F212





II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

14.2. Se o contratado inadimplir e ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;



- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

14.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

14.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

14.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 14.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

14.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.



14.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 14.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 14.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

14.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

14.9. A penalidade prevista no inciso I do item 14.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

16. DA SUCESSÃO

16.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 036/2021- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 047/2021 - CPL/G - Registro de Preços de nº. 036/2021 - CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru, 08 de outubro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Maraíza de Sousa Silva
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DA FAZENDA

Simone Benevides de Pinho Nunes
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Rodrigo Miranda Tabosa de Assis
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

João Patricio da Silva Filho

Assinado por 17 pessoas: YTALO THIAGO SANTOS FARIAS, RODRIGO MIRANDA TABOSA, GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO, ANDRÉ LUIS FERRELLI TEIXEIRA FILHO, BRUNO DE FRANCA REZERTE SANTOS, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, BARBARA DE ASSIS FLORENCIO, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA, ANDRÉA RIBEIRO LIMA e
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 93AE-360A-C6B5-F212





PREFEITURA DE
CARUARU

Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE

Ytalo Thiago Santos Farias, brasileiro
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Juliana Gouveia Alves da Silva
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

André Luís Ferrer Teixeira Filho
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Swami Soares de Lima
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Bruno de França Bezerra dos Santos
Órgão Gerenciador

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva
Órgão Gerenciador

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Andréa Ribeiro Lima
Órgão Gerenciador

**OFUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Bárbara de Assis Florêncio
Órgão Gerenciador

COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI

Giovani Carlos Marinho Sponchiado
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

1. Gilson José Monteiro Filho
Matrícula nº 52.117-3

2. Augusto Cesar Batista Cândido
Matrícula nº 52.123-4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 93AE-360A-C6B5-F212

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.XXX.XXX-29) em 08/11/2021 09:15:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO MIRANDA TABOSA (CPF 045.XXX.XXX-06) em 08/11/2021 09:44:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO (CPF 839.XXX.XXX-00) em 08/11/2021 09:52:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO (CPF 085.XXX.XXX-69) em 08/11/2021 11:15:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS (CPF 058.XXX.XXX-33) em 08/11/2021 11:57:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.XXX.XXX-83) em 08/11/2021 11:58:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.XXX.XXX-16) em 08/11/2021 12:03:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO (CPF 025.XXX.XXX-94) em 08/11/2021 12:57:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ **BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.XXX.XXX-73) em 08/11/2021 14:18:32 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA (CPF 009.XXX.XXX-03) em 08/11/2021 17:09:23 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO (CPF 801.XXX.XXX-68) em 09/11/2021 13:42:06 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.XXX.XXX-52) em 09/11/2021 16:01:39 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES (CPF 770.XXX.XXX-00) em 09/11/2021 18:10:22 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANDRÉA RIBEIRO LIMA (CPF 034.XXX.XXX-22) em 16/11/2021 10:33:58 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA (CPF 750.XXX.XXX-97) em 17/11/2021 15:20:06 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO (CPF 052.XXX.XXX-84) em 18/11/2021 09:42:45 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **SWAMI SOARES DE LIMA (CPF 010.XXX.XXX-01) em 21/11/2021 12:53:07 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/93AE-360A-C6B5-F212>

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2021 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 - CPL/P.
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021 - CPL/P.
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021 – CPL/P

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representada pela atual Gestora e Secretária, Sr.^a **Bárbara de Assis Florêncio**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliado na Rua Rodrigues de Abreu, 337, apt: 2302, Mauricio de Nassau. CEP: 55014-310, inscrita no CPF/MF sob nº. 089.323.974-73; e no Registro Geral/RG sob nº. 8.324.209 - SDS/PE; e por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE, doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021 - CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2021- CPL/P** homologado no dia **22/10/2021**, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 030/2021**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, empresa individual, inscrita no CNPJ nº 24.334.945/0001 – 08, com sede no Sítio Várzea de Fora, s/n, Anexo D, Rodovia Manoel Matias Costa Cx. Postal 29, Km 1, Zona Rural, Iguatu/CE, CEP: 63.500 – 970, aqui representada pelo seu titular, Sr. **Diego Marcondes Cartaxo Tavares**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 004.220.153 – 50 e Identidade nº 03235987908 Detran/CE, residente e domiciliado na Rua Vinte e Seis de Julho, nº 136, Cocobo, Iguatu/CE, CEP: 63.504 – 200, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de preços **para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: ORIGEM ANIMAL E EMBUTIDOS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:



Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
28	LIVRE CONCORRÊNCIA - FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO: Resfriado, em fatias, com cerca de 170g cada, embalado em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro do Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.	Kg	8.610	BONASA	16,36	140.859,60

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 140.859,60 (cento e quarenta mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico Nº 068/2021 - CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.5.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.5.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A subcontratação depende de autorização prévia do órgão/entidade demandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;

3.2. A Adjudicatária, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade demandante;

3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Adjudicatária pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços:

- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

5.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

5.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

5.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



5.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

7.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**; e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgãos gestores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverão, ainda:

8.2. Assinarem a Ata de Registro de Preços;



8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA** após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo Setor Responsável de cada órgão participante do Registro de Preços, e enviada por meio eletrônico;

9.2. Poderá ocorrer redistribuição dos quantitativos entre os órgãos/entidades da administração municipal durante a vigência do registro de preços e/ou contrato(s), procedendo-se tal redistribuição por meio de aditamento ao respectivo instrumento, após autorização dos órgãos/entidades originalmente contemplados pela demanda, não podendo o adjudicatário se negar a realizar o fornecimento nas quantidades especificadas no anexo I do edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual.

9.3. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as características de cada produto, atendendo ao disposto na legislação de alimentos e às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem como pelos demais órgãos fiscalizadores, para fins do controle de qualidade da alimentação.

9.4. Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;

9.4.1. Identificação do produto.

9.4.2. Embalagem original e intacta.

9.4.3. Data de fabricação.

9.4.4. Data de validade.

9.4.5. Peso líquido.

9.4.6. Número do Lote.

9.4.7. Nome do fabricante.

9.4.8. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.





9.5. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

9.6. Após a adjudicação, nenhum dos produtos oferecidos, poderá ser substituído por outros de outras marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Município de Caruaru, também de forma expressa.

9.7. A Entrega dos produtos registrados nesta Ata, deverá ser realizada parceladamente, ou de acordo com a necessidade de cada Órgão participante do Registro de Preços, conforme a seguir:

● **SECRETARIA DE SAÚDE:**

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
1.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AV VERA CRUZ, 654 - SÃO FRANCISCO
2.	HOSPITAL MUNICIPAL C S BOM JESUS	AV JOÃO CURSINO, SN - MAURÍCIO DE NASSAU
3.	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO	RUA QUITÉRIA FRANCISCA SILVA, 494 - MARIA AUXILIADORA
4.	UPA DO SALGADO	RUA RODOPIANO FLORENCIO, SN - SALGADO
5.	UPA VASSOURAL	RUA JOÃO CORDEIRO, SN - VASSOURAL
6.	UPA RENDEIRAS	RUA MAJOR JOAO COELHO, SN – COHAB III
7.	UPA BOA VISTA	RUA PARAENSE, SN – BOA VISTA
8.	SAMU	RUA AZEREDO COUTINHO, 430 - PETRÓPOLIS
9.	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS	RUA RIO FORMOSO, 46- COHAB II
10.	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL – CAPS III	RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 1673 - MAURÍCIO DE NASSAU
11.	RESIDENCIA TERAPEUTICA - II	RUA JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA, 35 – INDIANÓPOLIS
12.	RESIDENCIA TERAPEUTICA – I	RUA VICTOR MEIRELES, 111 - SÃO FRANCISCO

● **SDSDH:**

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
1.	CENTRO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	RUA SALDANHA DA GAMA, Nº 242, NOSSA SENHORA DAS DORES
2.	ALMOXARIFADO CENTRAL DA SDDSH	RUA BARÃO DE PORTO SEGURO N/117 MAURICIO DE NASSAU

9.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no horário de 08h às 13h, de acordo com a periodicidade descrita no anexo I do edital, em até **72 horas, contadas em dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, a qual será emitida pelo Departamento responsável de cada demandante, por meio eletrônico, nos prazos e locais indicados no anexo I do edital;



9.9. Os locais de entrega estão discriminados, por órgão entidade, no anexo I do edital;

9.10. Fica a critério do(s) licitante(s) a realização antecipada da visita para prévio conhecimento dos locais de entrega;

9.11. O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelos órgãos e entidades participantes, de acordo com suas necessidades;

9.12. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

9.13. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do anexo I do edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.14. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

9.14.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

9.14.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

9.14.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

9.14.4. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no anexo I do edital e no Edital;

9.14.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

9.14.6. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

9.15. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria/Entidade demandante poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no anexo I do edital;

9.16. Os produtos deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

8.17. Os produtos serão recebidos pelo Departamento de Alimentação/Nutrição de cada órgão/entidade participante, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o



acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no anexo I do edital e na proposta de preços;

9.18. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no anexo I do edital, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com conseqüente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

9.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

10.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

10.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

10.5.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: como **Gestora da Ata de Registro de Preços**, Sra. Bruna Rafaely Bezerra - Matrícula : 17.880-7. E, como **Fiscal**, a servidora Sra. Pamela Estefania Tavares Dias - Matrícula: 17.913-3, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10.5.2. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: como **Gestora da Ata de Registro de Preços**, Sra. Thays Malena Moura Pedrosa, matrícula n° 52.286-7. E, como **Fiscal**, a servidora Sra. Renata Karla de Souza, matrícula n° 52.132-9, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

11.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas nesta ata de Registro de Preços;

11.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Anexo I do edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;



11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Anexo I do edital;

11.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

12.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Anexo I do edital e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

12.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I do edital;

12.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

12.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

12.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

12.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;

12.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

12.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;

12.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

12.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

12.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;





12.12. Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;

12.13. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;

12.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

12.15. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

12.16. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

13.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento;

13.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão/entidade demandante, conforme o caso: SDSDH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE; e SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;

13.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

13.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

13.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 10.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.



13.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

13.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

13.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

13.11.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 13.11.

13.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

13.13. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

13.14. Atualização Monetária:

13.14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.



V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

14.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;



V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;

VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

14.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

14.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

14.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 14.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

14.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.



14.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 14.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 14.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

13.9. A penalidade prevista no inciso I do item 14.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

16. DA SUCESSÃO

16.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.



17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 011/2021- CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 030/2021 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 011/2021 - CPL/P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru/PE, 26 de outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Bárbara de Assis Florêncio – Gestora/Secretária
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias – Gestor/Secretário
Órgão Gerenciador

DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
Diego Marcondes Cartaxo Tavares – Titular
Fornecedor Registrado



ANEXO I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021 – CPL/P
QUANTITATIVO POR ÓRGÃO/ENTIDADE

Item	Descrição	QUANT. SAÚDE	QUANT. SDS DH
28	LIVRE CONCORRÊNCIA - FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO: Resfriado, em fatias, com cerca de 170g cada, embalado em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro do Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.	7.480	1.130



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 8AB3-9E73-DD75-0FD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 27/10/2021 09:25:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.323.974-73) em 27/10/2021 15:48:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 28/10/2021 11:13:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES (CPF 004.220.153-50) em 05/11/2021 11:18:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/8AB3-9E73-DD75-0FD5>



MUNICÍPIO DE CARUARU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2021 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2021 - CPL/E
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2021 - CPL/E
REGISTRO DE PREÇO Nº. 14/2021 - CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, neste ato representada pelo Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente em Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob número 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 - SSP/ES, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021- CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2021- CPL/E** homologado no dia 25/08/2021 conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 025/2021 - CPL/E**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI** empresa individual, com sede na Rua Alterosa, 499, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, CEP.: 53.425-030, inscrita no CNPJ nº 07.631.411/0001-24, aqui representada por seu titular o Sr. **Veridiano Vieira Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº. 034.803.714-77 Carteira de Identidade nº. 7556618 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Alfa, 607, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, CEP.: 53.429-530. doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017, Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e Medida Provisória nº 926/2020 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE PAPELARIA**, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 058/2021 CPL/E.
- 1.2. O objeto desta Ata, o Registro de Preços destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e Esportes de Caruaru no tocante ao desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem desenvolvidas no decorrer do ano letivo na Rede Municipal.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos Fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Cota	Descrição do Material	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
08	EXCLUSIVO ME E EPP	FITA ADESIVA COLORIDA 12MM X 10MM, PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	200	ADERE	5,25	1.050,00
27	EXCLUSIVO ME E EPP	TESOURA ESCOLAR: LÂMINAS EM AÇO INOX 5"; CABOS EM POLIPROPILENO: LÂMINA SEM PONTA. OS OLHAIS DA TESOURA DEVEM TER FORMATO ANATÔMICO, FIXADA POR PARAFUSO METÁLICO OU OUTRO SISTEMA QUE ASSEGURE O PERFEITO AJUSTE.	UND	5000	MASTERPRINT	2,10	10,500,00





MUNICÍPIO DE CARUARU

	MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO 13 CM, LARGURA 78MM , ALTURA 177. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AOS REQUISITOS DE NORMAS DA ABNT, EM ESPECIAL À NBR 15236. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO OU LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO ATESTANDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.				
--	--	--	--	--	--

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 11.550,00 (Onze mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 058/2021 - CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar o Fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a Educação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido Fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta do município de Caruaru.

3.2. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;



MUNICÍPIO DE CARUARU

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dia úteis contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2 Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a





MUNICÍPIO DE CARUARU

ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser entregues de forma parcelada, em até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, com local e especificações informados na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. A execução dos serviços de confecção e instalação dos produtos de Educação deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica de profissional apresentado pela licitante, o qual deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para o objeto contratado;

7.2.1. A vinculação entre o responsável técnico e a licitante será caracterizada por meio da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.

7.3. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. Serão de responsabilidade do Fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.5. Durante sua vigência a ARP será fiscalizada pelo servidor **Sávio Araújo de Melo**, matrícula 35.195-5 e o gestor será o servidor **Ricardo Jordão de Oliveira**, Matrícula Nº 52.726-8, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. **A Secretaria de Educação e Esportes**, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais
Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.3. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.





MUNICÍPIO DE CARUARU

- 8.4. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 8.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata.
- 9.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 9.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 9.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.
- 9.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 9.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.
- 9.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.
- 9.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, a contar da autorização de fornecimento.
- 9.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Gerenciador, relativamente ao objeto da Ata.
- 9.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo os produtos entreguem receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 9.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital de Pregão Eletrônico e, à Fornecedora que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.
- 9.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.
- 9.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação e Esportes, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério dos órgãos gestores desta ARP.
- 9.1.14. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.
- 9.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.
- 9.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.
- 9.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2021 CPL/E**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

10. DO PAGAMENTO





MUNICÍPIO DE CARUARU

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

10.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

10.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação, localizada na Avenida José Marques Fontes, 21 – Indianópolis – Caruaru/PE.

10.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

10.2. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.3. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

10.4. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

10.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

10.5.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

11. DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar:

11.1.1. No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de





MUNICÍPIO DE CARUARU

Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do Fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

11.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou Fornecedor já contratado

11.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/Fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

11.5. As penas previstas no **Parágrafo Primeiro** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-





MUNICÍPIO DE CARUARU

base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

- I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
- V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

11.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

11.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do Parágrafo Primeiro serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do Parágrafo Segundo., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
- III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
- IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

11.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

11.9. A penalidade prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I - a ausência de dolo na conduta;
- II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser





MUNICÍPIO DE CARUARU

comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

13. DA SUCESSÃO

13.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 058/2021 CPL/E para Registros de Preços nº 14/2021 - CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;

14.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

14.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 25/2021 - CPL/E- Pregão Eletrônico nº. 58/2021 - CPL/E- Registro de Preços de nº. 14/2021 - CPL/E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, certificada pelo ICP Brasil, através da plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 26 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

João Paulo Derocy Cêpa

Orgão Gerenciador

Veridiano Vieira Neto

MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

Veridiano Vieira Neto

Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Ricardo Jordão de Oliveira

Sávio Araújo de Melo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce/tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 8727-5776-E92C-C2AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 26/08/2021 16:41:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SÁVIO ARAUJO DE MELO (CPF 024.626.124-24) em 26/08/2021 18:08:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 27/08/2021 00:20:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO JORDAO DE OLIVEIRA (CPF 542.701.464-00) em 27/08/2021 09:05:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/8727-5776-E92C-C2AB>



Proc. Administrativo 426/2021

De: Gilson R. - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 30/09/2021 às 11:03:06

Setores envolvidos:

SEDUC, SDSDH, SEDUC - CPAT, SEDUC - CINF, SDSDH - CPL, SDSDH - CSCFV, PGM - SECEXEC, SDSDH - CC

Assinatura da ARP nº 032/2021 CPL/SDSDH (BBC)

Prezados,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 032/2021 CPL/SDSDH**, referente ao **Processo de Licitação Nº 026/2021 - Pregão Eletrônico Nº 015/2021 - Registro de Preços Nº 014/2021 CPL/SDSDH**, para análise e assinatura.

—
Gilson D`angelo de Queiroz Rodrigues

Membro da CPL

(81)98384-4292



Assinado por 8 pessoas: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO FERREIRA TEIXEIRA, LUCIANA LUCENA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
JUSSARA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 158E-C356-5F7F-6715



Anexos:

ARP_n_032_2021_BBC.pdf



Assinado por 8 pessoas: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR JOÃO BATISTA LUCENA, JESSARA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 158E-C356-5F7F-6715



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2021 - CPL/SDSDH

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 026/2021 - CPL/SDSDH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2021 - CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2021 - CPL/SDSDH

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. João Paulo Derocy Cêpa, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE CEP: 55016-410, e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.454.844/0001-54 por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** representada pelo Secretário Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Maurício de Nassau - Caruaru- PE, CEP. 55.012-310, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4942139 SSP/PE; doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciadores** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2021 - CPL/SDSDH** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2021 - CPL/SDSDH** homologado no dia **27/09/2021** conforme o **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 026/2021 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Amazonas, nº 398, Bairro: Siqueira Campos, Cidade: Aracaju/SE, CEP: 49.075-070 Inscrita no CNPJ nº 17.177.467/0001-04, aqui representada por ANTONIO GOES FARIAS nacionalidade BRASILEIRO, casado sob o regime de comunhão parcial de Bens, empresário, inscrito com CPF: 590.108.005-04, cédula de identidade: 737.543 SSP/SE doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS** para atendimento das necessidades de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante desta Ata de Registro de Preço independente de transcrição.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos equipamentos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
------	-----------	-------	--------	-------	--------------------	-----------------

Assinado por 8 pessoas: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BASTOS, ANTONIO GOES FARIAS, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
JUSSARA BARBOSA DE MORAES, CPF: 011.980.988-09
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código 158E-C356-5F7F-6715

05	BATEDEIRA PLANETARIA (SEMI-INDUSTRIAL) , características técnicas: dimensões: capacidade mínima de 5 litros. Material: tigela em aço inox, metal, plástico rígido e componentes elétricos. Estrutura: batedeira planetária com 6 a 10 velocidades com estrutura metálica. Detalhes: potencia 250 a 400 w com no mínimo três tipos de batedor (globo, raquete e gancho). Tensão 220v. Garantia mínima de 12 meses.	UNID	49	BLACK+DECKER	R\$ 1.621,68	R\$ 79.462,32
----	--	------	----	--------------	--------------	---------------

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 79.462,32 (setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).

2.1.2. Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE SEDUC	QTDE SDSDH	TOTAL
5	BATEDEIRA PLANETARIA (SEMI-INDUSTRIAL) , características técnicas: dimensões: capacidade mínima de 5 litros. Material: tigela em aço inox, metal, plástico rígido e componentes elétricos. Estrutura: batedeira planetária com 6 a 10 velocidades com estrutura metálica. Detalhes: potencia 250 a 400 w com no mínimo três tipos de batedor (globo, raquete e gancho). Tensão 220v. Garantia mínima de 12 meses.	40	9	49

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o equipamento;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 015/2021 - CPL/SDSDH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

Assinado por 8 pessoas: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BARCELAR, JOÃO PABLO DE FARIAS, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 158E-C356-5FF7-6715



- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru, representadas por:
 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DIREITOS HUMANOS.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do equipamento a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Assinado por 8 pessoas: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BARCELAR, ANTONIO VILLY VIEIRA, PAULO DEFFOCY, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
JUSSARA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 158E-C356-5F7F-6715



- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. O Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos



Assinado por 8 pessoas: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS ANCELAR, BRUNO LUCAS ANCELAR, BRUNO LUCAS ANCELAR, BRUNO LUCAS ANCELAR, BRUNO LUCAS ANCELAR, BRUNO LUCAS ANCELAR. Código do documento: 158E-C356-5F7F-6715. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 158E-C356-5F7F-6715.



equipamentos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contrato contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 O fornecimento será efetuado de forma PARCELADA após a emissão da Ordem de Fornecimento gerada pelo Setor Responsável da Secretaria demandante e enviada por meio eletrônico.

7.2 Todas as entregas deverão ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.3 O prazo de entrega será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo órgão/entidade participante.

7.4 Os objetos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, nº21, Bairro Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55026-675.

SDSDH: Rua Armando da Fonte, nº 197, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55012025.

7.5 Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.7 Na hipótese de a verificação do subitem 4.5 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.9 O prazo de garantia do bem não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos.

7.10 O transporte, carga e a descarga dos objetos correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a PMC

7.11 A adjudicatária ficará obrigada a trocar o equipamento que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

7.11.1. Caso não comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.11.2. Caso comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.8. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

7.8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

7.8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

7.8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado em assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.8.5. **A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:**

7.8.6. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: ANA KARLA COSTA RODRIGUES - Matrícula 52.130-5, como Gestor da Ata de Registro de Preços. A servidora RENATA KARLA DE SOUZA - Matrícula 52.132-9 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.**

7.8.7. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: MICHELINE JUSSARA BARBOSA DE MORAES Matrícula 49.011-3, como Gestor da Ata de Registro de Preços. O servidor SÁVIO ARAÚJO DE MELO Matrícula 35.195-5 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.**

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Aos órgãos gestores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;



8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.

9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.

9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.

9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme consta do Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento.

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos artigos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

10.5. Comunicar ao Município qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

10.7. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.

10.8. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.9. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência o **MUNICÍPIO**.

10.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.13. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual o **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o equipamento efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato ou no instrumento legal que o substitua;

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

11.1.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.1.7. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 5.2.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.8. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.9. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato ou Ata de Registro de Preços.

11.1.10. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente de eventual contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

11.1.11. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item anterior.

11.1.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada por meio de documento(s).

11.1.13. Em virtude dos efeitos cambiais decorrentes da situação pandêmica, para efeitos de reequilíbrio econômico-financeiro só será considerada como álea econômica extraordinária variação do valor do dólar americano, em relação ao real, de mais de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, calculada entre a data de apresentação da proposta e a data da efetiva emissão da ordem de fornecimento.

11.1.14. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12. DAS PENALIDADES



12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Das sanções previstas no Decreto Municipal n.º 096, de 13 de setembro de 2019

Art. 2º - Nas licitações realizadas no âmbito do Município de Caruaru pela Administração Pública Direta e Indireta, passa a ser obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções administrativas cabíveis quando constatada a prática injustificada – à ótica da Administração Pública Municipal - das seguintes condutas:

I - deixar de entregar documentação exigida pela Administração Pública Municipal para o certame;

II – deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal;

Assinado por 8 pessoas: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO VITOR FERREIRA, JUSSARA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 158E-C356-5F7F-6715

III – deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal;

IV – recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - apresentar documentação falsa;

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços;

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal;

VIII - falhar na execução do ajuste;

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal;

X - comportar-se de modo inidôneo;

§ 1º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no edital de licitação;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no edital de licitação;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso VI do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso VII do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Pregoeiro ou da(o) Presidente da Comissão de Licitação durante o trâmite do procedimento licitatório instaurado ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo Pregoeiro;

III - abandonar o certame;

Assinado por 8 pessoas: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, ANA LUIZ LYRA LARA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
JUSSARA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 158E-C356-5F7F-6715

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do pregão eletrônico.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VIII do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro a Administração Pública, com exceção da conduta disposta no inciso V do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Art. 3º Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas neste Decreto Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de

Assinado por 8 pessoas: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BANCELAR, JUSSARA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código 158E-C356-5F7F-6715

Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal. Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 4º As penas previstas nos incisos I a X do caput do art. 3º serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Assinado por 8 pessoas: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BANCELAR, ANTONIO CARLOS DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
JUSSARA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 158E-C356-5F7F-6715

Art. 5º As penas previstas nos incisos I ao VII do caput do art. 3º serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso I do caput do art. 3º será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 7º Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base neste ato, no que couber, as disposições contidas na Legislação do Município de Caruaru, bem como - em se verificando omissão nas normas deste Município - na Lei Federal nº 9.784/1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei 13.303/2016 e na Lei 12.462/2011.

Art. 8º As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis aos processos licitatórios e contratações públicas, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Assinado por 8 pessoas: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BARCELAR, JUSSARA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 158E-C356-5F7F-6715

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos V, VIII, IX e X do caput do art. 2º deste ato.

Art. 9º A instrução dos processos administrativos instaurados com fundamento neste ato será realizada pela Secretaria de Administração do Município de Caruaru.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitações e os Gestores ou Fiscais do contrato, a depender do caso, deverão comunicar formalmente à Secretaria de Administração de Caruaru os fatos e condutas que, em tese, se amoldam aos tipos previstos no art. 2º deste ato, devendo, ainda, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

§ 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, a Comissão Permanente de Licitação poderá justificar à Secretaria de Administração de Caruaru o afastamento do dever de comunicação do que trata o § 1º deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta do art. 2º deste ato ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste ato, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru, representadas por:

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do equipamento a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.

14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não

Assinado por 8 pessoas: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BANCELAR, JUSSARA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.7doc.com.br/verificacao/> e informe o código 158E-C356-5F7F-6715

do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

- 14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 14.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, do que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

- 16.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 015/2021 - CPL/SDSDH para Registros de Preços nº 014/2021 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº 026/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 015/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº 014/2021 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda a proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, a, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 30 de setembro de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA ANTONIO GOES FARIAS Fornecedor Registrado

ANA KARLA COSTA RODRIGUES - Matrícula 52.130-5
RENATA KARLA DE SOUZA - Matrícula 52.132-9

MICHELINE JUSSARA BARBOSA DE MORAES - Matrícula 49.011-3
SÁVIO ARAÚJO DE MELO - Matrícula 35.195-5

Assinado por 8 pessoas: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR LUCENA, ANA KARLA COSTA RODRIGUES, JUSSARA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 158E-C356-5F7F-6715



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c68899eb8b71

Código para verificação: 158E-C356-5F7F-6715

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ 17.177.467/0001-04)** em 30/09/2021 11:17:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38)** em 30/09/2021 11:27:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60)** em 30/09/2021 12:42:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16)** em 30/09/2021 12:45:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SÁVIO ARAUJO DE MELO (CPF 024.626.124-24)** em 30/09/2021 14:27:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MICHELINE JUSSARA BARBOSA DE MORAES (CPF 008.485.324-73)** em 30/09/2021 14:28:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52)** em 30/09/2021 15:58:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANNA KARLA COSTA RODRIGUES (CPF 053.230.924-32)** em 30/09/2021 18:25:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/158E-C356-5F7F-6715>



MUNICÍPIO DE CARUARU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2021 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2021 - CPL/E
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2021 - CPL/E
REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2021 - CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, neste ato representada pelo **Sr. João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente em Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob número 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 - SSP/ES, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021-CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2021- CPL/E** homologado no dia **31/08/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 019/2021 - CPL/E**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **BD INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Avenida Tancredo Neves, 753, Sala 03, Pioneiros, Ita - SC, CEP: 89.760-000, inscrita no CNPJ nº 32.109.914/0001-81, aqui representada por seu sócio administrador, Sr. **Bernardo Daniel**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 017.200.750-00 e no RG Sob nº 1.088.775.414 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Santo Pes, 45, Aratiba - RS, CEP: 99.770-000, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017, Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e Medida Provisória nº 926/2020 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, o Registro de preços para **aquisição parcelada de Notebooks**, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 052/2021 CPL/E.
- 1.2. O objeto desta Ata, o Registro de Preços destina-se ao atendimento das necessidades dos professores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em relação ao acesso às ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessárias para a condução dos processos de ensino-aprendizagem.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos Fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
01	Notebook tipo 01 1. PROCESSADOR: 1.1. O processador do equipamento deverá possuir suporte à tecnologia de 64 (sessenta e quatro) bits, com no mínimo 2 (dois)	Unid	17	VAIO FE14 / Fabricante POSITIVO	R\$ 3.900,00	R\$ 66.300,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, BERNARDO DA SILVA LIMA, RAONI TEIXEIRA LARA, LUIS CARLOS DE SA SILVA JUNIOR, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, BERNARDO DA SILVA LIMA, RAONI TEIXEIRA LARA, LUIS CARLOS DE SA SILVA JUNIOR. Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:31250421-dbbd-4ec7-8986-9c6688585e88b1

<p>núcleos físicos de processamento (reais) e no mínimo 4 núcleos virtuais de processamento (threads);</p> <p>1.2. O processador deverá pertencer as linhas AMD Ryzen ou Intel Core;</p> <p>1.3. A frequência clock base de operação por núcleo (clockspeed) deverá ser de no mínimo 1.0 GHz por núcleo (considerando para efeito de comprovação os valores alcançados no modo nativo da CPU), e de no mínimo 3.2 GHz por núcleo com Turbo Speed;</p> <p>1.4. O modelo do processador deverá ser de última ou penúltima geração lançados no Brasil, não podendo estar fora de linha de fabricação.</p> <p>1.5. Processador com performance mínima de 4.000 (quatro mil) pontos no PerformanceTest 10 da Passmark® Software (Fonte: https://www.passmark.com/index.html).</p> <p>1.6. Processador gráfico integrado.</p> <p>2. MEMÓRIA:</p> <p>2.1. Possuir capacidade instalada de, no mínimo, 4GB de memória DDR4-2666 ou superior;</p> <p>2.2. A placa-mãe e o processador devem ser compatíveis com a memória RAM especificada e permitir expansão para no mínimo 16GB.</p> <p>3. ARMAZENAMENTO:</p> <p>3.1. Deverá ser fornecido 01 (um) Disco Sólido (SSD) SATA ou M.2 de no mínimo 128GB;</p> <p>4. BIOS</p> <p>4.1. Deverá ser do tipo UEFI (Unified Extensible Firmware Interface), em português ou inglês, desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento ou em regime de OEM, devidamente comprovado.</p> <p>4.2. Deverá estar desbloqueada para a instalação de qualquer sistema operacional.</p> <p>4.3. Deverá permitir configurar senhas para: acesso ou mudança dos parâmetros do BIOS; habilitar/desabilitar o disco rígido; dar BOOT no microcomputador.</p> <p>4.4. Deverá ter sua configuração exibida no idioma português ou inglês.</p> <p>4.5. Deverá estar desbloqueada para a instalação de qualquer sistema operacional.</p> <p>4.6. As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante do microcomputador para o modelo específico fornecido.</p> <p>4.7. Deverá possuir identificação do fabricante e número de série do micro de forma não editável.</p> <p>5. DISPOSITIVOS DE INTERAÇÃO HUMANA:</p>					
--	--	--	--	--	--

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530 Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU

<p>5.1. Entrada, integrada ao chassi, para cabo de segurança.</p> <p>5.2. Possuir botões de liga/desliga, ativação do wireless, controle de volume e luzes de indicação de atividade da recarga da bateria, indicadores de funções do teclado e de computador ligado (Power-on).</p> <p>5.3. Teclado e touch-pad: Teclado ABNT-2, possuindo todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive o ç e com dispositivo apontador touch-pad integrados ao mesmo. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.</p> <p>5.4. Possuir um LCD/TFT com Tela de LED de no mínimo 14" e no máximo 15,6", padrão widescreen de alta definição com anti-reflexo, com suporte a resolução mínima de 1366x768;</p> <p>5.5. Possuir câmera integrada com resolução mínima de 720p;</p> <p>5.6. Possuir microfone integrado ao notebook.</p> <p>5.7. Possuir 2 (dois) conectores sendo um para entrada de Fones de Ouvido/Alto-Falante e o outro para a entrada de Microfone ou do tipo combo com saída para fone de ouvido/entrada para microfone;</p> <p>5.8. Áudio integrado, sistema de autofalantes estéreo integrado compatível com o padrão HDA (High Definition Audio) no mínimo 1,5 Watts com 2 canais de alta definição;</p> <p>5.9. Possuir no mínimo 03 (três) portas USB (Universal Serial Bus) sendo no mínimo 01 (um) do tipo (USB 3.0 ou superior), todos integrados a placa mãe; Não será permitido uso de "hub" USB para atender ao número mínimo de portas solicitadas;</p> <p>5.10. Possuir uma controladora de rede de interface RJ-45 compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet (10/100/1000), integrada à placa mãe;</p> <p>5.11. Possuir uma controladora de rede Wireless, integrados a placa mãe em conformidade, ao menos, com os padrões IEEE 802.11 b/g/n/ac;</p> <p>5.12. Possuir uma interface de vídeo do tipo HDMI, incluindo 1 (um) adaptador de HDMI para VGA;</p> <p>5.13. Deve possuir todos os respectivos cabos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.</p> <p>5.14. Placa-mãe do mesmo fabricante do equipamento;</p> <p>6. FONTE DE ALIMENTAÇÃO E BATERIA:</p> <p>6.1. Bateria: de lítio-ion ou Polímero, do mesmo fabricante do equipamento ou homologada por este. A bateria deverá ter capacidade de carga de pelo menos 37W</p> <p>6.2. A fonte deverá aceitar tensões de</p>					
---	--	--	--	--	--

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335



Documento Assinado Digitalmente
Assinado por 5 pessoas: LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, BERNARDO PEREIRA LARA LACENA, BERNARDO PEREIRA LARA LACENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 06DB-B6D9-3E2B-A3DD





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente
 Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento:31250421-dbbd-4ec7-8986-9c6688585e6b88b9
 Assinado por 5 pessoas: LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, BERNARDO PANTALISSA, RAQUEL TEIXEIRA LARA LACENNA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 06DB-B6D9-3E2B-A3DD

<p>110/220 Volts, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe, possuindo potência de 90 Watts ou menos, acompanhada do seu respectivo cabo de alimentação;</p> <p>7. SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO:</p> <p>7.1. Possuir documentação do equipamento que seja de domínio público, de fácil acesso, publicado em site oficial do fabricante;</p> <p>7.2. Possuir mídia ótica (original do fabricante) ou acesso ao site do fabricante, contendo todos os softwares e drivers necessários para a instalação, a configuração do equipamento bem como placas e componentes internos;</p> <p>7.2.1. O fabricante do notebook deverá disponibilizar em seu site para "download" todos os drivers e atualizações do software fornecido com o equipamento, exceto o sistema operacional, que deverá ser coberto pela garantia de atualização padrão do fornecedor do sistema operacional.</p> <p>7.2.2. Deve possuir drivers correspondentes às interfaces instaladas no equipamento, de forma a permitir a perfeita configuração do equipamento.</p> <p>7.3. Deverá ser fornecido, no mínimo, um meio de restauração do software do microcomputador ao seu estado original de fornecimento.</p> <p>7.4. Deverá vir pré-instalado com o sistema operacional Microsoft Windows;</p> <p>7.5. Deverá possuir licenças originais para todo o software fornecido.</p> <p>7.6. Possuir licenciamento e instalação básica do Sistema operacional Windows 10 Pro Education 64 bits ou versão superior em português do Brasil, munido da sua respectiva licença de uso (elegível para adesão ao programa Shape The Future da Microsoft);</p> <p>7.7. A chave de ativação do Windows deve estar inserida na BIOS.</p> <p>7.8. Não deverá haver instalado nenhum software adicional além do sistema operacional e os softwares necessários a implementar as funcionalidades exigidas e ao suporte do equipamento.</p> <p>8. OUTROS</p> <p>8.1. Todos os equipamentos a serem entregues pela empresa credenciada deverão ser idênticos, dos mesmos modelos e marcas dos equipamentos ofertados na proposta do credenciado. Caso um componente não se encontre mais disponível no mercado, o substituto deve ter no mínimo a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha.</p> <p>8.2. O equipamento deverá ser novo, de</p>					
---	--	--	--	--	--

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
 Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU

<p>10. GARANTIA:</p> <p>10.1. Deverá ser fornecida a garantia do fabricante no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses com atendimento em assistência técnica autorizada pelo fabricante que seja situada em Caruaru/PE ou Recife/PE ou através de atendimento On-site na sede da Secretaria de Educação e Esportes de Caruaru;</p> <p>O fabricante do equipamento deverá disponibilizar central de atendimento através de DDG 0800, gratuito, pelo período de garantia, possibilitando abertura de chamados técnicos;</p>				
---	--	--	--	--

- 2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 66.300,00 (Sessenta e seis mil e trezentos reais.)**
- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 052/2021 - CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a Educação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido Fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta do município de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá (ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335



Documento Assinado Digitalmente em 19/05/2021 às 14:50:21 por LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, JOÃO PAULO DERCOCY CEPA, BERNARDO DA LARA LIGENIA PEREIRA, RAQUEL TEIXEIRA e TAYRATHEANA PEREIRA
 Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento:31250421-dbbd-4ec7-8988-685858e888b9> e informe o código 06DB-B6D9-3E2B-A3DD
 Assinado por 5 pessoas: LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, JOÃO PAULO DERCOCY CEPA, BERNARDO DA LARA LIGENIA PEREIRA, RAQUEL TEIXEIRA e TAYRATHEANA PEREIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 06DB-B6D9-3E2B-A3DD





MUNICÍPIO DE CARUARU



7.1.13. Nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666 de 1993; durante a vigência do contrato, fica designado a servidora **Lays Rosiene Alves da Silva**, matrícula 521554-3, como gestora do(s) contrato(s), e a servidora **Joelma Karla de Oliveira Silva**, matrícula 39.364-9, como fiscal, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.1.14. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.2.1 O objeto deve ter garantia contra defeitos de fabricação de qualquer parte ou peça, a partir da data de entrega definitiva, pelo prazo de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

7.2.2. Durante o período da garantia, o fornecedor registrado prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos, através de manutenção corretiva, sem ônus para o órgão contratante;

7.2.3. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

7.2.4. A garantia deverá cobrir reposição de peças e acessórios, inclusive as peças de desgaste natural, despesas com mão de obra e transporte.

7.2.5. Para acionamento da garantia, o fornecedor registrado deverá ser disponibilizar uma Central de Atendimento para abertura de chamados técnicos;

7.2.6. O atendimento será realizado nas instalações do órgão gerenciador, das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

7.2.7. O tempo máximo para reparar o equipamento ou fornecer outro em substituição é de 72 (setenta e duas horas) após abertura do chamado técnico;

7.2.8. Após cada atendimento o fornecedor registrado deverá apresentar ao órgão gerenciador um relatório descrevendo os problemas, defeitos e procedimentos tomados para a realização dos reparos, devendo constar também informações de data, local, usuário e funcionário que atendeu ao chamado;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. A Secretaria de Educação e Esportes, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão nº 052/2021 - CPL/E;

8.1.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar ao Fornecedor Registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor Registrado através de servidor responsável designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão nº 052/2021 - CPL/E;

8.1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor Registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335



MUNICÍPIO DE CARUARU

- 10.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;
- 10.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil da SEDUC, localizado na Avenida José Marques Fontes, 21 – Indianópolis – Caruaru/PE;
- 10.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- 10.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pelo Fornecedor Registrado da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.
- 10.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.7. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor Registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 10.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 10.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis ao Fornecedor Registrado não gerarão direito a qualquer atualização.
- 10.10 O Fornecedor Registrado não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.
- 10.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor da Ata de Registro de preços.
- 10.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).
- 10.13. Em virtude dos efeitos cambiais decorrentes da situação pandêmica, para efeitos de reequilíbrio econômico-financeiro só será considerada como álea econômica extraordinária variação do valor do dólar americano, em relação ao real, de mais de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, calculada entre a data de apresentação da proposta e a data da efetiva emissão da ordem de fornecimento.
- 10.14. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar:

11.1.1. No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU



processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada (o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do Fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335

Documento Assinado Digitalmente com o Certificado Digital de LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, JOÃO PAULO DERCY CEPA, BERNARDO DOPPEL JUNIOR e LAYRA LUCIANA BERNARDO DOPPEL JUNIOR.
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/ValidarDoc.seam> Código do documento: 31250421-dbbd-4ec7-8988-66885856e88b





MUNICÍPIO DE CARUARU

celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

11.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou Fornecedor já contratado

11.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/Fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

11.5. As penas previstas no **Parágrafo Primeiro** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

11.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

11.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do Parágrafo Primeiro serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do Parágrafo segundo, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

11.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

11.9. A penalidade prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU

- I - a ausência de dolo na conduta;
- II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

13. DA SUCESSÃO

13.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 052/2021 CPL/E** para **Registros de Preços nº 010/2021 - CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;

14.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

14.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 19/2021 - CPL/E- Pregão Eletrônico nº. 52/2021 - CPL/E- Registro de Preços de nº. 010 /2021 - CPL/E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, certificada pelo ICP Brasil, através da plataforma caruaru.1doc.com.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU

Caruaru, 02 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

BD INFORMÁTICA LTDA
Bernardo Daniel
Fornecedor Registrado

Testemunhas:
Lays Rosiene Alves da Silva
Joelma Karla de Oliveira Silva

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335



Documento Assinado Digitalmente por: LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÊPA, BERNARDO DANIEL e BERNARDO DANIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 06DB-B6D9-3E2B-A3DD
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 31250421-dbbd-4ec7-8988-9c688589e6b8b7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etec.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 06DB-B6D9-3E2B-A3DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA (CPF 014.625.434-13) em 02/09/2021 09:13:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA (CPF 097.261.304-84) em 02/09/2021 09:14:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 02/09/2021 10:23:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BD INFORMATICA LTDA (CNPJ 32.109.914/0001-81) VIA PORTADOR BERNARDO DANIEL (CPF 017.200.750-00) em 02/09/2021 13:42:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 02/09/2021 14:30:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/06DB-B6D9-3E2B-A3DD>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2021 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2021 - CPL/G
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2021 - CPL/G
REGISTRO DE PREÇO Nº. 036/2021 - CPL/G

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela Secretária, Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 056.317.614-83, RG 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251 - Bairro Divinópolis- Caruaru-PE - CEP 55.001-420; **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. João Paulo Derocy Cêpa, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410; **SECRETARIA DA FAZENDA** representada por sua secretária, a sra. Simone Benevides de Pinho Nunes, casada, Jaboatão dos Guararapes, R. Marcionilo Francisco da Silva, 383 apt 1001, Universitário, Caruaru/PE, 770.289.704-00, 4.115.337 SDS/PE; **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**, representada por seu Secretário, o Sr. Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Alameda Gersino Tabosa, nº 1000, Residencial Quintas da Colina 2, Lote 23, Quadra A, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-755, inscrito no CPF sob o nº 045.129.484-06 e RG nº. 6442428 SDS-PE; **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA**, representada por seu Secretário, o Sr. João Patrício da Silva Filho, brasileiro, casado, Secretário de Ordem Pública, residente e domiciliado na Chácara Victória - Estrada do Murici, 450, Murici (1º distrito) - Caruaru/PE, inscrito no CPF nº 801.987.404-68; **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE**, representada por seu Secretário, o Sr. Ytalo Thiago Santos Farias, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7089342, residente e domiciliado na Av. Portugal, S/N, Bairro Universitário, Cond. Jardim dos Alecrins, Caruaru - PE; **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES**, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Gouveia Alves da Silva, brasileira, divorciada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Alferes Jorge, 668 - Bairro Indianópolis -CEP 55.024-130 -Caruaru - PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 009.725.584-03 e no RG sob nº. 6.227.565 SSP/PE; **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA**, representada por seu Secretário, o Sr. André Luís Ferrer Teixeira Filho, brasileiro, casado, servidor público, portador do Registro Geral de nº 8046413 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.10344469, residente na Avenida Jangadeiro Juvêncio, nº 29, Nova Caruaru, Caruaru/PE, CEP: 55014-590; **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, representada por seu Secretário, o Sr. Swami Soares de Lima, residente e domiciliado na Av. Oswaldo Cruz, 53 - Maurício de Nassau, inscrito no CPF/MF sob nº. 010.050.194-01; **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, representada por seu Secretário, o Sr. Bruno de França Bezerra dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.206.674-33 e no Registro Geral/RG sob nº. 687684-6 residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru/PE; **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada por seu secretário, o Sr. Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.309.004-97, portador do RG nº 4140940 - SDS, residente e domiciliado na Rua Pedro Jordão, nº 1305, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55.000-000; **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada por sua Secretária, a Sra. Andréa Ribeiro Lima, casada, funcionária pública, RG 5.001.937, CPF 034.809.394-22, endereço Rua Santo Heleno, nº 27, Apto. 1302, Edifício Leonardo da Vinci, Bairro Universitário, Caruaru/PE; **OFUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54 por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada pelo Secretário Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Maurício de Nassau - Caruaru- PE, CEP. 55.012-310, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4942139 SSP/PE; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua Secretária, a Sra. Bárbara de Assis Florêncio, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na rua Rodrigues de Abreu, nº 337, Edifício River Place, bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.323.974-73, e no Registro Geral/RG sob nº 8324209 SDS/PE; doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

Assinado por 17 pessoas: GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES, RODRIGO MIRANDA TABOSA DE ASSIS, JOÃO PAULO DEROCY CÊPA, EDUARDO BRAGA FARIAS, MARCIO GAMBIN, BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS, ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR e + 6.
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EEA2-E334-EA64-E5D6
 Acesso em: https://stcccce.gov.br/ep/validadoc.semCodigo do documento: 3125042d-dbbd-4c6c-8888-98889888





047/2021 - CPL/G para REGISTRO DE PREÇOS Nº.036/2021- CPL/G homologado no dia 08/10/2021 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 020/2021; RESOLVER REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua do Comércio, nº 1055, Centro, Taquaruçu do Sul/RS, CEP: 98410-000, aqui representada por seu representante legal **MARCIO GAMBIN, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 18/08/1980, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 945.965.490-87, portador da carteira de identidade sob o nº 3076756711 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na rua Tenente Lira, nº 1146, apartamento 601, bairro Centro no Município de Frederico Westphalen- RS, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de preços para eventual e futura aquisição de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Material elétrico, Gases, Fechamentos e Vedações)** para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
43	CHUVEIRO ELÉTRICO MÍNIMO DE 3 POSIÇÕES, COMPATÍVEL COM DISPOSITIVO DR - 4600W - 220V	Unidade	284	Zangonel	R\$42,91	R\$12.186,44
64	DISJUNTOR DIN 20 A - MONOPOLAR, CURVA "C", 220/400 V	Unidade	187	Soprano	R\$8,71	R\$1.628,77
65	DISJUNTOR DIN 25 A - MONOPOLAR, CURVA "C", 220/400 V	Unidade	147	Soprano	R\$9,10	R\$1.337,70
66	DISJUNTOR DIN 32 A - MONOPOLAR, CURVA "C", 220/400 V	Unidade	87	Soprano	R\$8,53	R\$742,11
72	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR CURVA "C" - 150 A - 220/400 V	Unidade	49	Soprano	R\$336,60	R\$16.493,40
73	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR CURVA "C" - 175 A - 220/400 V	Unidade	49	Soprano	R\$336,60	R\$16.493,40
74	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR CURVA	Unidade	45	Soprano	R\$316,80	R\$14.256,00



	"C" - 200 A - 220/400 V					
75	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR CURVA "C" - 32 A - 220/400 V	Unidade	98	Soprano	R\$33,66	R\$3.298,68
76	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR CURVA "C" - 40 A - 220/400 V	Unidade	98	Soprano	R\$37,62	R\$3.686,76
77	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR CURVA "C" - 50 A - 220/400 V	Unidade	107	Soprano	R\$43,56	R\$4.660,92
78	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR CURVA "C" - 63 A - 220/400 V	Unidade	108	Soprano	R\$43,56	R\$4.704,48
85	DISJUNTOR DR TETRAPOLAR 25A/30A - 127/220V	Unidade	4	Soprano	R\$128,96	R\$515,84
86	DISJUNTOR DR TETRAPOLAR 40A/30µA - 127/220V	Unidade	4	Soprano	R\$150,48	R\$601,92
87	DISJUNTOR DR TETRAPOLAR 63A/30A - 127/220V	Unidade	4	Soprano	R\$153,45	R\$613,80
89	ELETRODUTO 1.1/2" PVC RÍGIO ROSCÁVEL, ANTI-CHAMA -VARÃO 3 METROS	Unidade	511	Soprano	R\$19,80	R\$10.117,80
100	FITA ISOLANTE 20 MT - 19 MM X 20 M, ANTI-CHAMA. - 3MOU SIMILAR	Unidade	531	Soprano	R\$4,65	R\$2.469,15
106	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL DR TETRAPOLAR 30MA 40A	Unidade	77	Soprano	R\$122,06	R\$9.398,62
107	DIFERENCIAL RESIDUAL DR TETRAPOLAR 30MA 63A	Unidade	42	Soprano	R\$138,60	R\$5.821,20
113	INTERRUPTOR DR TETRAPOLAR 32A/30A - 127/220V	Unidade	60	Soprano	R\$111,15	R\$6.669,00
147	REATOR 1 X 20 W ELETRÔNICO	Unidade	35	NSK	R\$12,87	R\$450,45
148	REATOR 1 X40 W ELETRÔNICO	Unidade	35	NSK	R\$19,80	R\$693,00
149	REATOR 2 X 20 W ELETRÔNICO	Unidade	63	NSK	R\$10,89	R\$686,07
150	REATOR 2 X 40 W ELETRÔNICO	Unidade	45	DSW	R\$16,83	R\$757,35

2.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços: R\$118.282,86 (cento e dezoito mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:





ITEM	SAÚDE	SESP	SEDUC	SDSDH	Demais Secretarias
43	150	0	124	10	0
64	100	0	37	0	50
65	60	0	37	0	50
66	30	0	37	0	20
72	6	0	38	0	5
73	6	0	38	0	5
74	6	0	37	0	2
75	60	0	38	0	0
76	60	0	38	0	0
77	60	0	37	0	10
78	60	0	38	0	10
85	0	0	4	0	0
86	0	0	4	0	0
87	0	0	4	0	0
89	361	0	150	0	0
100	200	36	225	30	40
106	30	10	37	0	0
107	10	10	22	0	0
113	60	0	0	0	0
147	20	15	0	0	0
148	0	35	0	0	0
149	48	15	0	0	0
150	0	35	0	0	10

Valores por órgão/entidade participante:

SECRETARIA DE SAÚDE			
Nº do Item na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
43	150	R\$42,91	R\$6.436,50
64	100	R\$8,71	R\$871,00
65	60	R\$9,10	R\$546,00
66	30	R\$8,53	R\$255,90
72	6	R\$36,60	R\$219,60
73	6	R\$36,60	R\$219,60
74	6	R\$316,80	R\$1.900,80
75	60	R\$33,66	R\$2.019,60
76	60	R\$37,62	R\$2.257,20
77	60	R\$43,56	R\$2.613,60
78	60	R\$43,56	R\$2.613,60
89	361	R\$19,80	R\$7.147,80
100	200	R\$4,65	R\$930,00
106	30	R\$122,06	R\$3.661,80
107	10	R\$138,60	R\$1.386,00
113	60	R\$111,15	R\$6.669,00
147	20	R\$12,87	R\$257,40
149	48	R\$10,89	R\$522,72



SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
Nº do Item na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
100	36	R\$4,65	R\$167,40
106	10	R\$122,06	R\$1.220,60
107	10	R\$138,60	R\$1.386,00
147	15	R\$12,87	R\$193,05
148	35	R\$19,80	R\$693,00
149	15	R\$10,89	R\$163,35
150	35	R\$16,83	R\$589,05

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Nº do Item na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
43	124	R\$42,91	R\$5.320,84
64	37	R\$8,71	R\$322,27
65	37	R\$9,10	R\$336,70
66	37	R\$8,53	R\$315,61
72	38	R\$336,60	R\$12.790,80
73	38	R\$336,60	R\$12.790,80
74	37	R\$316,80	R\$11.721,60
75	38	R\$33,66	R\$1.279,08
76	38	R\$37,62	R\$1.429,56
77	37	R\$43,56	R\$1.611,72
78	38	R\$43,56	R\$1.655,28
85	4	R\$128,96	R\$515,84
86	4	R\$150,48	R\$601,92
87	4	R\$153,45	R\$613,80
89	150	R\$19,80	R\$2.970,00
100	225	R\$4,65	R\$1.046,25
106	37	R\$122,06	R\$4.516,22
107	22	R\$138,60	R\$3.049,20

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
Nº do Item na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
43	10	R\$42,91	R\$429,10
100	30	R\$4,65	R\$139,50

DEMAIS SECRETARIAS			
Nº do Item na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
64	50	R\$8,71	R\$435,50
65	50	R\$9,10	R\$455,00
66	20	R\$8,53	R\$170,60
72	5	R\$336,60	R\$1.683,00
73	5	R\$336,60	R\$1.683,00
74	2	R\$316,80	R\$633,60
77	10	R\$43,56	R\$435,60
100	40	R\$4,65	R\$186,00
150	10	R\$16,83	R\$168,30

2.2 O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.



2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 047/2021 CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do(s) preço(s) aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste Registro de Preços:

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;**
- **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**
- **DEMAIS SECRETARIAS**

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;



4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DO PEDIDO DE AMOSTRAS

7.1. Em sendo necessário, a critério do(s) órgão(s) demandantes, poderá ser solicitado à empresa vencedora, informações e amostras com a finalidade de dirimir dúvidas, e, instruir as decisões relativas ao julgamento, de acordo com as propostas de preços apresentadas.



7.2. Quando solicitado, a(s) empresa(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada (s) a apresentar(em) amostra ou catálogo do produto, a critério dos órgãos demandantes, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação. O local, dia e horário para entrega da amostra ou catálogo será informado à licitante vencedora por meio de meios legais de comunicação;

7.3. As amostras ou catálogos solicitado(a)s e enviadas devem ser identificadas com o número do processo, nome da empresa e o número do item a que se referem e deverão ser entregues no endereço especificado na solicitação;

7.4. A Comissão formada por representantes dos setores de almoxarifado da SMS, SAD, SEDUC e SDSDH procederá à análise das amostras dos produtos e emitirá parecer técnico em até 48 (quarenta e oito) horas. Constatando que o(s) produto(s) não corresponde(m) às especificações do Termo de Referência (Anexo I do edital), a licitante será desclassificada por incompatibilidade do item.

7.5. Os materiais apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados e testados para análise da qualidade, das especificações técnicas e do atendimento ao que é exigido no Termo (Anexo I do edital) ou no Edital. E serão disponibilizados para devolução após a emissão do parecer técnico.

7.5.1. Caso o licitante não compareça para recolher o produto disponibilizado para a amostra no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação, a PMC poderá dar o destino que melhor lhe aprouver ao respectivo produto.

7.6. A licitante que entregar produtos diferentes daqueles apresentados sob a forma de amostras incorrerá nas sanções previstas na lei 8.666/93, independente da obrigatoriedade de substituição dos produtos no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do edital).

8. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

8.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

8.5.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: RICARDO JORDÃO DE OLIVEIRA, matrícula 52.216-8, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **FELIPE DIEGO DE DEUS SILVA**, CPF 108.453.634-09 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, matrícula nº 52.117-3, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e os servidores **AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO**, matrícula nº 52.123-4 e **GUILHERME FRANÇA**, matrícula nº 52.125-3 com **Fiscais**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução



e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: BRUNA RAFAELLY BEZERRA – Matrícula 17.880-7, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e a servidora **MARIANA MORAES DE SIQUEIRA**, matrícula nº 18.094-0 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.4. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: MARDIEL JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR - Matrícula. nº 52.170-4, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e o servidor **WEILLINGTON EDUARDO SANTOS TABOSA** - Matrícula. nº 52.194-2 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.5. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, Matrícula nº 52.130-5, como **Gestor** e a servidora **RENATA KARLA DE SOUZA**, Matrícula nº 52.132-9 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.6. SECRETARIA DA FAZENDA: RITA DE CÁSSIA BATISTA CARVALHO BRAGA FARIAS, Matrícula nº: 52.147-2, como **Gestor** e o servidor **JOÃO FLORÊNCIO DE VASCONCELOS NETO**, Matrícula nº 52.147-8 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.7. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS: ISABELLA RAYANNE MIGUEL PATRIOTA, Matrícula nº: 52.118-6, como **Gestor** e o servidor **DOUGLAS DOS SANTOS SILVA**, Matrícula nº 52.138-6 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.8. SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA: DONIZETE RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 52.121-7, como **Gestor** e o servidor **RAVI LUCAS FERREIRA DE SOUZA**, Matrícula 52.122-3 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.9. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE: JOSÉ WEDSON AZEVEDO, Matrícula 52.144-5, como **Gestor** e o servidor **ANTÔNIO JOSÉ FEITOSA JÚNIOR**, Matrícula 52.162-2 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.10. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES: RENATA DE SÁ MENDONÇA, Matrícula nº: 52.142-3, como **Gestora** e a servidora **LUANA MARABUCO LOPES DE LIMA**, Matrícula nº 52.141-7 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços..

8.5.11. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA: LEONARDO SANTOS SALAZAR, Matrícula 52.1578, como **Gestor** e a servidora **LUDMILA DE OLIVEIRA LIMA**

Assinado por 17 pessoas: GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, SIMONE BENEVIDES DE PINHO, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR e + 6.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código EEA2-E334-EA64-E5D6





ARAGÃO, Matrícula 52.120-8 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.12. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO: ANDREZZA KARLA OLIVEIRA RIBEIRO, Matrícula n°: 52.3374, como **Gestora** e a servidora **LARISSA NAIARA PONTES LEANDRO**, Matrícula n° 52.2483 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.13. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL: FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS, Matrícula n°: 52.144-7, como **Gestor** e o servidor **OSMAR ROBERTO DA SILVA**, Matrícula n° 52.134-1 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.14. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: BRUNO LUCAS BACELAR, Matrícula n°: 52.118-4, como **Gestor** e a servidora **ETIANE CARMEN ARAUJO DE MENDONÇA**, Matrícula n° 52.140-6 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES

9.1. A Secretaria de Administração, a Secretaria de Educação e Esportes, a Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, órgãos gerenciadores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 9.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 9.1.3. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
- 9.1.4. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 9.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei n° 8.666/93, as seguintes:

10.2. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

10.3. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência (Anexo I do edital);



- 10.4.** Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 10.5.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 10.6.** Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 10.7.** Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;
- 10.8.** Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 10.9.** Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;
- 10.10.** Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 10.11.** Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 10.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 10.13.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 10.14.** Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 10.15.** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.
- 11.2.** Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;
- 11.3.** A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;
- 11.4.** Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- 11.5.** O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.
- 11.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 11.7.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 11.8.** A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 11.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 11.9.** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 11.10.** A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.



11.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

11.11.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 11.3.

11.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

11.13 Atualização Monetária:

11.13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade -



ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

- I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a



complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.9. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes gerenciadoras/contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 036/2021 CPL/G - Registro de Preços nº. 025/2021 CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 036/2021 - Registro de Preços de nº 025/2021 - CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru, 26 de novembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Maraíza de Sousa Silva
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DA FAZENDA

Simone Benevides de Pinho Nunes
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Rodrigo Miranda Tabosa de Assis
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

João Patricio da Silva Filho
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE

Ytalo Thiago Santos Farias
Órgão Gerenciador



SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Juliana Gouveia Alves da Silva
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

André Luís Ferrer Teixeira Filho
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Swami Soares de Lima
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Bruno de França Bezerra dos Santos
Órgão Gerenciador

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva
Órgão Gerenciador

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Andréa Ribeiro Lima
Órgão Gestor

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Carlos Eduardo Braga Farias

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Bárbara de Assis Florêncio
Órgão Gerenciador

LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA – EPP

MARCIO GAMBIN
Representante Legal

Testemunhas:

1. Gilson José Monteiro Filho
Matrícula nº 52.117-3

2. Augusto Cesar Batista Candido
Matrícula nº 52.123-4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etec.rce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: EEA2-E334-EA64-E5D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO (CPF 025.XXX.XXX-94) em 26/11/2021 14:08:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO (CPF 052.XXX.XXX-84) em 26/11/2021 14:09:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES (CPF 770.XXX.XXX-00) em 26/11/2021 14:14:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO MIRANDA TABOSA (CPF 045.XXX.XXX-06) em 26/11/2021 14:15:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.XXX.XXX-16) em 26/11/2021 15:25:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.XXX.XXX-52) em 26/11/2021 15:32:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIO GAMBIN (CPF 945.XXX.XXX-87) em 26/11/2021 16:23:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS (CPF 058.XXX.XXX-33) em 26/11/2021 16:36:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.XXX.XXX-83) em 26/11/2021 17:54:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA (CPF 009.XXX.XXX-03) em 26/11/2021 20:12:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 29/11/2021 01:25:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO (CPF 085.XXX.XXX-69) em 29/11/2021 10:10:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.XXX.XXX-73) em 29/11/2021 10:52:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.XXX.XXX-29) em 02/12/2021 05:55:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SWAMI SOARES DE LIMA (CPF 010.XXX.XXX-01) em 08/12/2021 11:07:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉA RIBEIRO LIMA (CPF 034.XXX.XXX-22) em 08/12/2021 16:18:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA (CPF 750.XXX.XXX-97) em 10/12/2021 14:52:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/EEA2-E334-EA64-E5D6>

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2021 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 - CPL/P.
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021 - CPL/P.
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021 – CPL/P

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente em Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 - SSP/ES; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representada pela atual Gestora e Secretária, Sr.^a **Bárbara de Assis Florêncio**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliado na Rua Rodrigues de Abreu, 337, apt: 2302, Mauricio de Nassau, CEP: 55014-310, inscrita no CPF/MF sob nº. 089.323.974-73; e no Registro Geral/RG sob nº. 8.324.209 - SDS/PE; e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE, doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021 - CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2021-CPL/P** homologado no dia **22/10/2021**, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 030/2021**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.925.036/0001-63, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 51, Planalto, São José de Egito/PE, CEP: 56.700 – 000, aqui representada pelo sócio administrativo, Sr. **Carlos Wilson Lopes Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 074.447.934-76 e Identidade nº 04058691344 Detran/PE, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 44, Andar 1, Planalto, São José do Egito/PE, CEP: 56.700 – 000, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de preços **para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: ORIGEM ANIMAL E EMBUTIDOS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:



2.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.5.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.5.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A subcontratação depende de autorização prévia do órgão/entidade demandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;

3.2. A Adjudicatária, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade demandante;

3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Adjudicatária pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços:

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;**
- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame





9.14.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

9.14.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

9.14.4. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no anexo I do edital e no Edital;

9.14.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

9.14.6. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

9.15. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria/Entidade demandante poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no anexo I do edital;

9.16. Os produtos deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

8.17. Os produtos serão recebidos pelo Departamento de Alimentação/Nutrição de cada órgão/entidade participante, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no anexo I do edital e na proposta de preços;

9.18. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no anexo I do edital, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com conseqüente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

9.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

10.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.



10.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

10.5.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: como **Gestora da Ata de Registro de Preços**, Sra. **Roberlandia Maria da Silva** - Matrícula 52.251-5. E, como **Fiscal**, o servidor Sr. **Luis Carlos Felix da Silva** - Matrícula – 52.152-0 responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10.5.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: como **Gestora da Ata de Registro de Preços**, Sra. **Bruna Rafaelly Bezerra** - Matrícula : 17.880-7. E, como **Fiscal**, a servidora Sra. **Pamela Estefania Tavares Dias** - Matrícula: 17.913-3, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10.5.3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: como **Gestora da Ata de Registro de Preços**, Sra. **Thays Malena Moura Pedrosa**, matrícula n° 52.286-7. E, como **Fiscal**, a servidora Sra. **Renata Karla de Souza**, matrícula n° 52.132-9, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

11.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas nesta ata de Registro de Preços;

11.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Anexo I do edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Anexo I do edital;

11.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:



12.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Anexo I do edital e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

12.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I do edital;

12.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

12.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

12.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

12.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;

12.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

12.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;

12.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

12.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

12.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

12.12. Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;

12.13. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;

12.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

12.15. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

12.16. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

]



13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

13.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento;

13.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão/entidade demandante, conforme o caso: SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE; SDSDH – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE; SMS - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;

13.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

13.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

13.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 10.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

13.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

13.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

13.11.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 13.11.

13.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante



provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

13.13. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

13.14. Atualização Monetária:

13.14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.



VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

14.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;

VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.





14.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

14.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

14.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 14.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

- I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
- V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

14.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

14.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 14.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 14.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
- III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.



13.9. A penalidade prevista no inciso I do item 14.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I. a ausência de dolo na conduta;
- II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

16. DA SUCESSÃO

16.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 011/2021- CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 030/2021 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 011/2021 - CPL/P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.



19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru/PE, 26 de outubro de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa – Secretário
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Bárbara de Assis Florêncio – Gestora/Secretária
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias – Gestor/Secretário
Órgão Gerenciador

PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Carlos Wilson Lopes Barbosa – Sócio Administrativo
Fornecedor Registrado



ANEXO I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021 – CPL/P

QUANTITATIVO POR ÓRGÃO/ENTIDADE

Item	Descrição	QUANT. SEDUC	QUANT. SAÚDE	QUANT. SDSDH
02	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - LINGUIÇA TIPO CALABRESA - de carne suína pura e limpa, de 1ª qualidade, apresentando-se em gomos uniformes, adicionada de toucinho e condimentos naturais em proporções adequadas ao tipo calabrês, submetida ao processo de cura. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Embalada a vácuo, em saco plástico, em caixas lacradas, pacotes com aproximadamente 2,5kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	0	887	0
13	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - SALSICHA - composta de carne bovina e toucinho, fresca com condimentos triturados, misturados, cozidos. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Acondicionada em embalagem própria, pesando aproximadamente 50g por unidade, caixa com 04 pacotes de 5. kg cada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	0	1.151	3.500
27	LIVRE CONCORRÊNCIA - CARNE BOVINA TIPO PATINHO – Carne vermelha bovina de primeira qualidade, sem osso, em peça inteira resfriado, com no máximo 8% de sebo e gordura, com cor, cheiro e sabor próprios, sem aparas ou contra peso. Acondicionado em embalagem de 05 (cinco) Kg, embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem.	5.500	8.599	4000





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: D742-305B-504F-58ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 27/10/2021 09:30:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 27/10/2021 10:56:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.323.974-73) em 27/10/2021 15:48:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 41.925.036/0001-63) VIA PORTADOR
CARLOS WILSON LOPES BARBOSA (CPF 074.447.934-76) em 28/10/2021 10:21:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 28/10/2021 10:59:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/D742-305B-504F-58ED>



Proc. Administrativo 428/2021

De: Gilson R. - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 30/09/2021 às 11:07:34

Setores envolvidos:

SEDUC, SDSDH, SEDUC - CPAT, SEDUC - CINF, SDSDH - CPL, SDSDH - CSCFV, PGM - SECEXEC, SDSDH - CC

Assinatura da ARP nº 033/2021 CPL/SDSDH (Danfessi)

Prezados,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 033/2021 CPL/SDSDH**, referente ao **Processo de Licitação Nº 026/2021 - Pregão Eletrônico Nº 015/2021 - Registro de Preços Nº 014/2021 CPL/SDSDH**, para análise e assinatura.

—
Gilson D`angelo de Queiroz Rodrigues

Membro da CPL

(81)98384-4292



Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, SÁVIO ARAÚJO DE MELO, MICHELLE LARA MACHADO, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3D53-2A99-6951-D00F



Anexos:

ARP_n_033_2021_Daanfessi.pdf



Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CEPÁ, SÁVIO ARAÚJO DE MELO, MICHELLE LARIANA LUISSARA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3D53-2A99-6951-D00F



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2021 - CPL/SDSDH

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 026/2021 - CPL/SDSDH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2021 - CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2021 - CPL/SDSDH

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16 portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário Caruaru/PE, CEP: 55016-410, e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.454.844/0001-54 por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** representada pelo Secretário Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Maurício de Nassau - Caruaru- PE, CEP. 55.012-310, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4942139 SSP/PE; doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciadores** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2021 - CPL/SDSDH** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2021 - CPL/SDSDH** homologado no dia **27/09/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 026/2021 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Imperatriz Tereza Cristina, nº 866 – Sala 3, Bairro: Jardim Amanda Cidade: Hortolândia/SP, CEP: 13.188-072 Inscrita no CNPJ nº 24.419.569/0001-54, aqui representada por **WELLYNGTON BASSI**, nacionalidade BRASILEIRO, separado judicialmente, empresário, inscrito com CPF: 321.141.758-39, cédula de identidade: 40.371.416-3 SSP/SP doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS** para atendimento das necessidades de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante desta Ata de Registro de Preço independente de transcrição.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos equipamentos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
------	-----------	-------	--------	-------	--------------------	-----------------

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CÊPA, SAVIO ARAUJO DE MELO, MICHELLE RIBEIRO LIMA, WELLYNGTON BASSI, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3D53-2A99-6951-D00F



10	EXTRATOR DE SUCO ELÉTRICO , características: Extrator de sucos com corpo executado em chapa de aço inoxidável AISI 304 18.8, dotado de câmara para líquido em alumínio polido com tampa. motor de 1/4 cv, 50/60 hz, 220v. Acompanha: copo com peneira confeccionada em alumínio para receber o suco e dois tipos de castanhas de alumínio, sendo uma grande para laranja e uma pequena para limão. Capacidade 120 kg/h. Garantia mínima de 12 meses.	UNID	80	JL COLOMBO	R\$ 274,99	R\$ 21.999,20
----	---	------	----	------------	------------	---------------

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 21.999,20 (vinte e um mil e novecentos noventa e nove reais e vinte centavos).

2.1.2. Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE SEDUC	QTDE SDSDH	TOTAL
10	EXTRATOR DE SUCO ELÉTRICO , características: Extrator de sucos com corpo executado em chapa de aço inoxidável AISI 304 18.8, dotado de câmara para líquido em alumínio polido com tampa. motor de 1/4 cv, 50/60 hz, 220v. Acompanha: copo com peneira confeccionada em alumínio para receber o suco e dois tipos de castanhas de alumínio, sendo uma grande para laranja e uma pequena para limão. Capacidade 120 kg/h. Garantia mínima de 12 meses.	80	0	80

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o equipamento;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 015/2021 - CPL/SDSDH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.



- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru, representadas por:
 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do equipamento a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.



Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, SÁVIO ARAÚJO DE MELO, MICHELLE NE JESSARA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3D53-2A99-6951-D00F



- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. O Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos



equipamentos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 O fornecimento será efetuado de forma PARCELADA após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo Setor Responsável da Secretaria demandante e enviada por meio eletrônico.

7.2 Todas as entregas deverão ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.3 O prazo de entrega será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo órgão/entidade participante.

7.4 Os objetos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, nº21, Bairro Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55026-675.

SDSDH: Rua Armando da Fonte, nº 197, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55012025.

7.5 Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante **“ATESTO”** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.7 Na hipótese de a verificação do subitem 4.5 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, SAVIO ARAUJO DE MELO, MICHELLE JEFFERSON TEXEIRA LINS ALVARES, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3D53-2A99-6951-D00F





7.9 O prazo de garantia do bem não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos.

7.10 O transporte, carga e a descarga dos objetos correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a PMC

7.11 A adjudicatária ficará obrigada a trocar o equipamento que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

7.11.1. Caso não comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.11.2. Caso comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.8. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

7.8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

7.8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

7.8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado em assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.8.5. **A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:**

7.8.6. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: ANA KARLA COSTA RODRIGUES - Matrícula 52.130-5, como Gestor da Ata de Registro de Preços.** A servidora **RENATA KARLA DE SOUZA - Matrícula 52.132-9** como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

7.8.7. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: MICHELINE JUSSARA BARBOSA DE MORAES Matrícula 49.011-3, como Gestor da Ata de Registro de Preços.** O servidor **SÁVIO ARAÚJO DE MELO Matrícula 35.195-5** como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Aos órgãos gestores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;



10.7. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.

10.8. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.9. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência o **MUNICÍPIO**.

10.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.13. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual o **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o equipamento efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato ou no instrumento legal que o substitua;

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DE ROCCY CEPA, SAVIO ARAUJO DE MELO, MICHELLE ALVES DA SILVA, CARLOS EDUARDO FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3D53-2A99-6951-D00F

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

11.1.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.1.7. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 5.2.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.8. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.9. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato ou Ata de Registro de Preços.

11.1.10. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente de eventual contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

11.1.11. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item anterior.

11.1.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada por meio de documento(s).

11.1.13. Em virtude dos efeitos cambiais decorrentes da situação pandêmica, para efeitos de reequilíbrio econômico-financeiro só será considerada como álea econômica extraordinária variação do valor do dólar americano, em relação ao real, de mais de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, calculada entre a data de apresentação da proposta e a data da efetiva emissão da ordem de fornecimento.

11.1.14. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12. DAS PENALIDADES



12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Das sanções previstas no Decreto Municipal n.º 096, de 13 de setembro de 2019

Art. 2º - Nas licitações realizadas no âmbito do Município de Caruaru pela Administração Pública Direta e Indireta, passa a ser obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções administrativas cabíveis quando constatada a prática injustificada – à ótica da Administração Pública Municipal - das seguintes condutas:

I - deixar de entregar documentação exigida pela Administração Pública Municipal para o certame;

II – deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal;



III – deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal;

IV – recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - apresentar documentação falsa;

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços;

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal;

VIII - falhar na execução do ajuste;

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal;

X - comportar-se de modo inidôneo;

§ 1º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no edital de licitação;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no edital de licitação;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso VI do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso VII do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Pregoeiro ou da(o) Presidente da Comissão de Licitação durante o trâmite do procedimento licitatório instaurado ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo Pregoeiro;

III - abandonar o certame;



IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do pregão eletrônico.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VIII do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro a Administração Pública, com exceção da conduta disposta no inciso V do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Art. 3º Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas neste Decreto Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DE ROYCY CEPEDA, SAVIO ARAUJO DE MELO, MICHELLE ALYSSON RAQUEL FERREIRA, RAQUEL FERREIRA, CARLOS EDUARDO FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3D53-2A99-6951-D00F



Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal. Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 4º As penas previstas nos incisos I a X do caput do art. 3º serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, SAVIO ARAUJO DE MELO, MICHELLE RIBEIRO LIMA, RAQUEL TEREZINHA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3D53-2A99-6951-D00F

Art. 5º As penas previstas nos incisos I ao VII do caput do art. 3º serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso I do caput do art. 3º será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 7º Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base neste ato, no que couber, as disposições contidas na Legislação do Município de Caruaru, bem como - em se verificando omissão nas normas deste Município - na Lei Federal nº 9.784/1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei 13.303/2016 e na Lei 12.462/2011.

Art. 8º As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis aos processos licitatórios e contratações públicas, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, SAVIO ARAUJO DE MELO, MICHELLE JUSSARA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3D53-2A99-6951-D00F

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos V, VIII, IX e X do caput do art. 2º deste ato.

Art. 9º A instrução dos processos administrativos instaurados com fundamento neste ato será realizada pela Secretaria de Administração do Município de Caruaru.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitações e os Gestores ou Fiscais do contrato, a depender do caso, deverão comunicar formalmente à Secretaria de Administração de Caruaru os fatos e condutas que, em tese, se amoldam aos tipos previstos no art. 2º deste ato, devendo, ainda, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

§ 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, a Comissão Permanente de Licitação poderá justificar à Secretaria de Administração de Caruaru o afastamento do dever de comunicação do que trata o § 1º deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta do art. 2º deste ato, ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste ato, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru, representadas por:

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do equipamento a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.

14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, SAVIO ARAUJO DE MELO, MICHELLE JESSICA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3D53-2A99-6951-D00F

do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

- 14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 14.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como de transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

- 16.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 015/2021 - CPL/SDSDH para Registros de Preços nº 014/2021 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CEPPI, SAVIO ARAUJO DE MELO, MICHELLE LUISA RIBEIRO, RAQUEL TEREZINHA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3D53-2A99-6951-D00F

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº 026/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 015/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº 014/2021 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda a proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, a, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 30 de setembro de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

**DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA,
WELLYNGTON BASSI
Fornecedor Registrado**

**ANA KARLA COSTA RODRIGUES - Matrícula 52.130-5
RENATA KARLA DE SOUZA - Matrícula 52.132-9**

**MICHELINE JUSSARA BARBOSA DE MORAES - Matrícula 49.011-3
SÁVIO ARAÚJO DE MELO - Matrícula 35.195-5**

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CÊPA, SÁVIO ARAÚJO DE MELO, MICHELINE JUSSARA BARBOSA DE MORAES, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3D53-2A99-6951-D00F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c68899eb8b71

Código para verificação: 3D53-2A99-6951-D00F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 30/09/2021 11:27:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 30/09/2021 12:29:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 30/09/2021 12:46:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÁVIO ARAUJO DE MELO (CPF 024.626.124-24) em 30/09/2021 14:27:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MICHELINE JUSSARA BARBOSA DE MORAES (CPF 008.485.324-73) em 30/09/2021 14:28:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 30/09/2021 16:00:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANNA KARLA COSTA RODRIGUES (CPF 053.230.924-32) em 30/09/2021 18:24:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA (CNPJ 24.419.569/0001-54) em 05/10/2021 09:55:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/3D53-2A99-6951-D00F>



MUNICÍPIO DE CARUARU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2021 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2021 - CPL/E
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2021 - CPL/E
REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2021 - CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, neste ato representada pelo **Sr. João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente em Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob número 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 - SSP/ES, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021-CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2021- CPL/E** homologado no dia **31/08/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 019/2021 - CPL/E; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BA 262, KM 3,5, sentido Uruçuca - Ilhéus, Iguape – BA, CEP 45.658-335, inscrita no CNPJ nº 04.602.789/0001-01, aqui representada por seu Diretor **Sr. José Pacheco de Oliveira Júnior**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 240.115.505-82, e no RG Sob nº 1.745.693-27 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, 129, Aptº. 802, Pituba, Salvador - BA, CEP: 41.830-510, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017, Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e Medida Provisória nº 926/2020 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, o Registro de preços para **aquisição parcelada de Notebooks**, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 052/2021 CPL/E.
- 1.2. O objeto desta Ata, o Registro de Preços destina-se ao visando o atendimento das necessidades dos professores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em relação ao acesso às ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessárias para a condução dos processos de ensino-aprendizagem.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos Fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca /Modelo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	NOTEBOOK TIPO 01 1. PROCESSADOR:	UNID	2.513	DATEN DCM4D-4	3.274,00	8.227.562,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335



Documentação assinada digitalmente por: RAQUEL FELIX FERREIRA LARA LHCENA, JOÃO PAULO DEROCY CÊPA e JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR. Acesse em: https://stccc.ce.gov.br/ep/ValidadaDoc.seam?codigo_documento:31250421-d1-dbbd-4ec7-8669-668898989888b7a





MUNICÍPIO DE CARUARU



<p>1.1. O processador do equipamento deverá possuir suporte à tecnologia de 64 (sessenta e quatro) bits, com no mínimo 2 (dois) núcleos físicos de processamento (reais) e no mínimo 4 núcleos virtuais de processamento (threads);</p> <p>1.2. O processador deverá pertencer as linhas AMD Ryzen ou Intel Core;</p> <p>1.3. A frequência clock base de operação por núcleo (clockspeed) deverá ser de no mínimo 1.0 GHz por núcleo (considerando para efeito de comprovação os valores alcançados no modo nativo da CPU), e de no mínimo 3.2 GHz por núcleo com Turbo Speed;</p> <p>1.4. O modelo do processador deverá ser de última ou penúltima geração lançados no Brasil, não podendo estar fora de linha de fabricação.</p> <p>1.5. Processador com performance mínima de 4.000 (quatro mil) pontos no PerformanceTest 10 da Passmark® Software (Fonte: https://www.passmark.com/index.html).</p> <p>1.6. Processador gráfico integrado.</p> <p>2. MEMÓRIA:</p> <p>2.1. Possuir capacidade instalada de, no mínimo, 4GB de memória DDR4-2666 ou superior;</p> <p>2.2. A placa-mãe e o processador devem ser compatíveis com a memória RAM especificada e permitir expansão para no mínimo 16GB.</p> <p>3. ARMAZENAMENTO:</p> <p>3.1. Deverá ser fornecido 01 (um) Disco Sólido (SSD) SATA ou M.2 de no mínimo 128GB;</p> <p>4. BIOS</p> <p>4.1. Deverá ser do tipo UEFI (Unified Extensible Firmware Interface), em português ou inglês, desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento ou em regime de OEM, devidamente comprovado.</p> <p>4.2. Deverá estar desbloqueada para a instalação de qualquer sistema operacional.</p> <p>4.3. Deverá permitir configurar senhas para: acesso ou mudança dos parâmetros do BIOS; habilitar/desabilitar o disco rígido; dar BOOT no microcomputador.</p> <p>4.4. Deverá ter sua configuração exibida no idioma português ou inglês.</p> <p>4.5. Deverá estar desbloqueada para a instalação de qualquer sistema operacional.</p> <p>4.6. As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante do microcomputador para o modelo específico fornecido.</p> <p>4.7. Deverá possuir identificação do fabricante e número de série do micro de forma não editável.</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335

Documento Assinado por 5 pessoas: JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO PERCY CEFA e JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D9ED-F209-D09C-E4C4
 Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ee7-866e-6c6889898989





MUNICÍPIO DE CARUARU



<p>5. DISPOSITIVOS DE INTERAÇÃO HUMANA:</p> <p>5.1. Entrada, integrada ao chassi, para cabo de segurança.</p> <p>5.2. Possuir botões de liga/desliga, ativação do wireless, controle de volume e luzes de indicação de atividade da recarga da bateria, indicadores de funções do teclado e de computador ligado (Power-on).</p> <p>5.3. Teclado e touch-pad: Teclado ABNT-2, possuindo todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive o ç e com dispositivo apontador touch-pad integrados ao mesmo. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.</p> <p>5.4. Possuir um LCD/TFT com Tela de LED de no mínimo 14" e no máximo 15,6", padrão widescreen de alta definição com anti-reflexo, com suporte a resolução mínima de 1366x768;</p> <p>5.5. Possuir câmera integrada com resolução mínima de 720p;</p> <p>5.6. Possuir microfone integrado ao notebook.</p> <p>5.7. Possuir 2 (dois) conectores sendo um para entrada de Fones de Ouvido/Alto-Falante e o outro para a entrada de Microfone ou do tipo combo com saída para fone de ouvido/entrada para microfone;</p> <p>5.8. Áudio integrado, sistema de autofalantes estéreo integrado compatível com o padrão HDA (High Definition Audio) no mínimo 1,5 Watts com 2 canais de alta definição;</p> <p>5.9. Possuir no mínimo 03 (três) portas USB (Universal Serial Bus) sendo no mínimo 01 (um) do tipo (USB 3.0 ou superior), todos integrados a placa mãe; Não será permitido uso de "hub" USB para atender ao número mínimo de portas solicitadas;</p> <p>5.10. Possuir uma controladora de rede de interface RJ-45 compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet (10/100/1000), integrada à placa mãe;</p> <p>5.11. Possuir uma controladora de rede Wireless, integrados a placa mãe em conformidade, ao menos, com os padrões IEEE 802.11 b/g/n/ac;</p> <p>5.12. Possuir uma interface de vídeo do tipo HDMI, incluindo 1 (um) adaptador de HDMI para VGA;</p> <p>5.13. Deve possuir todos os respectivos cabos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.</p> <p>5.14. Placa-mãe do mesmo fabricante do equipamento;</p> <p>6. FONTE DE ALIMENTAÇÃO E BATERIA:</p> <p>6.1. Bateria: de Lítio-ion ou Polímero, do mesmo fabricante do equipamento ou homologada por este. A bateria deverá ter</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
Fones: (81) 3701 - 1333/1334 /1335

Documento Assinado por 5 pessoas: JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D9ED-F209-D09C-E4C4
 Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31250421d-dbbd-4ec7-866e-6c6889898989





MUNICÍPIO DE CARUARU



<p>capacidade de carga de pelo menos 37W</p> <p>6.2. A fonte deverá aceitar tensões de 110/220 Volts, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe, possuindo potência de 90 Watts ou menos, acompanhada do seu respectivo cabo de alimentação;</p> <p>7. SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO:</p> <p>7.1. Possuir documentação do equipamento que seja de domínio público, de fácil acesso, publicado em site oficial do fabricante;</p> <p>7.2. Possuir mídia ótica (original do fabricante) ou acesso ao site do fabricante, contendo todos os softwares e drivers necessários para a instalação, a configuração do equipamento bem como placas e componentes internos;</p> <p>7.2.1. O fabricante do notebook deverá disponibilizar em seu site para "download" todos os drivers e atualizações do software fornecido com o equipamento, exceto o sistema operacional, que deverá ser coberto pela garantia de atualização padrão do fornecedor do sistema operacional.</p> <p>7.2.2. Deve possuir drivers correspondentes às interfaces instaladas no equipamento, de forma a permitir a perfeita configuração do equipamento.</p> <p>7.3. Deverá ser fornecido, no mínimo, um meio de restauração do software do microcomputador ao seu estado original de fornecimento.</p> <p>7.4. Deverá vir pré-instalado com o sistema operacional Microsoft Windows;</p> <p>7.5. Deverá possuir licenças originais para todo o software fornecido.</p> <p>7.6. Possuir licenciamento e instalação básica do Sistema operacional Windows 10 Pro Education 64 bits ou versão superior em português do Brasil, munido da sua respectiva licença de uso (elegível para adesão ao programa Shape The Future da Microsoft) ;</p> <p>7.7. A chave de ativação do Windows deve estar inserida na BIOS.</p> <p>7.8. Não deverá haver instalado nenhum software adicional além do sistema operacional e os softwares necessários a implementar as funcionalidades exigidas e ao suporte do equipamento.</p> <p>8. OUTROS</p> <p>8.1. Todos os equipamentos a serem entregues pela empresa credenciada deverão ser idênticos, dos mesmos modelos e marcas dos equipamentos ofertados na proposta do credenciado. Caso um componente não se encontre mais disponível no mercado, o substituto deve ter no mínimo</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Assinado por 5 pessoas: JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOAO PAULO PEREIRA e JOSE PATRICK DE OLIVEIRA JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D9ED-F209-D09C-E4C4





MUNICÍPIO DE CARUARU



<p>a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha.</p> <p>8.2. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, acondicionados em embalagem original lacrada. Deverá estar em perfeitas condições de funcionamento e na linha de produção atual do fabricante.</p> <p>8.3. Deverão ser entregues todos os cabos, adaptadores, acessórios e conectores necessários para o perfeito e correto funcionamento da solução;</p> <p>8.4. Todas as informações que comprovam os itens do edital deverão constar no catálogo do produto do fabricante, onde deverá ser fornecido o endereço eletrônico para efeito de comprovação. Não serão aceitos documentos internos, apenas endereços publicados em site aberto ao público;</p> <p>8.5. Todos os equipamentos ofertados e periféricos devem manter o mesmo padrão de cor.</p> <p>8.6. O equipamento deverá ser produzido nas variações de cores preta, prata, branca ou cinza;</p> <p>8.7. Disponibilidade de site na WEB (indicar endereço) para Suporte ao produto ofertado, bem como o Download de Drivers e Documentação;</p> <p>8.8. Apresentar catálogo oficial do fabricante onde se poderão conferir todas as características técnicas exigidas para subitens deste item.</p> <p>8.9. Características físicas: peso máximo 2kg com bateria.</p> <p>8.10. Possuir mídia ótica ou acesso ao site da fabricante, contendo todos os programas necessários para a instalação/configuração dos equipamentos e todos os seus respectivos componentes internos, bem como documentações técnicas e manuais dos produtos;</p> <p>9. CERTIFICAÇÕES:</p> <p>9.1. O modelo do equipamento ofertado deverá estar em conformidade com a Portaria INMETRO nº 170/2012. A comprovação deverá ser efetuada mediante apresentação de certificado emitido por laboratório especializado atestando o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, conforme regulamentação específica, atestando a adequação dos requisitos de: segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética ou autodeclaração de conformidade emitida pelo fabricante.</p> <p>9.2. O modelo do equipamento ofertado deverá estar em conformidade com o Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT, emitido por laboratório especializado atestando o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, que assegure a</p>						
--	--	--	--	--	--	--

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
Fones: (81) 3701 - 1333/1334 /1335

Assinado por 5 pessoas: JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSE RAQUEL FELIX PEREIRA LARA LACENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D9ED-F209-D09C-E4C4
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/pp/validaDoc.shtm> Código do documento: 312504212-d1dbbd-4ecf-3868-608889898898





MUNICÍPIO DE CARUARU



3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá (ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dia úteis contados a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU



6.2 Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será executado mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria de Educação e Esportes.

7.1.1. Os itens deverão ser entregues, no local, dia e horário estabelecidos, conforme abaixo:

* **Dias e horário de entrega:** Segunda a sexta-feira de 8h00 as 13h00

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇOS
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	AVENIDA JOSÉ MARQUES FONTES, 21 – INDIANÓPOLIS – CARUARU/PE

7.1.3. O prazo de entrega será de **60 (sessenta) dias úteis** a contar da data da Ordem de Fornecimento realizada pelo órgão/entidade demandante, podendo ser prorrogado por até mais 5 (cinco) dias úteis, justificadamente, à critério do órgão/entidade demandante.

7.1.4. Os materiais serão recebidos somente por pessoa credenciada pela PMC, a qual procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras do órgão/entidade demandante.

7.1.5. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Anexo I do edital e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335

Documento Assinado em nome do Diretor de Registro de Preços e Licitação
 Assinado por 5 pessoas: JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO PERCY CEPA e JOSE PACHICO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D9ED-F209-D09C-E4C4
 Acesse em: https://eccc.ce.gov.br/ep/ValidaDoc.shtm Código do documento: 3125072d-dbbd-4ec7-8686-c608989e9889





MUNICÍPIO DE CARUARU

- 8.1.3. Comunicar ao Fornecedor Registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor Registrado através de servidor responsável designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão nº 052/2021 - CPL/E;
- 8.1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor Registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 9.1.1. Fornecer o objeto de acordo com o pactuado, no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 9.1.2. - Responsabilizar-se pela troca de produtos, ocasionalmente com falha ou que estejam em desacordo com o especificado neste termo de referência, efetuando a permuta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento, que será realizado através de comunicação expedida pelo Departamento de Compras.
- 9.1.3. Na nota fiscal deverá vir informando o lote do produto, o número do pregão a que se refere o produto, bem como, o número da ordem de compra.
- 9.1.4. O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.1.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.6. Ressarcir a SEDUC do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do Órgão Gerenciador ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 9.1.7. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 9.1.8. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, o Fornecedor Registrado estará sujeito à multa estabelecida na Ata de Registro de Preços;
- 9.1.9. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério do Órgão Gerenciador;
- 9.1.10 Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 9.1.11. Comunicar, por escrito, ao Órgão Gerenciador, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto Registrado;
- 9.1.12. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 9.1.13. - Prestar esclarecimentos ao Órgão Gerenciador, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU

- 9.1.14.** Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Órgão Gerenciador;
- 9.1.15.** Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 9.1.16.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 9.1.17.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição da Ata de Registro de Preços, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 9.1.18.** Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou este registro e de sua proposta;
- 9.1.19.** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto ao Órgão Gerenciador.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente do Fornecedor Registrado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.
- 10.2.** Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;
- 10.3.** A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil da SEDUC, localizado na Avenida José Marques Fontes, 21 – Indianópolis – Caruaru/PE;
- 10.4.** Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- 10.5.** O pagamento será realizado, após a apresentação pelo Fornecedor Registrado da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.
- 10.6** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor Registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 10.8.** A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 10.9.** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis ao Fornecedor Registrado não gerarão direito a qualquer atualização.
- 10.10** O Fornecedor Registrado não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.
- 10.11.** Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor da Ata de Registro de preços.
- 10.12.** Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).
- 10.13.** Em virtude dos efeitos cambiais decorrentes da situação pandêmica, para efeitos de reequilíbrio econômico-financeiro só será considerada como álea econômica extraordinária variação do valor do dólar americano, em relação ao real, de mais de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, calculada entre a data de apresentação da proposta e a data da efetiva emissão da ordem de fornecimento.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU

10.14. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar:

11.1.1. No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada (o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU

da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do Fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

11.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou Fornecedor já contratado

11.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/Fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

11.5. As penas previstas no **Parágrafo Primeiro** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

11.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU

na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

11.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do Parágrafo Primeiro serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do Parágrafo segundo., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

11.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

11.9. A penalidade prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

13. DA SUCESSÃO

13.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333/1334 /1335



Documentação assinada digitalmente por JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOAO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Acesse em: <https://stc/ce/pe.gov.br/epp/ValidaDoc.shtm> Código do documento: 3125072121d1dbbd4ec786889898e9888898
Assinado por 5 pessoas: JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOAO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D9ED-F209-D09C-E4C4





MUNICÍPIO DE CARUARU

14.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 052/2021 CPL/E** para **Registros de Preços nº 010/2021 - CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;

14.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

14.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 019/2021 - CPL/E- Pregão Eletrônico nº. 052/2021 - CPL/E- Registro de Preços de nº. 010/2021 - CPL/E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, certificada pelo ICP Brasil, através da plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 02 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

DATEN TECNOLOGIA LTDA
José Pacheco de Oliveira Júnior
Fornecedor Registrado

Testemunhas:
Lays Rosiene Alves da Silva,
Joelma Karla de Oliveira Silva,

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335



Documentos Assinados por: JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CÊPA e JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Assinado por 5 pessoas: JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CÊPA e JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D9ED-F209-D09C-E4C4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: D9ED-F209-D09C-E4C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA (CPF 097.261.304-84) em 02/09/2021 09:14:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA (CPF 014.625.434-13) em 02/09/2021 09:14:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 02/09/2021 09:29:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 02/09/2021 10:22:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 240.115.505-82) em 08/09/2021 09:15:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/D9ED-F209-D09C-E4C4>



pelo Secretário Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Maurício de Nassau - Caruaru-PE, CEP. 55.012-310, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4942139 SSP/PE; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua Secretária, a Sra. Bárbara de Assis Florêncio, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na rua Rodrigues de Abreu, nº 337, Edf River Place, bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.323.974-73, e no Registro Geral/RG sob nº 8324209 SDS/PE; doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021- CPL/G** homologado no dia 08/10/2021 conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 020/2021; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **MONK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Presidente Faria, nº 642, Sala 02, Colônia Faria, Colombo-PR, CEP: 83.411-050, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 24.616.322/0001-28, aqui representada por seu representante legal **EDHER TULIO DE ALMEIDA**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, divorciado, nascido em 20/06/1980, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.541.559-17, inscrito no RG sob o nº 7.228.876-9 SESP-PR, residente e domiciliado na rua Presidente Faria, nº 654, Colônia Faria, Colombo-PR, CEP: 83.411-050, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de preços para eventual e futura aquisição de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Material elétrico, Gases, Fechamentos e Vedações)** para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
02	BASE PARA RELÊ FOTOELÉTRICO	Unidade	112	Mapreton	7,5000	840,0000
32	CAIXA PLÁSTICA OCTOGONAL TAMPA MÓVEL, PARA LAJE	Unidade	138	Enerbras	4,0000	552,0000
48	CONECTOR METÁLICO PARA CONDULETE	Unidade	436	Acpaiva	2,0000	872,0000

Assinado por 15 pessoas: RODRIGO MIRANDA TABOSA, YTALO THIAGO SANTOS FARIAS, ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO, AUGUSTO CESAR BARBOSA JUNIOR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, JOÃO PAULO DERÓCY CÉPA, ANDRÉA RIBEIRO LIMA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, BÁRBARA DE ASSIS FLORENCIO, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA e 4. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 883E-A075-7E0C-540E





	MULTIPLO - 3/4"					
103	GRAMPO DE ATERRAMENTO 5/8" 25MM²	Unidade	178	MS Artefatos Metalic	10,2000	2.835,6000
105	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA 5/8" COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2m	Unidade	288	MS Artefatos Metalic	46,4800	13.38,2400
125	LÂMPADA ELETRONICA DE 24 WATTS. - BOCAL ROSCÁVEL. PROCEDÊNCIA NACIONAL. GARANTIA DE NO MÍNIMA 06 MESES	Unidade	118	Empalux	16,0000	1.888,0000
130	LAMPADA TUBULAR DE LED 220V - 20W - LUZ BRANCA SUPER ECONOMICA 120 CM	Unidade	1950	Empalux	15,9700	31.141,5000
155	RELÊ FOTOELÉTRICO 1000 WATS PARTIDA RÁPIDA.	Unidade	73	Mapreton	20,0000	1.460,0000
160	SOQUETE DE PRESSÃO PARA LAMPADA FLUORESCENTE OU LED COM PARAFUSOS	Unidade	6175	Enerbras	2,4000	14.820,0000
173	TOMADA 2P + T DUPLA PARA CONDULETE 3/4"	Unidade	238	Radial	7,3500	1.749,3000
175	TOMADA EMBUTIDA 2P + T - UNIVERSAL NA COR BRANCA. 10A DUPLA	Unidade	633	Radial	6,1500	3.892,9500
177	TOMADA EMBUTIDA 2P + T - UNIVERSAL NA COR BRANCA. 20A DUPLA	Unidade	113	Radial	11,5000	1.299,5000

2.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços: R\$ 74.737,09 (setenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e nove centavos).

Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

ITEM	SAÚDE	SESP	SEDUC	SDSDH	Demais Secretarias
02	25	0	75	0	12
32	100	0	38	0	0
48	361	0	75	0	0
103	240	0	38	0	0
105	60	0	38	0	10



125	400	0	38	0	20
130	400	0	1500	0	50
155	25	0	38	0	10
160	5000	0	1.125	0	50
173	200	0	38	0	0
175	500	0	113	0	20
177	0	0	113	0	0

Valores por órgão/entidade participante:

SECRETARIA DE SAÚDE				
Nº do Item na ARP	QUANT.	VALOR R\$	UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
02	25	7,5000		1.406,25
32	100	4,0000		400,00
48	361	2,0000		722,00
103	240	10,2000		2.448,00
125	60	16,0000		960,00
130	400	15,9700		6.388,00
155	25	20,0000		500,00
160	5000	2,4000		12.000,00
173	200	7,3500		1.470,00
175	500	6,1500		3.075,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Nº do Item na ARP	QUANT.	VALOR R\$	UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
02	75	7,5000		562,50
32	38	4,0000		152,00
48	75	2,0000		150,00
103	38	10,2000		387,60
105	38	46,4800		1.766,24
125	38	16,0000		608,00
130	1500	15,9700		23.955,00
155	38	20,0000		760,00
160	112	2,4000		268,80
173	38	7,3500		279,30
175	113	6,1500		694,95
177	113	11,5000		1.299,50

DEMAIS SECRETARIAS				
Nº do Item na ARP	QUANT.	VALOR R\$	UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
02	12	7,5000		90,00
105	10	46,4800		4.880,40
125	20	16,0000		320,00
130	50	15,9700		798,50
155	10	20,0000		200,00
160	50	2,4000		120,00
175	20	6,1500		123,00



2.2 O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 047/2021 CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do(s) preço(s) aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste Registro de Preços:

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;**
- **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**
- **DEMAIS SECRETARIAS**

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique

Assinado por 15 pessoas: RODRIGO MIRANDA TABOSA, YTALO THIAGO SANTOS FARIAS, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, ANDRÉA RIBEIRO LIMA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, BÁRBARA DE ASSIS FLORENCIO, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA e 4.
Acesse em: <https://steccc.pe.gov.br/ep/validadoc?semCodigoDocumento=31250424-dbbd-7ec7-8868-989898989898>





as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas

Assinado por 15 pessoas: RODRIGO MIRANDA TABOSA, YTALO THIAGO SANTOS FARIAS, ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO, AUGUSTO CESAR BARBOSA, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, ANDRÉA RIBEIRO LIMA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, BÁRBARA DE ASSIS FLORENCIO, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA e + 4. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 883E-A075-7E0C-540E





condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DO PEDIDO DE AMOSTRAS

7.1. Em sendo necessário, a critério do(s) órgão(s) demandantes, poderá ser solicitado à empresa vencedora, informações e amostras com a finalidade de dirimir dúvidas, e, instruir as decisões relativas ao julgamento, de acordo com as propostas de preços apresentadas.

7.2. Quando solicitado, a(s) empresa(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada (s) a apresentar(em) amostra ou catálogo do produto, a critério dos órgãos demandantes, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação. O local, dia e horário para entrega da amostra ou catálogo será informado à licitante vencedora por meio de meios legais de comunicação;

7.3. As amostras ou catálogos solicitado(a)s e enviadas devem ser identificadas com o número do processo, nome da empresa e o número do item a que se referem e deverão ser entregues no endereço especificado na solicitação;

7.4. A Comissão formada por representantes dos setores de almoxarifado da SMS, SAD, SEDUC e SDSDH procederá à análise das amostras dos produtos e emitirá parecer técnico em até 48 (quarenta e oito) horas. Constatando que o(s) produto(s) não corresponde(m) às especificações do Termo de Referência (Anexo I do edital), a licitante será desclassificada por incompatibilidade do item.

7.5. Os materiais apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados e testados para análise da qualidade, das especificações técnicas e do atendimento ao que é exigido no Termo (Anexo I do edital) ou no Edital. E serão disponibilizados para devolução após a emissão do parecer técnico.

7.5.1. Caso o licitante não compareça para recolher o produto disponibilizado para a amostra no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação, a PMC poderá dar o destino que melhor lhe aprouver ao respectivo produto.

7.6. A licitante que entregar produtos diferentes daqueles apresentados sob a forma de amostras incorrerá nas sanções previstas na lei 8.666/93, independente da obrigatoriedade de substituição dos produtos no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do edital).

8. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores,





estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

8.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

8.5.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: RICARDO JORDÃO DE OLIVEIRA, matrícula 52.216-8, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **FELIPE DIEGO DE DEUS SILVA**, CPF 108.453.634-09 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, matrícula nº 52.117-3, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e os servidores **AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO**, matrícula nº 52.123-4 e **GUILHERME FRANÇA**, matrícula nº 52.125-3 com **Fiscais**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: BRUNA RAFAELLY BEZERRA – Matrícula 17.880-7, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e a servidora **MARIANA MORAES DE SIQUEIRA**, matrícula nº 18.094-0 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.4. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: MARDIEL JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR - Matrícula. nº 52.170-4, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **WEILLINGTON EDUARDO SANTOS TABOSA** - Matrícula. nº 52.194-2 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.5. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, Matrícula nº 52.130-5, como **Gestor** e a servidora **RENATA KARLA DE SOUZA**, Matrícula nº 52.132-9 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.6. SECRETARIA DA FAZENDA: RITA DE CÁSSIA BATISTA CARVALHO BRAGA FARIAS, Matrícula nº: 52.147-2, como **Gestor** e o servidor **JOÃO FLORÊNCIO DE VASCONCELOS NETO**, Matrícula nº 52.147-8 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.



8.5.7. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS: ISABELLA RAYANNE MIGUEL PATRIOTA, Matrícula nº: 52.118-6, como **Gestor** e o servidor **DOUGLAS DOS SANTOS SILVA**, Matrícula nº 52.138-6 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.8. SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA: DONIZETE RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 52.121-7, como **Gestor** e o servidor **RAVI LUCAS FERREIRA DE SOUZA**, Matrícula 52.122-3 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.9. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE: JOSÉ WEDSON AZEVEDO, Matrícula 52.144-5, como **Gestor** e o servidor **ANTÔNIO JOSÉ FEITOSA JÚNIOR**, Matrícula 52.162-2 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.10. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES: RENATA DE SÁ MENDONÇA, Matrícula nº: 52.142-3, como **Gestora** e a servidora **LUANA MARABUCO LOPES DE LIMA**, Matrícula nº 52.141-7 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.11. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA: LEONARDO SANTOS SALAZAR, Matrícula 52.1578, como **Gestor** e a servidora **LUDMILA DE OLIVEIRA LIMA ARAGÃO**, Matrícula 52.120-8 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.12. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO: ANDREZZA KARLA OLIVEIRA RIBEIRO, Matrícula nº: 52.3374, como **Gestora** e a servidora **LARISSA NAIARA PONTES LEANDRO**, Matrícula nº 52.2483 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.13. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL: FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS, Matrícula nº: 52.144-7, como **Gestor** e o servidor **OSMAR ROBERTO DA SILVA**, Matrícula nº 52.134-1 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à



execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.14. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: BRUNO LUCAS BACELAR, Matrícula nº: 52.118-4, como **Gestor** e a servidora **ETIANE CARMEN ARAUJO DE MENDONÇA**, Matrícula nº 52.140-6 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES

9.1. A Secretaria de Administração, a Secretaria de Educação e Esportes, a Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, órgãos gerenciadores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

9.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

9.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

9.1.3. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

9.1.4. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.2. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

10.3. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência (Anexo I do edital);

10.4. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

10.5. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

10.6. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;



- 10.7.** Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;
- 10.8.** Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 10.9.** Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;
- 10.10.** Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 10.11.** Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 10.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 10.13.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 10.14.** Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 10.15.** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.
- 11.2.** Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;
- 11.3.** A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;
- 11.4.** Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:
 - a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- 11.5.** O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.
- 11.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 11.7.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 11.8.** A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 11.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.



11.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

11.11.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 11.3.

11.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

11.13 Atualização Monetária:

11.13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da

Assinado por 15 pessoas: RODRIGO MIRANDA TABOSA, YTALO THIAGO SANTOS FARIAS, YTALO THIAGO SANTOS FARIAS, ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO, AUGUSTO CESAR BARBOSA CANINDO, BRUNO DE FRANCESCA BEZERRA DOS SANTOS, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, ANDRÉA RIBEIRO LIMA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, BARBARA DE ASSIS FLORENCIO, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA e 4.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 883E-A075-7E0C-540E





referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em





qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.9. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;



- III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes gerenciadoras/contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 036/2021 CPL/G - Registro de Preços nº. 025/2021 CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 036/2021 - Registro de Preços de nº 025/2021 – CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO



18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru, 08 de outubro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Maraíza de Sousa Silva
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DA FAZENDA

Simone Benevides de Pinho Nunes
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Rodrigo Miranda Tabosa de Assis
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

João Patricio da Silva Filho
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE

Ytalo Thiago Santos Farias
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Juliana Gouveia Alves da Silva
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

André Luís Ferrer Teixeira Filho
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Swami
Soares de Lima
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Bruno de França Bezerra dos Santos
Órgão Gerenciador

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
CARUARU

Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva
Órgão Gerenciador

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Andréa Ribeiro Lima
Órgão Gestor

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Carlos Eduardo Braga Farias

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Bárbara de Assis Florêncio
Órgão Gerenciador

**MONK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
EDHER TULIO DE ALMEIDA**

Representante Legal

Testemunhas:

1. Gilson José Monteiro Filho
Matrícula nº 52.117-3

2. Augusto Cesar Batista Candido
Matrícula nº 52.123-4



Assinado por 15 pessoas: RODRIGO MIRANDA TABOSA, YTALO THIAGO SANTOS FARIAS, ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CANDIDO, BRUNO DE FRANCA BEZERRA DOS SANTOS, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, ANDRÉA RIBEIRO LIMA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, BÁRBARA DE ASSIS FLORENCIO, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA e 4.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 883E-A075-7E0C-540E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 883E-A075-7E0C-540E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RODRIGO MIRANDA TABOSA (CPF 045.XXX.XXX-06) em 08/11/2021 10:02:35 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.XXX.XXX-29) em 08/11/2021 10:12:37 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO (CPF 085.XXX.XXX-69) em 08/11/2021 11:16:58 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO (CPF 052.XXX.XXX-84) em 08/11/2021 11:50:13 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS (CPF 058.XXX.XXX-33) em 08/11/2021 11:52:16 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.XXX.XXX-83) em 08/11/2021 12:00:21 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.XXX.XXX-16) em 08/11/2021 12:03:28 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANDRÉA RIBEIRO LIMA (CPF 034.XXX.XXX-22) em 08/11/2021 12:14:40 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO (CPF 025.XXX.XXX-94) em 08/11/2021 12:52:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.XXX.XXX-73) em 08/11/2021 14:35:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA (CPF 009.XXX.XXX-03) em 08/11/2021 17:07:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO (CPF 801.XXX.XXX-68) em 09/11/2021 13:39:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.XXX.XXX-52) em 09/11/2021 16:00:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES (CPF 770.XXX.XXX-00) em 09/11/2021 18:08:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MORK SOLAR PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA (CNPJ 24.616.322/0001-28) VIA PORTADOR EDHER TULIO DE ALMEIDA (CPF 025.XXX.XXX-17) em 23/11/2021 10:26:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/883E-A075-7E0C-540E>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 036/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2021

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DA FAZENDA** representada pela atual Secretária, Sr^a. **Simone Benevides de Pinho Nunes**, casada, Jaboatão dos Guararapes, R. Marcionilo Francisco da Silva, 383 apt 1001, Universitário, Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF nº 770.289.704-00 e RG nº 4.115.337 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021 - CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021 - CPL/P** homologado no dia 04/11/2021 conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2021 - CPL/P**; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa **PLANET PRINTER COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LIMITADA**, com sede na Avenida Saquarema, nº 567, Loja 47 – A, Porto Novo, Saquarema-RJ, CEP 28.991-311, inscrita no CNPJ nº **07.385.282/0001-31**, aqui representada por **MARCIA GUIMARAES DE FRANÇA**, casada, empresária, inscrita sob o RG nº 004.697.645-2 SSP/RJ e CPF nº 785.286.317-53, residente e domiciliada na Rua São Roque, nº 479, Praia Seca, Araruama-RJ, CEP 28.970-000, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR REGISTRADO**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; Decreto Municipal nº 096 de 13 de setembro de 2019; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, e pelas condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação do serviço de confecção e emissão dos carnês do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e TCR - Taxa de Coleta de Resíduos, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 077/2021 CPL/P- Registro de Preços 016/2021 CPL/P.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item abaixo relacionado, de acordo com o seguinte preço:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	Serviço de confecção e impressão de carnês do IPTU/TCR em papel AP (off-set), na cor preta, tipo duplex, em duas faces da folha, papel off-set em 5 cores, com 75 gr/m ² , no formato A3, com processo de impressão laser digital de dados variáveis na resolução mínima de	UN	135.000	0,22	29.700,00



<p>600 por 600 dpi, apresentando 11 códigos de barras no padrão FEBRABAN, assim como linha digitável (sendo 10 códigos de barras para pagamento parcelado e 01 para pagamento em cota única).</p> <p>O boleto deverá conter os seguintes dados variáveis:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Cadastro imobiliário da unidade;b) Localização cartográficac) Valor venal do imóvel;d) Especificação;e) Nome do contribuinte;f) Endereço do imóvel;g) Área de terreno;h) Área de construção;i) Valor do imposto;j) Valor da taxa de coleta de resíduos;k) Taxa de expediente;l) Total a pagar;m) Descrição individual da parcela;n) Número da parcela;o) Inscrição imobiliária;p) Vencimento;q) Valor total;r) Endereço do contribuinte na frente do carnê.				
---	--	--	--	--

2.1.1. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)**.

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o material.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 077/2021 - CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.





2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria da Fazenda Municipal.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em





nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2014, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. A Secretaria da Fazenda fornecerá o *layout* de impressão e arquivo de texto contendo os dados variáveis;

7.1.1. Após a emissão da ordem de serviço, a prestadora terá o prazo de **02 (dois) dias** corridos para entregar amostra de impressão, em meio eletrônico, a qual deverá ser enviada para o e-mail informado na respectiva ordem, a fim de que seja expressamente aprovada pelo(a) fiscal do contrato.

7.1.2. Os serviços de confecção e entrega deverão ser realizados no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de aprovação prevista no subitem 4.2.

7.2. Os boletos deverão ser entregues na sede da Secretaria da Fazenda, localizada na Avenida Rio Branco, 315, 1º Andar, Nossa Senhora das Dores, Caruaru – PE, CEP: 55004-180;

7.3. O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato;
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura, após a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições;

7.4. Os impressos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes neste TR, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;



7.5. Na hipótese de não cumprimento do prazo fixado no item 5.2 “b” considerar-se-á realizado o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.7. Os boletos deverão ser entregues conforme separação especificada nos subitem 3.4.4 do Termo de Referência.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A Secretaria de Serviços Públicos, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.





10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente



danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Serviços Públicos, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da referida Secretaria.

11.1.14. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência Anexo I do Processo Licitatório nº 036/2021- CPL/P- Registro de Preços 16/2021 CPL/P, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

12.2. O pagamento ocorrerá em até **30 (trinta) dias após o recebimento definitivo** previsto no item 22.3 'b'.

12.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no departamento financeiro da Secretaria do Município de Caruaru.

12.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.



- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

13. DAS PENALIDADES

13.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

13.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução





dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens.

Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

13.2.1. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

13.2.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

13.3. As penas previstas no subitem **13.1.** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

13.3.1. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.



13.4. As penas previstas nos incisos I ao VII do subitem **13.1.** serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item **13.2.**, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.4.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

13.5. A penalidade prevista no inciso I do subitem **13.1.** será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº. 077/2021- Registro de Preços nº. 016/2021- CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente.



16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 077/2021 - CPL/P - Registro de Preços de nº 016/2021 - CPL/P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Caruaru/PE, 08 de novembro de 2021.

SECRETARIA DA FAZENDA
SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES
Órgão Gerenciador

PLANET PRINTER COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LIMITADA
MARCIA GUIMARAES DE FRANÇA
Fornecedor Registrado

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TELIXEIRA ALVARA LUCENA
Acesse em: https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:31250421+7d4dbbd4ec7886c6088898e96889
Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES e PLANET PRINTER COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LIMITADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3CD5-CA24-DD22-4F3F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 3CD5-CA24-DD22-4F3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 08/11/2021 13:14:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES (CPF 770.XXX.XXX-00) em 09/11/2021 18:07:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PLANET PRINTER COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO L (CNPJ 07.385.282/0001-31) em 10/11/2021 15:28:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/3CD5-CA24-DD22-4F3F>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2021 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021 - CPL/G.
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021 - CPL/G.
REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021 – CPL/G

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela Secretária, Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 056.317.614-83, RG 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251 - Bairro Divinópolis- Caruaru-PE - CEP 55.001-420; **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. João Paulo Derocy Cêpa, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410; **SECRETARIA DA FAZENDA** representada por sua secretária , a sra. Simone Benevides de Pinho Nunes, casada, Jaboatão dos Guararapes, R. Marcionilo Francisco da Silva, 383 apt 1001, Universitário, Caruaru/PE, 770.289.704-00, 4.115.337 SDS/PE; **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**, representada por seu Secretário, o Sr. Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Alameda Gersino Tabosa, nº 1000, Residencial Quintas da Colina 2, Lote 23, Quadra A, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-755, inscrito no CPF sob o nº 045.129.484-06 e RG nº. 6442428 SDS-PE; **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA**, representada por seu Secretário, o Sr. João Patricio da Silva Filho, brasileiro, casado, Secretário de Ordem Pública, residente e domiciliado na Chácara Victória - Estrada do Murici, 450, Murici (1º distrito) - Caruaru/PE, inscrito no CPF nº 801.987.404-68; **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE**, representada por seu Secretário, o Sr. Ytalo Thiago Santos Farias, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7089342, residente e domiciliado na Av. Portugal, S/N, Bairro Universitário, Cond. Jardim dos Alecrins, Caruaru – PE; **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES**, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Gouveia Alves da Silva, brasileira, divorciada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Alferes Jorge, 668 - Bairro Indianópolis -CEP 55.024-130 -Caruaru - PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 009.725.584-03 e no RG sob nº. 6.227.565 SSP/PE; **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA**, representada por seu Secretário, o Sr. André Luís Ferrer Teixeira Filho, brasileiro, casado, servidor público, portador do Registro Geral de nº 8046413 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.10344469, residente na Avenida Jangadeiro Juvêncio, nº 29, Nova Caruaru, Caruaru/PE, CEP: 55014-590; **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, representada por seu Secretário, o Sr. Swami Soares de Lima, residente e domiciliado na Av. Oswaldo Cruz, 53 - Maurício de Nassau, inscrito no CPF/MF sob nº. 010.050.194-01; **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, representada por seu Secretário, o Sr. Bruno de França Bezerra dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.206.674-33 e no Registro Geral/RG sob nº. 687684-6 residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru/PE; **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada por seu secretário, o Sr. Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.309.004-97, portador do RG nº 4140940 - SDS, residente e domiciliado na Rua Pedro Jordão, nº 1305, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55.000-000; **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada por sua Secretária, a Sra. Andréa Ribeiro Lima, casada, funcionária pública, RG 5.001.937, CPF 034.809.394-22, endereço Rua Santo Heleno, nº 27, Apto. 1302, Edifício Leonardo da Vinci, Bairro Universitário, Caruaru/PE; **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54 por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada



pele Secretário Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Maurício de Nassau - Caruaru-PE, CEP. 55.012-310, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4942139 SSP/PE; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua Secretária, a Sra. Bárbara de Assis Florêncio, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na rua Rodrigues de Abreu, nº 337, Edf River Place, bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.323.974-73, e no Registro Geral/RG sob nº 8324209 SDS/PE; doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº.036/2021- CPL/G** homologado no dia 08/10/2021 conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 020/2021; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Hugo Sarmiento, nº 411, Sala 01, Centro, São João da Boa Vista/SP, CEP: 13.870-030, inscrita no CNPJ nº 41.402.715/0001-58, aqui representada por seu representante legal, o Sr. **Mario Sergio Caslini Júnior**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF nº 292.221.158-48 e documento de identidade nº 30.137.683-9, residente e domiciliado na Rua Carlos Paduanello, nº51, Jardim Nova Prata, Águas da Prata/SP 13.890-000, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de preços para eventual e futura aquisição de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Material elétrico, Gases, Fechamentos e Vedações)** para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CABO 1,5 MM ² FLEXÍVEL - ANTI-CHAMA, DUPLO ISOLAMENTO PVC, 450/750V, PEÇA COM 100 MTS	PEÇA	123	STAR BRAZIL	R\$102,96	R\$12.664,08
11	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CABO 2,5 MM ² FLEXÍVEL - ANTI-CHAMA, DUPLO ISOLAMENTO PVC, 450/750V, PEÇA COM 100 MTS	PEÇA	311	STAR BRAZIL	R\$168,30	R\$52.341,30



PREFEITURA DE
CARUARU



12	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CABO 4,0 MM ² FLEXÍVEL - ANTI-CHAMA, DUPLO ISOLAMENTO PVC, 450/750V, PEÇA COM 100 MTS	PEÇA	214	STAR BRAZIL	R\$266,31	R\$56.990,31
13	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CABO 6,0 MM ² FLEXÍVEL - ANTI-CHAMA, DUPLO ISOLAMENTO PVC, 450/750V, PEÇA COM 100 MTS	PEÇA	171	STAR BRAZIL	R\$378,18	R\$64.668,77
14	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CABO BIPOLAR 2 # 2,5MM ² 750V CLASSE 5 - PEÇA COM 100M	PEÇA	28	STAR BRAZIL	R\$465,30	R\$13.028,40
15	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CABO BIPOLAR 2 # 4,0MM ² 750V CLASSE 5	M	380	STAR BRAZIL	R\$7,92	R\$3.009,60
16	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CABO MULTIPOLAR 3 # 2,5MM ² 750V CLASSE 5 - PEÇA COM 100M	PEÇA	36	STAR BRAZIL	R\$750,42	R\$27.015,12
17	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CABO MULTIPOLAR 3 # 4,0MM ² 750V CLASSE 5	M	1770	STAR BRAZIL	R\$11,58	R\$20.496,60
18	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CABO MULTIPOLAR 3 # 6,0MM ² 750V CLASSE 5	M	1050	STAR BRAZIL	R\$13,86	R\$14.553,00
19	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CABO MULTIPOLAR 4 # 2,5MM ² 750V CLASSE 5	M	375	STAR BRAZIL	R\$9,60	R\$3.600,00
20	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CABO MULTIPOLAR 4 # 4,0MM ² 750V CLASSE 5	M	750	STAR BRAZIL	R\$15,44	R\$11.580,00
21	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CABO MULTIPOLAR 4 # 6,0MM ² 750V CLASSE 5	M	750	STAR BRAZIL	R\$19,37	R\$14.527,50
23	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CABO UNIPOLAR 1 # 16MM ² XLPE, 0,6/1 KV CLASSE 3 - PEÇA COM 100M	PEÇA	14	STAR BRAZIL	R\$1.218,40	R\$17.057,60
24	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CABO UNIPOLAR 1 # 25MM ² XLPE, 0,6/1 KV CLASSE 3 - PEÇA COM 100M	PEÇA	33	STAR BRAZIL	R\$1.980,00	R\$65.340,00
223	LIVRE CONCORRÊNCIA - CABO 4,0 MM ² FLEXÍVEL - ANTI-CHAMA, DUPLO ISOLAMENTO PVC, 450/750V, PEÇA COM 100 MTS	PEÇA	341	STAR BRAZIL	R\$266,31	R\$90.811,71
224	LIVRE CONCORRÊNCIA - CABO 6,0 MM ² FLEXÍVEL - ANTI-CHAMA, DUPLO ISOLAMENTO PVC, 450/750V,	PEÇA	6	STAR BRAZIL	R\$378,18	R\$2.269,08





	PEÇA COM 100 MTS					
225	LIVRE CONCORRÊNCIA CABO UNIPOLAR 1 # 25MM ² XLPE, 0,6/1 KV CLASSE 3 - PEÇA COM 100M	PEÇA	80	STAR BRAZIL	R\$1.980,00	R\$158.400,00

Valor Total desta Ata de Registro de Preços: R\$ 628.353,11 (seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e onze centavos).

Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

Material elétrico					
Item	SAUDE	SESP	SEDUC	SDSDH	Demais Secretarias
10	20	0	83	0	20
11	150	40	83	1	37
12	59	40	83	1	31
13	67	0	83	1	20
14	3	0	15	0	10
15	0	0	375	0	5
16	15	0	11	0	10
17	720	0	750	0	300
18	100	0	750	0	200
19	0	0	375	0	0
20	0	0	750	0	0
21	0	0	750	0	0
23	6	0	8	0	0
24	5	0	8	0	20
223	341	0	0	0	0
224	6	0	0	0	0
225	0	0	0	0	80

Valores por órgão/entidade participante:

SECRETARIA DE SAÚDE			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	20	R\$102,96	R\$2.059,20
11	150	R\$168,30	R\$25.245,00
12	59	R\$266,31	R\$15.712,29
13	67	R\$378,18	R\$25.338,06
14	3	R\$465,30	R\$1.395,90
16	15	R\$750,42	R\$11.256,30
17	720	R\$11,58	R\$8.337,60
18	100	R\$13,86	R\$1.386,00
23	6	R\$1.218,40	R\$7.310,40
24	5	R\$1.980,00	R\$9.900,00
223	341	R\$266,31	R\$90.811,71





224	6	R\$378,18	R\$2.269,08
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
11	40	R\$168,30	R\$6.732,00
12	40	R\$266,31	R\$10.652,40
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	83	R\$102,96	R\$8.545,68
11	83	R\$168,30	R\$13.968,90
12	83	R\$266,31	R\$22.103,73
13	83	R\$378,18	R\$31.388,94
14	15	R\$465,30	R\$6.979,50
15	375	R\$7,92	R\$2.970,00
16	11	R\$750,42	R\$8.254,62
17	750	R\$11,58	R\$8.685,00
18	750	R\$13,86	R\$10.395,00
19	375	R\$9,60	R\$3.600,00
20	750	R\$15,44	R\$11.580,00
21	750	R\$19,37	R\$14.527,50
23	8	R\$1.218,40	R\$9.747,20
24	8	R\$1.980,00	R\$15.840,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
11	1	R\$168,30	R\$168,30
12	1	R\$266,31	R\$266,31
13	1	R\$378,18	R\$378,18
DEMAIS SECRETARIAS			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	20	R\$102,96	R\$2.059,20
11	37	R\$168,30	R\$6.227,10
12	31	R\$266,31	R\$8.255,61
13	20	R\$378,18	R\$7.563,60
14	10	R\$465,30	R\$4.653,00
15	5	R\$7,92	R\$39,60
16	10	R\$750,42	R\$7.504,20
17	300	R\$11,58	R\$3.474,00
18	200	R\$13,86	R\$2.772,00
24	20	R\$1.980,00	R\$39.600,00
225	80	R\$1.980,00	R\$158.400,00

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 047/2021 - CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.



2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste Registro de Preços:

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;**
- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (Demais Secretarias);**
- **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

7.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

7.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

7.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.



- 7.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
7.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

8. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, nos locais abaixo especificados, conforme demanda do órgão/entidade participante, no horário das 08:00h às 12:00h:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
SMS – Secretaria Municipal de Saúde	Av. Vera Cruz, 654, Bairro São Francisco
SESP - Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade	Rua Rafael Cavalcanti, s/n, - Bloco C, Pinheirópolis.
SEDUC - Secretaria de Educação	Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis.
SDSDH - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau.
Demais Secretarias e entidades	Praça Senador Teotônio Vilela, S/N, Centro ou Praça Pedro Souza, 30 - Centro

8.2. O prazo de entrega será de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da solicitação realizada pelo Órgão/Entidade demandante, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Contratada.

8.3. Os materiais serão recebidos somente por pessoa credenciada pela PMC, a qual procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras do órgão/entidade demandante.

8.4. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.
- Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

8.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

8.6 Na hipótese de a verificação do subitem 8.4 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8 São de responsabilidade do fornecedor os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução dos serviços.



9.5.6. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE: José Wedson Azevedo - Matrícula 52.144-5, como Gestor da Ata de Registro de Preços. O servidor Antônio José Feitosa Júnior - Matrícula 52.162-2 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.7. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES: RENATA DE SÁ MENDONÇA, Matrícula nº: 52.142-3, como Gestora e a servidora LUANA MARABUCO LOPES DE LIMA, Matrícula nº 52.141-7 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.8. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA: Leonardo Santos Salazar - Matrícula 52.1578, como Gestor da Ata de Registro de Preços e o servidor Ludmila de Oliveira Lima Aragão - Matrícula 52.120-8 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.9. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO: ANDREZZA KARLA OLIVEIRA RIBEIRO, Matrícula nº: 52.3374, como Gestora e a servidora LARISSA NAIARA PONTES LEANDRO, Matrícula nº 52.2483 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.10. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL: Francisco das Chagas Dantas - Matrícula nº 52.144-7 como Gestor da Ata de Registro de Preços e o servidor Osmar Roberto Da Silva - Matrícula nº 52.134-1 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.11. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: BRUNO LUCAS BACELAR, Matrícula nº: 52.118-4, como Gestor e a servidora ETIANE CARMEN ARAUJO DE MENDONÇA, Matrícula nº 52.140-6 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.12. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Mardiel José dos Santos Júnior - Matrícula nº 52.170-4, como Gestor da Ata de Registro de Preços e o servidor Weillington Eduardo Santos Tabosa - Matrícula nº 52.194-2 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.13. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Anna Karla Costa Rodrigues -



Matrícula nº 52.130-5, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Renata Karla de Souza - Matrícula nº 52.132-9** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.14. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Bruna Rafaelly Bezerra - Matrícula nº 17.880-7, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Mariana Moraes de Siqueira - Matrícula nº 18.094-0** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 10.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital);
- 10.2. Verificar a conformidade dos bens/serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital) e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do edital);
- 10.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 11.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência (Anexo I do edital);
- 11.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 11.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 11.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;



- 11.6.** Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;
- 11.7.** Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 11.8.** Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;
- 11.9.** Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 11.10.** Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 11.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 11.12.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 11.13.** Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 11.14.** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.
- 12.2.** Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;
- 12.3.** A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;
- 12.4.** Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- 12.5.** O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.
- 12.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 12.7.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 12.8.** A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 12.7.** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Assinado por 17 pessoas: RODRIGO MIRANDA TABOSA, ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CANDIDO, ANA MARIA TRINHA DE SOUSA SILVA, BRUNO DE FRANCA FERREIRA DOS SANTOS, JOAO PAULO DEROCY CEPA, ANDRÉA RIBEIRO LIMA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, BARBARA DE ASSIS FLORENCIO, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA, JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO e + 6.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4FA0-AA18-A94C-3327





12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

12.9.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 12.3.

12.10. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DO PEDIDO DE AMOSTRAS

13.1. Em sendo necessário, a critério do(s) órgão(s) demandantes, poderá ser solicitado à empresa vencedora, informações e amostras com a finalidade de dirimir dúvidas, e, instruir as decisões relativas ao julgamento, de acordo com as propostas de preços apresentadas.

13.2. Quando solicitado, a(s) empresa(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada (s) a apresentar(em) amostra ou catálogo do produto, a critério dos órgãos demandantes, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação. O local, dia e horário para entrega da amostra ou catálogo será informado à licitante vencedora por meio de meios legais de comunicação;

13.3. As amostras ou catálogos solicitado(a)s e enviadas devem ser identificadas com o número do processo, nome da empresa e o número do item a que se referem e deverão ser entregues no endereço especificado na solicitação;

13.4. A Comissão formada por representantes dos setores de almoxarifado da SMS, SAD, SEDUC e SDS DH procederá à análise das amostras dos produtos e emitirá parecer técnico em até 48 (quarenta e oito) horas. Constatando que o(s) produto(s) não corresponde(m) às especificações no Termo de Referência (Anexo I do edital), a licitante será desclassificada por incompatibilidade do item.

13.5. Os materiais apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados e testados para análise da qualidade, das especificações técnicas e do atendimento ao que é exigido no Termo (Anexo I do edital) ou no Edital. E serão disponibilizados para devolução após a emissão do parecer técnico.

13.5.1. Caso o licitante não compareça para recolher o produto disponibilizado para a amostra no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação, a PMC poderá dar o destino que melhor lhe aprouver ao respectivo produto.

13.6. A licitante que entregar produtos diferentes daqueles apresentados sob a forma de amostras incorrerá nas sanções previstas na lei 8.666/93, independente da obrigatoriedade de substituição dos produtos no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do edital).

14. DAS PENALIDADES

Assinado por 17 pessoas: RODRIGO MIRANDA TABOSA, ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO, AUGUSTO CÉSAR BATISTA CÂNDIDO, ANA MARIA TAVARES DE SOUSA SILVA, BRUNO DE FRANCA FERREIRA DOS SANTOS, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, ANDRÉA RIBEIRO LIMA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, BARBARA DE ASSIS FLORENCIO, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA, JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO e + 6.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4FA0-AA18-A94C-3327





III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

14.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

14.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 14.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 14.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

14.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

14.9. A penalidade prevista no inciso I do item 14.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.





16. DA SUCESSÃO

16.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 036/2021- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 047/2021 - CPL/G - Registro de Preços de nº. 036/2021 - CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru, 08 de outubro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Maraíza de Sousa Silva
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DA FAZENDA

Simone Benevides de Pinho Nunes
Órgão Gerenciador



Testemunhas:

1. Gilson José Monteiro Filho
Matrícula nº 52.117-3

2. Augusto Cesar Batista Cândido
Matrícula nº 52.123-4

Assinado por 17 pessoas: RODRIGO MIRANDA TABOSA, ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, ANA MARA LIMA DE SOUSA SILVA, BRUNO DE FRANCA FERREIRA DOS
SANTOS, CARLA RIBEIRO LIMA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, BARBARA DE ASSIS FLORENCIO, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA, JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO e + 6.
Acesse em: <https://stccc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-2d4b-bd7e-c8-888898989898
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4FA0-AA18-A94C-3327





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 4FA0-AA18-A94C-3327

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO MIRANDA TABOSA (CPF 045.XXX.XXX-06) em 08/11/2021 10:14:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO (CPF 085.XXX.XXX-69) em 08/11/2021 11:17:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO (CPF 052.XXX.XXX-84) em 08/11/2021 11:44:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.XXX.XXX-83) em 08/11/2021 11:45:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS (CPF 058.XXX.XXX-33) em 08/11/2021 11:49:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.XXX.XXX-16) em 08/11/2021 12:04:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉA RIBEIRO LIMA (CPF 034.XXX.XXX-22) em 08/11/2021 12:15:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO (CPF 025.XXX.XXX-94) em 08/11/2021 12:41:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ **BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.XXX.XXX-73) em 08/11/2021 14:19:18 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA (CPF 009.XXX.XXX-03) em 08/11/2021 17:08:46 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO (CPF 801.XXX.XXX-68) em 09/11/2021 13:42:58 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.XXX.XXX-52) em 09/11/2021 16:03:07 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES (CPF 770.XXX.XXX-00) em 09/11/2021 18:05:44 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.XXX.XXX-29) em 10/11/2021 09:20:32 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.XXX.XXX-29) em 10/11/2021 09:23:05 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MARIO SERGIO CASLINI JUNIOR (CPF 292.XXX.XXX-48) em 16/11/2021 10:00:28 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ANGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA (CPF 750.XXX.XXX-97) em 17/11/2021 15:21:19 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **SWAMI SOARES DE LIMA (CPF 010.XXX.XXX-01) em 21/11/2021 12:54:09 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/4FA0-AA18-A94C-3327>



Proc. Administrativo 429/2021

De: Gilson R. - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 30/09/2021 às 11:10:16

Setores envolvidos:

SEDUC, SDSDH, SEDUC - CPAT, SEDUC - CINF, SDSDH - CPL, SDSDH - CSCFV, PGM - SECEXEC, SDSDH - CC

Assinatura da ARP nº 034/2021 CPL/SDSDH (DT Office)

Prezados,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 034/2021 CPL/SDSDH**, referente ao **Processo de Licitação Nº 026/2021 - Pregão Eletrônico Nº 015/2021 - Registro de Preços Nº 014/2021 CPL/SDSDH**, para análise e assinatura.

—
Gilson D`angelo de Queiroz Rodrigues

Membro da CPL

(81)98384-4292



Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI, BRUNO LUCAS BACELAR JOIA, LICENÇA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A8CB-544E-AE31-3836



Anexos:

ARP_n_034_2021_DT_Office.pdf



Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI, BRUNO LUCAS BACELAR JOYO PAVALI YR A LICENÇA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A8CB-544E-AE31-3836





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2021 - CPL/SDSDH

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 026/2021 - CPL/SDSDH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2021 - CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2021 - CPL/SDSDH

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410, e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54 por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada pelo Secretário Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Maurício de Nassau - Caruaru- PE, CEP. 55.012-310, inscrito no CPF/MF sob nº 023.469.724-52 e RG nº. 4942139 SSP/PE; doravante denominado simplesmente **Órgãos Gerenciadores**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2021 - CPL/SDSDH** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2021 - CPL/SDSDH** homologado no dia **27/09/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 026/2021 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guarabira, nº 214, Bairro: Jardim Cachoeira, Cidade: São Paulo/SP, CEP: 02762-060. Inscrita no CNPJ nº 30.019.904/0001-20, aqui representada por **ROBERTO SANTOS OLIVEIRA**, nacionalidade **BRASILEIRO**, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito com CPF nº 347.174.308-16, cédula de identidade: 30.796.171-0 SSP/SP doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS** para atendimento das necessidades de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante desta Ata de Registro de Preço independente de transcrição.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos equipamentos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CÊPA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A8CB-544E-AE31-3836



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
08	CAFETEIRA ELÉTRICA 6L, corpo em inox, 1(um) reservatório com capacidade de no mínimo 6 litros, com temostarto e voltagem de 220v. Garantia mínima de 12 meses.	UNID	12	CONSERCA F	R\$ 748,00	R\$ 8.976,00
22	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 6 (SEIS) LITROS, copo em aço inox com tampa; revestimento externo do motor em aço inox – bivolt ou 220v; capacidade mínima de 6 litros; selo indicativo do nível de ruído A; potência mínima 1.000w; garantia mínima de 12 meses	UNID	28	JL COLOMBO	R\$ 638,00	R\$ 17.864,00

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 26.840,00 (vinte e seis mil e oitocentos quarenta reais).

2.1.2. Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE SEDUC	QTDE SDDSH	TOTAL
08	CAFETEIRA ELÉTRICA 6L, corpo em inox, 1(um) reservatório com capacidade de no mínimo 6 litros, com temostarto e voltagem de 220v. Garantia mínima de 12 meses.	0	12	12
22	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 6 (SEIS) LITROS, copo em aço inox com tampa; revestimento externo do motor em aço inox – bivolt ou 220v; capacidade mínima de 6 litros; selo indicativo do nível de ruído A; potência mínima 1.000w; garantia mínima de 12 meses	0	28	28

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o equipamento;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 015/2021 - CPL/SDDSH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.



- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru, representadas por:
 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do equipamento a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI, BRUNO LUCAS BACCELE LARJOÃO, ANA LUCIANA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A8CB-544E-AE31-3836



- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. O Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO VILLYAN REZENDE, TEREZINHA FERREIRA, CÉCILA SAIXO, ARVALDO DE MELO, MICHELIN BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A8CB-544E-AE31-3836

equipamentos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contrato contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 O fornecimento será efetuado de forma PARCELADA após a emissão da Ordem de Fornecimento gerada pelo Setor Responsável da Secretaria demandante e enviada por meio eletrônico.

7.2 Todas as entregas deverão ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.3 O prazo de entrega será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo órgão/entidade participante.

7.4 Os objetos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, nº21, Bairro Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55026-675.

SDSDH: Rua Armando da Fonte, nº 197, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55012025.

7.5 Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.7 Na hipótese de a verificação do subitem 4.5 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



7.9 O prazo de garantia do bem não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos.

7.10 O transporte, carga e a descarga dos objetos correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a PMC

7.11 A adjudicatária ficará obrigada a trocar o equipamento que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

7.11.1. Caso não comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.11.2. Caso comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.8. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

7.8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

7.8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

7.8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado em assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.8.5. **A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:**

7.8.6. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: ANA KARLA COSTA RODRIGUES - Matrícula 52.130-5, como Gestor da Ata de Registro de Preços.** A servidora **RENATA KARLA DE SOUZA - Matrícula 52.132-9** como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

7.8.7. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: MICHELINE JUSSARA BARBOSA DE MORAES Matrícula 49.011-3, como Gestor da Ata de Registro de Preços.** O servidor **SÁVIO ARAÚJO DE MELO Matrícula 35.195-5** como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Aos órgãos gestores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA; ET OFFICE - DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS EIRELI, BRUNO LUCAS SOBRINHO DE LIMA; ANA KARLA COSTA RODRIGUES; BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A8CB-544E-AE31-3836
Acesso em: https://www.caruaru.pe.gov.br/pp/validar_documento.do



8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.

9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.

9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.

9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme consta do Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento.

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos artigos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

10.5. Comunicar ao Município qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

10.7. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.

10.8. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.9. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência o **MUNICÍPIO**.

10.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.13. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual o **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o equipamento efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato ou no instrumento legal que o substitua;

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

11.1.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.1.7. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 5.2.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.8. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.9. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato ou Ata de Registro de Preços.

11.1.10. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente de eventual contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

11.1.11. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item anterior.

11.1.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada por meio de documento(s).

11.1.13. Em virtude dos efeitos cambiais decorrentes da situação pandêmica, para efeitos de reequilíbrio econômico-financeiro só será considerada como álea econômica extraordinária variação do valor do dólar americano, em relação ao real, de mais de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, calculada entre a data de apresentação da proposta e a data da efetiva emissão da ordem de fornecimento.

11.1.14. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Das sanções previstas no Decreto Municipal n.º 096, de 13 de setembro de 2019

Art. 2º - Nas licitações realizadas no âmbito do Município de Caruaru pela Administração Pública Direta e Indireta, passa a ser obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções administrativas cabíveis quando constatada a prática injustificada – à ótica da Administração Pública Municipal - das seguintes condutas:

I - deixar de entregar documentação exigida pela Administração Pública Municipal para o certame;

II – deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal;

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO FERREIRA, ANA KARLA COSTA RODRIGUES BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A8CB-544E-AE31-3836

III – deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal;

IV – recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - apresentar documentação falsa;

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços;

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal;

VIII - falhar na execução do ajuste;

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal;

X - comportar-se de modo inidôneo;

§ 1º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no edital de licitação;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no edital de licitação;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso VI do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso VII do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Pregoeiro ou da(o) Presidente da Comissão de Licitação durante o trâmite do procedimento licitatório instaurado ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo Pregoeiro;

III - abandonar o certame;

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI, BRUNO LUCAS BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A8CB-544E-AE31-3836



IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do pregão eletrônico.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VIII do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro a Administração Pública, com exceção da conduta disposta no inciso V do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Art. 3º Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas neste Decreto Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de





Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal. Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 4º As penas previstas nos incisos I a X do caput do art. 3º serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos I ao VII do caput do art. 3º serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso I do caput do art. 3º será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 7º Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base neste ato, no que couber, as disposições contidas na Legislação do Município de Caruaru, bem como - em se verificando omissão nas normas deste Município - na Lei Federal nº 9.784/1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei 13.303/2016 e na Lei 12.462/2011.

Art. 8º As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis aos processos licitatórios e contratações públicas, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO VÂNIO FERREIRA, ANA KARLA COSTA RODRIGUES BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A8CB-544E-AE31-3836

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos V, VIII, IX e X do caput do art. 2º deste ato.

Art. 9º A instrução dos processos administrativos instaurados com fundamento neste ato será realizada pela Secretaria de Administração do Município de Caruaru.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitações e os Gestores ou Fiscais do contrato, a depender do caso, deverão comunicar formalmente à Secretaria de Administração de Caruaru os fatos e condutas que, em tese, se amoldam aos tipos previstos no art. 2º deste ato, devendo, ainda, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

§ 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, a Comissão Permanente de Licitação poderá justificar à Secretaria de Administração de Caruaru o afastamento do dever de comunicação do que trata o § 1º deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta do art. 2º deste ato, ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste ato, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru, representadas por:

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do equipamento a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.

14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI, BRUNO LUCAS BACELAR JUNIOR, JOAO PAULO FERREYRA, ANA CARLA COSTA RODRIGUES BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A8CB-544E-AE31-3836



do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

- 14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 14.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

- 16.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 015/2021 - CPL/SDSDH para Registros de Preços nº 014/2021 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI, BRUNO LUCAS BACELAR JOÃO VILLYANNA HILCENY BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A8CB-544E-AE31-3836
Acesso em: <https://arquivo.cpmi.gov.br/ArquivoPublico/ArquivoPublico.aspx?DocId=31251066>

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº 026/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 015/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº 014/2021 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda a proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, a, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 30 de setembro de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

João Paulo Derocy Cêpa

Órgão Gerenciador

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Carlos Eduardo Braga Farias

Órgão Gerenciador

DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI

ROBERTO SANTOS OLIVEIRA

Fornecedor Registrado

ANA KARLA COSTA RODRIGUES - Matrícula 52.130-5

RENATA KARLA DE SOUZA - Matrícula 52.132-9

MICHELINE JUSSARA BARBOSA DE MORAES - Matrícula 49.011-3

SÁVIO ARAÚJO DE MELO - Matrícula 35.195-5

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI, BRUNO LUCAS BACELAR JOAO PAULO DEROCY CÊPA, ANA KARLA COSTA RODRIGUES BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A8CB-544E-AE31-3836



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: A8CB-544E-AE31-3836

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 30/09/2021 11:26:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI (CNPJ 30.019.904/0001-20) em 30/09/2021 11:28:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 30/09/2021 12:26:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 30/09/2021 12:46:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÁVIO ARAUJO DE MELO (CPF 024.626.124-24) em 30/09/2021 14:26:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MICHELINE JUSSARA BARBOSA DE MORAES (CPF 008.485.324-73) em 30/09/2021 14:27:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 30/09/2021 16:01:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANNA KARLA COSTA RODRIGUES (CPF 053.230.924-32) em 30/09/2021 18:21:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/A8CB-544E-AE31-3836>



MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL FELIX RIBEIRO ALMEIDA, BRUNO ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA, BRUNO ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, para a finalidade de: Assinatura. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8AD0-9ABB-D56D-7632

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2021 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2021 - CPL/E
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2021 - CPL/E
REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2021 - CPL/E

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Derocy Cêpa, brasileiro, casado, servidor público, residente em Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob número 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 - SSP/ES, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021- CPL/E para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2021- CPL/E homologado no dia 01/092021 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 021/2021 - CPL/E; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa HEXA SOFT DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Padre Irineu Ferreira (LOT. PQ. SEMINÁRIO), 32 - Parque Amador - Esteio - RS, CEP:93.280-124, inscrita no CNPJ nº 03.115.002/0001-14, aqui representada por seu Sócio Administrador Sr. Alessandro Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 984.608.030-15 e no RG sob nº 607.593.106 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Padre Irineu Ferreira, nº 32 – Lot. PQ Seminário – Parque Amador – Esteio/RS – CEP 93.280-124, doravante denominado simplesmente de Fornecedor Registrado; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017, Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e Medida Provisória nº 926/2020 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços para aquisição parcelada de Notebooks para equipar laboratórios móveis de informática, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 054/2021 CPL/E.
1.2. O objeto desta Ata, o Registro de Preços destina-se ao atendimento aos alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em relação ao acesso às ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessárias para a condução dos processos de ensino-aprendizagem.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos Fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

Table with 7 columns: Item, Descrição, Unid., Quant., Marca/Modelo, Valor Unitário R\$, Valor Total R\$. Row 1: 01, COTA RESERVADA ME/EPP Notebook tipo 01, Unid., 28, POSITIVO - N1110, 2.789,00, 78.092,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL FELIXEIRA LYS A LUCIFENA SILVA, BRUNO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, BRUNO ROSIENE ALVES DA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8ADO-9ABB-D56D-7632

<p>emitido por laboratório especializado atestando o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, conforme regulamentação específica, atestando a adequação dos requisitos de: segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética ou autodeclaração de conformidade emitida pelo fabricante.</p> <p>9.2. O modelo do equipamento ofertado deverá estar em conformidade com o Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT, emitido por laboratório especializado atestando o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, que assegure a conformidade com a Diretiva RoHS ou autodeclaração de conformidade emitida pelo fabricante.</p> <p>10. GARANTIA:</p> <p>10.1. Deverá ser fornecida a garantia do fabricante no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses com atendimento em assistência técnica autorizada pelo fabricante que seja situada em Caruaru/PE ou Recife/PE ou através de atendimento On-site na sede da Secretaria de Educação e Esportes de Caruaru;</p> <p>10.2. O fabricante do equipamento deverá disponibilizar central de atendimento através de DDG 0800, gratuito, pelo período de garantia, possibilitando abertura de chamados técnicos;</p>					
---	--	--	--	--	--

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ **78.092,00 (Setenta e oito mil, noventa e dois reais)**.

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 054/2021 - CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar o Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU



2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a Educação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido Fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá (ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL FELIX DE A LIMA, BRUNO SILVA, BRUNO SILVA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8ADO-9ABB-D56D-7632
Acesse em: https://stce.tce.pe.gov.br/epp/ValidadaDoc.shtm Código do documento: 31250421-d1dbd-7ec-78968-9c688989e88b9

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dia úteis contados a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2 Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será executado mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria de Educação e Esportes.

7.1.1. Os itens deverão ser entregues, no local, dia e horário estabelecidos, conforme abaixo:

* **Dias e horário de entrega:** Segunda a sexta-feira de 8h00 as 13h00

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇOS
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	AVENIDA JOSÉ MARQUES FONTES, 21 - INDIANÓPOLIS – CARUARU/PE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU



7.1.3. O prazo de entrega será de **60 (sessenta) dias úteis** a contar da data da Ordem de Fornecimento realizada pelo órgão/entidade demandante, podendo ser prorrogado por até mais 5 (cinco) dias úteis, justificadamente, à critério do órgão/entidade demandante.

7.1.4. Os materiais serão recebidos somente por pessoa credenciada pela PMC, a qual procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras do órgão/entidade demandante.

7.1.5. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Anexo I do edital e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.1.7. Na hipótese de a verificação do item 7.4 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.9. - São de responsabilidade do fornecedor os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução dos serviços.

7.1.10. Só serão recebidos materiais cujas marcas confirmam com aquelas constantes das Propostas de Preços. Será facultado a SEDUC, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração.

7.1.11. O transporte, carga e a descarga dos objetos correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor (es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente à SEDUC;

7.1.12. Os produtos definidos neste certame deverão ser novos, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios, em embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

7.1.13. Nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666 de 1993; durante a vigência do contrato, fica designado a servidora **Lays Rosiene Alves da Silva**, matrícula 521554-3, como gestora do(s) contrato(s), e a servidora **Joelma Karla de Oliveira Silva**, matrícula 39.364-9, como fiscal, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.1.14. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.2.1 O objeto deve ter garantia contra defeitos de fabricação de qualquer parte ou peça, a partir da data de entrega definitiva, pelo prazo de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

7.2.2. Durante o período da garantia, o fornecedor registrado prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos, através de manutenção corretiva, sem ônus para o órgão contratante;

7.2.3. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

7.2.4. A garantia deverá cobrir reposição de peças e acessórios, inclusive as peças de desgaste natural, despesas com mão de obra e transporte.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335

.Página 10 de 17

Documento Assinado Digitalmente por: LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, BRUNO SILVA SANCHES DE ARAUJO, RAQUEL TEIXEIRA LAYR A LUCIFENA
Acesse em: https://tce.ce.gov.br/ep/ValidarDoc.seam?Codigo_documento:31250424d1dbbd7ec78998896c68889688b9
Assinado por 5 pessoas: LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, BRUNO SILVA SANCHES DE ARAUJO, RAQUEL TEIXEIRA LAYR A LUCIFENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8ADO-9ABB-D56D-7632





MUNICÍPIO DE CARUARU



- 7.2.5. Para acionamento da garantia, o fornecedor registrado deverá ser disponibilizar uma Central de Atendimento para abertura de chamados técnicos;
- 7.2.6. O atendimento será realizado nas instalações do órgão gerenciador, das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.
- 7.2.7. O tempo máximo para reparar o equipamento ou fornecer outro em substituição é de 72 (setenta e duas horas) após abertura do chamado técnico;
- 7.2.8. Após cada atendimento o fornecedor registrado deverá apresentar ao órgão gerenciador um relatório descrevendo os problemas, defeitos e procedimentos tomados para a realização dos reparos, devendo constar também informações de data, local, usuário e funcionário que atendeu ao chamado;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. A Secretaria de Educação e Esportes**, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
- 8.1.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão nº 054/2021 - CPL/E;
- 8.1.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar ao Fornecedor Registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor Registrado através de servidor responsável designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão nº /2021 - CPL/E;
- 8.1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor Registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

- 9.1.1. Fornecer o objeto de acordo com o pactuado, no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 9.1.2. - Responsabilizar-se pela troca de produtos, ocasionalmente com falha ou que estejam em desacordo com o especificado neste termo de referência, efetuando a permuta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento, que será realizado através de comunicação expedida pelo Departamento de Compras.
- 9.1.3. Na nota fiscal deverá vir informando o lote do produto, o número do pregão a que se refere o produto, bem como, o número da ordem de compra.
- 9.1.4. O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.1.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.6. Ressarcir a SEDUC do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do Órgão Gerenciador ou ainda por

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL FELIXEIRA LARA ALMEIDA BRUNO SILVA, BRUNO SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA ALVES, LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8ADO-9ABB-D56D-7632

caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

9.1.7. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9.1.8. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, o Fornecedor Registrado estará sujeito à multa estabelecida na Ata de Registro de Preços;

9.1.9. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério do Órgão Gerenciador;

9.1.10. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

9.1.11. Comunicar, por escrito, ao Órgão Gerenciador, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto Registrado;

9.1.12. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

9.1.13. - Prestar esclarecimentos ao Órgão Gerenciador, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;

9.1.14. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Órgão Gerenciador;

9.1.15. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

9.1.16. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

9.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição da Ata de Registro de Preços, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

9.1.18. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou este registro e de sua proposta;

9.1.19. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto ao Órgão Gerenciador.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente do Fornecedor Registrado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

10.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

10.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil da SEDUC, localizado na Avenida José Marques Fontes, 21 – Indianópolis – Caruaru/PE;

10.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

10.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pelo Fornecedor Registrado da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

10.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor Registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU



10.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis ao Fornecedor Registrado não gerarão direito a qualquer atualização.

10.10 O Fornecedor Registrado não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

10.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor da Ata de Registro de preços.

10.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

10.13. Em virtude dos efeitos cambiais decorrentes da situação pandêmica, para efeitos de reequilíbrio econômico-financeiro só será considerada como álea econômica extraordinária variação do valor do dólar americano, em relação ao real, de mais de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, calculada entre a data de apresentação da proposta e a data da efetiva emissão da ordem de fornecimento.

10.14. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar:

11.1.1. No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada (o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU

imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do Fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

11.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou Fornecedor já contratado

11.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/Fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335

.Página 14 de 17



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LAY ROSIENE ALVES DA SILVA, BRUNO LAY ROSIENE ALVES DA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, para a função de: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8ADO-9ABB-D56D-7632





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LAYROS ALMEIDA, BRUNO SILVA, BRUNO SILVA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, JOÃO ROSIENE ALVES DA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, BRUNO SILVA, BRUNO SILVA, RAQUEL TEIXEIRA LAYROS ALMEIDA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/ValidarDoc.seam?CodigoDocumento:31250424d1dbbd7ecc786959560888988b9>
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8ADO-9ABB-D56D-7632

11.5. As penas previstas no **Parágrafo Primeiro** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

11.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

11.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do Parágrafo Primeiro serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do Parágrafo segundo., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

11.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

11.9. A penalidade prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU



presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

13. DA SUCESSÃO

13.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 054/2021 CPL/E para Registros de Preços nº 012/2021 - CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;

14.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

14.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 021/2021 - CPL/E- Pregão Eletrônico nº. 054/2021 - CPL/E- Registro de Preços de nº.012/2021 - CPL/E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, certificada pelo ICP Brasil, através da plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 03 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU

João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

HEXA SOFT DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME
Alessandro Rodrigues da Silva
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Lays Rosiene Alves da Silva
Joelma Karla de Oliveira Silva



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LAY ROSIENE ALVES DA SILVA, BRUNO A LUCENA ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, e informe o código 8AD0-9ABB-D56D-7632
Acesse em: <https://stccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8968-9c6888989e88b9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335

Página 17 de 17





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 8AD0-9ABB-D56D-7632

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA (CPF 014.625.434-13) em 03/09/2021 13:08:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 03/09/2021 14:46:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA (CPF 097.261.304-84) em 03/09/2021 15:39:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 05/09/2021 01:34:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 984.608.030-15) em 09/09/2021 08:39:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/8AD0-9ABB-D56D-7632>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 038/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 081/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2021

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DA FAZENDA** representada pela atual Secretária, Sr^a. **Simone Benevides de Pinho Nunes**, casada, Jaboatão dos Guararapes, R. Marcionilo Francisco da Silva, 383 apt 1001, Universitário, Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF nº 770.289.704-00 e RG nº 4.115.337 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021 - CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021 - CPL/P** homologado no dia 04/11/2021 conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 038/2021 - CPL/P**; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa **JOSE FERREIRA DOS SANTOS SERVICOS DE MALOTE**, pessoa jurídica empresa individual, com sede na Rua Três de Maio, nº 31, bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.004-400, inscrita no CNPJ nº 39.849.148/0001 – 30, aqui representada pelo seu Titular, Sr. **José Ferreira dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida da República, nº 810, bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.012-210, inscrito no CPF/MF sob nº. 080.990.734-87 e no Registro Geral/RG sob nº. 821072 SDS-PE, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR REGISTRADO**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; Decreto Municipal nº 096 de 13 de setembro de 2019; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, e pelas condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação do serviço de **entrega dos carnês do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da TCR - Taxa de Coleta de Resíduos**, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 081/2021 CPL/P- Registro de Preços 017/2021CPL/P.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros



meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item abaixo relacionado, de acordo com o seguinte preço:

ITEM - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, I da Lei 123/2006)

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário (Máximo aceitável) R\$	Valor total (Máximo aceitável) R\$
01	Serviço de entrega de carnês de IPTU/TCR	UN	33.750	0,87	R\$ 29.362,50

ITEM - LIVRE CONCORRÊNCIA

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário (Máximo aceitável) R\$	Valor total (Máximo aceitável) R\$
02	Serviço de entrega de carnês de IPTU/TCR	UN	101.250	0,87	R\$ 88.087,50

2.1.1. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 117.450,00 (cento e dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o material.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 081/2021 - CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser



liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria da Fazenda Municipal.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive



quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.



6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2014, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O serviço de entrega de IPTU/TCR deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, ambos contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço

7.2. O prazo acima poderá ser alterado, mediante prévia comunicação da Secretaria da Fazenda;

7.3. A quantidade de carnês de IPTU/TCR que deverá ser entregue é de até 154.000 (cento e cinquenta e quatro) unidades;

7.4. O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato;



- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura, após a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições;

7.5. Na hipótese de não cumprimento do prazo fixado no item 7.3 “b” considerar-se-á realizado o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

8.5. O acompanhamento e a fiscalização da ARP e do contrato, resultantes do registro de preços ficará a cargo do servidor **Ana Caroline de Melo Lima**, Coordenadora de Cadastro Imobiliário, com matrícula nº 52.145-2.

8.6. A gestão da ARP ficará a cargo do servidor **Rita de Cássia Batista Carvalho Braga Farias**, Gerente Geral da Administração Tributária, com matrícula 52.147-2.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A Secretaria de Serviços Públicos, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa



fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do serviço executado pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
- 10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA



11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.





11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Serviços Públicos, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da referida Secretaria.

11.1.14. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência Anexo I do Processo Licitatório nº 038/2021- CPL/P- Registro de Preços 17/2021 CPL/P, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.



12.2. O pagamento ocorrerá em até **30 (trinta) dias após o recebimento definitivo** previsto no item 22.3 'b'.

12.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no departamento financeiro da Secretaria do Município de Caruaru.

12.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

13. DAS PENALIDADES

13.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:



I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.





13.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

13.2.1. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.



13.2.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

13.3. As penas previstas no subitem **13.1.** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

13.3.1. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

13.4. As penas previstas nos incisos I ao VII do subitem **13.1.** serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item **13.2.**, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente



comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.4.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

13.5. A penalidade prevista no inciso I do subitem **13.1.** será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.



16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº. 081/2021- Registro de Preços nº. 017/2021- CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente.

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 081/2021 - CPL/P - Registro de Preços de nº 017/2021 - CPL/P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Caruaru/PE, 09 de novembro de 2021.

SECRETARIA DA FAZENDA

SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES

Órgão Gerenciador

JOSE FERREIRA DOS SANTOS SERVICOS DE MALOTE

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

Fornecedor Registrado





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 5009-1D73-E464-D1CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 09/11/2021 19:09:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES (CPF 770.XXX.XXX-00) em 10/11/2021 11:28:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (CPF 080.XXX.XXX-87) em 12/11/2021 09:01:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5009-1D73-E464-D1CB>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2021 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2021 - CPL/G
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2021 - CPL/G
REGISTRO DE PREÇO Nº. 023/2021 - CPL/G

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE** neste ato representada pelo Secretário, **Sr. Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7089342, residente e domiciliado na Av. Portugal, S/N, Bairro Universitário, Cond. Jardim dos Alecrins, Caruaru – PE; por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** representada pelo Secretário, **Sr. Bruno de França Bezerra dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.206.674-33 e no Registro Geral/RG sob nº. 687684-6 residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru – PE, doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº.023/2021- CPL/G** homologado no dia 18/10/2021 conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 011/2021; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **ARZUL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na av. Tereza Campanela, 165 – Boa Vista – São Caetano do Sul/SP – CEP: 09561-210, inscrita no CNPJ nº 26.544.764/0001-31, aqui representada por seu representante legal **VALDECI MARIANO GONZAGA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Santo André/SP, comerciante, portador da cédula de identidade nº 18.467.950 SSP/SP e do CPF nº 069.465.278-250, residente e domiciliado na rua Fernando de Mascarenhas, nº 91 – 4º andar – apto. 41 – Vila Humaitá – Santo André/SP – CEP: 09121-250, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de preços para eventual e futura aquisição de **Roçadeiras aéreas profissional a gasolina** para atendimento das necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade e da Secretaria de Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
03	Roçadeira aérea profissional, com motor de no mínimo dois tempos à gasolina, sistema de partida manual, com potência líquida mínima 2HP / 7000rpm, cilindradas mínima de 35cm ³ , apoio para duas mãos, cinturão ergonômico duplo, sistema	Unidade	18	NAGANO	R\$ 933,00	R\$ 16.794,00





	antivibratório, apto para sistema de corte com no uso de lâmina (de no mínimo 2 facas) e fio de nylon de 3mm					
--	--	--	--	--	--	--

2.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços: R\$ 16.794,00 (dezesesseis mil, setecentos e noventa e quatro reais).

Valores por órgão/entidade participante:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
Nº do Item na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	4	933,00	3.732,00
SECRETARIA DE SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE			
Nº do Item na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	14	933,00	13.062,00

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 033/2021 CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do(s) preço(s) aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste Registro de Preços:

- **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE;**
- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL;**

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas





obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA



6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

7.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

7.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

7.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

7.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

7.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

8. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, nos locais abaixo especificados, conforme demanda do órgão/entidade participante, no horário das 08:00h às 12:00h:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
SDR – Secretaria de Desenvolvimento Rural	Rua Rafael Cavalcanti, s/n, - Bloco C,
SESP - Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade	Pinheirópolis.

8.2. O prazo de entrega será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da solicitação realizada pelo Órgão/Entidade demandante, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Contratada.

8.3. Os materiais serão recebidos somente por pessoa credenciada pela PMC, a qual procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras do órgão/entidade demandante.



8.4. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital), proposta e no contrato.
- b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

8.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

8.6 Na hipótese de a verificação do subitem 8.4 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8 São de responsabilidade do fornecedor os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução dos serviços.

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5.A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE: ANTONINO JOSÉ FEITOSA JÚNIOR Matrícula 52.162-2, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **ALEXANDRE ALVES GOMES** Matrícula 52.153-0 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.2. SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL: FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS, matrícula nº 521447, CPF nº 589.214.944-72, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **OSMAR ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº 521341, CPF nº 075.014.034-81, como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES





- 10.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital);
- 10.2. Verificar a conformidade dos bens/serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital) e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do edital);
- 10.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 11.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 11.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 11.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 11.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 11.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;
- 11.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 11.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;
- 11.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 11.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 11.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 11.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 11.13. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 11.14. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.



12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

12.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;

12.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

12.9.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 12.9.

12.10. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

12.11. **Atualização Monetária:**

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração



Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

13.2. Se o contratado inadimplir e ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;



- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

13.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

13.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

13.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

13.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

13.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

13.9. A penalidade prevista no inciso I do item 13.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;



- II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 023/2021- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 033/2021 - CPL/G - Registro de Preços de nº. 023/2021 - CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO



18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 27 de outubro de 2021.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Bruno de França Bezerra dos Santos
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
Ytalo Thiago Santos Farias
Órgão Gerenciador

ARZUL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI – EPP
VALDECI MARIANO GONZAGA
Representante Legal

Testemunhas:

ANTONINO JOSÉ FEITOSA JÚNIOR
Matrícula 52.162-2

OSMAR ROBERTO DA SILVA
Matrícula nº 521341



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 6F9A-266A-7C05-00C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.166.984-29) em 27/10/2021 15:46:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS (CPF 602.329.514-20) em 27/10/2021 15:53:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 27/10/2021 19:49:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONINO JOSÉ FEITOSA JÚNIOR (CPF 024.435.224-07) em 27/10/2021 22:21:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS (CPF 058.206.674-33) em 28/10/2021 08:34:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE ALVES GOMES (CPF 775.131.004-97) em 03/11/2021 11:42:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/6F9A-266A-7C05-00C6>



MUNICÍPIO DE CARUARU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2021 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2021 - CPL/E
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2021 - CPL/E
REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2021 - CPL/E

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Derocy Cêpa, brasileiro, casado, servidor público, residente em Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob número 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 - SSP/ES, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021- CPL/E para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2021- CPL/E homologado no dia 01/09/2021 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 021/2021 - CPL/E; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BA 262, KM 3,5, sentido Uruçuca - Ilhéus, Iguape – BA, CEP 45.658-335, inscrita no CNPJ nº 04.602.789/0001-01, inscrita no CNPJ nº04.602.789/0001-01, aqui representada por seu diretor, Sr. José Pacheco de Oliveira Júnior, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº240.115.505-82, e no RG Sob nº1.745.693-27 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, 129, Aptº. 802, Pituba, Salvador - BA, CEP: 41.830-510 doravante denominado simplesmente de Fornecedor Registrado; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017, Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e Medida Provisória nº 926/2020 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços para aquisição parcelada de Notebooks para equipar laboratórios móveis de informática, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 054/2021 CPL/E.
1.2. O objeto desta Ata, o Registro de Preços destina-se ao atendimento aos alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em relação ao acesso às ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessárias para a condução dos processos de ensino-aprendizagem.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos Fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

Table with 7 columns: Item, Descrição, Unid., Quant., Marca /Modelo, Valor Unitário R\$, Valor Total R\$. Row 1: 02, (LIVRE CONCORRÊNCIA) Notebook tipo 01, UNID, 3.810, DATEN DCM3D-1, 1.684,00, 6.416.040,00.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335



Documentação assinada digitalmente por JOÃO PAULO DEROCY CÉPA e JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 859F-9B4E-ED7C-3510





MUNICÍPIO DE CARUARU

<p>suporte à tecnologia de 64 (sessenta e quatro) bits e no mínimo 4 (quatro) núcleos físicos de processamento (reais).</p> <p>1.2. A frequência clock base de operação por núcleo (clockspeed) deverá ser de no mínimo 1.0 GHz por núcleo (considerando para efeito de comprovação os valores alcançados no modo nativo da CPU), e de no mínimo 2.1 GHz por núcleo com Turbo Speed;</p> <p>1.3. O modelo do processador não poderá estar fora de linha de fabricação;</p> <p>1.4. Processador com índice mínimo de 1.500 (hum mil e quinhentos) pontos tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark versão 10 disponível no site: http://www.cpubenchmark.net/</p> <p>1.5. Processador gráfico integrado.</p> <p>2. MEMÓRIA:</p> <p>2.1. 3.1. Memória RAM, tipo DDR4 2400 MHz ou superior, com no mínimo 4 (quatro) GB instalados.</p> <p>2.2. A placa-mãe e o processador devem ser compatíveis com a memória RAM especificada;</p> <p>3. ARMAZENAMENTO:</p> <p>3.1. Deverá ser fornecido 01 (um) Disco Sólido (SSD) SATA ou M.2 ou eMMC de no mínimo 64GB;</p> <p>4. BIOS</p> <p>4.1. Deverá ser do tipo UEFI (Unified Extensible Firmware Interface), em português ou inglês, desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento ou em regime de OEM, devidamente comprovado.</p> <p>4.2. Deverá estar desbloqueada para a instalação de qualquer sistema operacional.</p> <p>4.3. Deverá permitir configurar senhas para: acesso ou mudança dos parâmetros do BIOS; habilitar/desabilitar o disco rígido; dar BOOT no microcomputador.</p> <p>4.4. Deverá ter sua configuração exibida no idioma português ou inglês.</p> <p>4.5. Deverá estar desbloqueada para a instalação de qualquer sistema operacional.</p> <p>4.6. As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do</p>					
---	--	--	--	--	--

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335



Assinado por 5 pessoas: LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, BRUNO LUCAS BACABAR e JOSE PATRICK DE OLIVEIRA JUNIOR
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 859F-9B4E-ED7C-3510
 Acesse em: <https://stccc.tce.pe.gov.br/epi/ValidadaDoc.seam> Código do documento: 31150727dd-bbd-cc7-6667-1097





MUNICÍPIO DE CARUARU



<p>fabricante do microcomputador para o modelo específico fornecido.</p> <p>4.7. Deverá possuir identificação do fabricante e número de série do micro de forma não editável.</p> <p>5. DISPOSITIVOS DE INTERAÇÃO HUMANA:</p> <p>5.1. Entrada, integrada ao chassi, para cabo de segurança.</p> <p>5.2. Possuir botões de liga/desliga, ativação do wireless, controle de volume e luzes de indicação de atividade da recarga da bateria, indicadores de funções do teclado e de computador ligado (Power-on).</p> <p>5.3. Teclado e touch-pad: Teclado ABNT-2, possuindo todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive o ç e com dispositivo apontador touch-pad integrados ao mesmo. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.</p> <p>5.4. Possuir um LCD/TFT com Tela de LED de no mínimo 11" e no máximo 13,3", padrão widescreen de alta definição com anti-reflexo, com suporte a resolução mínima de 1366x768;</p> <p>5.5. Possuir câmera integrada com resolução mínima de 720p;</p> <p>5.6. Possuir microfone integrado ao notebook.</p> <p>5.7. Possuir 2 (dois) conectores sendo um para entrada de Fones de Ouvido/Alto-Falante e o outro para a entrada de Microfone ou do tipo combo com saída para fone de ouvido/entrada para microfone;</p> <p>5.8. Áudio integrado, sistema de autofalantes estéreo integrado compatível com o padrão HDA (High Definition Audio) no mínimo 1,5 Watts com 2 canais de alta definição;</p> <p>5.9. Possuir no mínimo 02 (duas) portas USB (Universal Serial Bus) sendo no mínimo 01 (um) do tipo (USB 3.0 ou superior), todos integrados a placa mãe; Não será permitido uso de "hub" USB para atender ao número mínimo de portas solicitadas;</p> <p>5.10. Possuir uma controladora de rede de interface RJ-45 compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet (10/100/1000), integrada à placa mãe;</p> <p>5.11. Possuir uma controladora de rede Wireless, integrados a placa</p>					
--	--	--	--	--	--

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335

Assinado por 5 pessoas: LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR e JOSE RACHO DE OLIVEIRA JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 859F-9B4E-ED7C-3510





MUNICÍPIO DE CARUARU

<p>7.3. Deverá ser fornecido, no mínimo, um meio de restauração do software do microcomputador ao seu estado original de fornecimento.</p> <p>7.4. Deverá vir pré-instalado com o sistema operacional Microsoft Windows;</p> <p>7.5. Deverá possuir licenças originais para todo o software fornecido.</p> <p>7.6. Possuir licenciamento e instalação básica do Sistema operacional Windows 10 Pro Education 64 bits ou versão superior em português do Brasil, munido da sua respectiva licença de uso (elegível para adesão ao programa Shape The Future da Microsoft) ;</p> <p>7.7. A chave de ativação do Windows deve estar inserida na BIOS.</p> <p>7.8. Não deverá haver instalado nenhum software adicional além do sistema operacional e os softwares necessários a implementar as funcionalidades exigidas e ao suporte do equipamento.</p> <p>8. OUTROS</p> <p>8.1. Todos os equipamentos a serem entregues pela empresa credenciada deverão ser idênticos, dos mesmos modelos e marcas dos equipamentos ofertados na proposta do credenciado. Caso um componente não se encontre mais disponível no mercado, o substituto deve ter no mínimo a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha.</p> <p>8.2. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, acondicionados em embalagem original lacrada. Deverá estar em perfeitas condições de funcionamento e na linha de produção atual do fabricante.</p> <p>8.3. Deverão ser entregues todos os cabos, adaptadores, acessórios e conectores necessários para o perfeito e correto funcionamento da solução;</p> <p>8.4. Todas as informações que comprovam os itens do edital deverão constar no catálogo do produto do fabricante, onde deverá ser fornecido o endereço eletrônico para efeito de comprovação. Não serão aceitos documentos internos, apenas endereços publicados em site</p>					
--	--	--	--	--	--

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU

<p>aberto ao público;</p> <p>8.5. Todos os equipamentos ofertados e periféricos devem manter o mesmo padrão de cor.</p> <p>8.6. O equipamento deverá ser produzido nas variações de cores preta, prata, branca ou cinza;</p> <p>8.7. Disponibilidade de site na WEB (indicar endereço) para Suporte ao produto ofertado, bem como o Download de Drivers e Documentação;</p> <p>8.8. Apresentar catálogo oficial do fabricante onde se poderão conferir todas as características técnicas exigidas para subitens deste item.</p> <p>8.9. Características físicas: peso máximo 2kg com bateria.</p> <p>8.10. Possuir mídia ótica ou acesso ao site da fabricante, contendo todos os programas necessários para a instalação/configuração dos equipamentos e todos os seus respectivos componentes internos, bem como documentações técnicas e manuais dos produtos;</p> <p>9. CERTIFICAÇÕES:</p> <p>9.1. O modelo do equipamento ofertado deverá estar em conformidade com a Portaria INMETRO nº 170/2012. A comprovação deverá ser efetuada mediante apresentação de certificado emitido por laboratório especializado atestando o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, conforme regulamentação específica, atestando a adequação dos requisitos de: segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética ou autodeclaração de conformidade emitida pelo fabricante.</p> <p>9.2. O modelo do equipamento ofertado deverá estar em conformidade com o Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT, emitido por laboratório especializado atestando o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, que assegure a conformidade com a Diretiva RoHS ou autodeclaração de conformidade emitida pelo fabricante.</p> <p>10. GARANTIA:</p> <p>10.1. Deverá ser fornecida a garantia do fabricante no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses com atendimento em assistência</p>					
---	--	--	--	--	--

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU

técnica autorizada pelo fabricante que seja situada em Caruaru/PE ou Recife/PE ou através de atendimento On-site na sede da Secretaria de Educação e Esportes de Caruaru; 10.2. O fabricante do equipamento deverá disponibilizar central de atendimento através de DDG 0800, gratuito, pelo período de garantia, possibilitando abertura de chamados técnicos;						
--	--	--	--	--	--	--

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 6.416.040,00 (seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil e quarenta reais).**

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 054/2021 - CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar o Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a Educação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido Fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá (ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335

Página 7 de 15



Assinado por 5 pessoas: LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, BRUNO LUIZ DE LIMA FERREIRA, JOSE PACHICO DE OLIVEIRA JUNIOR.
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 859F-9B4E-ED7C-3510
 Acesse em: <https://steccetce.pe.gov.br/epp/ValidarDoc.shtm> Código do documento: 3125057027D7D7C76888988888989898





MUNICÍPIO DE CARUARU

8.666/1993;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dia úteis contados a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será executado mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria de Educação e Esportes.

7.1.1. Os itens deverão ser entregues, no local, dia e horário estabelecidos, conforme abaixo:

* **Dias e horário de entrega:** Segunda a sexta-feira de 8h00 as 13h00

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇOS
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	AVENIDA JOSÉ MARQUES FONTES, 21 – INDIANÓPOLIS – CARUARU/PE

7.1.3. O prazo de entrega será de até **60 (sessenta) dias úteis** a contar da data da Ordem de Fornecimento realizada pelo órgão/entidade demandante, podendo ser prorrogado por até mais 5 (cinco) dias úteis, justificadamente, à critério do órgão/entidade demandante.

7.1.4. Os materiais serão recebidos somente por pessoa credenciada pela PMC, a qual procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras do órgão/entidade demandante.

7.1.5. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Anexo I do edital e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.1.7. Na hipótese de a verificação do item 7.4 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.9. - São de responsabilidade do fornecedor os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução dos serviços.

7.1.10. Só serão recebidos materiais cujas marcas confirmam com aquelas constantes das Propostas de Preços. Será facultado a SEDUC, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração.

7.1.11. O transporte, carga e a descarga dos objetos correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor (es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente à SEDUC;

7.1.12. Os produtos definidos neste certame deverão ser novos, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios, em embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

7.1.13. Nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666 de 1993; durante a vigência do contrato, fica designada a

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU

servidora **Lays Rosiene Alves da Silva**, matrícula 521554-3, como gestora do(s) contrato(s), e a servidora **Joelma Karla de Oliveira Silva**, matrícula 39.364-9, como fiscal, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.1.14. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.2.1 O objeto deve ter garantia contra defeitos de fabricação de qualquer parte ou peça, a partir da data de entrega definitiva, pelo prazo de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

7.2.2. Durante o período da garantia, o fornecedor registrado prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos, através de manutenção corretiva, sem ônus para o órgão contratante;

7.2.3. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

7.2.4. A garantia deverá cobrir reposição de peças e acessórios, inclusive as peças de desgaste natural, despesas com mão de obra e transporte.

7.2.5. Para acionamento da garantia, o fornecedor registrado deverá ser disponibilizar uma Central de Atendimento para abertura de chamados técnicos;

7.2.6. O atendimento será realizado nas instalações do órgão gerenciador, das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

7.2.7. O tempo máximo para reparar o equipamento ou fornecer outro em substituição é de 72 (setenta e duas horas) após abertura do chamado técnico;

7.2.8. Após cada atendimento o fornecedor registrado deverá apresentar ao órgão gerenciador um relatório descrevendo os problemas, defeitos e procedimentos tomados para a realização dos reparos, devendo constar também informações de data, local, usuário e funcionário que atendeu ao chamado;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. A Secretaria de Educação e Esportes, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão nº 054/2021 - CPL/E;

8.1.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar ao Fornecedor Registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor Registrado através de servidor responsável designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão nº /2021 - CPL/E;

8.1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor Registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU

- 9.1.1. Fornecer o objeto de acordo com o pactuado, no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 9.1.2. - Responsabilizar-se pela troca de produtos, ocasionalmente com falha ou que estejam em desacordo com o especificado neste termo de referência, efetuando a permuta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento, que será realizado através de comunicação expedida pelo Departamento de Compras.
- 9.1.3. Na nota fiscal deverá vir informando o lote do produto, o número do pregão a que se refere o produto, bem como, o número da ordem de compra.
- 9.1.4. O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.1.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.6. Ressarcir a SEDUC do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do Órgão Gerenciador ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 9.1.7. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 9.1.8. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, o Fornecedor Registrado estará sujeito à multa estabelecida na Ata de Registro de Preços;
- 9.1.9. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério do Órgão Gerenciador;
- 9.1.10. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 9.1.11. Comunicar, por escrito, ao Órgão Gerenciador, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto Registrado;
- 9.1.12. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 9.1.13. - Prestar esclarecimentos ao Órgão Gerenciador, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- 9.1.14. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Órgão Gerenciador;
- 9.1.15. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 9.1.16. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 9.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição da Ata de Registro de Preços, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 9.1.18. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou este registro e de sua proposta;
- 9.1.19. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto ao Órgão Gerenciador.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente do Fornecedor Registrado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.
- 10.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU

- 10.3.** A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil da SEDUC, localizado na Avenida José Marques Fontes, 21 – Indianópolis – Caruaru/PE;
- 10.4.** Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- 10.5.** O pagamento será realizado, após a apresentação pelo Fornecedor Registrado da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.
- 10.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor Registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 10.8.** A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 10.9.** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis ao Fornecedor Registrado não gerarão direito a qualquer atualização.
- 10.10.** O Fornecedor Registrado não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.
- 10.11.** Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor da Ata de Registro de preços.
- 10.12.** Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).
- 10.13.** Em virtude dos efeitos cambiais decorrentes da situação pandêmica, para efeitos de reequilíbrio econômico-financeiro só será considerada como álea econômica extraordinária variação do valor do dólar americano, em relação ao real, de mais de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, calculada entre a data de apresentação da proposta e a data da efetiva emissão da ordem de fornecimento.
- 10.14.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar:

11.1.1. No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335

.Página 12 de 15





MUNICÍPIO DE CARUARU

da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do Fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

11.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335





MUNICÍPIO DE CARUARU

infração por parte do licitante e/ou Fornecedor já contratado

11.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/Fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

11.5. As penas previstas no **Parágrafo Primeiro** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

11.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

11.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do Parágrafo Primeiro serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do Parágrafo segundo, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

11.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

11.9. A penalidade prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335

.Página 14 de 15



Documento assinado por LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, BRUNO LUCAS BACABAR e JOSE RACHICO DE OLIVEIRA JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 859F-9B4E-ED7C-3510





MUNICÍPIO DE CARUARU

fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

13. DA SUCESSÃO

13.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 054/2021 CPL/E para Registros de Preços nº 012/2021 - CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;

14.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

14.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 021/2021 - CPL/E- Pregão Eletrônico nº. 054/2021 - CPL/E- Registro de Preços de nº. 012/2021 - CPL/E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, certificada pelo ICP Brasil, através da plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru, 03 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

DATEN TECNOLOGIA LTDA
José Pacheco de Oliveira Júnior
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Lays Rosiene Alves da Silva
Joelma Karla de Oliveira Silva

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530
Fones: (81) 3701 - 1333 /1334 /1335

.Página 15 de 15



Assinado por 5 pessoas: LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÊPA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, BRUNO LUCAS BACABAR e JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 859F-9B4E-ED7C-3510





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 859F-9B4E-ED7C-3510

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA (CPF 014.625.434-13) em 03/09/2021 13:07:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 03/09/2021 15:00:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA (CPF 097.261.304-84) em 03/09/2021 15:38:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 05/09/2021 01:33:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 240.115.505-82) em 09/09/2021 09:24:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/859F-9B4E-ED7C-3510>



Proc. Administrativo 431/2021

De: Gilson R. - SDS DH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 30/09/2021 às 11:13:28

Setores envolvidos:

SEDUC, SDS DH, SEDUC - CPAT, SEDUC - CINF, SDS DH - CPL, SDS DH - CSCFV, PGM - SECEXEC, SDS DH - CC

Assinatura da ARP nº 035/2021 CPLSDSDH (Hyper)

Prezados,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 035/2021 CPL/SDSDH**, referente ao **Processo de Licitação Nº 026/2021 - Pregão Eletrônico Nº 015/2021 - Registro de Preços Nº 014/2021 CPL/SDSDH**, para análise e assinatura.

—
Gilson D`angelo de Queiroz Rodrigues

Membro da CPL

(81)98384-4292

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, SÁVIO ARAÚJO DE MELO, MICHELLE NITRA MACHADO, RAQUEL TESSER A LIRA MACHADO, JUSSARA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e FELIPE CARVALHO QUERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9691-6252-D781-056E
Acesse em: <https://stccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbd-4ec-88888888888888888888



Anexos:

ARP_n_035_2021_Hyper.pdf



Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CEPÁ, SÁVIO ARAÚJO DE MELO, MICHELLE LUISA RAQUEL TERNER A LARA, MICHÉLE LUISA RAQUEL TERNER A LARA, CARLOS EDUARDO FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e FELIPE CARVALHO QUERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9691-6252-D781-056E





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2021 - CPL/SDSDH

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 026/2021 - CPL/SDSDH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2021 - CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2021 - CPL/SDSDH

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410, e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54 por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada pelo Secretário Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Maurício de Nassau - Caruaru- PE, CEP. 55.012-310, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4942139 SSP/PE; doravante denominado simplesmente **Órgãos Gerenciadores**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2021 - CPL/SDSDH** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2021 - CPL/SDSDH** homologado no dia **27/09/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 026/2021 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Terceira Avenida Blocos 1214/1220A LOJA, nº 01, Bairro: Núcleo Bandeirante, Cidade: Brasília/DF, CEP: 71.720-565. Inscrita no CNPJ nº 40.689.972/0001-50, aqui representada por **FELIPE CARVALHO QUERINO**, nacionalidade BRASILEIRO, solteiro, empresário inscrito com CPF: 039.659.691-61, cédula de identidade: 3311644 SSP/DF doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS** para atendimento das necessidades de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante desta Ata de Registro de Preço independente de transcrição.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos equipamentos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:





Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
04	APARELHO TELEFÔNICO COM FIO , com a seguinte configuração mínima: identificação de chamadas; viva-voz com ajuste de volume; display luminoso; led para sinalização de chamada; uso em mesa ou parede; discagem direta para 3 números e indireta para 10 números; registro de 20 chamadas recebidas (atendidas e não atendidas) e 20 chamadas realizadas; menu em português; garantia de no mínimo 12 meses.	UNID	63	INTELBRAS	R\$ 49,90	R\$ 3.143,70

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 3.143,70 (três mil e cento e quarenta e três reais e setenta centavos).

2.1.2. Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE SEDUC	QTDE SDSDH	TOTAL
4	APARELHO TELEFÔNICO COM FIO , com a seguinte configuração mínima: identificação de chamadas; viva-voz com ajuste de volume; display luminoso; led para sinalização de chamada; uso em mesa ou parede; discagem direta para 3 números e indireta para 10 números; registro de 20 chamadas recebidas (atendidas e não atendidas) e 20 chamadas realizadas; menu em português; garantia de no mínimo 12 meses.	50	13	63

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o equipamento;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 015/2021 - CPL/SDSDH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.



- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru, representadas por:
 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do equipamento a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, SAVIO ARAUJO DE MELO, MICHELLE JESSARA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e FELIPE CARVALHO QUERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9691-6252-D781-056E



- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. O Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos



equipamentos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contrato contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 O fornecimento será efetuado de forma PARCELADA após a emissão da Ordem de Fornecimento gerada pelo Setor Responsável da Secretaria demandante e enviada por meio eletrônico.

7.2 Todas as entregas deverão ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.3 O prazo de entrega será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo órgão/entidade participante.

7.4 Os objetos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, nº21, Bairro Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55026-675.

SDSDH: Rua Armando da Fonte, nº 197, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55012025.

7.5 Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.7 Na hipótese de a verificação do subitem 4.5 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



7.9 O prazo de garantia do bem não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos.

7.10 O transporte, carga e a descarga dos objetos correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a PMC

7.11 A adjudicatária ficará obrigada a trocar o equipamento que vier a ser recusado por não atender a especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

7.11.1. Caso não comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.11.2. Caso comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.8. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

7.8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

7.8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

7.8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado em assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.8.5. **A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:**

7.8.6. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: ANA KARLA COSTA RODRIGUES - Matrícula 52.130-5, como Gestor da Ata de Registro de Preços. A servidora RENATA KARLA DE SOUZA - Matrícula 52.132-9 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.**

7.8.7. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: MICHELINE JUSSARA BARBOSA DE MORAES Matrícula 49.011-3, como Gestor da Ata de Registro de Preços. O servidor SÁVIO ARAÚJO DE MELO Matrícula 35.195-5 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.**

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Aos órgãos gestores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;



8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.

9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.

9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.

9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme consta do Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento.

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos artigos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

10.5. Comunicar ao Município qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.



10.7. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.

10.8. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.9. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência o **MUNICÍPIO**.

10.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.13. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o equipamento efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato ou no instrumento legal que o substitua;

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, SAVIO ARAUJO DE MELO, MICHELLE JUSSARA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e FELIPE CARVALHO QUERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.7doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9691-6252-D781-056E



- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

11.1.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.1.7. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 5.2.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.8. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.9. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato ou Ata de Registro de Preços.

11.1.10. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente de eventual contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

11.1.11. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item anterior.

11.1.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada por meio de documento(s).

11.1.13. Em virtude dos efeitos cambiais decorrentes da situação pandêmica, para efeitos de reequilíbrio econômico-financeiro só será considerada como álea econômica extraordinária variação do valor do dólar americano, em relação ao real, de mais de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, calculada entre a data de apresentação da proposta e a data da efetiva emissão da ordem de fornecimento.

11.1.14. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12. DAS PENALIDADES



Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CEPÁ, SAVIO ARAUJO DE MELO, MICHELLE ALYSSA FERREIRA DA SILVA, CARLOS EDUARDO DE MOURA, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e FELIPE CARVALHO QUERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9691-6252-D781-056E

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Das sanções previstas no Decreto Municipal n.º 096, de 13 de setembro de 2019

Art. 2º - Nas licitações realizadas no âmbito do Município de Caruaru pela Administração Pública Direta e Indireta, passa a ser obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções administrativas cabíveis quando constatada a prática injustificada – à ótica da Administração Pública Municipal - das seguintes condutas:

I - deixar de entregar documentação exigida pela Administração Pública Municipal para o certame;

II – deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal;

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CEP, SAVIO ARAUJO DE MELO, MICHELLE JESSICA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e FELIPE CARVALHO QUERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9691-6252-D781-056E

III – deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal;

IV – recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - apresentar documentação falsa;

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços;

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal;

VIII - falhar na execução do ajuste;

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal;

X - comportar-se de modo inidôneo;

§ 1º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no edital de licitação;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no edital de licitação;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso VI do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso VII do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Pregoeiro ou da(o) Presidente da Comissão de Licitação durante o trâmite do procedimento licitatório instaurado ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo Pregoeiro;

III - abandonar o certame;

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CEP, SAVIO ARAUJO DE MELO, MICHELLE LAYRAN, JESSARA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e FELIPE CARVALHO QUERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9691-6252-D781-056E

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do pregão eletrônico.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VIII do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro a Administração Pública, com exceção da conduta disposta no inciso V do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Art. 3º Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas neste Decreto Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CEPÁ, SAVIO ARAUJO DE MELO, MICHELLE ALVARO DE MELO, RAQUEL TEREZINHA DE MORAES, CARLOS EDUARDO FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e FELIPE CARVALHO QUERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.7doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9691-6252-D781-056E

Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal. Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 4º As penas previstas nos incisos I a X do caput do art. 3º serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CEP, SAVIO ARAUJO DE MELO, MICHELLE RIBEIRO LINS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e FELIPE CARVALHO QUERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9691-6252-D781-056E

Art. 5º As penas previstas nos incisos I ao VII do caput do art. 3º serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso I do caput do art. 3º será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 7º Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base neste ato, no que couber, as disposições contidas na Legislação do Município de Caruaru, bem como - em se verificando omissão nas normas deste Município - na Lei Federal nº 9.784/1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei 13.303/2016 e na Lei 12.462/2011.

Art. 8º As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis aos processos licitatórios e contratações públicas, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, SAVIO ARAUJO DE MELO, MICHELLE JESSARA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e FELIPE CARVALHO QUERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9691-6252-D781-056E

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos V, VIII, IX e X do caput do art. 2º deste ato.

Art. 9º A instrução dos processos administrativos instaurados com fundamento neste ato será realizada pela Secretaria de Administração do Município de Caruaru.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitações e os Gestores ou Fiscais do contrato, a depender do caso, deverão comunicar formalmente à Secretaria de Administração de Caruaru os fatos e condutas que, em tese, se amoldam aos tipos previstos no art. 2º deste ato, devendo, ainda, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

§ 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, a Comissão Permanente de Licitação poderá justificar à Secretaria de Administração de Caruaru o afastamento do dever de comunicação do que trata o § 1º deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta do art. 2º deste ato, ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste ato, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru, representadas por:

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do equipamento a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.

14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CEPÁ, SAVIO ARAUJO DE MELO, MICHELLE TATIANA RIBEIRO JUSSARA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e FELIPE CARVALHO QUERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.7doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9691-6252-D781-056E

do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

- 14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 14.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como de transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

- 16.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 015/2021 - CPL/SDSDH para Registros de Preços nº 014/2021 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, SAVIO ARAUJO DE MELO, MICHELLE RIBEIRO LIMA, JESSICA BARBOSA DE MORAES, CARLOS EDUARDO FARIAS, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e FELIPE CARVALHO QUERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.7doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9691-6252-D781-056E

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº 026/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 015/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº 014/2021 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda a proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, a, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 30 de setembro de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

**HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI
FELIPE CARVALHO QUERINO
Fornecedor Registrado**

**ANA KARLA COSTA RODRIGUES - Matrícula 52.130-5
RENATA KARLA DE SOUZA - Matrícula 52.132-9**

**MICHELINE JUSSARA BARBOSA DE MORAES - Matrícula 49.011-3
SÁVIO ARAÚJO DE MELO - Matrícula 35.195-5**

Assinado por 8 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CÊPA, SÁVIO ARAÚJO DE MELO, MICHELINE JUSSARA BARBOSA DE MORAES, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e FELIPE CARVALHO QUERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9691-6252-D781-056E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etec.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 9691-6252-D781-056E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 30/09/2021 11:25:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 30/09/2021 12:41:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 30/09/2021 12:45:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÁVIO ARAUJO DE MELO (CPF 024.626.124-24) em 30/09/2021 14:26:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MICHELINE JUSSARA BARBOSA DE MORAES (CPF 008.485.324-73) em 30/09/2021 14:27:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 30/09/2021 16:03:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANNA KARLA COSTA RODRIGUES (CPF 053.230.924-32) em 30/09/2021 16:21:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERV (CNPJ 40.689.972/0001-50) VIA PORTADOR FELIPE CARVALHO QUERINO (CPF 039.659.691-61) em 30/09/2021 17:45:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71



FELIPE CARVALHO QUERINO (CPF 039.659.691-61) em 30/09/2021 17:46:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/9691-6252-D781-056E>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2021 – CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2021 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2021 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2021 - CPL/P

A AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU – AMTTC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 10.725.582/0001 – 27, neste ato representado pelo seu atual Diretor/Presidente, Sr. **Diogo de Carvalho Bezerra**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Rotary Clube, 23, bairro Nova Caruaru – PE, CEP: 55014-600, portador da Cédula de Identidade nº 4.549.915 SSP/PE e CPF nº 025.926.614-09, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021- CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2021- CPL/P** homologado no dia **04/11/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 032/2021 - CPL/P**; resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **SAMARA VASCONCELOS ROSAS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 3D – Conjunto João Sampaio II – Nº 79 – Quadra D- LT 36 – Benedito Bentes – Maceió/AL,, inscrita no CNPJ nº 38.559.624/0001-16, aqui representada pela sua Titular, a Sta. **Samara Vasconcelos Rosas**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 38241595, expedida pela SEDS/AL e inscrito no CPF sob o nº 121.240.164 – 66, residente e domiciliado na Rua São Caetano, nº 175, Cond. Bosque das Ubaias, bloc. 16, Aptº. 201, Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP: 57.084-423, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICO, DE MANUTENÇÃO E FERRAMENTARIA**, para atender demandas da Prefeitura Municipal de Caruaru, sob os cuidados da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - **AMTTC**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de Pregão.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o (s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:



ITENS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, I da Lei 123/2006):

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
8	Rolo de Lã de Carneiro COM cabo, 9 cm de comprimento	Unid.	10	COMPEL	5,00	50,00
9	Rolo de Lã de Carneiro SEM cabo, 9 cm de comprimento	Unid.	90	COMPEL	3,50	315,00
11	Rolo de Lã de Carneiro SEM cabo 23 cm de comprimento	Unid.	90	COMPEL	8,95	805,50

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.170,50 (um mil e cento e setenta reais e cinquenta centavos).

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 071/2021 – CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. É participante deste registro de preços a Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - **AMTTC**.



- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.



6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
 - 7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
 - 7.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
 - 7.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.
8. **Fica designado** a servidora, Sra. **Luciana Claudino Muniz Lucena**, matrícula 10.046-9, como **Gestora da Ata de Registro de Preços**. E o servidor, Sr. **Marivaldo Gonçalves dos Santos**, matrícula 10.047-0, como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e

determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – **AMTTC**, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:



11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da AMTTC.





11.1.14. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 032/2021**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Setor contábil da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC, Avenida Gregório de Matos, Nº 401 – Bairro Petrópolis – Caruaru-PE – CEP 55.030-230.

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à **ADJUDICATÁRIA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.



12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A **ADJUDICATÁRIA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 071/2021 – CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente;



16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 071/2021 - Registro de Preços de nº 012/2021 - CPL-P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do **MUNICÍPIO** de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. As partes Contratantes firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em uma única via, para um só efeito legal, certificado através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru/PE, 10 de novembro de 2021.

AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU – AMTTC
Diogo de Carvalho Bezerra – Diretor/Presidente
Órgão Gerenciador

SAMARA VASCONCELOS ROSAS EIRELLI
Samara Vasconcelos Rosas - Titular
Fornecedor Registrado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etec.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 2065-FFD5-1713-FCAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 10/11/2021 19:59:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIOGO DE CARVALHO BEZERRA (CPF 025.XXX.XXX-09) em 11/11/2021 08:54:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAMARA VASCONCELOS ROSAS (CPF 121.XXX.XXX-66) em 11/11/2021 23:56:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/2065-FFD5-1713-FCAD>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2021 – CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2021 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2021 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2021 - CPL/P

A AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU – AMTTC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 10.725.582/0001 – 27, neste ato representado pelo seu atual Diretor/Presidente, Sr. **Diogo de Carvalho Bezerra**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Rotary Clube, 23, bairro Nova Caruaru – PE, CEP: 55014-600, portador da Cédula de Identidade nº 4.549.915 SSP/PE e CPF nº 025.926.614-09, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021- CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2021- CPL/P** homologado no dia **04/11/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 032/2021 - CPL/P**; resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **ARGOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.262.411/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bahia, nº 1447, bairro do Salto, Blumenau/SC, CEP: 89031001 aqui representada pelo sócio administrativo, Sr. **Jonathan Pereira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5901185, expedida pela SSP - SC e inscrito no CPF sob o nº 074.899.669-90, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 1447, bairro do Salto, Blumenau/SC, CEP: 89031001, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICO, DE MANUTENÇÃO E FERRAMENTARIA**, para atender demandas da Prefeitura Municipal de Caruaru, sob os cuidados da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - **AMTTC**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de Pregão.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o (s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:



ITENS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, I da Lei 123/2006):

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
32	MOTOBOMBA CENTRÍFUGA MONOESTÁGIO, 220v, para água predial, potência mínima de 1CV.	Unid.	2	Intech	546,26	1.092,52
33	Serra Circular, potência mínima de 1500W, para Cortes a seco, mínimo 5.000 rpm, Diâmetro mínimo do disco: 100 mm, bivolt, tipo: Makita ou similar.	Unid.	2	Black e Decker	730,72	1.461,44

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 2.553,96 (dois mil e quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos).

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 071/2021 – CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. É participante deste registro de preços a Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - **AMTTC**.



- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.



6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
 - 7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
 - 7.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
 - 7.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.
8. **Fica designado** a servidora, Sra. **Luciana Claudino Muniz Lucena**, matrícula 10.046-9, como **Gestora da Ata de Registro de Preços**. E o servidor, Sr. **Marivaldo Gonçalves dos Santos**, matrícula 10.047-0, como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e



determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – **AMTTC**, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:





11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da AMTTC.





11.1.14. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 032/2021**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Setor contábil da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC, Avenida Gregório de Matos, Nº 401 – Bairro Petrópolis – Caruaru-PE – CEP 55.030-230.

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à **ADJUDICATÁRIA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.



12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A **ADJUDICATÁRIA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 071/2021 – CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente;



16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 071/2021 - Registro de Preços de nº 012/2021 - CPL-P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do **MUNICÍPIO** de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. As partes Contratantes firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em uma única via, para um só efeito legal, certificado através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru/PE, 10 de novembro de 2021.

AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU – AMTTC
Diogo de Carvalho Bezerra – Diretor/Presidente
Órgão Gerenciador

JONATHAN
PEREIRA:07489966990

Assinado de forma digital por
JONATHAN PEREIRA:07489966990
Dados: 2021.11.16 10:11:51 -03'00'

ARGOS LTDA
Jonathan Pereira – Sócio Administrativo
Fornecedor Registrado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 8408-FC0A-7F71-5050

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONATHAN PEREIRA (CPF 074.XXX.XXX-90) em 16/11/2021 10:09:56 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JONATHAN PEREIRA (CPF 074.XXX.XXX-90) em 16/11/2021 10:10:07 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JONATHAN PEREIRA (CPF 074.XXX.XXX-90) em 16/11/2021 10:10:20 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JONATHAN PEREIRA (CPF 074.XXX.XXX-90) em 16/11/2021 10:10:33 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JONATHAN PEREIRA (CPF 074.XXX.XXX-90) em 16/11/2021 10:10:47 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JONATHAN PEREIRA (CPF 074.XXX.XXX-90) em 16/11/2021 10:10:59 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JONATHAN PEREIRA (CPF 074.XXX.XXX-90) em 16/11/2021 10:11:11 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JONATHAN PEREIRA (CPF 074.XXX.XXX-90) em 16/11/2021 10:11:23 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



- ✓ JONATHAN PEREIRA (CPF 074.XXX.XXX-90) em 16/11/2021 10:11:36 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JONATHAN PEREIRA (CPF 074.XXX.XXX-90) em 16/11/2021 10:11:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DIOGO DE CARVALHO BEZERRA (CPF 025.XXX.XXX-09) em 19/11/2021 12:49:02 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 19/11/2021 14:28:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/8408-FC0A-7F71-5050>



Proc. Administrativo 427/2021

De: Walthéria A. - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 30/09/2021 às 11:06:07

Setores envolvidos:

SMS, SEDUC, SDSDH, SEDUC - GAE, SEDUC - CLM, SDSDH - CPL, PGM - SECEXEC, SMS, SMS - CN, SDSDH - CC, SDSDH - GG

Assinatura da ARP nº 036/2021 CPL/SDSDH (Diferencial Comércio)

Prezados,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 036/2021 CPL/SDSDH**, decorrente do **Processo de Licitação nº 028/2021 Pregão Eletrônico nº 017/2021 Registro de Preços nº 016/2021 CPL/SDSDH**, para análise e assinaturas.

Grata,

—
Walthéria Khédma de Queiroz Alves
Membro da Cpl

Assinado por 11 pessoas: PÂMELA TAVARES, RENATA KARLA DE SOUZA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, ROBE RIAN DIA MARIA DA SILVA, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código DF45-2509-B7D6-C46D
Acesse em: <https://stccc.gov.br/cp/validaDoc.shtm> com o código de documento: 1498968896-6867-037-p001-31



Anexos:

ARP_Diferencial.pdf



Assinado por 11 pessoas: PÂMELA TAVARES, RENATA KARLA DE SOUZA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA
BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código DF45-2509-B7D6-C46D





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2021 - CPL/SDSDH

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2021 - CPL/SDSDH
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2021 –CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2021 - CPL/SDSDH

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.454.844/0001-54 por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representado pelo Secretário Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Maurício de Nassau - Caruaru- PE, CEP. 55.012-310, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4942139 SSP/PE; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representada pela atual Gestora e Secretária, Sra. Bárbara de Assis Florêncio, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Rodrigues de Abreu, 337, Apt. 2302 - Maurício de Nassau – CEP: 55014- 310, portadora do Registro Geral/RG nº 8.324.209 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 089.323.974-73 e **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. João Paulo Derocy Cêpa, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410, doravante denominado simplesmente **Órgãos Gerenciadores** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2021 - CPL/SDSDH** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2021 – CPL/SDSDH** homologado no dia **29/09/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 028/2021 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, (empresa individual) com sede na Rua Moacir Albuquerque, 327, Galpão 0000, Imbiribeira Recife, PE, CEP 51.170-440, inscrita no CNPJ nº 09.617.964/0001-58, aqui representada por **STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 034.138.434-86, RG nº 8.542.394, órgão expedidor SDS-PE, residente e domiciliado na RUA OURÉM, 61, APTO 704, SAN MARTIN, RECIFE, PE, CEP 50761340, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS: CEREAIS** a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante desta Ata independente de transcrição.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a





utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
30	CREME DE CEBOLA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fécula de mandioca, cebola, sal, gordura vegetal hidrogenada, proteína vegetal hidrolisada, açúcar e pimenta - do - reino branca, realçadores de sabor. Caixa com 15 unidades e embalagem com aproximadamente 65g.	CX	160	KISABOR	R\$ 62,39	R\$ 9.982,40
67	ÓREGANO - Desidratado, acondicionado em embalagem de 10g, contendo no corpo da embalagem identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. Deverá ter validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega. Cartela com 12 unidades de 10g.	CARTELA	106	KISABOR	R\$ 33,54	R\$ 3.555,24
75	SUCO PRONTO PARA BEBER - sabor laranja, caixinha com 200ml, acompanha canudo, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional Embalagem caixa c/ 24x 200ml.	CX	1200	DA FRUTA	R\$ 29,15	R\$ 34.980,00





77	SUCO PRONTO PARA BEBER, sabor Uva, caixinha com 200ml, acompanha canudo, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional Embalagem caixa c/ 24x 200ml.	CX	1300	DA FRUTA	R\$ 29,05	R\$ 37.765,00
----	---	----	------	----------	-----------	---------------

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 86.282,64 (oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

2.1.2. Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

QUANTITATIVO POR ÓRGÃO/ENTIDADE					
ITEM	UNID.	SAÚDE	SEDUC	SDDSH	TOTAL ITEM
30	Cx	100	0	60	160
67	Cartela	64	0	42	106
75	Cx	0	0	1200	1200
77	Cx	100	0	1200	1300

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 017/2021 - CPL/SDDSH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços:

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



de até 72 horas, contadas em dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, a qual será emitida pelo Departamento responsável de cada demandante, por meio eletrônico, nos prazos e locais indicados, definido na O.F., desde que nos limites do Município de Caruaru.

a) **Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.2. A adjudicatária ficará obrigada a trocar os produtos rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

7.5. A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o Contratante, nos endereços indicados

7.6 A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

7.6.1. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, Thays Malena Moura Pedrosa - Matrícula 52.286-7, como Gestora da Ata de Registro de Preços. A servidora Renata Karla de Souza - Matrícula 52.132-9 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

7.6.2.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Bruna Rafaely Bezerra - Matrícula 17.880-7, como Gestora da Ata de Registro de Preços. A servidora Pamela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

7.6.3.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: Roberlândia Maria da Silva - Matrícula 52.251-5, como Gestora da Ata de Registro de Preços. O servidor Luís Carlos Félix da Silva - Matrícula 52.152-0 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em



registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Aos órgãos gestores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.

9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.

9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.

9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo órgão/entidade, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.





10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1., a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão/entidade.

10.5. Comunicar ao órgão/entidade qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do órgão/entidade, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.

10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do órgão/entidade.

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual o **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, conforme o caso:





- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos SDSDH** – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE;
- **Secretaria Municipal de Saúde -SMS** - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;
- **Secretaria de Educação e Esportes - SEDUC** – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE.

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

11.1.7.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

11.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução.

11.3. Atualização Monetária:

11.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 096, de 13 de setembro de 2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Assinado por 11 pessoas: PÂMELA TAVARES, RENATA KARLA DE SOUZA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO. Acesso em: 06/04/2024 às 10:34:38. URL: https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/ e informe o código DF45-2509-B7D6-C46D. Código de Verificação: https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/ e informe o código DF45-2509-B7D6-C46D.



a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

16.1 Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 017/2021 - CPL/SDSDH para Registros de Preços nº 016/2021 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 028/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 017/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº. 016/2021 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.





18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, a, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 30 de setembro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Bárbara de Assis Florêncio
Órgão Gerenciador**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

**João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador**

DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

**Stanley de Oliveira Cipriano
Fornecedor Registrado**

**Thays Malena Moura Pedrosa - Matrícula 52.286-7
Renata Karla de Souza - Matrícula 52.132-9**

**Bruna Rafaelly Bezerra - Matrícula 17.880-7
Pamela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3**

**Roberlândia Maria da Silva - Matrícula 52.251-5
Luís Carlos Félix da Silva - Matrícula 52.152-0**

Assinado por 11 pessoas: PÂMELA TAVARES, RENATA KARLA DE SOUZA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA
BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, JOÃO PAULO DEROCY CÊPA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código DF45-2509-B7D6-C46D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c68899eb8b71

Código para verificação: DF45-2509-B7D6-C46D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PÂMELA TAVARES** (CPF 056.151.844-00) em 30/09/2021 11:13:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RENATA KARLA DE SOUZA** (CPF 078.919.514-38) em 30/09/2021 11:28:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **THAYS MALENA MOURA PEDROSA** (CPF 093.865.274-56) em 30/09/2021 11:56:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUIS CARLOS FELIX DA SILVA** (CPF 095.294.284-48) em 30/09/2021 12:00:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ROBERLANDIA MARIA DA SILVA** (CPF 032.404.714-26) em 30/09/2021 12:35:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO** (CPF 089.323.974-73) em 30/09/2021 19:26:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **BRUNO LUCAS BACELAR** (CPF 024.509.124-60) em 30/09/2021 22:39:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **BRUNA RAFAELLY BEZERRA** (CPF 054.847.754-00) em 01/10/2021 06:15:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 01/10/2021 08:40:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 01/10/2021 11:26:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIME (CNPJ 09.617.964/0001-58) VIA PORTADOR STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO (CPF 034.138.434-86) em 04/10/2021 12:05:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DF45-2509-B7D6-C46D>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2021 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2021 - CPL/G
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2021 - CPL/G
REGISTRO DE PREÇO Nº. 023/2021 - CPL/G

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE** neste ato representada pelo Secretário, **Sr. Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7089342, residente e domiciliado na Av. Portugal, S/N, Bairro Universitário, Cond. Jardim dos Alecrins, Caruaru – PE; por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** representada pelo Secretário, **Sr. Bruno de França Bezerra dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.206.674-33 e no Registro Geral/RG sob nº. 687684-6 residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru – PE, doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº.023/2021- CPL/G** homologado no dia 18/10/2021 conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 011/2021; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **J.L. DISTRIBUIDORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Santa Sofia, nº 253, bairro/distrito Presidente Kennedy, Município de Fortaleza/CE, CEP: 60.355-020, aqui representada por seu representante legal **JESSICA LANNY ARRUDA VALENTE**, brasileira, solteira, data de nascimento 08/03/1995, nº de CPF 068.361.133-01, documento de identidade 20074667470, SSPDS/CE, com domicílio/residência na Travessa Nova República, nº 06, Altos, bairro/distrito Fátima, Município de Fortaleza, CEP: 60.415-760, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de preços para eventual e futura aquisição de **Roçadeiras aéreas profissional a gasolina** para atendimento das necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade e da Secretaria de Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
01	Roçadeira aérea profissional, com motor de no mínimo dois tempos à gasolina, sistema de partida manual, com potência líquida mínima 2HP / 7000rpm, cilindradas mínima de 35cm³, apoio para duas mãos, cinturão ergonômico duplo, sistema antivibratório, apto para	Unidade	32	HAS FERRAMENTAS	R\$ 971,00	R\$ 31.072,00





	sistema de corte com no uso de lâmina (de no mínimo 2 facas) e fio de nylon de 3mm. Equipamento com no mínimo 12 meses de garantia do fabricante.					
--	---	--	--	--	--	--

2.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços: R\$ R\$ 31.072,00 (trinta e um mil e setenta e dois reais).

Valores por órgão/entidade participante:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
Nº do Item na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	971,00	971,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE			
Nº do Item na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	31	971,00	30.101,00

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 033/2021 CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do(s) preço(s) aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste Registro de Preços:

- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE;
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL;

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas





obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA



6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

7.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

7.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

7.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

7.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

7.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

8. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, nos locais abaixo especificados, conforme demanda do órgão/entidade participante, no horário das 08:00h às 12:00h:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
SDR – Secretaria de Desenvolvimento Rural	Rua Rafael Cavalcanti, s/n, - Bloco C,
SESP - Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade	Pinheirópolis.

8.2. O prazo de entrega será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da solicitação realizada pelo Órgão/Entidade demandante, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Contratada.

8.3. Os materiais serão recebidos somente por pessoa credenciada pela PMC, a qual procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras do órgão/entidade demandante.



8.4. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital), proposta e no contrato.
- b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

8.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

8.6 Na hipótese de a verificação do subitem 8.4 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8 São de responsabilidade do fornecedor os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução dos serviços.

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5.A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE: ANTONINO JOSÉ FEITOSA JÚNIOR Matrícula 52.162-2, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **ALEXANDRE ALVES GOMES** Matrícula 52.153-0 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.2. SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL: FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS, matrícula nº 521447, CPF nº 589.214.944-72, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **OSMAR ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº 521341, CPF nº 075.014.034-81, como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES



- 10.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital);
- 10.2. Verificar a conformidade dos bens/serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital) e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do edital);
- 10.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 11.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 11.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 11.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 11.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 11.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;
- 11.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 11.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;
- 11.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 11.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 11.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 11.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 11.13. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 11.14. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.



12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

12.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;

12.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

12.9.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 12.9.

12.10. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

12.11.. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração



Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

13.2. Se o contratado inadimplir e ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;



- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

13.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

13.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

13.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

13.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

13.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

13.9. A penalidade prevista no inciso I do item 13.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;



- II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 023/2021- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 033/2021 - CPL/G - Registro de Preços de nº. 023/2021 - CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO



18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 27 de outubro de 2021.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Bruno de França Bezerra dos Santos

Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE

Ytalo Thiago Santos Farias

Órgão Gerenciador

J.L. DISTRIBUIDORA EIRELI

JESSICA LANNY ARRUDA VALENTE

Representante legal

Testemunhas:

ANTONINO JOSÉ FEITOSA JÚNIOR

Matrícula 52.162-2

OSMAR ROBERTO DA SILVA

Matrícula nº 521341



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: DD49-31E2-3838-1632

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.166.984-29) em 27/10/2021 15:44:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS (CPF 602.329.514-20) em 27/10/2021 15:54:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 27/10/2021 19:48:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONINO JOSÉ FEITOSA JÚNIOR (CPF 024.435.224-07) em 27/10/2021 22:20:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS (CPF 058.206.674-33) em 28/10/2021 08:33:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OSMAR ROBERTO DA SILVA (CPF 075.014.034-81) em 29/10/2021 08:53:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OSMAR ROBERTO DA SILVA (CPF 075.014.034-81) em 29/10/2021 08:55:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE ALVES GOMES (CPF 775.131.004-97) em 03/11/2021 11:43:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71



J L DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ 27.089.971/0001-06) VIA PORTADOR JESSICA LANNY ARRUDA VALENTE (CPF 068.361.133-01) em 03/11/2021 12:29:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DD49-31E2-3838-1632>



MUNICÍPIO DE CARUARU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2021 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2021 - CPL/E
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2021 - CPL/E
REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2021 - CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, neste ato representada pelo Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente em Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob número 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 - SSP/ES doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021- CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2021- CPL/E** homologado no dia **02/09/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 026/2021 - CPL/E**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, empresa individual, com sede na Rua Gilda Barbosa, S/N, Quadra: 604, Lote: 200, Guadalajara- Paudalho - PE, CEP: 55.825-000 , inscrita no CNPJ nº 12.130.507/0001-49, aqui representada por seu titular **Sr. Marcondes Antônio de Lima**, brasileiro, casado, empresário, Inscrição no CPF/MF sob nº 366.640.654-87 e no RG sob nº 2.208.207 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Oito, 116, Muribara, São Lourenço da Mata - PE CEP: 54.720-095) doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **Gêneros Alimentícios: Cereais, Panificação e Origem Animal**, para suprir as necessidades emergenciais da Secretaria de Educação e Esportes, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 061/2021- Registro de Preços nº. 015/2021- CPL/E.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

ITEM		DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
07	EXCLUSIVO ME'S/EPP'S	MILHO PARA O PREPARO DE MUNGUZÁ – De primeira qualidade com grãos inteiros, de cor amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Com ausência de umidade, isento de sujidades e outro material estranho. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico. Validade de 12 meses a contar da data de entrega do produto. Pacotes de 500g. Fardo com 20 unidades.	Fardo	200	SABORMIL	39,90	7.980,00
09	EXCLUSIVO ME'S/EPP'S	VINAGRE DE ÁLCOOL – Produto natural, fermentado,	Caixa	200	MARATÁ	12,87	2.574,00





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE LIMA LARA LOPES - RUA ALICIA DE LIMA LOPES, ANTONIO SENEZ BARROSO, MARIA DA SILVA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, para o código 95E4-0D54-8047-FEFF
 Acesse em: https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam?codigo_documento:3125042d-dbd4-ec7-8689-9c688896b8b1

		acético simples, de primeira qualidade, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. Acondicionado em frasco plástico, contendo, no mínimo, 500 ml, com tampa inviolável, hermeticamente fechado e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-72 (Decreto 12486, de 20/10/78). Com validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega. Caixa c/12 unidades.					
10	EXCLUSIVO ME'S /EPP'S	PÃO: Tipo sanduiche cachorro quente, pesando 50 g cada unidade (variação aceitável de 5%), fabricado no máximo três dias antes da data da entrega, com embalagem rotulada, etiquetada com prazo de validade conforme legislação vigente. Com informação nutricional na embalagem. Transporte: O produto deverá ser entregue dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, em veículo especialmente autorizado pela Vigilância Sanitária. Acondicionado em embalagens com 10 unidades. Validade de 15 dias a contar da data de fabricação e entrega. .	KG	4.500	BELLA VITA	11,00	49.500,00

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 60.054,00(Sessenta mil e cinquenta e quatro reais)

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 061/2021 CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTLANDIA MARIA DA SILVA, MARCOS ANTONIO DE LIMA, JOÃO OLYO DE ALMEIDA, ROBERTLANDIA MARIA DA SILVA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, para a Prefeitura Municipal de Caruaru. Acesse em: https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?Codigo_documento:31250424-d4dbd-4cc7-9c6888898b86

- 8.1.4. Data de fabricação.
- 8.1.5. Data de validade.
- 8.1.6. Peso líquido.
- 8.1.7. Número do Lote.
- 8.1.8. Nome do fabricante.
- 8.1.9. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.

8.2. O produto deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

8.3. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;

8.4. O transporte, carga e a descarga dos gêneros correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura;

8.5. A Entrega dos produtos registrados nesta Ata, deverá ser realizada semanalmente, ou de acordo com a necessidade de cada Órgão participante do Registro de Preços, conforme a seguir:

8.6. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES:

8.6.1. Os produtos deverão ser entregues no depósito central da SEDUC sito à Avenida José Marques Fontes, 21, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.026-675.

8.6.2 O prazo para entrega dos produtos, será conforme cronograma fornecido pela SEDUC, a qual formulará periodicamente, tendo o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas contadas em dias úteis a contar** do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável da SEDUC, para entregar dos produtos solicitados.

8.6.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, resfriamento, devendo ainda estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

8.6.3.1. O fornecedor registrado ficará obrigado a trocar os produtos que vier a ser recusados por não atender às especificações do anexo I Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

8.6.4. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

8.6.4.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

8.6.4.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

8.6.4.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

8.6.4.4. produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo – I, do Edital;

8.6.4.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

8.6.4.6. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

8.7. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, o órgão gerenciador poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor registrado, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência do Edital;

8.8. Os produtos deverão obedecer às normas da vigilância sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

8.9. Os produtos serão recebidos por servidor do Órgão Gerenciador, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital, e na





MUNICÍPIO DE CARUARU

proposta de preços;

8.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil, da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

8.11. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

8.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666 de 1993; durante a vigência do registro de preços e dos contratos advindos da respectiva ARP, fica designado a servidora ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, matrícula 52.251-5, como gestora, e o servidor LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, matrícula 52.152-0 como fiscal, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES

10.1. A Secretaria de Educação e Esportes, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.2. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.3. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

Página 6 de 11

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335



Documento Assinado Digitalmente por ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, MARCONDES ANTONIO DE LIMA, JOAO PAULO RAONIERI HEINECKE LYRA ALBUQUERQUE e BRUNA REBECCA FERREIRA VIEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 95E4-0D54-8047-FFFF. Acesse em: https://tce.ce.gov.br/epv/validadoc.seam?codigo_documento:3125042d-2d-dbbd-4eef-838859688686





MUNICÍPIO DE CARUARU



11.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Gerenciador, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo os produtos entregues receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital de Pregão Eletrônico N°061/2021-CPL/E e, à Fornecedor que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação e Esportes, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério dos órgãos gestores desta ARP.

11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

Página 7 de 11

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335

Documento Assinado Digitalmente por ROBERTLANDIA MARIA DA SILVA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, MARCONDES ANTONIO DE LIMA, JOAO DE OLIVEIRA LARA ALICIANA OYOJO
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validarDoc.shtm> Código do documento: 3125042d2d4dbbd74ec7888898889888b6
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 95E4-0D54-8047-FEFF





MUNICÍPIO DE CARUARU

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2021 CPL/E**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Detentora da Ata/Contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.2. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.2.1. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão gerenciador, conforme o caso:

- **Secretaria de Educação e Esportes - SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE;**

12.3. Por ocasião do pagamento a Detentora da Ata/contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.4. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Detentora da Ata/Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.7. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.8. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.9. A Fornecedora Registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado na ARP.

12.10. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor da ARP/Contrato.

12.11. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços/Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da Fornecedora Registrada/contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.12. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.13. Atualização Monetária:

12.13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

Página 8 de 11

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, LUIS CARLOS FÉLIX DA SILVA, MÂRCONDES ANTONIO DE LIMA, JOÃO PÁULO OLIVEIRA LYRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 95E4-0D54-8047-FEFF. Assinado em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epi/validadoc.shtm> Código do documento: 3125042d-2d-dbbd-4ec7-8868-9c688889e889





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTLANDIA MARIA DA SILVA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, MARCONDES ANTONIO DE LIMA JOAO DE OLIVEIRA LYRA ALICIANA OYOLO WALTER DE LIMA JOAO DE OLIVEIRA
Acesse em: https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.semmCodigo.do_documento: 3125042d-4ebd-4ec7-8967-9c688898e88b

14. DAS PENALIDADES

14.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

14.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTLANDIA MARIA DA SILVA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, MARCONDES ANTONIO DE LIMA JOAO ROBERTO DE LIMA JOAO
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 3125042d-2d-dbbd-4ee7-8868-9c688898e88b
Assinado por 5 pessoas: ROBERTLANDIA MARIA DA SILVA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 95E4-0D54-8047-4FEFF

- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.
- 14.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.
- 14.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação do licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.
- 14.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:
- I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
 - III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
 - IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
 - V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.
- 14.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.
- 14.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
 - III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
 - IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.
- 14.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.
- 14.9. A penalidade prevista no inciso I do item 14.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:
- I. a ausência de dolo na conduta;
 - II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
 - III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
 - IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou





MUNICÍPIO DE CARUARU

Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

16. DA SUCESSÃO

16.1. Este registro de preço obriga as partes gerenciadoras/contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 061/2021 CPL/E - Registro de Preços nº 015/2021 CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 061/2021 - Registro de Preços de nº 015/2021 - CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 03 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
Marcondes Antônio de Lima
Fornecedor Registrado

Testemunhas:
Roberlandia Maria Da Silva
Luis Carlos Felix Da Silva

Página 11 de 11

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, MARCONDES ANTONIO DE LIMA, JOÃO PAULO DEROCY CÊPA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seml>
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 95E4-0D54-8047-FFEF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 95E4-0D54-8047-FEFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERLANDIA MARIA DA SILVA (CPF 032.404.714-26) em 03/09/2021 14:14:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CARLOS FELIX DA SILVA (CPF 095.294.284-48) em 03/09/2021 14:23:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCONDES ANTONIO DE LIMA (CPF 366.640.654-87) em 03/09/2021 14:25:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 03/09/2021 15:01:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 05/09/2021 01:23:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/95E4-0D54-8047-FEFF>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2021 – CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2021 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/2021 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 018/2021 - CPL/P

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE** representada pelo atual Secretário, Sr. **Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Portugal, 1.130 - Condomínio Jardim dos Alecrins -Bloco 06, Apt. 303, bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP 55.016-400, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7.089.342 SDS/PE, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021- CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2021- CPL/P** homologado no dia **04/11/2021**, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 039/2021 - CPL/P**; resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **ANIMALLTAG SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 18.432.445/0001- 06, endereço: Av. Dom Carmine Rocco nº 985, bairro: Jardim Tangará, CEP: 13568-120, São Carlos/SP, aqui representada pelo sócio – administrativo, Sr. **Carlos Gustavo de Camargo Ferraz Machado**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Ernesto Bentim, nº 55, bairro: Residencial Samambaia, Cep: 13.565-540, São Carlos/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 159.819.898-07, e no Registro Geral/RG sob nº. 18.424.177-7

SSP/SP, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de microchips, implantadores de transponder e leitores de microchip de identificação universal animal para atendimento das necessidades da gerência AME animal e órgãos da Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Caruaru conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico nº. 082/2021- Registro de Preços nº. 018/2021**.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO



2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o (s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

Itens reservados exclusivamente à participação de microempresa e empresa de pequeno porte. (artigo 48, I da Lei 123/2006).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	Implantador de transponder (microchip agulhado) 2x12mm	unid	10	Animalltag	11,75	117,50
2	Leitor de microchip de identificação universal animal. Bateria de lithium, recarregável. Identificação sem fio, wi-fi, atender a padrão ISO 11784/11785.	unid	03	Animalltag	525,00	1.575,00
3	Microchip (agulhado) ISSO FDX-B, 134,2 khz, camada antimigratória (parylene C) com dimensão de 12mm x 2mm, encapsulado em biovidro e esterilizado em ETO. Montado em embalagem individual com agulha descartável, dados sobre esterilização cirúrgica. A esterilização por gás de óxido de etileno (garantia de 5 anos de esterilização). Acompanha 04 (quatro) etiquetas de código de barras.	unid	5.000	Animalltag	11,50	57.500,00

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 59.192,50 (cinquenta e nove mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 082/2021 CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:



2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. É participante deste registro de preços a **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE do Município de Caruaru/PE.**

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. Em respeito ao conteúdo do **ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19**, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO



- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá **vigência de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.



- 7.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 7.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.
8. Fica designado o servidor, **Sr. José Wedson Azevedo** sob nº de matrícula: 521445, como **Gestor da Ata de Registro de Preços**. E a servidora, Sra. **Priscila dos Santos Oliveira** sob matrícula: 521570 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1.1. A **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE**, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 9.1.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 9.1.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 9.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 9.1.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.



- 10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.
- 11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.
- 11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.
- 11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.
- 11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.
- 11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.
- 11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.



- 11.1.12. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.
- 11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE**, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da SSP.
- 11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.
- 11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.
- 11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.
- 11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 039/2021**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Setor contábil da Secretaria Serviços Públicos e Sustentabilidade, Rua Rafael Cavalcanti, S/N – Bloco C , Pinheirópolis, Caruaru/PE.

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.



12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;



13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO



15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 082/2021 CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 082/2021 - Registro de Preços de nº 018/2021 - CPL-P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em uma única via, certificado pelo ICP Brasil através da plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru/PE, 11 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
Ytalo Thiago Farias – Secretário
Órgão Gerenciador

ANIMALLTAG SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA
Carlos Gustavo de Camargo Ferraz Machado – Sócio Administrativo
Fornecedor Registrado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etec.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: B684-30A9-0105-F75E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 11/11/2021 21:07:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.XXX.XXX-29) em 16/11/2021 08:44:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS GUSTAVO DE CAMARGO FERRAZ MACHADO (CPF 159.XXX.XXX-07) em 16/11/2021 09:17:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/B684-30A9-0105-F75E>



MUNICÍPIO DE CARUARU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2021 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2021 - CPL/E
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2021 - CPL/E
REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2021 - CPL/E

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, neste ato representada pelo Sr. **João Paulo Derocyc Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente em Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob número 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 - SSP/ES doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021- CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2021- CPL/E** homologado no dia **02/09/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 026/2021 - CPL/E; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **INDUSTRIA DE BISCOITOS E ALIMENTOS VIDA NOVA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Onze, 02, COHAB II, Pesqueira - PE, CEP: 55.200-000, inscrita no CNPJ nº 17.578.712/0001-95, aqui representada por seu sócio **Sr Adson Vasconcelos Mergulhão**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 058.248.384-02 e no RG sob nº 6.621.976 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Otavio Bezerra do Rego Barros, 42, Centro, Pesqueira - PE, CEP: 55.200-000 doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **Gêneros Alimentícios: Cereais, Panificação e Origem Animal**, para suprir as necessidades emergenciais da Secretaria de Educação e Esportes, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 061/2021- Registro de Preços nº. 015/2021 - CPL/E.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

ITEM		DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
11	EXCLUSIVO PARA ME'S E EPP'S	BOLO BACIA - Ingredientes: Farinha de Trigo (enriquecida com ferro, cálcio e vitamina do complexo B), ovos, açúcar, margarina, leite em pó e fermento. Prazo de Validade: 20 dias a partir da data de fabricação, em temperatura ambiente. Embalagem: Acondicionado em embalagens plásticas (BOPP) individual e reembalado em caixa de papelão rotulada e lacrada, com dados de identificação	KG	1.500	Da Casa	19,00	28.500,00





MUNICÍPIO DE CARUARU



		dos produtos, marca do fabricante. Lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.(89.40.00.0004276 3-2). Caixa contendo 100 unidades, com peso por unidade de 50g. Peso Líquido Total 5 Kg.					
--	--	---	--	--	--	--	--

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 061/2021 CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3 – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 – A subcontratação depende de autorização prévia do órgão demandante/Contratante desta Ata de Registro de Preços mandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;

3.2 – O fornecedor registrado, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade demandante;

3.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do fornecedor registrado pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta do município de Caruaru.

4.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá (ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

Página 2 de 11





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, ADSON VASCONCELOS MERGULHÃO, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, ROBERTO ANDRADA MARIANO ALMEIDA, ROBERTO FERREIRA LIMA ALMEIDA, ROBERTO FERREIRA LIMA ALMEIDA, ROBERTO FERREIRA LIMA ALMEIDA
Acesse em: <https://stc.ce.br/epi/validaDoc.semi.Código.do.documento:3125042d-74ec-4ec3-8386-988898989889> e informe o código 9B71-4F4D-EA1E-BC4F

5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 5.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;
- 5.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 5.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.
- 5.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- 5.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recai o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 7.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecedor.
- 7.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 7.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções





MUNICÍPIO DE CARUARU

previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA** após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo Setor Responsável de cada órgão participante do Registro de Preços, e enviada por meio eletrônico;

8.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto. Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.

8.1.2. O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitado na Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento e Responsável da Secretaria de Educação e Esportes; da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

8.1.3. Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as **legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS**. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar **principalmente**, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;

8.1.1. Identificação do produto.

8.1.2. Embalagem original e intacta.

8.1.4. Data de fabricação.

8.1.5. Data de validade.

8.1.6. Peso líquido.

8.1.7. Número do Lote.

8.1.8. Nome do fabricante.

8.1.9. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.

8.2. O produto deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

8.3. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;

8.4. O transporte, carga e a descarga dos gêneros correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura;

8.5. A Entrega dos produtos registrados nesta Ata, deverá ser realizada semanalmente, ou de acordo com a necessidade de cada Órgão participante do Registro de Preços, conforme a seguir:

8.6. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES:

8.6.1. Os produtos deverão ser entregues no depósito central da SEDUC sito à Avenida José Marques Fontes, 21, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.026-675.

8.6.2 O prazo para entrega dos produtos será conforme cronograma fornecido pela SEDUC, a qual formulará periodicamente, tendo o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas contadas em dias úteis a contar** do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável da SEDUC, para entregar dos produtos solicitados.

8.6.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, resfriamento, devendo ainda estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

8.6.3.1. O fornecedor registrado ficará obrigado a trocar os produtos que vier a ser recusados por não atender às especificações do anexo I Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48**

Página 4 de 11

CPL/E - Centro Administrativo II - Praça Pedro de Souza, 30 - Térreo - Nossa Senhora das Dores - Caruaru - PE - CEP: 55.002-110
- Caixa Postal: 147 - Telefone: 81 3721 - 8507 - Ramal 239 - CEL: 81 - 9.8816 - 3913 - E-mail: cplecaruaru20@gmail.com.



Documento Assinado Digitalmente em Nome do Município de Caruaru, PE, por LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, ADSON VASCONCELOS MERGULHÃO, JOAO PAULO DEROCY CEPA, ROBERTO ANDRADA MARIANO, ROYEL TEREZINHA LAYRALLI SENNA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9B71-EF4D-EA1E-BC4F. Acesse em: https://tcc.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=3125042d-4ecf-4c38-888898989889





MUNICÍPIO DE CARUARU



(quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6.4. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- 8.6.4.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- 8.6.4.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- 8.6.4.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- 8.6.4.4. produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo – I, do Edital;
- 8.6.4.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;
- 8.6.4.6. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

8.7. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, o órgão gerenciador poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor registrado, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência do Edital;

8.8. Os produtos deverão obedecer às normas da vigilância sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

8.9. Os produtos serão recebidos por servidor do Órgão Gerenciador, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital, e na proposta de preços;

8.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil, da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

8.11. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

8.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. Nos termos do art. 67, da Lei n.º. 8.666 de 1993; durante a vigência do registro de preços e dos contratos advindos da respectiva ARP, fica designado a servidora ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, matrícula 52.251-5, como gestora, e o servidor LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, matrícula 52.152-0 como fiscal, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as





MUNICÍPIO DE CARUARU



11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital de Pregão Eletrônico N° 061/2021-CPL/E e, a Fornecedor que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação e Esportes, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério dos órgãos gestores desta ARP.

11.1.14. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2021 CPL/E**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Detentora da Ata/Contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.2. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.2.1. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão gerenciador, conforme o caso:

- **Secretaria de Educação e Esportes - SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE;**

12.3. Por ocasião do pagamento a Detentora da Ata/contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.4. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Detentora da Ata/Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.7. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Página 7 de 11





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, ADSON VASCONCELOS MERGULHÃO, JOAO PAULO DEROCY CEPA, ROBERTO ANDRÉ FERREIRA LIMA, ANA LUCIA DE ALMEIDA VIANA, JOAO PAULO DEROCY CEPA, ROBERTO ANDRÉ FERREIRA LIMA, ANA LUCIA DE ALMEIDA VIANA. Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam?codigoDocumento:3125042d4cbbd4cc7c898898989898989> Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código 9B71-EF4D-EA1E-BC4F

12.8. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.9. A Fornecedor Registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado na ARP.

12.10. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor da ARP/Contrato.

12.11. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços/Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da Fornecedor Registrada/contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.12. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12. 13. Atualização Monetária:

12.13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no

Página 8 de 11





MUNICÍPIO DE CARUARU

18.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 061/2021 - Registro de Preços de nº 015/2021 - CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 03 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

INDUSTRIA DE BISCOITOS E ALIMENTOS VIDA NOVA LTDA - ME
Adson Vasconcelos Mergulhão
Fornecedor Registrado

Testemunhas:
Roberlandia Maria Da Silva
Luis Carlos Felix Da Silva





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ree.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 9B71-EF4D-EA1E-BC4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CARLOS FELIX DA SILVA (CPF 095.294.284-48) em 03/09/2021 14:24:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADSON VASCONCELOS MERGULHAO (CPF 058.248.384-02) em 03/09/2021 15:15:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 03/09/2021 15:17:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERLANDIA MARIA DA SILVA (CPF 032.404.714-26) em 03/09/2021 15:18:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 05/09/2021 01:26:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADSON VASCONCELOS MERGULHAO (CPF 058.248.384-02) em 13/09/2021 09:16:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/9B71-EF4D-EA1E-BC4F>



Proc. Administrativo 430/2021

De: Walthéria A. - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 30/09/2021 às 11:10:29

Setores envolvidos:

SMS, SEDUC, SDSDH, SEDUC - GAE, SEDUC - CLM, SDSDH - CPL, PGM - SECEXEC, SMS, SMS - CN, SDSDH - CC, SDSDH - GG

Assinatura da ARP nº 037/2021 CPL/SDSDH - Novo Rumo

Prezados,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 037/2021 CPL/SDSDH**, decorrente do **Processo de Licitação nº 028/2021 Pregão Eletrônico nº 017/2021 Registro de Preços nº 016/2021 CPL/SDSDH**, para análise e assinaturas.

Grata,

—

Walthéria Khédma de Queiroz Alves
Membro da Cpl



Assinado por 11 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, JOAO PAULO DE FROY DA SILVA, CARLOS EDUARDO FARIAS, BARBARA DE ASSIS FLORENCIO, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, PAMELA TAVARES e MARCONDES ANTONIO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B14F-1D3B-F02A-E966



Anexos:

ARP_Novo_Rumo.pdf



Assinado por 11 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, JOAO PAULO DE ROCCY CIEPA, ANTONIO CARLOS DE SOUZA, JOAO PAULO DE ROCCY CIEPA, ROBERTO HONORIO RIBEIRO, MARILIA DA SILVA, CARLOS EDUARDO FARIAS, BÁRBARA DE ASSIS FLORENCIO, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, PÂMELA TAVARES e MARCONDES ANTONIO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B14F-1D3B-F02A-E966





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2021 - CPL/SDSDH

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2021 - CPL/SDSDH
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2021 –CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2021 - CPL/SDSDH

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54 por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representado pelo Secretário Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Maurício de Nassau - Caruaru- PE, CEP. 55.012-310, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4942139 SSP/PE; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representada pela atual Gestora e Secretária, Sra. Bárbara de Assis Florêncio, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Rodrigues de Abreu, 337, Apt. 2302 - Maurício de Nassau – CEP: 55014- 310, portadora do Registro Geral/RG nº 8.324.209 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 089.323.974-73 e **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. João Paulo Derocy Cêpa, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410, doravante denominado simplesmente **Órgãos Gerenciadores** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2021 - CPL/SDSDH** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2021 – CPL/SDSDH** homologado no dia **29/09/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 028/2021 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mário Henrique Mafra, 03, Loja 03, Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54.720-001, Inscrita no CNPJ nº 12.130.507/0001-49, aqui representada por Marcondes Antônio de Lima, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF 366.640.654-87, RG nº 2208207 SSP/PE. doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS: CEREAIS** a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante desta Ata independente de transcrição.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.





	trigo integral, sal, fermento biológico, contendo fibras e isento de gordura trans. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional e demais substâncias permitidas. O produto deve estar acondicionado em pacote atóxico. A embalagem secundária deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, qualidade do produto. Deverá apresentar validade de 06 meses. Caixa com 20 unidades de aproximadamente 400g.					
20	CANELA EM PÓ – Produto em pó fino, embalagem contendo 40g do produto; com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Com validade mínima de 180 dias. Com caixa de 12 embalagens de 40g.	CX	260	PLATINA	R\$ 37,50	R\$ 9.750,00
21	CATCHUP TRADICIONAL - De tomate fresco, composição: tomate, sal e condimentos, aspecto físico pasta tipo industrial. Embalagem: Caixa c/ 24x200 g.	CX	50	DAJUDA	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00

Assinado por 11 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, LUIS CARLOS FÉLIX DA SILVA, JOÃO PAULO DE FÓCY CIEPA, ROBERTO LANTIERI, RAYDONAL DA SILVA, CARLOS FARIAS, BÁRBARA DE ASSIS FLORENCIO, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, PÂMELA TAVARES e MARCONDES ANTONIO DE LIMA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B14F-1D3B-F02A-E966
 Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento:3125042d-dbbd-4ee7-8986-608889898989





23	CEREAL INFANTIL A BASE DE ARROZ Pré - cozido – Cereal para complementação alimentar em crianças a partir do 6º mês de vida, adicionado de vitaminas e minerais, rico em ferro de alta absorção, fonte de vitaminas, acondicionado em caixas contendo 12 unidades de aproximadamente 230g.	CX	120	MARATÁ	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
24	CHÁ DE BOLDO – Constituído de folhas secas de espécimes vegetais genuínos, dessecados, tostados e partidos, verde pardacenta, com aspecto, cor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sachê e embalado em caixa de papel-cartão, composta por 10 sachês 10g. Cx com 24x10x10.	CX	144	MARATÁ	R\$ 60,00	R\$ 8.640,00
25	CHÁ DE CAMOMILA – Constituído de florais inteiros de espécimes vegetais genuínos, dessecados, de cor amarela pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Em sache, embalado em caixa de papel-cartão, composta por 10 sachês 10g. Cx com 24x10x10.	CX	200	MARATÁ	R\$ 58,00	R\$ 11.600,00
27	CHÁ DE ERVA-DOCE – Constituído de frutos maduros inteiros, de					

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Assinado por 11 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, LUIS CARLOS FÉLIX DA SILVA, JOÃO PAULO DE FARIAS, BÁRBARA DE ASSIS FLORENCIO, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, PÂMELA TAVARES e MARCONDES ANTONIO DE LIMA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B14F-1D3B-F02A-E966
 Acesso em: 07/05/2024 às 10:00:00
 Acesso em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento:3125042d-dbbd-4ec7-8388-6c6889898898





	espécimes vegetais genuínos, dessecados, de cor verde cinza-pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isentos de sujidade, parasitas e larvas. Chá acondicionado em sachês embalados em caixinhas compostas por 10 sachês 10g. Cx com 24x10x10.	CX	208	MARATÁ	R\$ 61,50	R\$ 12.792,00
28	COLORÍFICO SEM SAL- Produto obtido a partir da semente de urucum, sem adição de sal, com cheiro e sabor próprio, isento de sujidades ingredientes em perfeito estado de conservação. Validade mínima de 8 meses a contar da data de entrega, acondicionados em plástico de polietileno atóxico contendo 100g e suas condições devem estar de acordo com o decreto 12.486 de 20/10/78. Fardo com 100 pcts de 100g.	FD	690	SABORMIL	R\$ 59,00	R\$ 40.710,00
29	COMINHO – Condimento misto de primeira qualidade, em pó destinado ao tempero de alimentos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, moído, acondicionado em saco plástico de polietileno atóxico transparente contendo 100g. Validade de 8 meses a contar da data da entrega do produto e suas condições deverão estar de acordo com o decreto 12.486 de 20/10/78. Fardo com 100 pcts de 100g.	FD	373	SEMPRE VIVA	R\$ 80,00	R\$ 29.840,00

Assinado por 11 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, LUIS CARLOS FÉLIX DA SILVA, JOÃO PAULO DE FÓCY CIEPA, ANTONIO HORTENSIANO DE ALMEIDA, RAFAEL FELIPE DE ALMEIDA, ROBERTO LINDA MARIA DA SILVA, CARLOS EDUARDO DE ASSIS FARIAS, BÁRBARA DE ASSIS FLORENCIO, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, PÂMELA TAVARES e MARCONDES ANTONIO DE LIMA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B14F-1D3B-F02A-E966
 Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo_documento:3125042d-dbd4-4ec7-8986-c68898988888





31	CREME DE LEITE UHT-homogeneizado, apresentando teor de matéria gorda de 25%, embalado em caixa cartonada, pesando aproximadamente 200g com rotulagem nutricional obrigatória, registro em órgão pertinente e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega. Caixa com 27 unidade de aproximadamente 200g.	CX	260	BETÂNIA	R\$ 65,00	R\$ 16.900,00
34	DUETO (milho verde e ervilha) – Em grãos selecionados, latas ou sachês contendo 200g (peso drenado), em conserva. Produto obtido do cozimento de grãos de milho verde e ervilha, imersos ou não em líquido de cobertura apropriada, submetidas a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechado nos recipientes utilizados a fim de evitar sua alteração. A embalagem deverá conter informações nutricionais. A validade mínima do produto deverá ser de 24 meses e as mesmas deverão estar acondicionadas em caixas com 24 unidades de 200g.	CX	390	ODERICHE	R\$ 56,20	R\$ 21.918,00
36	FARINHA DE MANDIOCA–de mandioca, torrada, seca, fina, tipo branca, isenta de sujidades, grumos parasitas, larvas e outras substâncias estranhas e de primeira qualidade. Embalagem em saco plástico transparente, atóxico. Validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto.	FD	500	ITAENGA	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00

Assinado por 11 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, JOAO PAULO DE FORTES DA SILVA, ANTONIO DE CARVALHO, ROBERTO LINDA MARIA DA SILVA, CARLOS FARIAS, BARBARA DE ASSIS FLORENCIO, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, PAMELA TAVARES e MARCONDES ANTONIO DE LIMA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B14F-1D3B-F02A-E966
 Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigo_documento:3125042d-dbbd-4ce7-8386-6088596e9898





	Fardo de 30 unidades pesando 1 kg					
47	LEITE DE COCO - Homogeneizado, pasteurizado, embalado em garrafas de vidro ou pet transparente contendo 500 ml do produto, registro no Ministério da Saúde e validade de 12 meses a contar da data da entrega do produto. Embalagem secundária, caixa com 12 unidades.	CX	1084	BOM COCO	R\$ 55,00	R\$ 59.620,00
57	MAIONESE - Emulsão cremosa, obtida com ovos e óleos vegetais, com adição de condimentos. Contendo substâncias comestíveis e corantes, apresentando consistência cremosa e cor amarela claro, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e com seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação. Acondicionada em embalagem hermeticamente fechada. Caixa com 24 unidades de aproximadamente 200g.	CX	50	DASUL	R\$ 34,68	R\$ 1.734,00
61	MILHO PARA O PREPARO DE MUNGUZÁ - De primeira qualidade com grãos inteiros, de cor amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Com ausência de umidade, isento de sujidades e outro material estranho. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico. Validade de 12 meses a contar da data de entrega do produto. Pacotes de 500g. Fardo com 20 unidades.	FD	990	SABORMIL	R\$ 39,00	R\$ 38.610,00
68	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA - Sem					

Assinado por 11 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, JOAO PAULO DE SOUZA RIBEIRO, RAFAEL FELIX DE OLIVEIRA, ROBERTO LINDA MARIA DA SILVA, CARLOS EDUARDO DE SOUZA, FARIAS, BÁRBARA DE ASSIS FLORENCIO, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELY BEZERRA, PÂMELA TAVARES e MARCONDES ANTONIO DE LIMA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B14F-1D3B-F02A-E966
 Acesso em: 10/07/2023 08:50:55
 Acesso em: <https://atce.ice.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 312507d2-dbbd-4c6e-8986-6c6885999889





	gordura trans, sabor carne sem colesterol, pré-cozida desengordurada, embalada primária em saco plástico atóxico de 400g, produto de primeira qualidade com cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de umidade, isento de sujidade e outros materiais estranhos. Embalagem primária em plástico transparente, atóxico. Validade de 12 meses a contar da data da entrega do produto. Fardo com 20 unidades.	FD	716	D. JULIA	R\$ 71,00	R\$ 50.836,00
74	SARDINHA EM CONSERVA – Preparada com pescado fresco, limpo, evisceradas, cozidos e imersas em óleo de soja contendo naturalmente Omega 3. Acondicionadas em recipiente resistente, vedado hermeticamente e limpo. Embalagem contendo no mínimo 125g de peso líquido com tampa abre fácil. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência: informação nutricional, nº de lote, data de validade, quantidade do produto e deverá ter registro no Ministério da Agricultura. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Caixas com 50 unidades.	CX	115	NAUTIQUE	R\$ 165,95	R\$ 19.084,25
82	XERÉM DE MILHO – De 1ª qualidade, com aspecto, cor e sabor próprios, isento de sujidade, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem própria. Fardo com 20 unidades de 500 gramas.	CX	730	SABORMIL	R\$ 34,00	R\$ 24.820,00

Assinado por 11 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, JOAO PAULO DE FROY CIAPE, ROBERTO LINDA MARIA DA SILVA CARVALHO, BARBARA DE ASSIS FLORENCIO, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, PAMELA TAVARES e MARCONDES ANTONIO DE LIMA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B14F-1D3B-F02A-E966
 Acesso em: https://eccc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento:3125042d-dbbd-4ee7-8865-668898989898





84	AÇÚCAR Obtido da cana de açúcar, tipo cristal. Com aspecto, cor, cheiro próprio, sabor doce, isento de sujeiras, acondicionado em saco plástico atóxico, registro no Ministério da Agricultura, com validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega do produto. Fardo com 30 pacotes de 1 kg.	FD	1638	AVILE	R\$ 96,05	R\$ 157.329,90
85	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO Produto obtido por processamento adequado, em pó, sem grumos, de coloração e odor característicos. Que tenha em sua composição: cacau em pó. Produto registrado no Ministério da Agricultura, validade mínima de 180 dias da data de entrega do produto. Embalagem contendo 24 unidades com aproximadamente 400grs.	CX	585	CACAU FOODS	R\$ 80,00	R\$ 46.800,00
87	RROZ PARBOLIZADO TIPO 1 Arroz pré-cozido, constituído de grãos inteiros, sendo 100% natural, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionados em embalagem plástica atóxica contendo aproximadamente 1 kg. Fardo com 30 kg.	FD	2070	KIARROZ	R\$ 111,60	R\$ 231.012,00
92	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I - Feijão carioquinha, tipo I, classe carioquinha, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados. Com registro no Ministério da	FD	945	DA SERRA	R\$ 197,40	R\$ 186.543,00

Assinado por 11 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, JOAO PAULO DE FORTES CIEPA, ROBERTO LINDA MARIA DA SILVA, CARLOS EDUARDO FARIAS, BARBARA DE ASSIS FLORENCIO, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, PAMELA TAVARES e MARCONDES ANTONIO DE LIMA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B14F-1D3B-F02A-E966
 Acesso em: https://eccc.tee.pe.gov.br/ep/validadaDoc.seam?codigo_documento:3125042d-dbbd-4ec7-8988-6c6889898989





	Agricultura. Fardo com 30 pacotes de 1 kg.					
96	MACARRÃO DE SÊMOLA – Tipo espaguete, longo, fino. Embalagem primária em pacotes de 500g, invioladas. Produto sem presença de insetos e impurezas, enriquecido com ferro, vitaminado e com registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ter validade mínima de 4 meses a partir da data da entrega. Fardo com 20 pacotes.	FD	1596	ALIANÇA	R\$ 48,00	R\$ 76.608,00
99	SARDINHA EM CONSERVA – Preparada com pescado fresco, limpo, evisceradas, cozidos e imersas em óleo de soja contendo naturalmente Omega 3. Acondicionadas em recipiente resistente, vedado hermeticamente e limpo. Embalagem contendo no mínimo 125g de peso líquido com tampa abre fácil. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência: informação nutricional, nº de lote, data de validade, quantidade do produto e deverá ter registro no Ministério da Agricultura. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Caixas com 50 unidades.	CX	345	NAUTIQUE	R\$ 165,95	R\$ 57.252,75

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.249.487,20 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

2.1.2. Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

QUANTITATIVO POR ÓRGÃO/ENTIDADE



ITEM	UNID.	SAÚDE	SEDUC	SDSDH	TOTAL ITEM
01	Fd	109	312	125	546
03	Cx	20	125	50	195
05	Fd	84	0	10	94
14	Cx	140	0	16	156
20	Cx	40	150	70	260
21	Cx	0	0	50	50
23	Cx	20	0	100	120
24	Cx	84	0	60	144
25	Cx	140	0	60	200
27	Cx	148	0	60	208
28	Fd	120	500	70	690
29	Fd	48	275	50	373
31	Cx	160	0	100	260
34	Cx	140	0	250	390
36	Fd	220	200	80	500
47	Cx	184	750	150	1084
57	Cx	0	0	50	50
61	Fd	130	800	60	990
68	Fd	116	500	100	716
74	Cx	53	0	62	115
82	Fd	60	600	70	730
84	Fd	325	938	375	1.638
85	Cx	60	375	150	585
87	Fd	231	1.608	231	2.070
92	Fd	105	750	90	945
96	Fd	246	1.125	225	1.596
99	Cx	158	0	187	345

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 017/2021 - CPL/SDSDH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



Assinado por 11 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, LUIS CARLOS FÉLIX DA SILVA, JOÃO PAULO DE ROYCE C. FERREIRA, ANA FORTES DA SILVA, CARLA ASSIS DE SOUZA, FARIAS, BÁRBARA DE ASSIS FLORENCIO, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, PÂMELA TAVARES e MARCONDES ANTONIO DE LIMA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B14F-1D3B-F02A-E966
 Acesso em: 10/07/2021 às 10:00:00
 Assinado em: 10/07/2021 às 10:00:00
 Código do documento: 3125042d-2d4dbbd-4ec7-389886c6889898989898



- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços:

- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;**

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto



Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no horário de 08h às 13h, de acordo com a periodicidade definida em cronograma semanal, a ser elaborado pelos órgãos demandantes, **no prazo de até 72 horas, contadas em dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, a qual será emitida pelo Departamento responsável de cada demandante, por meio eletrônico, nos prazos e locais indicados, definido na O.F., desde que nos limites do Município de Caruaru.

a) **Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.2. A adjudicatária ficará obrigada a trocar os produtos rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

7.5. A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o Contratante, nos endereços indicados

7.6 A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

7.6.1. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, Thays Malena Moura Pedrosa - Matrícula 52.286-7, como Gestora da Ata de Registro de Preços. A servidora Renata Karla de Souza - Matrícula 52.132-9 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

7.6.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Bruna Rafaelly Bezerra - Matrícula 17.880-7, como Gestora da Ata de Registro de Preços. A servidora Pamela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Assinado por 11 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, LUIS CARLOS FÉLIX DA SILVA, JOÃO PAULO DE FÓCY CIEÇA, ROBERTO ANDRÉ DA SILVA, CARLOS EDUARDO FARIAS, BÁRBARA DE ASSIS FLORENCIO, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, PÂMELA TAVARES e MARCONDES ANTONIO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B14F-1D3B-F02A-E966
Acesso em: <https://tce.ce.gov.br/epj/validarDoc.seam> Código do documento: 3125042d-2d4dbd-4ec7-838886988888e69888



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo órgão/entidade, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1., a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão/entidade.

10.5. Comunicar ao órgão/entidade qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do órgão/entidade, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.

10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do órgão/entidade.

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual o **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.





11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, conforme o caso:

- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos SDSDH** – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE;
- **Secretaria Municipal de Saúde -SMS** - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;
- **Secretaria de Educação e Esportes - SEDUC** – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE.

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

11.1.7.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

11.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução.

11.3. Atualização Monetária:

Assinado por 11 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, JOAO PAULO DEFFICY CIEPA, ROBERTO HILTON MARIN DA SILVA, CARLOS EDUARDO FARIAS, BÁRBARA DE ASSIS FLORENCIO, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, PÂMELA TAVARES e MARCONDES ANTONIO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.7doc.com.br/verificacao/> e informe o código B14F-1D3B-F02A-E966
L1996968966-68667-027 : ojdunmnu: https://ccce.ce.gov.br/epi/validador.do?semCodigoDoc=3125042d-dbbd-4ee7-8968-6c688989e889





11.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 096, de 13 de setembro de 2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades



15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

16.1 Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 017/2021 - CPL/SDSDH para Registros de Preços nº 016/2021 - CPL/SDSDH e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo de Licitação nº. 028/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 017/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº. 016/2021 - CPL/SDSDH e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

18. DO FORO



18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, a, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 30 de setembro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Bárbara de Assis Florêncio
Órgão Gerenciador**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

**João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador**

NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

**Marcondes Antônio de Lima
Fornecedor Registrado**

Thays Malena Moura Pedrosa - Matrícula 52.286-7

Renata Karla de Souza - Matrícula 52.132-9

Bruna Rafaelly Bezerra - Matrícula 17.880-7

Pamela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3

Robeirlândia Maria da Silva - Matrícula 52.251-5

Luís Carlos Félix da Silva - Matrícula 52.152-0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etec.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: B14F-1D3B-F02A-E966

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 30/09/2021 11:26:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THAYS MALENA MOURA PEDROSA (CPF 093.865.274-56) em 30/09/2021 11:59:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS CARLOS FELIX DA SILVA (CPF 095.294.284-48) em 30/09/2021 12:01:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 30/09/2021 12:21:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERLANDIA MARIA DA SILVA (CPF 032.404.714-26) em 30/09/2021 12:34:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 30/09/2021 15:55:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.323.974-73) em 30/09/2021 19:27:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 30/09/2021 22:34:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ BRUNA RAFAELLY BEZERRA (CPF 054.847.754-00) em 01/10/2021 06:14:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PÂMELA TAVARES (CPF 056.151.844-00) em 01/10/2021 11:30:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCONDES ANTONIO DE LIMA (CPF 366.640.654-87) em 04/10/2021 11:23:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/B14F-1D3B-F02A-E966>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2021 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021 - CPL/G.
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021 - CPL/G.
REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021 - CPL/G

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410; **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54 por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada pelo Secretário Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Maurício de Nassau - Caruaru- PE, CEP. 55.012-310, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4942139 SSP/PE; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua Secretária, a Sra. **Bárbara de Assis Florêncio**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na rua Rodrigues de Abreu , nº 337, Edf River Place, bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.323.974-73, e no Registro Geral/RG sob nº 8324209 SDS/PE, doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021 - CPL/G** homologado no dia **27/10/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 017/2021**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **RPF COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Francisco Nunes, nº 557/337, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP: 80.215-000, Inscrita no CNPJ nº 03.217.016/0001-49, aqui representada por seu representante legal o Sr. **Elcio Castelhamo**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Luigi Romano, nº 112, Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP: 81.540-240, inscrito no CPF nº 032.750.798-59 e RG nº 8.005.461 SSP/SP, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de preço visando a aquisição de **equipamentos para limpeza de piscinas**, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação e Esportes do município de Caruaru, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com o seguinte preço:



Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI - Peneira plástica em Polipropileno virgem e borracha, promovendo maior flexibilidade do produto e evitando o ressecamento do plástico quando em contato com a água e cloro. (tipo cata folha)	UND	3	BRUSTEC	R\$26,67	R\$80,01
4	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI - Escova curva de nylon c/ 40cm para fixação em qualquer vara telescópica	UND	4	BRUSTEC	R\$38,34	R\$153,36
5	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI - Mangueira flutuante siliconada de 1½"	Metro	59	BRUSTEC	R\$11,12	R\$656,08
6	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI - Ponteira de PVC p/ mangueira flutuante siliconada de 1½"	UND	7	BRUSTEC	R\$7,27	R\$50,89
8	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI - Aspirador para limpeza de piscina (c/16 rodas)	UND	2	MEKA	R\$296,95	R\$593,90
12	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI - Areia	Embalagem de 1 KG	3300	ERGA	R\$1,68	R\$5.544,00
16	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI - Aspirador para limpeza de piscina (c/8 rodas)	UND	2	BRUSTEC	R\$66,25	R\$132,50
Valor Total desta Ata: R\$ 7.210,74 (sete mil, duzentos e dez reais e setenta e quatro centavos).						

Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

Item	QUANTITATIVOS		
	SDDSH	SMS	SEDUC
3	2	0	1
4	2	1	1
5	33	1	25
6	4	1	2
8	1	0	1
12	1800	0	1500
16	1	0	1

Valores por órgão/entidade participante:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	2	R\$26,67	R\$53,34
4	2	R\$38,34	R\$76,68
5	33	R\$11,12	R\$366,96
6	4	R\$7,27	R\$29,08
8	1	R\$296,95	R\$296,95
12	1800	R\$1,68	R\$3.024,00

Assinado por 8 pessoas: RPF COMERCIAL EIRELI, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, JOÃO PAULO DE ROCHA, CELIA ANIBEA SOARES, DE OLIVEIRA, BARBARA DE ASSIS FLORENCIO e ROBERVANIA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código BA13-FB63-67A4-3F53





16	1	R\$66,25	R\$66,25
SECRETARIA DE SAÚDE			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	1	R\$38,34	R\$38,34
5	1	R\$11,12	R\$11,12
6	1	R\$7,27	R\$7,27
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	1	R\$26,67	R\$26,67
4	1	R\$38,34	R\$38,34
5	25	R\$11,12	R\$278,00
6	2	R\$7,27	R\$14,54
8	1	R\$296,95	R\$296,95
12	1500	R\$1,68	R\$2.520,00
16	1	R\$66,25	R\$66,25

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 042/2021 - CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

4.5.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.5.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste Registro de Preços:



- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.**

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

6. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

6.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

6.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

6.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

6.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

Assinado por 8 pessoas: RPF COMERCIAL EIRELI, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, JOÃO PAULO DEROCI, CÉPA, ANDREZA SONIA COSTA ROBERTO, RAQUEL TEIXEIRA, RAYANE LUCAS BACELAR, RICARDO DE OLIVEIRA, BARBARA DE ASSIS FLORENCIO e ROBERVANIA
Acesse em: <https://stccc.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?CodigoDocumento:3125072d-7bd7-4ec8-8869-688888888888>
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código BA13-FB63-67A4-3F53





5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

8. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato em Diário Oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. À Secretaria de Administração, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Educação e Esportes, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

7.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

7.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

7.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

7.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

7.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

8. DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO



8.1. O objeto do presente certame será executado **PARCELADAMENTE** mediante Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras das secretarias Contratantes.

8.2. Os materiais deverão ser entregues, no local, dia e horário estabelecidos pela Contratante, conforme abaixo:

a)Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos humanos:

Almoxarifado Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos humanos, localizado na Rua Barão de Porto Seguro, 117- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE. Segunda a sexta-feira de 7h00 as 15h00.

b)Secretaria de Saúde:

Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Vera Cruz, 654, Bairro São Francisco, no mesmo local onde funciona a Secretaria de Saúde de Caruaru, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81)3721-2294 ou pelo endereço eletrônico caf@saudecaruaru.pe.gov.br e caf.caruaru@yahoo.com.br, devendo a entrega ser realizada entre 08:00h e 13:00h.

c)Secretaria de Educação e Esportes: Av. José Marques Fontes, nº21, Indianópolis. Segunda a sexta-feira de 7h00 as 13h00.

8.3. O prazo de entrega dos produtos será de **15 (quinze) dias corridos/consecutivos**, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. A espécie do material, e os quantitativos serão identificados na Ordem de Fornecimento.

8.5. O objeto deste será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** –No ato da entrega do produto,por servidor designado pela Secretaria,para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

8.6. A adjudicatária ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em isenção das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

8.6.1.Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.

8.6.2. Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 08 (oito) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

8.8. Local de entrega do órgão participante:

52121 – Comando do Exército – 160198 – 7. Depósito de Suprimento
Rua General Estilac Leal, 439, Cabanga, Recife-PE, CEP: 50090450.

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.



9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. A gestão da **Ata de Registro de Preços** referente ao Saldo da **SDDSH** ficará a cargo da servidora **Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**, matrícula **52.129-8**, CPF **031.002.614-88**, e como Fiscais os servidores(as) **Thamires Livia Lima da Silva**, matrícula **52.130-4** e CPF **083.840.124-40**, **Allyson de Oliveira Florêncio**, matrícula **52.130-1** CPF **061.211.754-51** e **Joana Darc da Silva Figueirêdo**, matrícula **52.129-9**, CPF **016.409.144-04**.

9.5.2. A gestão da **Ata de Registro de Preços** referente ao Saldo da **SMS** ficará a cargo da servidora **Francisca Robervania Santos da Silva**, matrícula **11.733-1**, CPF **637.429.183-20**, e como Fiscal a servidora **Itala Do Nascimento Gomes Silva**, matrícula **17.913-9** e CPF **063.429.034-76**.

9.5.3. A gestão da **Ata de Registro de Preços** referente ao Saldo da **SEDUC** ficará a cargo do servidor **Ricardo Jordão De Oliveira**, matrícula **52.216-8**, e como Fiscal a servidora **Dayse Karina Vital Duarte**, matrícula **52.152-3**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos produtos.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.

10.3. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a **ADJUDICATÁRIA** da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

10.4. Notificar a **ADJUDICATÁRIA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas.

10.5. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.

10.6. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

10.7. Devolver, no todo ou em parte, o produto que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.

10.8. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1. Fornecer os quantitativos definidos no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento.

Assinado por 8 pessoas: RPF COMERCIAL EIRELI, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, JOÃO PAULO DEROCY CEPÁ, ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, THAMIRES LIVIA LIMA DA SILVA, ALLYSON DE OLIVEIRA FLORÊNCIO, BARBARA DE ASSIS FLORENCIO e ROBERVANIA DE OLIVEIRA, BARBARA DE ASSIS FLORENCIO e ROBERVANIA DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código BA13-FB63-67A4-3F53





11.2. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 5.3. (Anexo I do edital), a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

11.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

11.4. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.5. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do edital) e impedir que terceiros forneçam o produto objeto do Termo de Referência (Anexo I do edital).

11.6. Responsabilizar-se pela troca, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia ou com embalagem violada ou danificada.

11.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

11.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Termo de Referência (Anexo I do edital), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.9. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.10. A inadimplência da **ADJUDICATÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto do Termo de Referência (Anexo I do edital), razão pela qual a **ADJUDICATÁRIA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada:

a) **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos humanos:** Tesouraria da Secretaria situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

b) **Secretaria de Saúde:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Av. Vera Cruz nº 654 - Bairro São Francisco - Caruaru - PE. Segunda a sexta-feira de 7h00 as 13h00.

c) **Secretaria de Educação e Esportes:** Tesouraria da Secretaria localizada na Av. José Marques Fontes, nº21, Indianópolis. Segunda a sexta-feira de 7h00 as 13h00.

d) O local definido para apresentação de nota fiscal do órgão participante será indicado pelo mesmo posteriormente.

12.2. Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;



b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

12.3. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 7.2.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.4. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.5. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato nos primeiros 12 meses do contrato.

12.6.1. Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.7. Atualização Monetária:

12.7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e





imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

13.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;



- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.
- 13.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.
- 13.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.
- 13.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:
- I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
 - III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
 - IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
 - V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.
- 13.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.
- 13.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
 - III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
 - IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não



atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

13.9. A penalidade prevista no inciso I do item 13.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I. a ausência de dolo na conduta;
- II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração

Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 031/2021- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 042/2021 - CPL/G - Registro de Preços de nº. 031/2021 - CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e



complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru, 29 de outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Bárbara de Assis Florêncio
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

RPF COMERCIAL LTDA
Elcio Castelhana
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco
Matrícula 52.129-8

Francisca Robervania Santos da Silva
Matrícula 11.733-1

Ricardo Jordão De Oliveira
Matrícula 52.216-8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: BA13-FB63-67A4-3F53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RPF COMERCIAL EIRELI (CNPJ 03.217.016/0001-49) em 03/11/2021 11:09:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 03/11/2021 11:13:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 03/11/2021 15:47:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO (CPF 031.002.614-88) em 03/11/2021 17:32:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 04/11/2021 00:49:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO JORDAO DE OLIVEIRA (CPF 542.701.464-00) em 04/11/2021 09:10:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.323.974-73) em 04/11/2021 12:04:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERVANIA (CPF 637.429.183-20) em 05/11/2021 14:53:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/BA13-FB63-67A4-3F53>



Proc. Administrativo 442/2021

De: Walthéria A. - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 04/10/2021 às 09:03:39

Setores envolvidos:

SMS, SEDUC, SDSDH, SEDUC - GAE, SEDUC - CLM, SDSDH - CPL, PGM - SECEXEC, SMS, SMS - CN, SDSDH - CC, SDSDH - GG

Assinatura da Ata de Registro de Preços nº 038/2021 CPL/SDSDH José Phillype

Prezados,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 038/2021 CPL/SDSDH**, decorrente do **Processo de Licitação nº 028/2021 Pregão Eletrônico nº 017/2021 Registro de Preços nº 016/2021 CPL/SDSDH**, para análise e assinaturas.

Grata,

—

Walthéria Khédma de Queiroz Alves
Membro da Cpl



Assinado por 11 pessoas: ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, BÁRBARA DE ASSIS FLORENCIO, PAMELA TAVARES, JOAO PAULO DE ROYCY CEPA, RENATA KAPLA DE SOUZA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, MALENA MOURA PEDROSA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA e JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1599-D988-065A-6C9A



Anexos:

ARP_Jose_Fhillype.pdf



Assinado por 11 pessoas: ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, BÁRBARA DE ASSIS FLORENCIO, PAMELA TAVARES, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, RENATA KAPLA DE SOUZA, FELIX CARLOS FELIX DA SILVA, MALENA MOURA PEDROSA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA e JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1599-D988-065A-6C9A





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2021 - CPL/SDSDH

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2021 - CPL/SDSDH
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2021 –CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2021 - CPL/SDSDH

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54 por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representado pelo Secretário Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Maurício de Nassau - Caruaru- PE, CEP. 55.012-310, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4942139 SSP/PE; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representada pela atual Gestora e Secretária, Sra. Bárbara de Assis Florêncio, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Rodrigues de Abreu, 337, Apt. 2302 - Maurício de Nassau – CEP: 55014- 310, portadora do Registro Geral/RG nº 8.324.209 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 089.323.974-73 e **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. João Paulo Derocy Cêpa, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410, doravante denominado simplesmente **Órgãos Gerenciadores** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2021 - CPL/SDSDH** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2021 – CPL/SDSDH** homologado no dia **01/10/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 028/2021 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **JOSÉ FHILLYPE DOS SANTOS BRITO ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Avenida 02 de fevereiro, 1032, sala 02, Varjão João Pessoa/PE CEP 58.070-000, Inscrita no CNPJ nº 30.250.913/0001-27, aqui representada por José Fhillype dos Santos Brito, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.689.724-84 e RG sob o nº 3521998 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Chaves do Nascimento, 336, João Paulo II- João Pessoa/PE CEP 58076-232, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS: CEREAIS** a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante desta Ata independente de transcrição.



Assinado por 11 pessoas: ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO, PÂMELA TAVARES, JOÃO PAULO DE ROYCE CÊPA, RENATA KAPLA DE SOUZA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA e JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1599-D988-065A-6C9A



1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
90	CAFÉ – Tipo torrado, moído, sem glúten. Prazo de validade de 1 ano. Seguindo as normas técnicas laudo de classificação feito pela ABIC. Fardo com 20 unidades de aproximadamente de 250 grs.	FD	978	DELICATO	R\$ 81,00	R\$ 79.218,00
93	FLOCOS DE MILHO – Farinha de milho flocada, sem glúten, sem sal, obtida do processo tecnológico adequado, com aspecto, cor e sabor próprio, isento de sujidade. com validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega Embalagem de 500g, fardos com 20 unidades.	FD	3.300	VITA MILHO	R\$ 30,00	R\$ 99.000,00
98	ÓLEO DE SOJA REFINADO – Obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, adequado para as condições previstas de armazenamento, com validade de 01 ano, contando a partir da data de fabricação. Caixa com 20 unidades de aproximadamente 900 ml. Deve conter registro no Ministério da Saúde.	CX	882	CONCORDIA	R\$ 154,00	R\$ 135.828,00





2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 314.046,00 (trezentos e quatorze mil e quarenta e seis reais).

2.1.2. Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

QUANTITATIVO POR ÓRGÃO/ENTIDADE					
ITEM	UNID.	SAÚDE	SEDUC	SDDSH	TOTAL ITEM
90	Fd	363	240	375	978
93	Fd	450	2400	450	3.300
98	Cx	150	507	225	882

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 017/2021 - CPL/SDDSH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços:





- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.





Assinado por 11 pessoas: ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO, PAMELA TAVARES, JOÃO PAULO DE BRITO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA e JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO
MALENA MOURA PEDROSA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA e JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1599-D988-065A-6C9A
Acesso em: 10/07/2025 às 10:00:00
https://ppl.vai.fidat.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento=31250424-d1bd-4ec7-8388-988888888888

- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no horário de 08h às 13h, de acordo com a periodicidade definida em cronograma semanal, a ser elaborado pelos órgãos demandantes, **no prazo de até 72 horas, contadas em dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, a qual será emitida pelo Departamento responsável de cada demandante, por meio eletrônico, nos prazos e locais indicados, definido na O.F., desde que nos limites do Município de Caruaru.

a) **Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.





7.2. A adjudicatária ficará obrigada a trocar os produtos rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

7.5. A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o Contratante, nos endereços indicados

7.6 A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

7.6.1. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, Thays Malena Moura Pedrosa - Matrícula 52.286-7, como Gestora da Ata de Registro de Preços. A servidora Renata Karla de Souza - Matrícula 52.132-9 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

7.6.2.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Bruna Rafaelly Bezerra - Matrícula 17.880-7, como Gestora da Ata de Registro de Preços. A servidora Pamela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

7.6.3.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: Roberlândia Maria da Silva - Matrícula 52.251-5, como Gestora da Ata de Registro de Preços. O servidor Luís Carlos Félix da Silva - Matrícula 52.152-0 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Aos órgãos gestores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;



8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.

9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.

9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.

9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo órgão/entidade, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1., a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão/entidade.

10.5. Comunicar ao órgão/entidade qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.





10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do órgão/entidade, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.

10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do órgão/entidade.

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, conforme o caso:

- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos SDSDH** – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE;
- **Secretaria Municipal de Saúde -SMS** - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;
- **Secretaria de Educação e Esportes - SEDUC** – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE.

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;





c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

11.1.7.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

11.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução.

11.3. Atualização Monetária:

11.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;





12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 096, de 13 de setembro de 2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A subcontratação depende de autorização prévia do órgão/entidade demandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;

13.2 – A Adjudicatária, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade demandante;

13.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Adjudicatária pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.
- 14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 14.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO



16.1 Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 017/2021 - CPL/SDSDH para Registros de Preços nº 016/2021 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 028/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 017/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº. 016/2021 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, a, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 04 de outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Bárbara de Assis Florêncio
Órgão Gerenciador**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador**

**JOSÉ PHILLYPE DOS SANTOS BRITO ME
José Phillype dos Santos Brito
Fornecedor Registrado**

**Thays Malena Moura Pedrosa - Matrícula 52.286-7
Renata Karla de Souza - Matrícula 52.132-9**

**Bruna Rafaelly Bezerra - Matrícula 17.880-7
Pamela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3**

**Roberlândia Maria da Silva - Matrícula 52.251-5
Luís Carlos Félix da Silva - Matrícula 52.152-0**

Assinado por 11 pessoas: ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, BÁRBARA DE ASSIS FLORENCIO, PAMELA TAVARES, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, RENATA KARLA DE SOUZA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA e JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1599-D988-065A-6C9A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 1599-D988-065A-6C9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERLANDIA MARIA DA SILVA (CPF 032.404.714-26) em 04/10/2021 09:15:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.323.974-73) em 04/10/2021 09:58:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PÂMELA TAVARES (CPF 056.151.844-00) em 04/10/2021 10:01:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 04/10/2021 10:12:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 04/10/2021 11:14:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS CARLOS FELIX DA SILVA (CPF 095.294.284-48) em 04/10/2021 11:38:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THAYS MALENA MOURA PEDROSA (CPF 093.865.274-56) em 04/10/2021 11:48:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 04/10/2021 12:04:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 05/10/2021 01:01:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNA RAFAELLY BEZERRA (CPF 054.847.754-00) em 05/10/2021 09:43:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO (CPF 016.689.724-84) em 05/10/2021 13:22:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/1599-D988-065A-6C9A>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2021 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2021 - CPL/G
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2021 - CPL/G
REGISTRO DE PREÇO Nº. 025/2021 - CPL/G

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela Secretária, Sra. Ana Maraiza de Sousa Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 056.317.614-83, RG 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251 - Bairro Divinópolis- Caruaru-PE - CEP 55.001-420; **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. João Paulo Derocy Cêpa, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410; **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE**, representada por seu Secretário, o Sr. Ytalo Thiago Santos Farias, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7089342, residente e domiciliado na Av. Portugal, S/N, Bairro Universitário, Cond. Jardim dos Alecrins, Caruaru – PE; **SECRETARIA DA FAZENDA** representada por sua secretária, a Sra. Simone Benevides de Pinho Nunes, casada, Jaboatão dos Guararapes, R. Marcionilo Francisco da Silva, 383 apt 1001, Universitário, Caruaru/PE, 770.289.704-00, 4.115.337 SDS/PE; **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**, representada por seu Secretário, o Sr. Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Alameda Gersino Tabosa, nº 1000, Residencial Quintas da Colina 2, Lote 23, Quadra A, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-755, inscrito no CPF sob o nº 045.129.484-06 e RG nº. 6442428 SDS-PE; **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA**, representada por seu Secretário, o Sr. João Patricio da Silva Filho, brasileiro, casado, Secretário de Ordem Pública, residente e domiciliado na Chácara Victória - Estrada do Murici, 450, Murici (1º distrito) - Caruaru/PE, inscrito no CPF nº 801.987.404-68; **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES**, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Gouveia Alves da Silva, brasileira, divorciada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Alferes Jorge, 668 - Bairro Indianópolis -CEP 55.024-130 -Caruaru - PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 009.725.584-03 e no RG sob nº. 6.227.565 SSP/PE; **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA**, representada por seu Secretário, o Sr. André Luís Ferrer Teixeira Filho, brasileiro, casado, servidor público, portador do Registro Geral de nº 8046413 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.10344469, residente na Avenida Jangadeiro Juvêncio, nº 29, Nova Caruaru, Caruaru/PE, CEP: 55014-590; **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, representada por seu Secretário, o Sr. Swami Soares de Lima, residente e domiciliado na Av. Oswaldo Cruz, 53 - Maurício de Nassau, inscrito no CPF/MF sob nº. 010.050.194-01; **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, representada por seu Secretário, o Sr. Bruno de França Bezerra dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.206.674-33 e no Registro Geral/RG sob nº. 687684-6 residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru/PE; **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada por seu secretário, o Sr. Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.309.004-97, portador do RG nº 4140940 - SDS, residente e domiciliado na Rua Pedro Jordão, nº 1305, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55.000-000; **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada por sua Secretária, a Sra. Andréa Ribeiro Lima, casada, funcionária pública, RG 5.001.937, CPF 034.809.394-22, endereço Rua Santo Heleno, nº 27, Apto. 1302, Edifício Leonardo da Vinci, Bairro Universitário, Caruaru/PE; **SECRETARIA DE GOVERNO**, representada por seu Secretário, o Sr. Eduardo Vieira de Sousa, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o n. 030.057.084-89, portador do RG n. 4964977 SDS, residente e domiciliado na Cap. João Clímaco Limeira, 40, Caruaru/PE, CEP 55.012.510; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua Secretária, a Sra. Bárbara de Assis Florêncio, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na rua Rodrigues de Abreu , nº 337, Edf River Place, bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.323.974-73, e no Registro Geral/RG sob nº 8324209 SDS/PE, doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021- CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2021- CPL/G** homologado no dia **01/09/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 013/2021 - CPL/G**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela



empresa **OLTHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 189, Bairro Aparecida, Frederico Westphalen/RS, CEP: 98.400-000, inscrita no CNPJ nº 09.630.087/0001-55, aqui representada pelo seu sócio o Sr. **Abel José Zanchim**, brasileiro, casado, Comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1074102284 SSP/RS e do CPF nº 945.458.800-10, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 189, Bairro Aparecida, Frederico Westphalen/RS, CEP: 98.400-000, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de **Ferramentas para construção e afins** para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
9	BOTIJÃO TÉRMICO COM TORNEIRA, CAPACIDADE DE 10 LITROS (TAMPA SUPERIOR PARA FACILITAR A COLOCAÇÃO DE GELO. PÉS RETRÁTEIS. CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE LÍQUIDOS FRIOS E QUENTES. CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE, NO MÍNIMO, 10 HORAS. ISOLAMENTO TÉRMICO COM ESPUMA DE PU (POLIURETANO), LIVRE DE CFC.	UND	20	UNITERMI	105,97	2.119,40
25	CONE DE SINALIZAÇÃO DEMARCAÇÃO RÍGIDO 75CM - Cone de Sinalização Rígido 75cm Descrição Técnica: Cone para sinalização e segurança injetado em PP em uma peça única, em duas cores: PTO/AM ou LAR/BCO. Especificações; Faixas injetas na peça; Altura 75cm, base 36x36cm.	UND	95	KTELI	36,63	3.479,85

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 5.599,25 (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).



Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

ITEM	SMS	SESP	SEDUC	Demais Secretarias
9	10	0	6	4
25	0	85	0	10

Valores por órgão/entidade participante:

SECRETARIA DE SAÚDE			
Nº do Item na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
9	10	105,97	1.059,70
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE			
Nº do Item na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
25	85	36,63	3.113,55
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES			
Nº do Item na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
9	6	105,97	635,82
DEMAIS SECRETARIAS			
Nº do Item na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
9	4	105,97	423,88
25	10	36,63	366,30

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 036/2021 CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do(s) preço(s) aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste Registro de Preços:

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- DEMAIS SECRETARIAS



3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será



convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DO PEDIDO DE AMOSTRAS

7.1. Em sendo necessário, a critério do(s) órgão(s) demandantes, poderá ser solicitado à empresa vencedora, informações e amostras com a finalidade de dirimir dúvidas, e, instruir as decisões relativas ao julgamento, de acordo com as propostas de preços apresentadas.

7.2. Quando solicitado, a(s) empresa(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada (s) a apresentar(em) amostra ou catálogo do produto, a critério dos órgãos demandantes, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação. O local, dia e horário para entrega da amostra ou catálogo será informado à licitante vencedora por meio de meios legais de comunicação;

7.3. As amostras ou catálogos solicitado(a)s e enviadas devem ser identificadas com o número do processo, nome da empresa e o número do item a que se referem e deverão ser entregues no endereço especificado na solicitação;

7.4. A Comissão formada por representantes dos setores de almoxarifado da SMS, SAD, SEDUC e SDS DH procederá à análise das amostras dos produtos e emitirá parecer técnico em até 48 (quarenta e oito) horas. Constatando que o(s) produto(s) não corresponde(m) às especificações do Termo de Referência (Anexo I do edital), a licitante será desclassificada por incompatibilidade do item.

7.5. Os materiais apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados e testados para análise da qualidade, das especificações técnicas e do atendimento ao que é exigido no Termo (Anexo I do edital) ou no Edital. E serão disponibilizados para devolução após a emissão do parecer técnico.

7.5.1. Caso o licitante não compareça para recolher o produto disponibilizado para a amostra no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação, a PMC poderá dar o destino que melhor lhe aprouver ao respectivo produto.

7.6. A licitante que entregar produtos diferentes daqueles apresentados sob a forma de amostras incorrerá nas sanções previstas na lei 8.666/93, independente da obrigatoriedade de substituição dos produtos no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do edital).

8. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.



8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

8.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

8.5.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: Ricardo Jordão De Oliveira - Matrícula: 52.216-8, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Felipe Diego De Deus Silva - Matrícula: 52.337-9** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.2. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE: José Wedson Azevedo - Matrícula: 52.144-5, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **Antonino José Feitosa Júnior - Matrícula: 52.162-2** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Bruna Rafaelly Bezerra - Matrícula: 17.880-7, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Mariana Moraes de Siqueira - Matrícula: 18.094-0** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.4. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Gilson José Monteiro Filho - Matrícula: 521173, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e os servidores **Augusto César Batista Cândido - Matrícula: 521234** e **Guilherme Henrique Vasconcelos de França - Matrícula 521253** como **Fiscais**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.5. SECRETARIA DA FAZENDA: Rita De Cássia Batista Carvalho Braga Farias - Matrícula: 52.147-2, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e o servidor **João Florêncio De Vasconcelos Neto - Matrícula: 52.147-8** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.6. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS: Isabella Rayanne Miguel Patriota - Matrícula: 52.118-6, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e o servidor **Douglas dos Santos Silva - Matrícula: 52.138-6** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.7. SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA: Donizete Rodrigues da Silva - Matrícula: 52.121-7, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **Diogo Ramalho Pereira - Matrícula: 52.122-2** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.



8.5.8. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES: Renata de Sá Mendonça - Matrícula: 52.142-3, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Luana Marabuco Lopes de Lima - Matrícula: 52.141-7** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.9. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA: Leonardo Santos Salazar - Matrícula 521578, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Ludmila de Oliveira Lima Aragão - Matrícula 52.120-8** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.10. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO: Andrelyanne Pereira De Sousa - Matrícula: 521212, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Larissa Naiara Pontes Leandro - Matrícula: 522483** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.11. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL: Francisco das Chagas Dantas - Matrícula: 521447, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **Osmar Roberto da Silva - Matrícula: 521341** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.12. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Bruno Lucas Bacelar – Matrícula: 521184, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Nayara Raquel Noberto de Araujo – Matrícula: 521404** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.13. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Wellington Eduardo Santos Tabosa – Matrícula: 52.194-2, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **Mardiél José dos Santos Júnior – Matrícula: 52.170-4** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES

9.1. A Secretaria de Administração, a Secretaria de Educação e Esportes, a Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade e o Fundo Municipal de Saúde, órgãos gerenciadores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 9.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 9.1.3. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
- 9.1.4. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a



conformidade das entregas.

9.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.2. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

10.3. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência (Anexo I do edital);

10.4. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

10.5. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

10.6. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

10.7. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;

10.8. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

10.9. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;

10.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

10.11. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

10.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

10.13. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

10.14. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

10.15. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

11.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

11.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;

11.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- 11.5.** O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.
- 11.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 11.7.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 11.8.** A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 11.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 11.9.** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 11.10.** A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 11.11.** Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

11.11.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 11.3.

11.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

11.13 Atualização Monetária:

11.13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.



VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV.** Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V.** Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII.** Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

Assinado por 18 pessoas: BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO, ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, JOÃO PAULO THAYRA SANTOS, JOÃO PAULO THAYRA SANTOS, RAQUEL DA SILVA MOURA, RAQUEL DA SILVA MOURA, RAQUEL DA SILVA MOURA, RAQUEL DA SILVA MOURA, RAQUEL DA SILVA MOURA, RAQUEL DA SILVA MOURA, RAQUEL DA SILVA MOURA, RAQUEL DA SILVA MOURA, RAQUEL DA SILVA MOURA, RAQUEL DA SILVA MOURA, RAQUEL DA SILVA MOURA, RAQUEL DA SILVA MOURA, RAQUEL DA SILVA MOURA, RAQUEL DA SILVA MOURA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 635E-237E-D1BF-5AEO. Acesso em: https://tcece.pe.gov.br/epp/ValidadaDoc.seam?Codigo_documento:31250742d-dbbd-4ecc-8386-66888898889b





12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.9. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão



emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes gerenciadoras/contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 036/2021 CPL/G - Registro de Preços nº. 025/2021 CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 036/2021 - Registro de Preços de nº 025/2021 - CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru, 11 de novembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Maraíza de Sousa Silva
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE

Ytalo Thiago Santos Farias
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Bárbara de Assis Florêncio
Órgão Gerenciador



SECRETARIA DA FAZENDA
Simone Benevides de Pinho Nunes
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
Rodrigo Miranda Tabosa de Assis
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
João Patricio da Silva Filho
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES
Juliana Gouveia Alves da Silva
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA
André Luís Ferrer Teixeira Filho
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Bruno de França Bezerra dos Santos
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Swami Soares de Lima
Órgão Gerenciador

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva
Órgão Gerenciador

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Andréa Ribeiro Lima
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE GOVERNO
Eduardo Vieira de Sousa
Órgão Gerenciador

OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI ME
Abel José Zanchim
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Gilson José Monteiro Filho
Matrícula nº 52.117-3

Augusto Cesar Batista Cândido
Matrícula nº 52.123-4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 635E-237E-D1BF-5AE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO** (CPF 089.XXX.XXX-73) em 11/11/2021 11:19:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO** (CPF 085.XXX.XXX-69) em 11/11/2021 11:44:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO** (CPF 025.XXX.XXX-94) em 11/11/2021 11:47:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **YTALO THIAGO SANTOS FARIAS** (CPF 082.XXX.XXX-29) em 11/11/2021 11:48:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO** (CPF 052.XXX.XXX-84) em 11/11/2021 11:53:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS** (CPF 058.XXX.XXX-33) em 11/11/2021 13:42:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES** (CPF 770.XXX.XXX-00) em 11/11/2021 14:05:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO** (CPF 801.XXX.XXX-68) em 11/11/2021 14:09:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA (CPF 009.XXX.XXX-03) em 11/11/2021 15:09:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.XXX.XXX-83) em 11/11/2021 15:16:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO MIRANDA TABOSA (CPF 045.XXX.XXX-06) em 11/11/2021 16:41:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 11/11/2021 20:48:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ABEL JOSE ZANCHIM (CPF 945.XXX.XXX-10) em 12/11/2021 08:11:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.XXX.XXX-16) em 12/11/2021 08:14:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO VIEIRA DE SOUSA (CPF 030.XXX.XXX-89) em 12/11/2021 11:33:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉA RIBEIRO LIMA (CPF 034.XXX.XXX-22) em 16/11/2021 13:58:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA (CPF 750.XXX.XXX-97) em 17/11/2021 15:24:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SWAMI SOARES DE LIMA (CPF 010.XXX.XXX-01) em 21/11/2021 13:02:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/635E-237E-D1BF-5AE0>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2021 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2021 - CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 088/2021 - CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2021 - CPL/P

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** representada pelo atual Secretário, Sr. **Bruno de França Bezerra dos Santos**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.206.674-33 e no Registro Geral/RG sob nº. 687684-6 SDS/PE, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021- CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2021- CPL/P** homologado no dia **23/11/2021**, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 043/2021 - CPL/P**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **SUPREMA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.758.821/0001-33, com sede na Rua VMP, nº256, Bairro Vila Multirão I, Goiania/GO, CEP 74.480-282, aqui representada por seu representante legal Sr. **ALEX BORGES**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7922291 SSP/MT, inscrito no CPF nº 026.726.271-00, residente e domiciliado na cidade de Goiania/GO, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura aquisição de insumos agropecuários: Sementes de milho, feijão e sorgo, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico nº. 088/2021- Registro de Preços nº. 019/2021**.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o (s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição/marca	Unid	Quant.	Apresentação	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
	SEMENTES: FEIJÃO NOVA ERA (Caupi) . Nome científico <i>Vigna unguiculata</i> ; safra do ano/safra anterior a data da compra; germinação mínima de 80%; grau de pureza 98%; acondicionadas em	KG	5000	Distribuídos em sacos de no máximo 20Kg	14,06	R\$ 70.300,00



embalagens de no máximo 20 kg em papel Kraft multifoliados; deverá constar na embalagem marca, data de fabricação, lote, validade e origem. MARCA: LC SEMENTES					
--	--	--	--	--	--

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos reais)

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 088/2021 CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Caruaru/PE.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado



do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo





62 da Lei de Licitação.

- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
 - 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
 - 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 7. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 7.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
 - 7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
 - 7.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
 - 7.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.
- 8. Fica designado o servidor Francisco das Chagas Dantas, matrícula nº 521447, como Gestor da Ata de Registro de Preços. O servidor Osmar Roberto da Silva, matrícula nº 521341, gerente de produção rural como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com fulcro nos Capítulos III e IV, artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 013/2019...**

“CAPÍTULO III DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 11. Cabem ao gestor do contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

- I - acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- II - manter controle individualizado de cada contrato;



- III - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- IV - deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelo fiscal do contrato;
- V - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
- VI - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
- VII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
- VIII - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
- IX - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo Municipal e mantê-los atualizados;
- X- instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- XI - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;
- XH - comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:
- manifestação de interesse da Administração quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;
 - consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;
 - resposta da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;
 - pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação, tendo por base o Projeto Básico ou o Termo de Referência relativo ao contrato em vigor;
 - existência de disponibilidade orçamentária; e
 - a documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico/financeira.
- XIII - comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;
- XIV - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
- XIV - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- XV - encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo.
- XVI - analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhar à autoridade competente para decisão;
- XVII - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica; XVIII - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
- XIX - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;



- XX - realizar o acompanhamento e a guarda do Registro de Ocorrências elaborado pelo(s) fiscal(is) do contrato;
- XXI - cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, quando cabível;
- XXII - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;
- XXIII - sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is) do contrato, notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 12. Cabem aos fiscais do contrato as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, em especial as seguintes:

- I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência;
- II - criar o Registro de Ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III - registrar as inspeções periódicas efetuadas, as faltas verificadas na execução do contrato, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;
- IV - abrir processo administrativo para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, especialmente quando se tratar de fiscalização de contratos de instrumentalização obrigatória na forma do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
- V - cobrar da contratada, quando se tratar de obras, o Diário de Obra, devidamente preenchido com as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, que não substitui o Registro de Ocorrências mencionado no inciso II deste artigo;
- VI - certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada;
- VII - esclarecer as dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolem sua competência;
- VIII - fazer-se presente no local da execução do contrato;
- IX - antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;
- X - apresentar, em tempo hábil, as situações que requeiram decisões e providências que extrapolem sua competência ao gestor para a adoção das medidas convenientes;
- XI - procurar auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas;
- XII - verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações e prazos previstas no Edital de licitação e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- XIII - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
- XIV - comunicar por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;
- XV - comunicar, por escrito, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;



XVI - solicitar ao preposto da contratada a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da instituição reputar, justificadamente, inconveniente;

XVII - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XVIII - propor ao gestor de contratos a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;

XIX - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

XX - comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XXI - receber provisoriamente o objeto do contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes;

XXII - comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso julgado necessário, seja designado um substituto;

XXIII - apresentar ao gestor de contratos, ao término do contrato ou quando solicitado, relatório, pronunciando-se pela regular execução do objeto do contrato.

XIV - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda ao fiscal.

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados,

c) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver; e

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.”

8.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com o Edital e o Contrato.

8.3. Os serviços serão acompanhados, pelo fiscal do contrato, que registrará as falhas eventualmente detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da adjudicatária.

8.4. A fiscalização dos serviços pela **Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR** não exclui, tampouco atenua, a completa responsabilidade da adjudicatária por qualquer inobservância às cláusulas contratuais e editalícias.

8.5. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da adjudicatária da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;

8.6. Aceito os serviços pelo **CONTRATANTE/ORGÃO GERENCIADOR**, a responsabilidade da **CONTRATADA/ FORNECEDOR REGISTRADO** subsiste na forma da lei.



8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1.1. A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

9.1.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

9.1.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

9.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

9.1.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:



- 11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.
- 11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.
- 11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.
- 11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.
- 11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de utilização, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.
- 11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.
- 11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.
- 11.1.12. O fornecedor ficará obrigado a trocar o produto que vier a ser recusada por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em sanções previstas na legislação vigente e no Edital.
- 11.1.13. Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.
- 11.1.14. Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.



- 11.1.15.** Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Desenvolvimento Rural, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da Administração Municipal.
- 11.1.16.** O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.
- 11.1.17.** Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.
- 11.1.18.** Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.
- 11.1.19.** Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 043/2021**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Setor contábil da Secretaria da Fazenda Municipal, localizada na Avenida Rio Branco, nº 315, Nossa Senhora das Dôres, Caruaru/PE, CEP: 55.004 – 180.

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição:

10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão**





Eletrônico nº 088/2021 CPL/P e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 088/2021 - Registro de Preços de nº 019/2021 - CPL-P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru/PE, 24 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS - SECRETÁRIO
Órgão Gerenciador

SUPREMA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ALEX BORGES
Fornecedor Registrado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etec.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 206D-136E-9408-255C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 24/11/2021 12:56:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS (CPF 058.XXX.XXX-33) em 25/11/2021 07:56:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEX BORGES (CPF 026.XXX.XXX-00) em 26/11/2021 11:23:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/206D-136E-9408-255C>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2021 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2021 - CPL/G
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2021 - CPL/G
REGISTRO DE PREÇO Nº. 025/2021 - CPL/G

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE**, representada por seu Secretário, o Sr. Ytalo Thiago Santos Farias, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7089342, residente e domiciliado na Av. Portugal, S/N, Bairro Universitário, Cond. Jardim dos Alecrins, Caruaru – PE, doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021- CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2021- CPL/G** homologado no dia **01/09/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 013/2021 - CPL/G; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jorge da Silva, nº 38, Bairro São Cristóvão, Erechim/RS, CEP: 99.709-369, inscrita no CNPJ nº 37.278.673/0001-18, aqui representada por seu representante legal, o Sr. **Geciano Antônio Jagueski**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 888, São Cristóvão, Erechim/RS, CEP: 99.709-370, inscrito no CPF/MF nº 023.361.080-46 e RG nº 7101790728 SJS/RS, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de **Ferramentas para construção e afins** para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
33	CORDA 12MM POLIAMIDA PARA TRAVA-QUEDAS E BALANCIM 30M - Corda trançada de poliamida 12mm constituída em trançado triplo e alma central. Possui 30 metros de comprimento.	M	540	SANDAPLAST	133,33	71.998,20





2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 71.998,20 (setenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

ITEM	SESP
33	540

Valores por órgão/entidade participante:

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE			
Nº do Item na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
33	540	133,33	71.998,20

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 036/2021 CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do(s) preço(s) aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste Registro de Preços:

- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE;

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;





4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual



ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DO PEDIDO DE AMOSTRAS

7.1. Em sendo necessário, a critério do(s) órgão(s) demandantes, poderá ser solicitado à empresa vencedora, informações e amostras com a finalidade de dirimir dúvidas, e, instruir as decisões relativas ao julgamento, de acordo com as propostas de preços apresentadas.

7.2. Quando solicitado, a(s) empresa(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada (s) a apresentar(em) amostra ou catálogo do produto, a critério dos órgãos demandantes, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação. O local, dia e horário para entrega da amostra ou catálogo será informado à licitante vencedora por meio de meios legais de comunicação;

7.3. As amostras ou catálogos solicitado(a)s e enviadas devem ser identificadas com o número do processo, nome da empresa e o número do item a que se referem e deverão ser entregues no endereço especificado na solicitação;

7.4. A Comissão formada por representantes dos setores de almoxarifado da SMS, SAD, SEDUC e SDSDH procederá à análise das amostras dos produtos e emitirá parecer técnico em até 48 (quarenta e oito) horas. Constatando que o(s) produto(s) não corresponde(m) às especificações do Termo de Referência (Anexo I do edital), a licitante será desclassificada por incompatibilidade do item.

7.5. Os materiais apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados e testados para análise da qualidade, das especificações técnicas e do atendimento ao que é exigido no Termo (Anexo I do edital) ou no Edital. E serão disponibilizados para devolução após a emissão do parecer técnico.

7.5.1. Caso o licitante não compareça para recolher o produto disponibilizado para a amostra no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação, a PMC poderá dar o destino que melhor lhe aprouver ao respectivo produto.

7.6. A licitante que entregar produtos diferentes daqueles apresentados sob a forma de amostras incorrerá nas sanções previstas na lei 8.666/93, independente da obrigatoriedade de substituição dos produtos no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do edital).

8. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

8.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:



8.5.1. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE: José Wedson Azevedo - Matrícula: 52.144-5, como Gestor da Ata de Registro de Preços e o servidor Antonino José Feitosa Júnior - Matrícula: 52.162-2 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES

9.1. A Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 9.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 9.1.3. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
- 9.1.4. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 9.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.2. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 10.3. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência (Anexo I do edital);
- 10.4. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 10.5. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 10.6. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 10.7. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;
- 10.8. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 10.9. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;
- 10.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 10.11. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 10.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;



- 10.13.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 10.14.** Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 10.15.** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

11.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

11.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;

11.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 11.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

11.11.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 11.3.

11.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

11.13 Atualização Monetária:

11.13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da



referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado



- definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.



12.9. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I. a ausência de dolo na conduta;
- II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes gerenciadoras/contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 036/2021 CPL/G - Registro de Preços nº. 025/2021 CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 036/2021 - Registro de Preços de nº 025/2021 - CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO



18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru, 11 de novembro de 2021.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE

Ytalo Thiago Santos Farias
Órgão Gerenciador

EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

Geciano Antônio Jaguseski,
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

1. José Wedson Azevedo

Matrícula: 52.144-5

2. Antonino José Feitosa Júnior

Matrícula: 52.162-2

Assinado por 5 pessoas: YTALO THIAGO SANTOS FARIAS, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, GECIANO ANTONIO JAGUSESKI, ANTONINO JOSE FEITOSA JUNIOR
Acesse em: https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:3125042d-dbbd-4ec7-8988969e8888
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2F57-29F3-412D-DE54



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 2F57-29F3-412D-DE54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.XXX.XXX-29) em 11/11/2021 11:52:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ WEDSON AZEVEDO (CPF 418.XXX.XXX-20) em 11/11/2021 12:10:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (CNPJ 37.278.673/0001-18) em 11/11/2021 15:00:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 11/11/2021 20:39:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONINO JOSÉ FEITOSA JÚNIOR (CPF 024.XXX.XXX-07) em 16/11/2021 12:26:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/2F57-29F3-412D-DE54>



Proc. Administrativo 433/2021

De: Walthéria Khédma de Queiroz Alves - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 30/09/2021 às 11:31:37

Setores envolvidos:

SMS, SEDUC, SDSDH, SEDUC - GAE, SEDUC - CLM, SDSDH - CPL, PGM - SECEXEC, SMS, SMS - CN, SDSDH - CC, SDSDH - GG

Assinatura de ARP nº 039/2021 CPL/SDSDH - Pé de Serra

Prezados,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 039/2021 CPL/SDSDH**, decorrente do **Processo de Licitação nº 028/2021 Pregão Eletrônico nº 017/2021 Registro de Preços nº 016/2021 CPL/SDSDH**, para análise e assinaturas.

Grata,

—

Walthéria Khédma de Queiroz Alves
Membro da Cpl



Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, JOÃO PAULO DEROCY CEPÁ, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, PAMELA TAVARES BARBOSA DE ASSIS FLORES, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6822-E4AB-B0C4-8ABD



Anexos:

ARP_Pe_de_Serra.pdf



Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, ROBERTANDIA MARIA DA SILVA, PAMELA TAVARES BARBOSA DE ASSIS, LOR
BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6822-E4AB-B0C4-8ABD





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2021 - CPL/SDSDH

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2021 - CPL/SDSDH
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2021 –CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2021 - CPL/SDSDH

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54 por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representado pelo Secretário Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Maurício de Nassau - Caruaru- PE, CEP. 55.012-310, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4942139 SSP/PE; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representada pela atual Gestora e Secretária, Sra. Bárbara de Assis Florêncio, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Rodrigues de Abreu, 337, Apt. 2302 - Maurício de Nassau – CEP: 55014- 310, portadora do Registro Geral/RG nº 8.324.209 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 089.323.974-73 e **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. João Paulo Derocy Cêpa, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410, doravante denominado simplesmente **Órgãos Gerenciadores** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2021 - CPL/SDSDH** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2021 – CPL/SDSDH** homologado no dia **29/09/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 028/2021 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **PÊ DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Deodoro, 51, Planalto – São José do Egito/PE – CEP 56.700-000, Inscrita no CNPJ nº 41.925.036/0001-63, aqui representada por Carlos Wilson Lopes Barbosa, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 44, andar 1, Planalto – São José do Egito/PE CEP 56.700-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.447.934-76 e CNH sob o nº 04058691344 DETRAN/P, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS: CEREAIS** a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante desta Ata independente de transcrição.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a





utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
02	ADOÇANTE ARTIFICIAL - A base de sucralose, com ausência das substâncias sacarina sódica e ciclamato de sódio. Embalagem com no mínimo 75 ml. Caixa com 24 unidades cada.	CX	56	MARATÁ	R\$ 79,36	R\$ 4.444,16
04	AMIDO DE MILHO - Produto amilácio extraído do milho, fabricado a partir de matéria prima sã e limpa, isenta de sujidades e/ou parasitas, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Produto ideal para o preparo de mingaus, bolos e outros, com aspecto, sabor, cor e odor próprios. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Embalagem contendo 20 unidades de aproximadamente 500g.	CX	343	MAISENA	R\$ 79,96	R\$ 27.426,28
06	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 - Arroz pré-cozido, constituído de grãos inteiros, sendo 100% natural, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionados em embalagem plástica atóxica contendo aproximadamente 1 kg. Fardo com 30 kg.	FD	630	ÇAÇAROLA	R\$ 118,87	R\$ 74.888,10
07	AVEIA INTEGRAL EM FLOCOS - Aveia 100% em flocos, isenta de sujidades, parasitas e larvas,	CX	346	YOKI	R\$ 63,74	R\$ 22.054,04





	acondicionada em embalagem secundária contendo 28 unidades com aproximadamente 200g.					
08	BASE PARA PURÊ DE BATATAS- constituído de batatas, estabilizante, pirofosfatodissódico, emulsificante mono e diglicerídeos de ácido graxo, antioxidantes ácido cítrico, dióxido de enxofre e corante natural de cúrcuma. Embalagem contendo 500g. Caixa contém 6 unidade de 500 g	Cx	253	YOKI	R\$ 64,19	R\$ 16.240,07
09	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - Biscoito doce sem recheio contendo como ingredientes básicos: Farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e isento de gorduras trans. Validade mínima de 06 seis meses a contar da data da entrega. Acondicionadas em embalagem de plástico transparente atóxica. E suas condições deverão estar de acordo com a NTA - 48 (decreto 12486 de 20/10/1978). Acondicionada em caixas de 20 unidades com 400g.	CX	426	3 DE MAIO	R\$ 66,99	R\$ 28.537,74
10	BISCOITO AMANTEIGADO SEM RECHEIO SABOR LEITE - Isento de sujidades, parasitas, larvas, terrosos, detritos animais e vegetais, composição básica de farinha de trigo, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, açúcar e outras substancias permitidas; aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalados em pacote plástico resistente, invólucro contendo mínimo	CX	900	IACIL	R\$ 42,25	R\$ 38.025,00



	100g e máximo 130g . A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério competente. Embalagem caixa com 30 x 100 a 130g.					
11	BISCOITO AMANTEIGADO SEM RECHEIO SABOR CHOCOLATE - Isento de sujidades, parasitas, larvas, terrosos, detritos animais e vegetais, composição básica de farinha de trigo, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, açúcar e outras substancias permitidas; aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalados em pacote plástico resistente, invólucro contendo mínimo 100g e máximo 130g. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério competente. Embalagem caixa com 30 x 100 a 130g.	CX	900	IACIL	R\$ 42,40	R\$ 38.160,00
12	BISCOITO AMANTEIGADO SEM RECHEIO SABOR COCO - Isento de sujidades, parasitas, larvas, terrosos, detritos animais e vegetais, composição básica de farinha de trigo, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, açúcar e outras substancias permitidas; aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalados em pacote plástico resistente, invólucro contendo mínimo 100g e máximo 130g. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os	CX	900	IACIL	R\$ 41,60	R\$ 37.440,00

Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, JOAO PAULO DEROCY CELPA, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, PAMELA TAVARES BARBOSA, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6822-E4AB-B0C4-8ABD





	registros obrigatórios do ministério competente. Embalagem caixa com 30 x 100 a 130g.					
13	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM- CRACKER - Composição: farinha de trigo, água, sal, e demais substâncias permitidas, isento de gordura trans. Acondicionadas em pacote atóxico. A embalagem secundária deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, qualidade do produto. Deverá apresentar validade de 06 meses. Caixa com 20 unidades de aproximadamente 400g.	CX	545	3 DE MAIO	R\$ 67,92	R\$ 37.016,40
15	BISCOITO TIPO SORTIDO - Embalagem: Caixa com 12x350g, contendo a identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa e MS. Validade mínima de 03 meses da data de fabricação.	Cx	350	IACIL	R\$ 53,00	R\$ 18.550,00
17	CALDO DE CARNE EM PÓ - Composto de sal, amido, glutamato monossódico, açúcar, alho, cebola, gordura vegetal, extrato de carne; validade mínima 10 meses a contar da data de entrega, em embalagem de 1000 grs cada; acondicionado em caixa de papel cartão, contendo 6 unidades e suas condições deverão estar de acordo com a NTA - 70 (decreto 12486 de 20/10/78).	Cx	218	ARISCO	R\$ 52,10	R\$ 11.357,80

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, JOÃO PAULO DE ROYCE, ROBERTO ANDRÉ DE SOUZA, RENATA KARLA DE SOUZA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
 BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6822-E4AB-B0C4-8ABD





18	CALDO DE GALINHA EM PÓ - Composto de sal, amido, glutamato monossódico, açúcar, alho, cebola, gordura vegetal, extrato de carne de frango; validade mínima 10 meses a contar da data de entrega, em embalagem de 1000 grs cada; acondicionado em caixa de papel cartão, contendo 6 unidades e suas condições deverão estar de acordo com a NTA - 70 (decreto 12486 de 20/10/78)	Cx	272	ARISCO	R\$ 52,16	R\$ 14.187,52
19	CANELA EM PAU - Obtidos da planta, pedaços de paus limpos a granel, pardo amarelado ou marrom claro, aspectos cheiros aromáticos e sabor próprios, livres de sujidades e materiais estranhos a sua espécie. Embalados em pacotes de 500g e suas condições deverão estar de acordo com a NTA - 41 (decreto 12486 de 20/10/78). Com validade mínima de 180 dias.	Kg	10	IN NATURA	R\$ 39,93	R\$ 399,30
22	CEREAL INFANTIL A BASE DE ARROZ E AVEIA - Cereal para complementação alimentar em crianças a partir do 6º mês de vida, adicionado de vitaminas e minerais, rico em ferro de alta absorção, fonte de vitaminas, acondicionado em caixas contendo 12 unidades de aproximadamente 230g.	Cx	80	MUCILON	R\$ 39,96	R\$ 3.196,80
26	CHÁ DE ERVA CIDREIRA - Constituído de folhas secas de espécimes vegetais genuínos, dessecados, tostados e partidos, verde pardacenta,	Cx	188	MARATÁ	R\$ 59,84	R\$ 11.249,92

Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, PAMELA TAVARES BARBOSA, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6822-E4AB-B0C4-8ABD





	com aspecto, cor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sachê e embalado em caixa de papel-cartão, composta por 10 sachês 10g. Cx com 24x10x10.					
32	DOCE EM CORTE DE BANANA (BANANADA) - Em massa homogênea e de consistência que possibilite o corte. Obtido das partes comestíveis desintegradas da banana, com açúcar, contendo pectina, ajustador de pH. Isento de sujidades, larvas e parasitas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em potes de 500g. Embalado em caixa de papelão reforçado com validade mínima de 11 meses a contar da data da entrega. Caixa com 12x500g	Cx	183	DEMEL	R\$ 59,97	R\$ 10.974,51
33	DOCE EM CORTE DE GOIABA (GOIABADA) - Em massa homogênea e de consistência que possibilite o corte. Obtido das partes comestíveis desintegradas da goiaba, com açúcar, contendo pectina, ajustador de pH. Isento de sujidades, larvas e parasitas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em potes de 500 g. Embalado em caixa de papelão reforçado com validade mínima de 11 meses a contar da data da entrega. Cx com 12x500g	Cx	230	DEMEL	R\$ 48,87	R\$ 11.240,10
35	EXTRATO DE TOMATE - Concentrado, produto resultante da concentração de polpa de tomate por processo	Cx	557	XAVANTE	R\$ 45,79	R\$ 25.505,03

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, JOAO PAULO DE ROCCY CEPA, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, PAMELA TAVARES BARBOSA, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6822-E4AB-B0C4-8ABD
Acesso em: 11/04/2024 10:00:00 AM
https://eccc.tce.pe.gov.br/ep/ValidarDoc.shtm Código do documento: 31250472d4dbd74ec783867656889898898





	tecnológico; preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e sem corantes artificiais, isentos de sujidades e fermentação com validade mínima de 06 meses da data da entrega. Embalagem contendo aproximadamente de 350g em lata e suas condições deverão está de acordo com a NTA - 32 (decreto 12486 de 20/10/78. Caixa com 24 unidades.					
37	FARINHA DE TRIGO - Com fermento especial, obtida do trigo moído, de cor branca, isenta de sujidades. Embalagem em plástico transparente, atóxico. Validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega. Fardo com 10 unidades pesando 1 kg.	Fd	400	DONA MARIA	R\$ 37,31	R\$ 14.924,00
38	FARINHA LÁCTEA ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS - Produto em pó enriquecido com vitaminas e ferro, isenta de sujidades, sabor original com característica própria para o preparo instantâneo de mingaus, papas e outras preparações. Embalagem em sachê com no mínimo 210g. Validade de 12 meses a contar da data da entrega do produto. Caixa com 24 unidades.	Cx	50	MARATÁ	R\$ 91,15	R\$ 4.557,50
39	FEIJÃO MACASSAR - Seco, de 1ª qualidade, de bom cozimento, grãos novos, inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras	Fd	182	BAIXA VERDE	R\$ 195,98	R\$ 35.668,36

Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, JOÃO PAULO DE ROCCY CELPA, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, PAMELA TAVARES BARBOSA, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6822-E4AB-B0C4-8ABD





	espécies, com registro no Ministério da Agricultura. Fardo 30 pacotes de 1 kg.					
40	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I - Feijão carioquinha, tipo I, classe carioquinha, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados. Com registro no Ministério da Agricultura. Fardo com 30 pacotes de 1 kg.	Fd	315	BAIXA VERDE	R\$ 197,97	R\$ 62.360,55
41	FEIJÃO PRETO - constituído de grãos inteiros e sadios, isento de materiais estranhos, impurezas, grãos mofados, germinados e carunchados. Embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados. Com registro no Ministério da Agricultura. Fardo com 30 pacotes de 1 kg.	Fd	236	DONA NEGA	R\$ 201,72	R\$ 47.605,92
42	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO para Bolo, embalagem com 100g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	Und	180	ROYAL	R\$ 2,45	R\$ 441,00
43	FERMENTO SECO, químico em pó, composto de pirofosfato, ácido de sódio, bicarbonato de sódio, fosfato mono-cálcio, acondicionada em caixa contendo 20 pacotes de 500g.	Cx	40	ROYAL	R\$ 269,00	R\$ 10.760,00
44	FLOCOS DE ARROZ - tipo farinha de arroz flocada, embalada em pacotes plásticos, transparentes,	Fd	74	URBANO	R\$ 83,04	R\$ 6.144,96

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, PAMELA TAVARES BARBOSA, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6822-E4AB-B0C4-8ABD





	limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, Fardo com 30 pacotes de 500 gramas.					
45	FLOCOS DE MILHO - Farinha de milho flocada, sem glúten, sem sal, obtida do processo tecnológico adequado, com aspecto, cor e sabor próprio, isento de sujidade. com validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega Embalagem de 500g, fardos com 20 unidades.	Fd	1100	MARATÁ	R\$ 30,24	R\$ 33.264,00
46	LEITE CONDENSADO - embalagem Tetrapak de aproximadamente 395g, contendo informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade, registro no ministério da agricultura SIF/DIPOA. Validade mínima de 06 meses da data de fabricação. Embalagem: Caixa c/ 27 unidades.	CX	60	PIRACANJUBA	R\$ 115,97	R\$ 6.958,20
48	LEITE DE SOJA - Rico em proteínas, fibras, cálcio, ferro e vitaminas. Baixo teor de gordura total, saturada e sódio. Isento de lactose, colesterol e gordura trans. Sabor leite. Produto com registro no Ministério da Saúde. Embalagem primária em lata com 300g. Embalagem secundária, caixa com 12 unidades.	Cx	50	SUPRA SOY	R\$ 190,29	R\$ 9.514,50
49	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO - Leite em pó desnatado instantâneo fortificado com ferro e	Cx	131	PIRACANJUBA	R\$ 276,40	R\$ 36.208,40

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, JOAO PAULO DEROCY CELPA, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, PAMELA TAVARES BARBOSA, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6822-E4AB-B0C4-8ABD





	vitaminas, acondicionados em pacotes em poliéster metalizado hermeticamente fechado. Validade de 12 meses a partir da data da entrega. Embalagem: Fardo com 50 unidades de aproximadamente 200g.					
50	LEITE INTEGRAL UHT - Leite longa vida integral, tetra pak, caixas contendo 1 litro fonte natural de proteínas e cálcio, Composto por 3,0% de gorduras totais, 2,0% de gorduras saturadas, 3,0% de proteínas e 4,5% de carboidratos. Embalagem contendo informações nutricionais, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA. Embalagem: Caixa c/ 12 x 1 litro, com validade mínima de 120 dias da data de fabricação.	Cx	500	BETÂNIA	R\$ 50,01	R\$ 25.005,00
51	LEITE EM PÓ INTEGRAL EM LATA - Produto de aspecto em pó integral, uniforme, sem grumos, sujidades, parasitos, larvas e outras substâncias estranhas, de coloração creme branco e claro, sem ranço, com sabor e odor característico, rico em cálcio, ferro, zinco e vitaminas. O produto deve ser inspecionado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA ou pela Agência de Fiscalização Agropecuária do Estado - ADAGRO. Embalagem em lata com 400 gramas - O produto deve ser rotulado de acordo com as	Cx	200	NINHO	R\$ 296,64	R\$ 59.328,00



	Resoluções RDC 359/03 e RDC 360/03 da ANVISA/MS. Validade de 12 meses a contar da data da entrega. Caixa com 24 latas de aproximadamente 400g.					
52	LEITE EM PÓ INTEGRAL EM LATA SEM LACTOSE - Produto de aspecto em pó integral, uniforme, sem grumos, sujidades, parasitos, larvas e outras substâncias estranhas, de coloração creme branco e claro, sem ranço, com sabor e odor característico, rico em cálcio, ferro, zinco e vitaminas A, e C. Não contém glúten. O produto deve ser inspecionado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA ou pela Agência de Fiscalização Agropecuária do Estado - ADAGRO. Embalagem em lata com aproximadamente 380 gramas - O produto deve ser rotulado de acordo com as Resoluções RDC 359/03 e RDC 360/03 da ANVISA/MS. Validade de 12 meses a contar da data da entrega. Caixa com 24 latas de aproximadamente 380g.	Cx	105	NINHO	R\$ 508,67	R\$ 53.410,35
53	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO - Produto de aspecto em pó instantâneo, uniforme, sem grumos, sujidades, parasitos, larvas e outras substâncias estranhas, de coloração creme branco e claro, sem ranço, com sabor e odor característico, rico em cálcio, ferro, vitaminas,	Fd	322	PIRACANJUBA	R\$ 248,20	R\$ 79.920,40

Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, JOÃO PAULO DEROCY CELPA, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, PAMELA RAFAELLA BEZERRA, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6822-E4AB-B0C4-8ABD
 Acesso em: 10/05/2023 às 10:50:55
 Acesso em: https://etec.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo_documento:3125042d-dbbd-4ec7-8386-6c6889896889





	com IDR de 30%. O produto deve ser inspecionado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA ou pela Agência de Fiscalização Agropecuária do Estado - ADAGRO. Deve ser rotulado de acordo com as Resoluções RDC 359/03 e RDC 360/03 da ANVISA/MS. Validade de 12 meses a contar da data da entrega. Embalados em fardos contendo 50 unidades de 200g.					
54	MACARRÃO DE SÊMOLA - Tipo espaguete, longo, fino. Embalagem primária em pacotes de 500g, invioladas. Produto sem presença de insetos e impurezas, enriquecido com ferro, vitaminado e com registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ter validade mínima de 4 meses a partir da data da entrega. Fardo com 20 pacotes.	Fd	532	ALIANÇA	R\$ 48,98	R\$ 26.057,36
55	MACARRÃO INTEGRAL - tipo espaguete fino, enriquecido com ferro, vitaminado. Embalagem: Fardo c/ 20 unidades de 500g.	Fd	35	VILMA	R\$ 82,93	R\$ 2.902,55
56	MACARRÃO PARAFUSO- Tipo parafuso, curto. Embalagem primária em pacotes de 500g, invioladas. Produto sem presença de insetos e impurezas, enriquecido com ferro, vitaminado e com registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ter validade mínima de 4 meses a partir da data	Fd	352	ALIANÇA	R\$ 56,22	R\$ 19.789,44

Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, JOAO PAULO DEROCY CEPA, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, PAMELA TAVARES BARBOSA, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6822-E4AB-B0C4-8ABD





	da entrega. Fardo com 20 unidades.					
58	MARGARINA - Margarina cremosa com adição de sal e isenta de gordura trans, em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo contendo peso líquido aproximadamente 250g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Produto com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Caixa com 24 unidades.	Cx	792	CLAYBOM	R\$ 59,40	R\$ 47.044,80
59	MARGARINA LIGHT SEM SAL - Composição básica: óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, leite em pó desnatado reconstituído, soro de leite em pó reconstituído. Estabilizantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos e ésteres de poliglicerol de ácido ricinoleico. Conservadores: sorbato de potássio e benzoato de sódio, acidulante ácido cítrico, antioxidantes edta, tbhq e bht, aroma idêntico ao natural de manteiga, corantes naturais: urucum e cúrcuma e corante beta caroteno sintético idêntico ao natural. Sem	Cx	66	BECEL	R\$ 95,58	R\$ 6.308,28

Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, JOÃO PAULO DEROCY CELPA, ROBERT ANDRÉ DA SILVA, PAMELA TAVARES BARBOSA, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6822-E4AB-B0C4-8ABD





	glúten. SEM SAL. Isenta de gordura trans. Caixa com 24 unidades de aproximadamente 250g.					
60	MASSA PARA LASANHA - Massa pré cozida formato lasanha, com ovos e glúten, embalagem plástica atóxica de aproximadamente 200g, transparente, atóxica com rotulagem nutricional obrigatória, registro em órgão pertinente e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Caixa com 12 embalagens.	Cx	150	VITAMASSA	R\$ 42,20	R\$ 6.330,00
62	MILHO PARA PIPOCA - De primeira qualidade, com cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de umidade, isento de sujidades e outros materiais estranhos. Acondicionado em embalagem em saco plástico transparente e atóxico. Validade de 12 meses a contar da data da entrega do produto. Fd c/ 20 unidades de 500g.	Fd	330	TUDO BOM	R\$ 56,98	R\$ 18.803,40
64	MISTURA PARA O PREPARO DE MINGAUS - Mistura a base de amido de milho para o preparo de mingaus, enriquecida com vitaminas e minerais. Sabor tradicional. Acondicionada em sacos plásticos apropriados, fechados e reembalados em caixa de papel vedada pesando 460g cada. Validade mínima de 180 dias a contar da data da entrega. Cx c/ 24 unidades.	Cx	116	CREMOGEMA	R\$ 163,50	R\$ 18.966,00
65	MISTURA PRONTA PARA PÃO FRANCÊS - farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, açúcar, estabilizantes:	SACO	400	MEDALHA DE OURO	R\$ 80,47	R\$ 32.188,00





	Ester de ácido diacetil tartárico, mono e diglicerídios de ácidos graxos, ou estearoil-2 lactil, lactato de cálcio ou polisorbato 80 e melhoradores de farinha: ácido ascórbico/ou azodicarbonamida. Não contém glúten, saco com 25 quilos, que apresente bom rendimento na mistura com resíduos de soja.					
69	QUEIJO PARMESÃO RALADO, constituído de queijo parmesão e conservador, e Acido sorbico, não contém glúten, Embalado automaticamente sem contato manual. Embalagem com 50 gr.	Und	500	RETIS	R\$ 3,05	R\$ 1.525,00
70	REFRIGERANTE DE LARANJA - refrigerante de primeira linha, bebida não alcoólica, não fermentada, água gaseificada, açúcar, suco natural concentrado de laranja, aroma natural de laranja, livre de sujidades, parasitas, larvas, acondicionados em garrafas PET com tampa de rosca, contendo 2 litros cada. Deverá apresentar a validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega de acordo com a Lei Federal nº 8.918/94. Fardo com 6 unidades.	Fd	420	SCHIN	R\$ 20,58	R\$ 8.643,60
71	REFRIGERANTE TIPO COLA - - refrigerante de primeira linha, bebida não alcoólica, não fermentada, água gaseificada, açúcar, corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas, larvas, acondicionados em garrafas PET com tampa de rosca, contendo 2 litros cada. Deverá apresentar a	Fd	420	SCHIN	R\$ 21,50	R\$ 9.030,00

Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, ROBERTO ANDIA VIANA, PAMELA TAVARES BARBOSA, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6822-E4AB-B0C4-8ABD





	validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega de acordo com a Lei Federal nº 8.918/94. Fardo com 6 unidades.					
72	REFRIGERANTE TIPO GUARANÁ - refrigerante de primeira linha, bebida não alcoólica, não fermentada, água gaseificada, açúcar, sendo permitido 0,02g a 0,2g de extrato de semente de guaraná, livre de sujidades, parasitas, larvas, acondicionados em garrafas PET com tampa de rosca, contendo 2 litros cada. Deverá apresentar a validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega de acordo com a Lei Federal nº 8.918/94. Fardo com 6 unidades	Fd	420	SCHIN	R\$ 21,57	R\$ 9.059,40
73	SAL - Refinado, iodado, com no mínimo 95% de cloreto de sódio e sais de iodo. Acondicionado em saco de polipropileno, resistente e vedado, contendo 1 kg e com validade mínima de 10 meses a contar da data da entrega. Suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC nº 28 de 28/03/2000 e com registro no Ministério da Saúde e constituído de acordo com o decreto nº 75.697/75 - MS. Embalados em fardos com 30 unidades.	Fd	405	VENEZA	R\$ 29,32	R\$ 11.874,60
76	SUCO PRONTO PARA BEBER - sabor morango, caixinha com 200ml, acompanha canudo, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição	Cx	1200	DA FRUTA	R\$ 27,30	R\$ 32.760,00

Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, PAMELA TAVARES BARBOSA, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6822-E4AB-B0C4-8ABD





	nutricional Embalagem caixa c/ 24x 200ml.					
78	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR CAJU - Suco concentrado, rico em vitaminas e minerais. Aspecto, odor e sabor característicos da fruta. O produto não deve necessitar de refrigeração após aberto. Embalagem pet ou vidro de 500 ml. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega. Caixa com 12 unidades.	Fd	260	DA FRUTA	R\$ 25,47	R\$ 6.622,20
79	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR GOIABA - Suco concentrado, rico em vitaminas e minerais. Aspecto, odor e sabor característico da fruta. O produto não deve necessitar de refrigeração após aberto. Embalagem pet ou vidro de 500 ml. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega. Caixa com 12 unidades.	Cx	216	DA FRUTA	R\$ 28,25	R\$ 6.102,00
80	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR UVA - Suco concentrado, rico em vitaminas e minerais. Aspecto, odor e sabor característico da fruta. O produto não deve necessitar de refrigeração após aberto. Embalagem pet ou vidro de 500 ml. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega. Caixa com 12 unidades.	Cx	308	DA FRUTA	R\$ 46,03	R\$ 14.177,24
83	MISTURA PARA O PREPARO DE MINGAU - SABOR TAPIOCA COM COCO - Mistura a base de amido de milho para o preparo de mingau de	Fd	96	CREMOGEMA	R\$ 150,56	R\$ 14.453,76

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, JOÃO PAULO DEROCY CELPA, ROBERTO ANDIA VIANA, PAMELA TAVARES BARBOSA, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6822-E4AB-B0C4-8ABD





	tapioca. Ingredientes: Açúcar, leite em pó integral, farinha de arroz pré-gelatinizada, farinha de milho, farinha de tapioca, amido de milho, maltodextrina, coco ralado, gordura vegetal, aroma idêntico ao natural de coco, corante, vitamina C e ferro. Sabor Tapioca com coco. Embalagem de 1kg. Acondicionado em sacos Pet. Contendo 1 kg, fechados e reembalados em saco de papel Craft pesando 10 kg cada. Validade mínima de 180 dias a contar da data da entrega.					
86	AMIDO DE MILHO - Produto amilácio extraído do milho, fabricado a partir de matéria prima sã e limpa, isenta de sujidades e/ou parasitas, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Produto ideal para o preparo de mingaus, bolos e outros, com aspecto, sabor, cor e odor próprios. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Embalagem contendo 20 unidades de aproximadamente 500g.	Cx	1029	MAISENA	R\$ 79,96	R\$ 82.278,84
88	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - Biscoito doce sem recheio contendo como ingredientes básicos: Farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e isento de gorduras trans. Validade mínima de 06 seis meses a contar da data da entrega. Acondicionadas em embalagem de plástico transparente atóxica. E suas condições deverão	Cx	1278	3 DE MAIO	R\$ 66,99	R\$ 85.613,22

Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, JOÃO PAULO DEROCY CLEPA, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, PAMELA TAVARES BARBOSA, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6822-E4AB-B0C4-8ABD





	estar de acordo com a NTA - 48 (decreto 12486 de 20/10/1978). Acondicionada em caixas de 20 unidades com 400g.					
89	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM- CRACKER - Composição: farinha de trigo, água, sal, e demais substâncias permitidas, isento de gordura trans. Acondicionadas em pacote atóxico. A embalagem secundária deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, qualidade do produto. Deverá apresentar validade de 06 meses. Caixa com 20 unidades de aproximadamente 400g.	Cx	1635	3 DE MAIO	R\$ 67,89	R\$ 111.000,15
91	EXTRATO DE TOMATE - Concentrado, produto resultante da concentração de polpa de tomate por processo tecnológico; preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e sem corantes artificiais, isentos de sujidades e fermentação com validade mínima de 06 meses da data da entrega. Embalagem contendo aproximadamente de 350g em lata e suas condições deverão está de acordo com a NTA - 32 (decreto 12486 de 20/10/78. Caixa com 24 unidades.	Cx	1673	XAVANTE	R\$ 45,79	R\$ 76.606,67
94	LEITE EM PÓ INTEGRAL EM LATA - Produto de aspecto em pó integral, uniforme, sem grumos, sujidades, parasitos, larvas	Cx	600	NINHO	R\$ 296,64	R\$ 177.984,00

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, JOÃO PAULO DE ROCCY CELPA, ROBERTO ANDRÉ DA SILVA, PAMELA TAVARES BARBOSA, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6822-E4AB-B0C4-8ABD



	e outras substâncias estranhas, de coloração creme branco e claro, sem ranço, com sabor e odor característico, rico em cálcio, ferro, zinco e vitaminas. O produto deve ser inspecionado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA ou pela Agência de Fiscalização Agropecuária do Estado - ADAGRO. Embalagem em lata com 400 gramas - O produto deve ser rotulado de acordo com as Resoluções RDC 359/03 e RDC 360/03 da ANVISA/MS. Validade de 12 meses a contar da data da entrega. Caixa com 24 latas de aproximadamente 400g.					
95	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO - Produto de aspecto em pó instantâneo, uniforme, sem grumos, sujidades, parasitos, larvas e outras substâncias estranhas, de coloração creme branco e claro, sem ranço, com sabor e odor característico, rico em cálcio, ferro, vitaminas, com IDR de 30%. O produto deve ser inspecionado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA ou pela Agência de Fiscalização Agropecuária do Estado - ADAGRO. Deve ser rotulado de acordo com as Resoluções RDC 359/03 e RDC 360/03 da ANVISA/MS. Validade de 12 meses a contar da	Fd	5253	PIRACANJUBA	R\$ 248,20	R\$ 1.303.794,60

Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, PAMELA TAVARES BARBOSA, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6822-E4AB-B0C4-8ABD





	data da entrega. Embalados em fardos contendo 50 unidades de 200g.					
97	MISTURA PRONTA PARA PÃO FRANCÊS - farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, açúcar, estabilizantes: Ester de ácido diacetil tartárico, mono e diglicerídios de ácidos graxos, ou estearoil-2 lactil, lactato de cálcio ou polisorbato 80 e melhoradores de farinha: ácido ascórbico/ou azodicarbonamida. Não contém glúten, saco com 25 quilos, que apresente bom rendimento na mistura com resíduos de soja.	SACO	1200	MEDALHA DE OURO	R\$ 80,47	R\$ 96.564,00

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 3.143.443,02 (três milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dois centavos).

2.1.2. Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

QUANTITATIVO POR ÓRGÃO/ENTIDADE					
ITEM	UNID.	SAÚDE	SEDUC	SDDSH	TOTAL ITEM
02	Cx	44	2	10	56
04	Cx	18	300	25	343
06	Fd	69	492	69	630
07	Cx	136	150	60	346
08	Cx	208	0	45	253
09	Cx	51	250	125	426
10	Cx	0	0	900	900
11	Cx	0	0	900	900
12	Cx	0	0	900	900
13	Cx	45	375	125	545
15	Cx	0	0	350	350
17	Cx	68	0	150	218
18	Cx	72	0	200	272
19	Kg	0	0	10	10
22	Cx	0	0	80	80
26	Cx	128	0	60	188

Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, PAMELA TAVARES BARBOSA, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6822-E4AB-B0C4-8ABD





32	Cx	128	0	55	183
33	Cx	140	0	90	230
35	Cx	50	437	70	557
37	Fd	200	0	200	400
38	Cx	0	0	50	50
39	Fd	112	0	70	182
40	Fd	35	250	30	315
41	Fd	136	0	100	236
42	Unid	0	0	180	180
43	Cx	0	0	40	40
44	Fd	62	0	12	74
45	Fd	150	800	150	1.100
46	Cx	0	0	60	60
48	Cx	20	0	30	50
49	Cx	96	25	10	131
50	Cx	0	0	500	500
51	Cx	0	125	75	200
52	Cx	0	20	85	105
53	Fd	22	288	12	322
54	Fd	82	375	75	532
55	Fd	0	25	10	35
56	Fd	192	0	160	352
58	Cx	292	0	500	792
59	Cx	56	0	10	66
60	Cx	100	0	50	150
62	Fd	80	200	50	330
64	Cx	76	0	40	116
65	Saco	0	0	400	400
69	Unid	0	0	500	500
70	Fd	0	0	420	420
71	Fd	0	0	420	420
72	Fd	0	0	420	420
73	Fd	80	275	50	405
76	Cx	0	0	1200	1200
78	Fd	260	0	0	260
79	Cx	216	0	0	216
80	Cx	308	0	0	308
83	Fd	96	0	0	96
86	Cx	54	900	75	1029
88	Cx	153	750	375	1.278
89	Cx	135	1.125	375	1.635
91	Cx	150	1.313	210	1.673
94	Cx	0	375	225	600
95	Fd	353	4.712	188	5.253
97	Saco	0	0	1200	1200

Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, JOAO PAULO DEROCY CEPA, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, PAMELA TAVARES BARBOSA, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 6822-E4AB-B0C4-8ABD





- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 017/2021 - CPL/SDSDH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços:
 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;
 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES



- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA





- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no horário de 08h às 13h, de acordo com a periodicidade definida em cronograma semanal, a ser elaborado pelos órgãos demandantes, **no prazo de até 72 horas, contadas em dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, a qual será emitida pelo Departamento responsável de cada demandante, por meio eletrônico, nos prazos e locais indicados, definido na O.F., desde que nos limites do Município de Caruaru.

a) **Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.2. A adjudicatária ficará obrigada a trocar os produtos rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.



7.5. A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o Contratante, nos endereços indicados

7.6 A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

7.6.1. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, Thays Malena Moura Pedrosa - Matrícula 52.286-7, como Gestora da Ata de Registro de Preços. A servidora Renata Karla de Souza - Matrícula 52.132-9 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

7.6.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Bruna Rafaely Bezerra - Matrícula 17.880-7, como Gestora da Ata de Registro de Preços. A servidora Pamela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

7.6.3. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: Roberlândia Maria da Silva - Matrícula 52.251-5, como Gestora da Ata de Registro de Preços. O servidor Luís Carlos Félix da Silva - Matrícula 52.152-0 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Aos órgãos gestores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.



9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.
- 9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- 9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

- 10.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**
- 10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo órgão/entidade, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.
- 10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1., a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão/entidade.
- 10.5. Comunicar ao órgão/entidade qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do órgão/entidade, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.
- 10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.



10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do órgão/entidade.

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, conforme o caso:

- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos SDDSH** – Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau – Caruaru/PE;
- **Secretaria Municipal de Saúde -SMS** - Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE;
- **Secretaria de Educação e Esportes - SEDUC** – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE.

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.



11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

11.1.7.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

11.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução.

11.3. Atualização Monetária:

11.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, JOÃO PAULO DEROCY CEPA, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, PAMELA TAVARES BARBOSA, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6822-E4AB-B0C4-8ABD



Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, JOÃO PAULO DE ROCCY CEPA, ROBERT ANDRÉ VIANA VIEIRA, PAMELA TAVARES BARBOSA, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6822-E4AB-B0C4-8ABD

12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 096, de 13 de setembro de 2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A subcontratação depende de autorização prévia do órgão/entidade demandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;

13.2 – A Adjudicatária, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade demandante;

13.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Adjudicatária pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.

14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de





adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

- 14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 14.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. N° 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo n° 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal n° 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

16.1 Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico n° 017/2021 - CPL/SDSDH para Registros de Preços n° 016/2021 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;





17.2. No preço total do objeto deverão estar incluídos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 028/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 017/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº. 016/2021 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, a, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 30 de setembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Bárbara de Assis Florêncio
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, JOÃO PAULO DEROCY CÊPA, ROBERT ANDIA MARIA DA SILVA, PAMELA TAVARES BARBOSA, BRUNO LUCAS BACELAR, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6822-E4AB-B0C4-8ABD



**PÉ DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Carlos Wilson Lopes Barbosa
Fornecedor Registrado**

**Thays Malena Moura Pedrosa - Matrícula 52.286-7
Renata Karla de Souza - Matrícula 52.132-9**

**Bruna Rafaelly Bezerra - Matrícula 17.880-7
Pamela Estefânia Tavares Dias - Matrícula 17.913-3**

**Roberlândia Maria da Silva - Matrícula 52.251-5
Luís Carlos Félix da Silva - Matrícula 52.152-0**

Assinado por 11 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA, JOAO PAULO DE ROCCY CEPA, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, PAMELA ESTEFANIA TAVARES DIAS, BRUNA RAFAELLY BEZERRA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, RENATA KARLA DE SOUZA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6822-E4AB-B0C4-8ABD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-78989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 6822-E4AB-B0C4-8ABD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CARLOS FELIX DA SILVA (CPF 095.294.284-48) em 30/09/2021 12:04:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THAYS MALENA MOURA PEDROSA (CPF 093.865.274-56) em 30/09/2021 12:09:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 30/09/2021 12:20:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERLANDIA MARIA DA SILVA (CPF 032.404.714-26) em 30/09/2021 12:31:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PÂMELA TAVARES (CPF 056.151.844-00) em 30/09/2021 14:25:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.323.974-73) em 30/09/2021 19:28:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 30/09/2021 22:31:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNA RAFAELLY BEZERRA (CPF 054.847.754-00) em 01/10/2021 06:13:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 01/10/2021 11:33:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 01/10/2021 11:37:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 41.925.036/0001-63) VIA PORTADOR
CARLOS WILSON LOPES BARBOSA (CPF 074.447.934-76) em 04/10/2021 09:36:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/6822-E4AB-B0C4-8ABD>



MUNICÍPIO DE CARUARU



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2021 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2021 - CPL/E
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2021 - CPL/E
REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2021 - CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, neste ato representada pelo Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente em Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob número 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 - SSP/ES doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021- CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2021- CPL/E** homologado no dia **02/09/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 026/2021 -CPL/E**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Deodoro, 51- Planalto- São José do Egito/PE - CEP 56.700-000, inscrita no CNPJ nº 41.925.036/0001-63, aqui representada por seu sócio administrador, **Sr. Carlos Wilson Lopes Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o número 074.447.934-76 e na Carteira Nacional de Habilitação sob o nº. 04058691344 DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 44- 1º. Andar- Planalto - São José do Egito/PE - CEP 5.700-000 doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **Gêneros Alimentícios: Cereais, Panificação e Origem Animal**, para suprir as necessidades emergenciais da Secretaria de Educação e Esportes, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 061/2021 - Registro de Preços nº. 015/2021 - CPL/E.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

ITEM		DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
02	EXCLUSIVO ME'S /EPP'S	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - Biscoito doce sem recheio contendo como ingredientes básicos: Farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e isento de gorduras trans. Validade mínima de 06 seis meses a contar da data da entrega. Acondicionadas em embalagem de	Caixa	250	3 de Maio	64,40	16.100,00





MUNICÍPIO DE CARUARU



		plástico transparente atóxica. E suas condições deverão estar de acordo com a NTA – 48 (decreto 12486 de 20/10/1978). Acondicionada em caixas de 20 unidades com 400g.					
04	EXCLUSIVO ME'S /EPP'S	FLOCOS DE MILHO – Farinha de milho flocada, sem glúten, sem sal, obtida do processo tecnológico adequado, com aspecto, cor e sabor próprio, isento de sujidade. com validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega Embalagem de 500g, fardos com 20 unidades.	Fardo	1.000	Reio de Ouro	32,00	32.000,00
08	EXCLUSIVO ME'S /EPP'S	ÓLEO DE SOJA REFINADO – Obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, adequado para as condições previstas de armazenamento, com validade de 01 ano, contando a partir da data de fabricação. Caixa com 20 unidades de aproximadamente 900 ml. Deve conter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	100	Soya	163,15	16.315,00

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 64.415,00 (Sessenta e quatro mil quatrocentos e quinze reais)

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 061/2021 CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

Página 2 de 12

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335

Documento Assinado Digitalmente por: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, ROBERTLANDIA MARIA DA SILVA, CARLOS WILSON SOUSA JUNIOR e CARLOS ROBERTO DE ARAUJO SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EB78-9EBF-994A-6B56
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-896c-9c60889b688b





MUNICÍPIO DE CARUARU



2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3 – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 – A subcontratação depende de autorização prévia do órgão demandante/Contratante desta Ata de Registro de Preços mandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;

3.2 – O fornecedor registrado, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade demandante;

3.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do fornecedor registrado pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta do município de Caruaru.

4.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

5.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

5.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

5.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

Página 3 de 12

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335

Documento Assinado Digitalmente por: RAYANE BRUNELLE FERREIRA ALMEIDA, CARLOS FELIX DA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, ROBERTLANDIA MARIA DA SILVA, CARLOS CARLOS FELIX DA SILVA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, para o código EB78-9EBF-994A-6B56
Acesse em: <https://stcccce.pe.gov.br/epp/ValidarDoc.shtm> Código do documento: 31250742d-dbbd-4ec7-8989-6c688989eb88b9
Assinado por 5 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, ROBERTLANDIA MARIA DA SILVA, CARLOS CARLOS FELIX DA SILVA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código EB78-9EBF-994A-6B56





MUNICÍPIO DE CARUARU



- 6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 7.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 7.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

8. DA EXECUÇÃO

- 8.1. O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA** após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo Setor Responsável de cada órgão participante do Registro de Preços, e enviada por meio eletrônico;
- 8.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto. Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.
- 8.1.2. O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitado na Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento e Responsável da Secretaria de Educação e Esportes; da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- 8.1.3. Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as **legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS**. No rótulo da





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAYNOLTE FERREIRA JACQUES DA SILVA, CARLOS PAULO DEROCY CÉPA, ROBERLÂNDIA MARIA DA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, para a Prefeitura Municipal de Caruaru - PE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código EB78-9EBF-994A-6B56. Assinado por 5 pessoas: LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, ROBERLÂNDIA MARIA DA SILVA, CARLOS PAULO DEROCY CÉPA, RAYNOLTE FERREIRA JACQUES DA SILVA. Acesse em: <https://stc.ce.tee.pe.gov.br/epp/ValidadorDoc.seam> Código do documento: 31250742d-dbbd-4ecc-7886-96088989eb86b

embalagem primária e secundária deverão constar **principalmente**, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;

- 8.1.1. Identificação do produto.
- 8.1.2. Embalagem original e intacta.
- 8.1.4. Data de fabricação.
- 8.1.5. Data de validade.
- 8.1.6. Peso líquido.
- 8.1.7. Número do Lote.
- 8.1.8. Nome do fabricante.
- 8.1.9. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.

8.2. O produto deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

8.3. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;

8.4. O transporte, carga e a descarga dos gêneros correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura;

8.5. A Entrega dos produtos registrados nesta Ata, deverá ser realizada semanalmente, ou de acordo com a necessidade de cada Órgão participante do Registro de Preços, conforme a seguir:

8.6. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES:

8.6.1. Os produtos deverão ser entregues no depósito central da SEDUC sito à Avenida José Marques Fontes, 21, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.026-675.

8.6.2. O prazo para entrega dos produtos, será conforme cronograma fornecido pela SEDUC, a qual formulará periodicamente, tendo o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas contadas em dias úteis a contar** do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável da SEDUC, para entregar dos produtos solicitados.

8.6.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, resfriamento, devendo ainda estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

8.6.3.1. O fornecedor registrado ficará obrigado a trocar os produtos que vier a ser recusados por não atender às especificações do anexo I Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

8.6.4. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

8.6.4.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

8.6.4.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

8.6.4.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

8.6.4.4. produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo – I, do Edital;

8.6.4.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

8.6.4.6. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

8.7. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, o órgão gerenciador poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor registrado, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência do Edital;

8.8. Os produtos deverão obedecer às normas da vigilância sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a





MUNICÍPIO DE CARUARU



integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

8.9. Os produtos serão recebidos por servidor do Órgão Gerenciador, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital, e na proposta de preços;

8.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil, da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

8.11. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

8.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666 de 1993; durante a vigência do registro de preços e dos contratos advindos da respectiva ARP, fica designado a servidora ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, matrícula 52.251-5, como gestora, e o servidor LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, matrícula 52.152-0 como fiscal, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES

10.1. A **Secretaria de Educação e Esportes**, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.2. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.





MUNICÍPIO DE CARUARU



10.1.3. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Gerenciador, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo os produtos entreguem receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital de Pregão Eletrônico N° 061/2021-CPL/E e, à Fornecedora que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação e Esportes, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério dos órgãos gestores desta ARP.

11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RANIERE FLEXEIRA ALVARO NOGUEIRA, CARLOS FELIX DA SILVA, JOÃO PAULO DE ROY CÉPA, ROBERTLÂNDIA MARIA DA SILVA, CARLOS FELIX DA SILVA, CÉLESTINO SOARES BAIA POSES BARBOSA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EB78-9EBF-994A-6B56
Acesse em: https://eccc.tee.br/ppp/validarDoc.shtm?codigo_documento:31250742d-dbbd-4ec7-8989-9c6088898e88b1

serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

14.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

14.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

14.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

14.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

14.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor





MUNICÍPIO DE CARUARU

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 03 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Carlos Wilson Lopes Barbosa
Fornecedor Registrado

Testemunhas:
Roberlandia Maria Da Silva
Luis Carlos Felix Da Silva





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etec.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: EB78-9EBF-994A-6B56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CARLOS FELIX DA SILVA (CPF 095.294.284-48) em 03/09/2021 14:26:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 03/09/2021 15:02:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERLANDIA MARIA DA SILVA (CPF 032.404.714-26) em 03/09/2021 15:13:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 41.925.036/0001-63) VIA PORTADOR
CARLOS WILSON LOPES BARBOSA (CPF 074.447.934-76) em 03/09/2021 16:11:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 05/09/2021 01:39:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/EB78-9EBF-994A-6B56>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2021 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2021 - CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 088/2021 - CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2021 - CPL/P

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** representada pelo atual Secretário, Sr. **Bruno de França Bezerra dos Santos**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.206.674-33 e no Registro Geral/RG sob nº. 687684-6 SDS/PE, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021- CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2021- CPL/P** homologado no dia **23/11/2021**, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 043/2021 - CPL/P**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **TYPE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.311.828/0001-08, com sede na Rua Esmeraldo Pereira nº 882, QUADRA49 LOTE 453 PAVMTO02 SALA 01, Centro, Iporá/GO, CEP: 76.200-000 aqui representada por seu representante legal Sr. **DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Hum, Qd 2, Lote 7, Nº 7, Vila Itajubá I, CEP 76.200-000, Iporá-Go, Portador da CNH nº 06765749840, expedida pelo DETRAN/GO, e do CPF nº 048.745.151-18, nascido em 28/11/1997, natural de Iporá - Goiás, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura aquisição de insumos agropecuários: **Sementes de milho, feijão e sorgo, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico nº. 088/2021- Registro de Preços nº. 019/2021**.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o (s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição/marca	Unid	Quant.	Apresentação	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
	SEMENTES: SORGO BRS Ponta Negra. Nome científico Sorghum bicolor; safra do ano/safra anterior a data da	KG	2000	Distribuídos em sacos de no máximo 20Kg	17,06	R\$ 34.120,00



<p>compra; germinação mínima de 80%; grau de pureza 98%; acondicionadas em embalagens de no máximo 20 kg em papel Kraft multifoliados; deverá constar na embalagem marca, data de fabricação, lote, validade e origem. Marca: SEMILHA SEMENTES</p>					
---	--	--	--	--	--

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 34.120,00 (trinta e quatro mil e cento e vinte reais).

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 088/2021 CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Caruaru/PE.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.





4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor

será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
 - 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
 - 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 7. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 7.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
 - 7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
 - 7.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
 - 7.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.
- 8. Fica designado o servidor Francisco das Chagas Dantas, matrícula nº 521447, como Gestor da Ata de Registro de Preços. O servidor Osmar Roberto da Silva, matrícula nº 521341, gerente de produção rural como fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com fulcro nos Capítulos III e IV, artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 013/2019..**

“CAPÍTULO III DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 11. Cabem ao gestor do contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:





- I - acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- II - manter controle individualizado de cada contrato;
- III - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- IV - deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelo fiscal do contrato;
- V - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
- VI - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
- VII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
- VIII - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
- IX - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo Municipal e mantê-los atualizados;
- X - instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- XI - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;
- XH - comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:
- manifestação de interesse da Administração quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;
 - consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;
 - resposta da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;
 - pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação, tendo por base o Projeto Básico ou o Termo de Referência relativo ao contrato em vigor;
 - existência de disponibilidade orçamentária; e
 - a documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico/financeira.
- XIII - comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;
- XIV - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
- XIV - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- XV - encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo.
- XVI - analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhar à autoridade competente para decisão;
- XVII - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica; XVIII - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;



- XIX - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;
- XX - realizar o acompanhamento e a guarda do Registro de Ocorrências elaborado pelo(s) fiscal(is) do contrato;
- XXI - cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, quando cabível;
- XXII - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;
- XXIII - sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is) do contrato, notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 12. Cabem aos fiscais do contrato as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, em especial as seguintes:

- I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência;
- II - criar o Registro de Ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III - registrar as inspeções periódicas efetuadas, as faltas verificadas na execução do contrato, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;
- IV - abrir processo administrativo para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, especialmente quando se tratar de fiscalização de contratos de instrumentalização obrigatória na forma do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
- V - cobrar da contratada, quando se tratar de obras, o Diário de Obra, devidamente preenchido com as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, que não substitui o Registro de Ocorrências mencionado no inciso II deste artigo;
- VI - certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada;
- VII - esclarecer as dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolem sua competência;
- VIII - fazer-se presente no local da execução do contrato;
- IX - antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;
- X - apresentar, em tempo hábil, as situações que requeiram decisões e providências que extrapolem sua competência ao gestor para a adoção das medidas convenientes;
- XI - procurar auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas;
- XII - verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações e prazos previstas no Edital de licitação e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- XIII - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;



- XIV - comunicar por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;
- XV - comunicar, por escrito, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- XVI - solicitar ao preposto da contratada a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da instituição reputar, justificadamente, inconveniente;
- XVII - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- XVIII - propor ao gestor de contratos a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;
- XIX - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- XX - comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- XXI - receber provisoriamente o objeto do contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes;
- XXII - comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso julgado necessário, seja designado um substituto;
- XXIII - apresentar ao gestor de contratos, ao término do contrato ou quando solicitado, relatório, pronunciando-se pela regular execução do objeto do contrato.
- XIV - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda ao fiscal.
- fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;
 - zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados,
 - testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
 - acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver; e
 - informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros."

8.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com o Edital e o Contrato.

8.3. Os serviços serão acompanhados, pelo fiscal do contrato, que registrará as falhas eventualmente detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da adjudicatária.

8.4. A fiscalização dos serviços pela **Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR** não exclui, tampouco atenua, a completa responsabilidade da adjudicatária por qualquer inobservância às cláusulas contratuais e editalícias.



8.5. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da adjudicatária da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;

8.6. Aceito os serviços pelo **CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR**, a responsabilidade da **CONTRATADA/ FORNECEDOR REGISTRADO** subsiste na forma da lei.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1.1. A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

9.1.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

9.1.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

9.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

9.1.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

- 10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata.
- 11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.
- 11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.
- 11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.
- 11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de utilização, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.
- 11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.
- 11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.
- 11.1.12. O fornecedor ficará obrigado a trocar o produto que vier a ser recusada por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em sanções previstas na legislação vigente e no Edital.





- 11.1.13. Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.
- 11.1.14. Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.
- 11.1.15. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Desenvolvimento Rural, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da Administração Municipal.
- 11.1.16. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.
- 11.1.17. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.
- 11.1.18. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.
- 11.1.19. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 043/2021**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Setor contábil da Secretaria da Fazenda Municipal, localizada na Avenida Rio Branco, nº 315, Nossa Senhora das Dôres, Caruaru/PE, CEP: 55.004 – 180.

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da



contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do



prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO



15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 088/2021 CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 088/2021 - Registro de Preços de nº 019/2021 - CPL-P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru/PE, 24 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS - SECRETÁRIO
Órgão Gerenciador

TYPE COMERCIO E SERVICOS LTDA
DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA SOARES DOS SANTOS e DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-896e-9c68889eb8b6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: DA8C-75DB-1D12-26D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 24/11/2021 12:44:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS (CPF 058.XXX.XXX-33) em 25/11/2021 07:54:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS (CPF 048.XXX.XXX-18) em 25/11/2021 08:13:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DA8C-75DB-1D12-26D9>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2021 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2021 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2021 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 007/2021 - CPL/P

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SDSDH**, sediada na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, representada neste ato pelo Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE; pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, sediada na Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru/PE, neste ato, representada pela Gestora e Secretária de Saúde, **Sra. Bárbara De Assis Florêncio**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Rodrigues de Abreu 1010 Ap- 2302 Edf River Place Mauricio de Nassau, Caruaru-PE. CEP 55012-700, inscrita no CPF/MF nº 089.323.974-73, RG nº 8324209 SDS/PE; e pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES – SEDUC**, sediada na Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis – Caruaru/PE, representada pelo Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliada na Avenida Monte Cassino, Nº 52, Bairro Universitário - Caruaru - PE CEP: 55016-410, inscrito no CPF/MF sob número 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 - SSP/ES, doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021- CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2021- CPL/P** homologado no dia **16 de dezembro 2021**, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 022/2021 - CPL/P; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa B1 VIGILÂNCIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.195.617/0001-87, com sede na Rua Coronel Alfredo Duarte, nº 244, Afogados – Recife - PE, CEP: 50830-380, neste ato representado pelo Sr. **Nilton Sérgio Zanini**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/09/1971, CASADO sob o regime de separação de bens, EMPRESÁRIO, CPF nº 642.902.634-53, Carteira De Identidade nº 5804713, órgão expedidor Secretaria De Segurança Pública - PE, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 1930, APTO 304, Candeias, Jaboatão Dos Guararapes, PE, CEP 54.440-055. doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura contratação de prestação de **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA – Postos de trabalho de 24 horas diárias (de segunda-feira a domingo)**, a serem executados por empresa especializada para prestação do serviço, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH, Secretaria de Saúde - SMS e Secretaria de Educação e Esportes - SEDUC do município de Caruaru, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico nº. 048/2021- Registro de Preços nº. 07/2021**.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização





1	ETI Dr. Amaro de Lyra e César	Rua São Nicolau, 15, João Mota - CEP - 55.010-175
1	ETI Prefeito João Lyra Filho	Rua Presidente Artur Bernardes, 489, Bairro Salgado CEP - 55.018-410
1	ETI Professor Altair Nunes Porto Filho	Rua José Carlos Coutinho s/n Cedro - CEP- 5502060
1	ETI Professor Rubem de Lima Barros	Avenida Quinze, 1000, Cidade Jardim, CEP - 55021-460
1	Colégio Municipal Professor Luiz Pessoa da Silva	Rua Dona Rosa Cordeiro de Melo, s/n, Santa Rosa - CEP - 55.026-115
1	Colégio Municipal Professora Laura Florêncio	Rua Presidente Artur Bernardes, s/n, Bairro Salgado CEP - 55.018-410
1	Escola Municipal Deputada Cristina Tavares	Quadra M, s/n, Sol Poente CEP- 55.036-585
1	Escola Municipal Dom Bernardino Marchió	Rua Açucena, 105, Residencial Luiz Bezerra Torres, Al do Moura CEP - 55043-020
1	Escola Municipal José Florêncio Neto	Rua Olegário Bezerra, s/n, São Francisco CEP - 55.006-470
1	Escola Municipal Margarida Maria de Farias Barros Miranda	Av. Antonio Carlos da Silva, nº 100, José Carlos de Oliveira, CEP-55042-180
1	Escola Municipal Padre Pedro Batista de Aguiar	Avenida Palmatória, 1000, Residencial Alto do Moura CEP - 55040-500
1	Escola Municipal Professor Amaro Matias Silva	Av. Major João Coelho, 376, Rendeiras - CEP 55.002-2
1	Escola Municipal Professor José Florêncio Leão	Rua José Bezerra de Lira, s/n, Centro CEP 55.008-321
1	Escola Municipal Professor Kermógenes Dias de Araújo	Rua Maria Teresa, s/n Bairro do Vassoural - CEP - 55.030-140
1	Escola Municipal Professora Josélia Florêncio da Silveira	Rua Maria Helena Gonzaga, s/n, Bairro São João da Escócia - CEP - 55.018-795
1	Escola Municipal Presidente Kennedy	Sítio Campos - 1º Distrito CEP - 55.000-000
1	Escola Municipal Professora Cesarina Moura Vieira Costa	Rua Profª. Mirian Vieira Costa, Vila do Rafael - 2º Distrito CEP - 55.000-000
1	Secretaria de Educação e Esportes - SEDUC Sede	Avenida José Marques Fontes, 21, Indianópolis
1	Praça do PEC	Avenida Caruaru, 1005, Jardim Boa Vista.

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 048/2021 CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo





superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.

- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH, Secretaria de Saúde - SMS e Secretaria de Educação e Esportes - SEDUC do Município de Caruaru/PE.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05



(cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

- 7.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 7.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 7.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.
8. A Fiscalização/gestão da Ata de Registro de Preços, referente ao saldo e/ou do Contrato será realizada pelos servidores indicados a seguir:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SDSDH
Gestora: Thays Malena Moura Pedrosa – Matrícula: 52286-7
Fiscal: Anna Karla Costa Rodrigues – Matrícula: 52130-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Gestor: Arlenilma Silva Oliveira – Matrícula 17.973-3
Fiscal: Bruna Rafaelly Bezerra – Matrícula: 17.880-7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES – SEDUC
Gestor: Alisson César Dias da Silva - Matrícula nº 52.318-3
Fiscal: Dayse Karina Vital Duarte – Matrícula n.º 52.152-3

- 8.1. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais da ARP/Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº013, de 19 de fevereiro de 2019, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

Transcrição dos **Capítulos III e IV, artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 013/2019.**

“CAPÍTULO III DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 11. Cabem ao gestor do contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

- I - acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- II - manter controle individualizado de cada contrato;
- III - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- IV - deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelo fiscal do contrato;



- V - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplimento do objeto contratado;
- VI - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
- VII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
- VIII - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
- IX - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo Municipal e mantê-los atualizados;
- X - instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- XI - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;
- XH - comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:
- a) manifestação de interesse da Administração quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;
 - b) consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;
 - c) resposta da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;
 - d) pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação, tendo por base o Projeto Básico ou o Termo de Referência relativo ao contrato em vigor;
 - e) existência de disponibilidade orçamentária; e
 - f) a documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico/financeira.
- XIII - comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;
- XIV - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
- XIV - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- XV - encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo.



- XVI - analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhar à autoridade competente para decisão;
- XVII - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica; XVIII - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
- XIX - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;
- XX - realizar o acompanhamento e a guarda do Registro de Ocorrências elaborado pelo(s) fiscal(is) do contrato;
- XXI - cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, quando cabível;
- XXII - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;
- XXIII- sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is) do contrato, notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 12. Cabem aos fiscais do contrato as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, em especial as seguintes:

- I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência;
- II - criar o Registro de Ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III - registrar as inspeções periódicas efetuadas, as faltas verificadas na execução do contrato, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;
- IV - abrir processo administrativo para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, especialmente quando se tratar de fiscalização de contratos de instrumentalização obrigatória na forma do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
- V - cobrar da contratada, quando se tratar de obras, o Diário de Obra, devidamente preenchido com as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, que não substitui o Registro de Ocorrências mencionado no inciso II deste artigo;



- VI - certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada;
- VII - esclarecer as dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolem sua competência;
- VIII - fazer-se presente no local da execução do contrato;
- IX - antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;
- X - apresentar, em tempo hábil, as situações que requeiram decisões e providências que extrapolem sua competência ao gestor para a adoção das medidas convenientes;
- XI - procurar auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas;
- XII - verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações e prazos previstas no Edital de licitação e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- XIII - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
- XIV - comunicar por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;
- XV - comunicar, por escrito, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- XVI - solicitar ao preposto da contratada a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da instituição reputar, justificadamente, inconveniente;
- XVII - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- XVIII - propor ao gestor de contratos a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;
- XIX - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- XX - comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- XXI - receber provisoriamente o objeto do contrato, quando for o caso, no prazo





estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes;

XXII - comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso julgado necessário, seja designado um substituto;

XXIII - apresentar ao gestor de contratos, ao término do contrato ou quando solicitado, relatório, pronunciando-se pela regular execução do objeto do contrato.

XIV - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda ao fiscal.

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados,

c) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver; e

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.”

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SDSDH/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES – SEDUC, órgãos gerenciadores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento



das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
- 10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.
- 11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.
- 11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.
- 11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.
- 11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

- 11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.
- 11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.
- 11.1.12. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.
- 11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SDSDH, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS ou SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES – SEDUC**, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da Secretária demandante.
- 11.1.14. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.
- 11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.
- 11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.
- 11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 022/2021**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.





12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Setor contábil da:

SMS: AVN VERA CRUZ, 654 – SÃO FRANCISCO – CARUARU/PE;

SDSDH: RUA ARMANDO DA FONTE, 197 – MAURÍCIO DE NASSAU – CARUARU/PE;

SEDUC: AVN JOSÉ MARQUES FONTES, 21 – INDIANÓPOLIS – CARUARU/PE;

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para

o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13.5. **Conforme Art. 10. do Decreto Municipal Nº 096, de 13 de setembro de 2019, independentemente de inserção, poderá ainda ser aplicado a Ata de Registro de Preços ora formalizada a dosimetria das sanções administrativas previstas por esse Decreto.**





14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 048/2021 CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos serviços deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 048/2021 - Registro de Preços de nº 007/2021 - CPL-P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, certificado pelo ICP Brasil através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru/PE, 20 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SDSDH
CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS – SECRETÁRIO
ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO – SECRETÁRIA
ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES – SEDUC
JOÃO PAULO DEROCY CÊPA – SECRETÁRIO
ÓRGÃO GERENCIADOR

B1 VIGILÂNCIA EIRELI
NILTON SÉRGIO ZANINI
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

Thays Malena Moura Pedrosa
Matricula: 52286-7

Bruna Rafaelly Bezerra
Matrícula: 17.880-7

Anna Karla Costa Rodrigues
Matricula: 52130-5

Alisson César Dias da Silva
Matricula n° 52.318-3

Arlenilma Silva Oliveira
Matrícula 17.973-3

Dayse Karina Vital Duarte
Matricula n.º 52.152-3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 8CE2-B2E9-F8B3-8856

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 20/12/2021 13:19:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANNA KARLA COSTA RODRIGUES (CPF 053.XXX.XXX-32) em 20/12/2021 14:41:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THAYS MALENA MOURA PEDROSA (CPF 093.XXX.XXX-56) em 20/12/2021 16:20:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.XXX.XXX-16) em 21/12/2021 08:31:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON SERGIO ZANINI (CPF 642.XXX.XXX-53) em 21/12/2021 09:15:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ARLENILMA SILVA OLIVEIRA (CPF 774.XXX.XXX-91) em 21/12/2021 09:20:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNA RAFAELLY BEZERRA (CPF 054.XXX.XXX-00) em 21/12/2021 09:21:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALISSON CESAR DIAS DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-08) em 21/12/2021 10:28:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



✓ DAYSE KARINA VITAL DUARTE (CPF 053.XXX.XXX-27) em 21/12/2021 10:31:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.XXX.XXX-52) em 21/12/2021 10:41:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/8CE2-B2E9-F8B3-8856>



MUNICÍPIO DE CARUARU



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2021 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2021 - CPL/E
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2021 - CPL/E
REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2021 - CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, neste ato representada pelo Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente em Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob número 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 - SSP/ES doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021- CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2021- CPL/E** homologado no dia **08/09/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 026/2021 -CPL/E**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** empresa individual, com sede na Rua Moacir Albuquerque, 327, Galpão 0000, Imbiribeira, Recife-PE, CEP: 51.170 - 440, inscrita no CNPJ nº 09.617.964/0001-58, aqui representada por seu representante legal **Sr. Stanley de Oliveira Cipriano**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 034.138.434-86 e no RG sob nº 8.542.394 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Ourém, 61, Apto 704, San Martin, Recife/PE, CEP 50.761-340, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **Gêneros Alimentícios: Cereais, Panificação e Origem Animal**, para suprir as necessidades emergenciais da Secretaria de Educação e Esportes, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 061/2021- Registro de Preços nº. 015/2021 - CPL/E.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

ITEM		DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	EXCLUSIVO ME'S /EPP'S	AMIDO DE MILHO – Produto amilácio extraído do milho, fabricado a partir de matéria prima sã e limpa, isenta de sujidades e/ou parasitas, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Produto ideal para o preparo de mingaus, bolos e outros, com aspecto, sabor, cor e odor próprios. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Embalagem contendo 20 unidades de aproximadamente 500g.	Caixa	350	AMAFIL	64,99	22.746,50



MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAONI FELIX DA SILVA, STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO, ROBERTO ANTONIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO, ROBERTO ANTONIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO, ROBERTO ANTONIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR
Acesse em: <https://stccc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-4bd4-4ec7-8888-888888888888
Assinado por 5 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO, ROBERTO ANTONIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO, ROBERTO ANTONIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6EF8-54D7-3D81-D655

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 22.746,50 (Vinte e dois mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 061/2021 CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do (s) preço (s) aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3 – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 – A subcontratação depende de autorização prévia do órgão demandante/Contratante desta Ata de Registro de Preços mandante/contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;

3.2 – O fornecedor registrado, na execução da avença, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade demandante;

3.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do fornecedor registrado pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta do município de Caruaru.

4.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá (ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

5.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: ROAQUEL FELIX DA SILVA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO, ROBERTO ANTONIO DE ALMEIDA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6EF8-54D7-3D81-D655

8.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto. Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.

8.1.2. O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitado na Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento e Responsável da Secretaria de Educação e Esportes; da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

8.1.3. Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as **legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS**. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar **principalmente**, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;

8.1.1. Identificação do produto.

8.1.2. Embalagem original e intacta.

8.1.4. Data de fabricação.

8.1.5. Data de validade.

8.1.6. Peso líquido.

8.1.7. Número do Lote.

8.1.8. Nome do fabricante.

8.1.9. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F) quando couber.

8.2. O produto deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

8.3. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;

8.4. O transporte, carga e a descarga dos gêneros correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura;

8.5. A Entrega dos produtos registrados nesta Ata, deverá ser realizada semanalmente, ou de acordo com a necessidade de cada Órgão participante do Registro de Preços, conforme a seguir:

8.6. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES:

8.6.1. Os produtos deverão ser entregues no depósito central da SEDUC sito à Avenida José Marques Fontes, 21, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.026-675.

8.6.2 O prazo para entrega dos produtos, será conforme cronograma fornecido pela SEDUC, a qual formulará periodicamente, tendo o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas contadas em dias úteis a contar** do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável da SEDUC, para entregar dos produtos solicitados.

8.6.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, resfriamento, devendo ainda estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

8.6.3.1. O fornecedor registrado ficará obrigado a trocar os produtos que vier a ser recusados por não atender às especificações do anexo I Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

8.6.4. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

8.6.4.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação





MUNICÍPIO DE CARUARU



e/ou deterioração;

- 8.6.4.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- 8.6.4.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- 8.6.4.4. produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo – I, do Edital;
- 8.6.4.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;
- 8.6.4.6. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

8.7. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, o órgão gerenciador poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor registrado, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência do Edital;

8.8. Os produtos deverão obedecer às normas da vigilância sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

8.9. Os produtos serão recebidos por servidor do Órgão Gerenciador, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital, e na proposta de preços;

8.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil, da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

8.11. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

8.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. Nos termos do art. 67, da Lei n°. 8.666 de 1993; durante a vigência do registro de preços e dos contratos advindos da respectiva ARP, fica designado a servidora ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, matrícula 52.251-5, como gestora, e o servidor LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, matrícula 52.152-0 como fiscal, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES





MUNICÍPIO DE CARUARU



10.1. A Secretaria de Educação e Esportes, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.2. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.3. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Gerenciador, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo os produtos entregues receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital de Pregão Eletrônico N°061/2021-CPL/E e, à Fornecedora que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.





MUNICÍPIO DE CARUARU



11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação e Esportes, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério dos órgãos gestores desta ARP.

11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2021 CPL/E**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Detentora da Ata/Contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.2. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.2.1. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão gerenciador, conforme o caso:

- **Secretaria de Educação e Esportes - SEDUC – Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE;**

12.3. Por ocasião do pagamento a Detentora da Ata/contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.4. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Detentora da Ata/Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.7. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.8. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.9. A Fornecedor Registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado na ARP.





MUNICÍPIO DE CARUARU



14.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

14.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

14.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

14.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

- I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
- V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

14.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

14.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas



MUNICÍPIO DE CARUARU



pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

14.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

14.9. A penalidade prevista no inciso I do item 14.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

16. DA SUCESSÃO

16.1. Este registro de preço obriga as partes gerenciadoras/contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 061/2021 CPL/E - Registro de Preços nº 015/2021 CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 061/2021 - Registro de Preços de nº 015/2021 - CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

20. DO FORO





MUNICÍPIO DE CARUARU

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 10 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
Stanley de Oliveira Cipriano
Fornecedor Registrado

Testemunhas:
Roberlandia Maria Da Silva
Luis Carlos Felix Da Silva



Documento Assinado Digitalmente por JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA e LUIS CARLOS FELIX DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6EF8-54D7-3D81-D655





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 6EF8-54D7-3D81-D655

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO PAULO DEROCY CÊPA** (CPF 092.898.977-16) em 10/09/2021 13:50:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **LUIS CARLOS FELIX DA SILVA** (CPF 095.294.284-48) em 10/09/2021 13:58:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO** (CPF 034.138.434-86) em 10/09/2021 14:04:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ROBERLANDIA MARIA DA SILVA** (CPF 032.404.714-26) em 10/09/2021 14:20:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **BRUNO LUCAS BACELAR** (CPF 024.509.124-60) em 10/09/2021 18:19:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/6EF8-54D7-3D81-D655>



agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de **Ferramentas para construção e afins** para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
112	TRAVA QUEDAS PARA CORDA DE 12MM - Dispositivo trava queda de segurança confeccionado em aço é composto por um mosquetão de aço com dupla trava abertura de 18mm, que é ligado a um prolongador de cadarço de material sintético(poliéster) na cor branca de 240mm, sendo sua extremidade fixa a carcaça do trava queda, o sistema de trava quedas possui trava interna com estrias arredondadas e dupla trava do fechamento do corpo 01 de encaixe e outra de parafuso rosqueado e deve ser utilizado com corda de poliamida de 12mm de diâmetro.	UND	22	DEGOMASTER	110,00	2.420,00

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais).

Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

ITEM	SESP	Demais Secretarias
112	18	4

Valores por órgão/entidade participante:

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE			
Nº do Item na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
112	18	110,00	1.980,00



DEMAIS SECRETARIAS			
Nº do Item na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
112	4	110,00	440,00

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 036/2021 CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para redução do(s) preço(s) aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste Registro de Preços:

- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE;
- DEMAIS SECRETARIAS

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

Assinado por 16 pessoas: ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, YIALO THIAGO SANTOS FARIAS, AUGUSTO CESAR BATISTA DE SA, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e + 6.
EPP, BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS, SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES, JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e + 6.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.7doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4820-2B5F-827A-B13A





4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DO PEDIDO DE AMOSTRAS



7.1. Em sendo necessário, a critério do(s) órgão(s) demandantes, poderá ser solicitado à empresa vencedora, informações e amostras com a finalidade de dirimir dúvidas, e, instruir as decisões relativas ao julgamento, de acordo com as propostas de preços apresentadas.

7.2. Quando solicitado, a(s) empresa(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada (s) a apresentar(em) amostra ou catálogo do produto, a critério dos órgãos demandantes, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação. O local, dia e horário para entrega da amostra ou catálogo será informado à licitante vencedora por meio de meios legais de comunicação;

7.3. As amostras ou catálogos solicitado(a)s e enviadas devem ser identificadas com o número do processo, nome da empresa e o número do item a que se referem e deverão ser entregues no endereço especificado na solicitação;

7.4. A Comissão formada por representantes dos setores de almoxarifado da SMS, SAD, SEDUC e SDDSH procederá à análise das amostras dos produtos e emitirá parecer técnico em até 48 (quarenta e oito) horas. Constatando que o(s) produto(s) não corresponde(m) às especificações do Termo de Referência (Anexo I do edital), a licitante será desclassificada por incompatibilidade do item.

7.5. Os materiais apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados e testados para análise da qualidade, das especificações técnicas e do atendimento ao que é exigido no Termo (Anexo I do edital) ou no Edital. E serão disponibilizados para devolução após a emissão do parecer técnico.

7.5.1. Caso o licitante não compareça para recolher o produto disponibilizado para a amostra no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação, a PMC poderá dar o destino que melhor lhe aprouver ao respectivo produto.

7.6. A licitante que entregar produtos diferentes daqueles apresentados sob a forma de amostras incorrerá nas sanções previstas na lei 8.666/93, independente da obrigatoriedade de substituição dos produtos no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do edital).

8. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

8.5. **A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:**

8.5.1. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE: José Wedson Azevedo - Matrícula: 52.144-5, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor Antonino José Feitosa Júnior - Matrícula: 52.162-2 como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Gilson José Monteiro Filho – Matrícula: 521173, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e os servidores Augusto César Batista Cândido – Matrícula: 521234 e Guilherme Henrique Vasconcelos de França - Matrícula 521253 como **Fiscais**, responsáveis pelo acompanhamento e



fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.3. SECRETARIA DA FAZENDA: Rita De Cássia Batista Carvalho Braga Farias - Matrícula: 52.147-2, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e o servidor **João Florêncio De Vasconcelos Neto - Matrícula: 52.147-8** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.4. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS: Isabella Rayanne Miguel Patriota - Matrícula: 52.118-6, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e o servidor **Douglas dos Santos Silva - Matrícula: 52.138-6** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.5. SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA: Donizete Rodrigues da Silva - Matrícula: 52.121-7, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **Diogo Ramalho Pereira - Matrícula: 52.122-2** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.6. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES: Renata de Sá Mendonça - Matrícula: 52.142-3, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Luana Marabuco Lopes de Lima - Matrícula: 52.141-7** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.7. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA: Leonardo Santos Salazar - Matrícula 521578, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Ludmila de Oliveira Lima Aragão - Matrícula 52.120-8** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.8. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO: Andrelyanne Pereira De Sousa - Matrícula: 521212, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Larissa Naiara Pontes Leandro - Matrícula: 522483** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.9. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL: Francisco das Chagas Dantas - Matrícula: 521447, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **Osmar Roberto da Silva - Matrícula: 521341** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.10. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Bruno Lucas Bacelar - Matrícula: 521184, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Nayara Raquel Noberto de Araujo - Matrícula: 521404** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8.5.11. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Wellington Eduardo Santos Tabosa - Matrícula: 52.194-2,



como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **Mardiel José dos Santos Júnior – Matrícula: 52.170-4** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES

9.1. A Secretaria de Administração e a Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, órgãos gerenciadores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 9.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 9.1.3. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
- 9.1.4. Competirá aos servidores designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 9.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.2. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 10.3. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência (Anexo I do edital);
- 10.4. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 10.5. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 10.6. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 10.7. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;
- 10.8. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 10.9. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;
- 10.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 10.11. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 10.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;



- 10.13.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 10.14.** Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 10.15.** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

11.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

11.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;

11.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 11.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

11.11.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 11.3.

11.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

11.13 Atualização Monetária:

11.13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da



referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV.** Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V.** Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado



- definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII.** Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.



12.9. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I. a ausência de dolo na conduta;
- II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública

Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes gerenciadoras/contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 036/2021 CPL/G - Registro de Preços nº. 025/2021 CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 036/2021 - Registro de Preços de nº 025/2021 - CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO



18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru, 11 de novembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Maraíza de Sousa Silva
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE

Ytalo Thiago Santos Farias
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DA FAZENDA

Simone Benevides de Pinho Nunes
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Rodrigo Miranda Tabosa de Assis
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

João Patricio da Silva Filho
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Juliana Gouveia Alves da Silva
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

André Luís Ferrer Teixeira Filho
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Bruno de França Bezerra dos Santos
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Swami Soares de Lima
Órgão Gerenciador

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva
Órgão Gerenciador

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Andréa Ribeiro Lima
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE GOVERNO

Eduardo Vieira de Sousa



PREFEITURA DE
CARUARU

Órgão Gerenciador

SAFE SUPPLY E IT SUPRIMENTOS LTDA EPP

André Martins Camargo
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Gilson José Monteiro Filho
Matrícula nº 52.117-3

Augusto Cesar Batista Cândido
Matrícula nº 52.123-4



Acesso em: <https://stccc.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31250424-dbbd-4ec7-8988-688888888888





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 4820-2B5F-827A-B13A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO (CPF 085.XXX.XXX-69) em 11/11/2021 11:44:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO (CPF 025.XXX.XXX-94) em 11/11/2021 11:47:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.XXX.XXX-29) em 11/11/2021 11:49:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO (CPF 052.XXX.XXX-84) em 11/11/2021 11:52:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAFE SUPPLY E IT SUPRIMENTOS LTDA EPP (CNPJ 14.183.614/0001-60) em 11/11/2021 12:07:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS (CPF 058.XXX.XXX-33) em 11/11/2021 13:39:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES (CPF 770.XXX.XXX-00) em 11/11/2021 14:00:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO (CPF 801.XXX.XXX-68) em 11/11/2021 14:12:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA (CPF 009.XXX.XXX-03) em 11/11/2021 15:05:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.XXX.XXX-83) em 11/11/2021 15:16:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO MIRANDA TABOSA (CPF 045.XXX.XXX-06) em 11/11/2021 16:40:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 11/11/2021 20:51:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO VIEIRA DE SOUSA (CPF 030.XXX.XXX-89) em 12/11/2021 11:32:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA (CPF 750.XXX.XXX-97) em 17/11/2021 15:23:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉA RIBEIRO LIMA (CPF 034.XXX.XXX-22) em 19/11/2021 16:33:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SWAMI SOARES DE LIMA (CPF 010.XXX.XXX-01) em 21/11/2021 13:01:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/4820-2B5F-827A-B13A>



Proc. Administrativo 421/2021

De: Walthélia A. - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 29/09/2021 às 12:56:44

Setores envolvidos:

SDSDH, SDSDH - CPL, SDSDH - GPSB, PGM - SECEXEC

Assinatura de Ata de Registro de Preços

Prezado,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 040/2021 CPL/SDSDH**, decorrente do **Processo de Licitação nº 029/2021 Pregão Eletrônico nº 018/2021 Registro de Preços nº 017/2021 CPL/SDSDH**, para análise e vista.

Grata,

—

Walthélia Khédma de Queiroz Alves

Membro da Cpl

Assinado por 5 pessoas: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA, BRUNO LUCAS BACELAR, SERGIANE RAFAELA DE OLIVEIRA ALVES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, EIMAR BEZERRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código C2BB-2B3C-655B-A0A6



Anexos:

ARP_n_040_2021_Silvandro.pdf



Assinado por 5 pessoas: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA, BRUNO LUCAS BACELAR, SERGIANE RAFAELA DE OLIVEIRA ALVES CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, EMILIA BEZERRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código C2BB-2B3C-655B-A0A6





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2021 - CPL/SDSDH

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2021 - CPL/SDSDH
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2021 –CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇO Nº. 017/2021 - CPL/SDSDH

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54 por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, representado pelo Secretário Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Maurício de Nassau - Caruaru- PE, CEP. 55.012-310, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4942139 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2021 - CPL/SDSDH para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2021 – CPL/SDSDH homologado no dia 28/09/2021 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 029/2021 - CPL/SDSDH; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom José, 258, Santo Antônio – Garanhuns CEP: 55.293-120, inscrita no CNPJ nº 33.613.876/0001-62, aqui representada pelo sócio administrador o Sr. Silvano Diego de Albuquerque Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.95.624-41, RG sob o nº 7.679.226 SDSA/PE, residente e domiciliado na Rua José Austragésimo de Ataíde, 78, Heliópolis – Garanhuns/PE CEP: 55.296-735, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de **kit's de enxoval para recém-nascidos**, destinados à concessão de benefícios eventuais de auxílio natalidade (enxovais) deste município, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante desta Ata de Registro de Preços independente de transcrição.

1.1.1. Os Kit's de Enxoval deverão ser entregues montados (prontos para entrega) embalados em plásticos transparentes devidamente lacrados, contendo no exterior da embalagem o quantitativo, descrição de cada produto, informações sobre o produto e data de validade.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO





Assinado por 5 pessoas: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA; BRUNO LUCAS BARCELAR; SERGIANE RAFAELA DE OLIVEIRA ALVES; EDUARDO BRAGA FARIAS; ROSA MARIA DE OLIVEIRA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C2BB-2B3C-655B-A0A6
BRUNO LUCAS BARCELAR: 31.2504724-7; SERGIANE RAFAELA DE OLIVEIRA ALVES: 31.2504724-7; EDUARDO BRAGA FARIAS: 31.2504724-7; ROSA MARIA DE OLIVEIRA ALVES: 31.2504724-7

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

LOTE I - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006) – G1

LOTE	Especificação	Quant.	Unid.	
I	KIT DE ENXOVAL	125	KIT	Destinado à concessão de benefícios eventuais de auxílio natalidade (enxovais) através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) da Zona Urbana e Rural ou em parceria com o Programa Criança Feliz, bem como os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) deste município.
Composição:				

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE ITENS DO KIT	QUANT. TOTAL DO ITEM PARA O LOTE I	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM PARA O LOTE I
01	Banheira plástica infantil - Descrição do material: Plástico, dimensões aproximadas: 78.3x 45.4x 28.2 cm; 1.01 kg. Com escoador. Capacidade 25 litros. Nas cores branca, verde, amarelo, rosa e/ou azul.	UND	01	125	R\$ 22,28	R\$ 22,28	R\$ 2.785,00
02	Conjunto em polipropileno para bebê (KIT DE ESCOVINHA E PENTES DE PLÁSTICO) Descrição: Escova de cabelo com cerdas macias em nylon e corpo em polipropileno e um pente com pontas arredondadas. Nas cores branca, verde, amarelo, rosa e/ou azul.	CONJ	01	125	R\$ 5,09	R\$ 5,09	R\$ 636,25
03	Conjunto pagão 5 peças Descrição: 100% algodão. Tamanho: RN Com 01 casaquinho, 01 blusinha, 01 calça e 01 par de luvinha. Nas cores branca, verde, amarelo, rosa e/ou azul.	CONJ	02	250	R\$ 9,06	R\$ 18,12	R\$ 2.265,00
04	Camiseta confeccionada em malha Nas cores branca, verde, amarelo, rosa e/ou azul, Descrição: Regata em tecido malha canelada 67% algodão e 33% poliéster, pacote com 3 peças.	PCT	02	250	R\$ 6,98	R\$ 13,96	R\$ 1.745,00
05	Calça confeccionada em malha Nas cores branca, verde, amarelo, rosa e/ou azul, Descrição: Malha 100% algodão, Com elástico leve e flexível na cintura. Pct com 3 peças.	PCT	01	125	R\$ 9,32	R\$ 9,32	R\$ 1.165,00



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA DE
CARUARU

06	Macacão em malha Tamanho RN Macacão, 100% algodão. Abertura em botões de pressão. sem estampa, com pé. Nas cores Branco, verde, amarelo, rosa e/ou azul.	UND	01	125	R\$ 11,83	R\$ 11,83	R\$ 1.478,75
07	Cueiros em tecido flanela. Tamanho grande 100cm x 80cm; Descrição: 100% algodão. Nas cores branca, verde, amarelo, rosa e/ou azul.	UND	01	125	R\$ 18,30	R\$ 18,30	R\$ 2.287,50
08	Fralda em tecido Descrição: 100% algodão com bainha, cor branca ou estampada com cores neutras. Tamanho aproximado - 70X70 Pacote com 05 unidades.	PCT	01	125	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 1.511,25
09	Conjunto de touca, luvas e meias Tamanho RN Descrição: 1 touca com pom pom , 1 par de luvas e 1 par de meias Composição: Algodão, poliâmi da e elastano Touca C/ Pom Pom, 80% Algodão, 18% Poliâmi da, 2% Elastano Par de Luvas e meias, 70% Algodão, 27% Poliâmi da, 3% Elastano. Nas cores branca, verde, amarelo, rosa e/ou azul.	CONJ	02	250	R\$ 4,15	R\$ 8,30	R\$ 1.037,50
10	Meia para bebê (2 PARES) – RN Kit de meias para recém-nascido, de 0 a 4 meses, contendo 2 pares, cano baixo. Material: algodão. Composição aproximada: 78% algodão, 20% poliéster e 2% elastano. Nas cores branca, verde, amarelo, rosa e/ou azul. Pacote com 02 pares..	PCT	02	250	R\$ 3,22	R\$ 6,44	R\$ 805,00
11	Sapatinho em malha Tamanho RN Sapatinho para recém-nascidos, fabricado com malha 100% algodão, Pacote com 02 pares. Nas cores branca, verde, amarelo, rosa e/ou azul.	PCT	02	250	R\$ 6,46	R\$ 12,92	R\$ 1.615,00
12	Manta com forro, Produto 100% algodão, super macio e confortável, para enrolar e proteger o bebê nos primeiros meses de vida, nas cores neutras, sem estampa, medida aproximada: 90 cm x 78 cm. Nas cores branca, verde, amarelo, rosa e/ou azul.	UND	01	125	R\$ 16,59	R\$ 16,59	R\$ 2.073,75
13	Manta estilo cobertor Para deixar o bebê aquecido, Nas cores branca, verde, amarelo, rosa e/ou azul. Medindo aproximadamente 90 x 110 cm, fibra, 100% antialérgico, gramatura: 200 g/m ² .	UND	01	125	R\$ 15,53	R\$ 15,53	R\$ 1.941,25
14	Toalha de banho felpuda com capuz Toalha macia, confortável e absorvente para bebês, tamanho aproximando: 70 cm x 90 cm, material: tecido felpudo,	UND	01	125	R\$ 14,01	R\$ 14,01	R\$ 1.751,25

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



Assinado por 5 pessoas: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - BRUNO LUCAS BAGELLAR - SERGIANO ENENYAN RAYANUELLI CENIA - RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA - RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA - RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA - RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA - RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
 Acesso em: https://tce.ce.gov.br/ep/validadaDoc.shtm Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-73839-9c688989e688b9
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C2BB-2B3C-655B-A0A6
 BEZERRA DE OLIVEIRA



	e Dermodex Prevent. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Os produtos deverão estar de acordo com a RDC 15/2015 da ANVISA						
24	Kit de mamadeiras (03itens) : 01 (PEQUENA; 01 MÉDIA E 01 GRANDE) Material polipropileno; bico em silicone macio, material atóxico, livre de Bisfenol-A e de fácil limpeza. Frasco reto, que facilita a higienização, possuir disco de vedação, para evitar vazamentos, livre de Bisfenol A; Kit de 70 ml, 140 ml e 250 ml. Produto certificado pelo INMETRO ou laudo emitido por laboratório especializado atestando o cumprimento das normas técnicas aplicáveis. Nas cores branca, verde, amarelo, rosa e/ou azul.	CONJ	01	125	R\$ 23,98	R\$ 23,98	R\$ 2.997,50
25	Camisola Adequada para a amamentação com abertura nos seios, 100% algodão, de tamanho único. Medidas Aproximadas: Comprimento - 98 cm Busto - 104 cm Cintura - 92 cm Quadril - 12 cm. Nas cores branca, verde, amarelo, rosa e/ou azul.	UND	01	125	R\$ 35,88	R\$ 35,88	R\$ 4.485,00
VALOR UNITÁRIO DE 1 (UM) KIT DE ENXOVAL R\$						R\$ 411,85	
VALOR TOTAL DE 125 (cento e vinte e cinco) KIT's DE ENXOVAL R\$							R\$ 51.481,25

LOTE II - LIVRE CONCORRÊNCIA - G2

LOTE	Especificação	Quant.	Unid.	
II	KIT DE ENXOVAL	375	KIT	Destinado à concessão de benefícios eventuais de auxílio natalidade (enxovais) através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) da Zona Urbana e Rural ou em parceria com o Programa Criança Feliz, bem como os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) deste município.
Composição:				

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. DE ITENS DO KIT	QUANT. TOTAL DO ITEM PARA O LOTE II	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM PARA O LOTE II



Assinado por: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA; BRUNO LUCAS BAGELLAR; SERGIANE RAFAELA DE OLIVEIRA LIMA LITTONA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C2BB-2B3C-655B-A0A6
 BEZERRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA DE
CARUARU

Assinado por 5 pessoas: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA., BRUNO LUCAS BACELLAR, SERGIANE PEREIRA DE ARAUJO, RAQUEL DE LENCINSKY DE ALMEIDA, ROSA MARIA DE SOUZA BRAGA FERREIRA
 Acesso em: 07/05/2024 às 10:00:00
 https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validarDocs.seam?codigo_documento=31250424-dbbd-4ec7-89889898e8898989

35	Meia para bebê (2 PARES) – RN Kit de meias para recém-nascido, de 0 a 4 meses, contendo 2 pares, cano baixo. Material: algodão. Composição aproximada: 78% algodão, 20% poliéster e 2% elastano. Nas cores branca, verde, amarelo, rosa e/ou azul. Pacote com 02 pares..	PCT	02	750	R\$ 3,22	R\$ 6,44	R\$ 2.415,00
36	Sapatinho em malha Tamanho RN Sapatinho para recém-nascidos, fabricado com malha 100% algodão, Pacote com 02 pares. Nas cores branca, verde, amarelo, rosa e/ou azul.	PCT	02	750	R\$ 6,46	R\$ 12,92	R\$ 4.845,00
37	Manta com forro , Produto 100% algodão, super macio e confortável, para enrolar e proteger o bebê nos primeiros meses de vida, nas cores neutras, sem estampa, medida aproximada: 90 cm x 78 cm. Nas cores branca, verde, amarelo, rosa e/ou azul.	UND	01	375	R\$ 16,59	R\$ 16,59	R\$ 6.221,25
38	Manta estilo cobertor Para deixar o bebê aquecido, Nas cores branca, verde, amarelo, rosa e/ou azul. Medindo aproximadamente 90 x 110 cm, fibra, 100% antialérgico, gramatura: 200 g/m ² .	UND	01	375	R\$ 15,53	R\$ 15,53	R\$ 5.823,75
39	Toalha de banho felpuda com capuz Toalha macia, confortável e absorvente para bebês, tamanho aproximando: 70 cm x 90 cm, material: tecido felpudo, 100% algodão. Antialérgico, com barra., Nas cores branca, verde, amarelo, rosa e/ou azul.	UND	01	375	R\$ 14,01	R\$ 14,01	R\$ 5.253,75
40	Conjunto de lençol infantil (03 PEÇAS NO PACOTE) Nas cores branca, verde, amarelo, rosa e/ou azul, Tamanho Aproximado: 1 fronha 40 x 28 / 1 lençol com elástico 150x89cm / 1 lençol sem elástico 1,40 x 0,89. Composição: 100% Algodão.	PCT	01	375	R\$ 21,93	R\$ 21,93	R\$ 8.223,75
41	Sabonete hidratante para bebê Aspecto físico sólido, peso 80g, com perfume suave, hidratante e glicerinado, ermatologicamente e oftalmologicamente testado e hipoalérgico, livre de parabenos, corantes, sulfatos, ftalatos, álcool e triclosan. Fórmula 100% segura, para ser usada desde o primeiro dia de vida; Limpeza delicada; Mantém a hidratação da pele do bebê; Somente com o essencial para a pele sensível	UND	01	375	R\$ 2,89	R\$ 2,89	R\$ 1.083,75



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA DE
CARUARU

Assinado por: 5 pessoas: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - BRUNO LUCAS BACELAR, SERGIANO ENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO, RAQUEL DE LIMA ALMEIDA, ROSA MARIA SOARES DE SOUZA, RAQUEL DE LIMA ALMEIDA. Documento: 31250424-dbbd-4ec7-89889c9688b6
 Acesso em: 07/05/2018 10:00:00
 https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=

	Espessura. Nas cores branca, verde, amarelo, rosa e/ou azul.						
46	Deo Colônia para bebê Dermatologicamente testado, livre de parabenos, ftalatos e álcool etílico. Deve conter toques florais ou lavanda, fragrância suave e delicada, contendo 200 ml. Os produtos deverão estar de acordo com a RDC 15/2015 da ANVISA.	UND	01	375	R\$ 9,69	R\$ 9,69	R\$ 3.633,75
47	Hastes flexíveis baby Hastes em polipropileno; 100% algodão; sem adição de produtos químicos; trama que não desfia; com tratamento Antigerme; testado Dermatologicamente; embalado individualmente; cada caixa deve conter, no mínimo 75 unidades; Regulamentada pela RDC Nº 142/2017.	CX	01	375	R\$ 1,30	R\$ 1,30	R\$ 487,50
48	Creme preventivo para assaduras: Pomada para prevenção de assaduras. Produto deverá apresentar fórmula que proteja o bebê das assaduras, mantendo a hidratação natural da pele, através do estabelecimento de uma barreira mecânica entre a pele do bebê, a urina e as fezes, evitando que estas entrem em contato com a pele, causando assaduras. O produto deverá possuir cheiro agradável e ser fácil de espalhar e de remover. Embalagem contendo no mínimo 60 gr. Produto deverá ser dermatologicamente testado. Qualidade equivalente ou superior às marcas: Bepantol, Hipoglós e Dermodex Prevent. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Os produtos deverão estar de acordo com a RDC 15/2015 da ANVISA	UND	01	375	R\$ 14,98	R\$ 14,98	R\$ 5.617,50





Assinado por 5 pessoas: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - BRUNO LUCAS BACELAR, SERGIANO ENRIQUE FERREIRA, RAQUEL DE LENCINA LIMA LUCENA, RAQUEL DE LENCINA LIMA LUCENA, RAQUEL DE LENCINA LIMA LUCENA
 Acesso em: https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validadaDoc.seam?Codigo_documento:31250424-dbbd-4eb7-8988919c68889e88b6

49	Kit de mamadeiras (03itens) : 01 (PEQUENA; 01 MÉDIA E 01 GRANDE) Material polipropileno; bico em silicone macio, material atóxico, livre de Bisfenol-A e de fácil limpeza. Frasco reto, que facilita a higienização, possuir disco de vedação, para evitar vazamentos, livre de Bisfenol A; Kit de 70 ml, 140 ml e 250 ml. Produto certificado pelo INMETRO ou laudo emitido por laboratório especializado atestando o cumprimento das normas técnicas aplicáveis. Nas cores branca, verde, amarelo, rosa e/ou azul.	CONJ	01	375	R\$ 23,98	R\$ 23,98	R\$ 8.992,50
50	Camisola Adequada para a amamentação com abertura nos seios, 100% algodão, de tamanho único. Medidas Aproximadas: Comprimento - 98 cm Busto – 104 cm Cintura – 92 cm Quadril – 12 cm. Nas cores branca, verde, amarelo, rosa e/ou azul.	UND	01	375	R\$ 35,88	R\$ 35,88	R\$ 13.455,00
VALOR UNITÁRIO DE 1 (UM) KIT DE ENXOVAL R\$						R\$ 411,85	
VALOR TOTAL DE 375 (trezentos e setenta e cinco) KIT's DE ENXOVAL R\$							R\$ 154.443,75
LOTE I e LOTE II						TOTAL :	R\$ 205.925,00

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 205.925,00 (duzentos e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais).

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 018/2021 - CPL/SDSDH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.





- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. Participante deste registro de preços Fundo Municipal de Assistência Social de Caruaru
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.





- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.



7.7.2. Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.8 A adjudicatária ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

7.8.1 Caso não comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.8.2. Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.7. Ao órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.7.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.7.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.7.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.7.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.

9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.



9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.

9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo órgão/entidade, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1., a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão/entidade.

10.5. Comunicar ao órgão/entidade qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do órgão/entidade, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.

10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do órgão/entidade.

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratação.

11.1.1 Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2 A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197, 1º. andar - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.



11.1.7.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

11.2. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cábeveis.

12.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884





12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 096, de 13 de setembro de 2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 É participantes deste registro de preços o Fundo Municipal de Assistência Social de Caruaru (FMAS).

13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.

14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

14.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos



totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

16.1 Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 018/2021 - CPL/SDSDH para Registros de Preços nº 017/2021 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 029/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 018/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº. 017/2021 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 29 de setembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA
Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira
Fornecedor Registrado

Sergiana Rafaela de Oliveira Alves
CPF 073.706.034-40.

Emanuela Nunes Bezerra de Oliveira
CPF 060.428.524-85.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: C2BB-2B3C-655B-A0A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA (CNPJ 33.613.876/0001-62) em 29/09/2021 13:57:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 01/10/2021 00:49:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SERGIANE RAFAELA DE OLIVEIRA ALVES (CPF 073.706.034-40) em 01/10/2021 12:04:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 01/10/2021 12:06:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EMANUELA NUNES BEZERRA DE OLIVEIRA (CPF 060.428.524-85) em 01/10/2021 12:09:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/C2BB-2B3C-655B-A0A6>



Proc. Administrativo 445/2021

De: Walthélia A. - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 07/10/2021 às 08:50:11

Setores envolvidos:

SAD, SDSDH, SAD - CCOMP, SEDUC - GARF, SESP - CSUP, SDSDH - CPL, SDSDH - CSCFV, PGM - SECEXEC, SESP - CGAB, SAD - GCP, SMS, SMS, SDSDH - CC

Assinatura da Ata de registro de Preços nº 041-2021 CPL/SDSDH - (Aparecida)

Prezados,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 041/2021 CPL/SDSDH**, referente ao **Processo de Licitação nº 027/2021 Pregão Eletrônico nº 016/2021 Registro de Preços nº 015/2021 CPL/SDSDH**, para análise e assinatura.

—
Walthélia Khédma de Queiroz Alves
Membro da Cpl

Assinado por 18 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CANDIDO, DUZZA GABRIELA ARAUJO MOTA GALVÃO, MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANÇA, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR e + 8.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F2D0-944D-63B0-EC0A



Anexos:

ARP_041_2021_Aparecida.pdf



Assinado por 18 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, DUZZA GABRIELA ARAÚJO MOTA GALVÃO, MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANÇA, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR e + 8.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cartuaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F2D0-944D-63B0-EC0A





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2021 CPL/SDSDH

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 027/2021 - CPL/SDSDH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2021 - CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2021 - CPL/SDSDH

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela Secretária Executiva, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 056.317.614-83, RG 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251 - Bairro Divinópolis Caruaru-PE - CEP 55.001-420; **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54 por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada pelo Secretário Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Maurício de Nassau - Caruaru- PE, CEP. 55.012-310, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4942136 SSP/PE; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo atual Gestora e Secretária, Sra. **Bárbara de Assis Florêncio**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Rodrigues de Abreu, 337, Apt. 2302 - Maurício de Nassau – CEP: 55014- 310, portadora do Registro Geral/RG nº 8.324.209 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 089.323.974-73; **A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE** representada pelo Secretário, **Sr. Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7089342, residente e domiciliado na Av. Portugal, S/N, Bairro Universitário, Cond. Jardim dos Alecrins, Caruaru/PE; **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. João Paulo Derocy Cêpa, brasileiro casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410, doravante denominado simplesmente **Órgãos Gerenciadores** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 - CPL/SDSDH** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2021 - CPL/SDSDH** homologado no dia **05/10/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 027/2021 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tenente Sotomano, 42 A, Jardim Brasil (Zona Norte) São Paulo/SP CEP 02.226-000. Inscrita no CNPJ nº 17.505.408/0001-18, aqui representada pela Sra. Aparecida Augusta Ferreira Barba, brasileira, casada em comunhão universal, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 807.609.028-87 e RG sob o nº 17.680.229-0, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Equipamentos)** para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.



Assinado por 18 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CANDIDO, DUZZA GONÇALVES DE ARAÚJO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR e + 8.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F2D0-944D-63B0-EC0A



1.2. 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos materiais registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
08	Máquina desentupidora de esgoto, com acessórios para desobstruir tubos de 2,5 á 10cm de diâmetro, capacidade de girar cabos de até 70 metros , motor elétrico mínimo de 1cv/220v - 60hz. acessórios: cabo desentupdor 5/8" com no mínimo 15m, cabo desentupidor 1.1/4" com no mínimo 15m, ponteira para cabo 5/8", ponteira para cabo 1.1/4", conexão para cabos desentupdor 5/8", conexão para cabos desentupdor 1.1/4", chave desacopladora de 5/8" e de 1.1/4".	Und	1	FLEX mf500	R\$ 4.220,00	R\$ 4.220,00

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 4.220,00 (quatro mil, duzentos e vinte reais).

2.1.2. Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

DEMANDA					
ITEM	SAUDE	SESP	SEDUC	SDSDH	Demais Secretarias
8	0	1	0	0	0





- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 016/2021 - CPL/SDSDH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru, representadas por:
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (Demais Secretarias);
 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE;
 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES



Assinado por 18 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, DUZZA GABRIELLA VITTEL, MARIANA MORAES DE SOUZA, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANÇA, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR e + 8.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F2D0-944D-69B0-EC0A



- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

Assinado por 18 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, DUZZA GABRIELA BRITTO, MARIANA MORAES DE ALMEIDA, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANÇA, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR e + 8.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F2D0-944D-69B0-EC0A



- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos sob pena de reair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no **período máximo 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da solicitação realizada pelo Órgão/Entidade demandante, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Contratada.

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3 A adjudicatária ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

7.3.1. Caso não comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.3.2. Caso comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.4. A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o Contratante.





7.5. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, nos locais abaixo especificados, conforme demanda do órgão/entidade participante, no horário das 08:00h às 12:00h:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
SMS – Secretaria Municipal de Saúde	Av. Vera Cruz, 654, Bairro São Francisco
SESP - Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade	Rua Rafael Cavalcanti, s/n, - Bloco Pinheirópolis.
SEDUC - Secretaria de Educação	Avenida José Marques Fontes, nº 21 Indianópolis.
SDDSH - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau.
Demais Secretarias e entidades	Praça Senador Teotônio Vilela, S/N, Centro ou Praça Pedro Souza, 30 - Centro

7.8. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

7.8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

7.8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

7.8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que necessário.

7.8.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

7.8.6. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Gilson José Monteiro Filho - Matrícula 52.117-3, como Gestor da Ata de Registro de Preços. O servidor Augusto Cesar Batista Candido - Matrícula 52.123-4 e Guilherme França – Matrícula 52.125-3 como Fiscais, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

7.8.7. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Bruna Rafaelly Bezerra Matrícula 17.880-7, como Gestora da Ata de Registro de Preços. A servidora Mariana Moraes de Siqueira – CPF: 068.291.344-80 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

7.8.8. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Anna Karla Costa Rodrigues - Matrícula 52.130-5, como Gestora da Ata de Registro de Preços. A servidora Renata Karla de Souza, Matrícula nº 52.132-9 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

Assinado por 18 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA; GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CANDIDO, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR e + 8.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F2D0-944D-63B0-EC0A



7.8.9. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: Ricardo Jordão de Oliveira, matrícula nº 52.116-

8, como Gestor da Ata de Registro de Preços. O servidor **Felipe Diego de Deus Silva CPF:108.453.634-09** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação de tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

7.8.10. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE: José Wedson Azevedo

Matrícula 52.144-5, como Gestor da Ata de Registro de Preços. A servidora **Duza Gabriella Araujo Motta Galvão - Matrícula 52.119-7** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. A Secretária de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;





9.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO DETENTOR DA ATA

10.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.2. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

10.3. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. Após a não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

10.5. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

10.6. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos qualquer que seja sua causa;

10.7. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;

10.8. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

10.9. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;

10.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

10.11. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

10.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

10.13. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

10.14. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

Assinado por 18 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CANDIDO, DUZZA GABRIELA VITALE, CARLA VAGABONDAS DE MORAES, MARIANA MORAES DE MOURA, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANÇA, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR e + 8.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F2D0-944D-63B0-EC0A



10.15. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido adjudicatária.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197A/B - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE;

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias consecutivos previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

Assinado por 18 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, DUZZA GABRIELA ARAÚJO MOTA GALVÃO MARIANA MORAES DE MOURA, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANÇA, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR e + 8.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código F2D0-944D-69B0-EC0A



12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Das sanções previstas no Decreto Municipal n.º 096, de 13 de setembro de 2019

Art. 2º - Nas licitações realizadas no âmbito do Município de Caruaru pela Administração Pública Direta e Indireta, passa a ser obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções administrativas cabíveis quando constatada a prática injustificada – à ótica da Administração Pública Municipal - das seguintes condutas:

I - deixar de entregar documentação exigida pela Administração Pública Municipal para o certame;

Assinado por 18 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CANDIDO, DUZZA GABRIELA ARAUJO MOTA GALVAO MARIANA MORAES DE SAQUEIRA, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANÇA, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR e + 8.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F2D0-944D-63B0-EC0A



II – deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal;

III – deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal;

IV – recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - apresentar documentação falsa;

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços;

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal;

VIII - falhar na execução do ajuste;

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal;

X - comportar-se de modo inidôneo;

§ 1º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no edital de licitação;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no edital de licitação;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso VI do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso VII do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Pregoeiro ou da(o) Presidente da Comissão de Licitação durante o trâmite do procedimento licitatório instaurado ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo Pregoeiro;

III - abandonar o certame;



Assinado por 18 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CANDIDO, DUZZA GABRIELA BRITTO VIEIRA, VIVIANE MORAES DE SOUZA, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANÇA, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR e + 8.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código F2D0-944D-63B0-EC0A



IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do pregão eletrônico.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VIII do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro a Administração Pública, com exceção da conduta disposta no inciso V do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Art. 3º Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas neste Decreto Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de

Assinado por 18 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CANDIDO, DUZZA GONCALVES DE ALBUQUERQUE, ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE, MARIANA MORAES DE SOUZA, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANÇA, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR e + 8.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F2D0-944D-69B0-EC0A



Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal. Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 4º As penas previstas nos incisos I a X do caput do art. 3º serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Assinado por 18 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CANDIDO, DUZAKI GOMES VIEIRA, ALEXANDRE ALVES DE MORAES, MARIANA MORAES DE MOURA, CARLA VAGABONDOS, BRUNO LUCAS BACELAR e + 8.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F2D0-944D-69B0-EC0A



Art. 5º As penas previstas nos incisos I ao VII do caput do art. 3º serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso I do caput do art. 3º será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 7º Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base neste ato, no que couber, as disposições contidas na Legislação do Município de Caruaru, bem como - em se verificando omissão nas normas deste Município - na Lei Federal nº 9.784/1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei 13.303/2016 e na Lei 12.462/2011.

Art. 8º As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis aos processos licitatórios e contratações públicas, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.



Assinado por 18 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CANDIDO, DUZZA GABRIELA ARAUJO MOTA GALVÃO, MARIANA MORAES DE MOURA, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANÇA, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR e + 8.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F2D0-944D-63B0-EC0A



Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos V, VIII, IX e X do caput do art. 2º deste ato.

Art. 9º A instrução dos processos administrativos instaurados com fundamento neste ato será realizada pela Secretaria de Administração do Município de Caruaru.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitações e os Gestores ou Fiscais do contrato, a depender do caso, deverão comunicar formalmente à Secretaria de Administração de Caruaru os fatos e condutas que, em tese, se amoldam aos tipos previstos no art. 2º deste ato, devendo, ainda, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

§ 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, a Comissão Permanente de Licitação poderá justificar à Secretaria de Administração de Caruaru o afastamento do dever de comunicação do que trata o § 1º deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta do art. 2º deste ato ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste ato, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Caruaru.

13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.

14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Assinado por 18 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CANDIDO, DUZZY GONCALVES DA SILVA, GILBERTO DA SILVA, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANÇA, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR e + 8.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F2D0-944D-69B0-EC0A



- 14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 14.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

16.1 Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 016/2021 - CPL/SDSDH para Registros de Preços nº 015/2021 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



Assinado por 18 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, DUZZA GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, ARIANNE MORAES DE SOUZA, MARIANA VASCONCELOS DE FRANÇA, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR e + 8.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F2D0-944D-69B0-EC0A



16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº 027/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 016/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº 015/2021 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda a proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, a, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 07 de outubro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Bárbara de Assis Florêncio
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
Ytalo Thiago Santos Farias
Órgão Gerenciador

APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA ME

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Assinado por 18 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, DUZZA CARVALHO DE ARAÚJO, MARIANA MORAES DE ARAÚJO, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANÇA, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR e + 8.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F2D0-944D-69B0-EC0A



**Aparecida Augusta Ferreira Barba
Fornecedor Registrado**

**Gilson José Monteiro Filho - Matrícula 52.117-3
Augusto Cesar Batista Candido - Matrícula 52.123-4
Guilherme França – Matrícula 52.125-3**

**Bruna Rafaelly Bezerra - Matrícula 17.880-7
Mariana Moraes de Siqueira – CPF: 068.291.344-80**

**Anna Karla Costa Rodrigues - Matrícula 52.130-5
Renata Karla de Souza - Matrícula nº 52.132-9**

**Ricardo Jordão de Oliveira - matrícula nº 52.216-8
Felipe Diego de Deus Silva - CPF:108.453.634-09**

**José Wedson Azevedo - Matrícula 52.144-5
Duzza Gabriella Araújo Motta Galvão - Matrícula 52.119-7**

Assinado por 18 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CANDIDO, DUZZA GABRIELLA ARAUJO MOTTA GALVAO, FELIPE DIEGO DEUS SILVA, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANÇA, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR e + 8.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F2D0-944D-69B0-EC0A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: F2D0-944D-63B0-EC0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 07/10/2021 08:52:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO (CPF 025.854.864-94) em 07/10/2021 09:01:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO (CPF 052.661.354-84) em 07/10/2021 09:12:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DUZZA GABRIELLA ARAÚJO MOTA GALVÃO (CPF 054.988.754-79) em 07/10/2021 09:13:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIANA MORAES DE SIQUEIRA (CPF 068.291.344-80) em 07/10/2021 09:38:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANÇA (CPF 096.689.734-02) em 07/10/2021 09:55:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ WEDSON AZEVEDO (CPF 418.532.884-20) em 07/10/2021 12:03:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA (CNPJ 17.505.408/0001-18) VIA PORTADOR APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA (CPF 807.609.028-87) em 07/10/2021 13:29:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71



- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 07/10/2021 14:48:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 08/10/2021 01:33:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANNA KARLA COSTA RODRIGUES (CPF 053.230.924-32) em 08/10/2021 10:36:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNA RAFAELLY BEZERRA (CPF 054.847.754-00) em 08/10/2021 10:54:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FELIPE DIEGO DE DEUS SILVA (CPF 108.453.634-09) em 08/10/2021 13:04:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO JORDAO DE OLIVEIRA (CPF 542.701.464-00) em 13/10/2021 10:51:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.323.974-73) em 15/10/2021 09:27:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 15/10/2021 09:55:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.166.984-29) em 15/10/2021 15:45:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 17/10/2021 16:48:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/F2D0-944D-63B0-EC0A>



MUNICÍPIO DE CARUARU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2021 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2021 - CPL/E
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2021 - CPL/E
REGISTRO DE PREÇO Nº. 011/2021 - CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, neste ato representada pelo Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente em Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 - SSP/ES, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021- CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2021- CPL/E** homologado no dia **02/09/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 020/2021 - CPL/E**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **MULTILASER INDUSTRIAL S/A**, sociedade anônima aberta, com sede na Rua Josefa Gomes de Souza, 382, Dos Pires, Extrema - MG, CEP: 37.640-000, inscrita no CNPJ nº 59.717.553/0006-17, aqui representada por seu Presidente, Sr. **Alexandre Ostrowiecki**, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF/MF sob nº 292.713.568-10 e no RG sob nº 14.187.297-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1811, 15º andar - Jardim America - São Paulo - SP, CEP:014.452-000 doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017, Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e Medida Provisória nº 926/2020 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços a futura **aquisição parcelada de Tablets**, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 053/2021 CPL/E.
- 1.2. O objeto desta Ata, o Registro de Preços destina-se ao atendimento das necessidades dos alunos, bem como dos profissionais da educação inclusiva das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em relação ao acesso às ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessárias para a condução dos processos de ensino-aprendizagem.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos Fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR	VALOR TOTAL
02	LIVRE CONCORRÊNCIA Tablet Educacional 1. PROCESSADOR 1.1. Processador Octa core de 1,2GHz ou superior; 1.2. Deverá ter suporte a Instruções 64-Bits. 2. MEMÓRIA RAM 2.1.	Unid	23.733	Multilaser modelo M10 4G PRO (NB333) + FONE DE OUVIDO (PH 059) + CAPA DE PROTEÇÃO	944,00	22.403.952,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

CPL/E - Centro Administrativo II - Praça Pedro de Souza, 30 - Térreo - Nossa Senhora das Dores - Caruaru - PE - CEP: 55.002-110.





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA ROSA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSELYNE ALVES DA SILVA e BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSELYNE ALVES DA SILVA e RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA ROSA DE OLIVEIRA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 77D4-BAD2-D574-C2AD

<p>Deverá possuir no mínimo 2 GB. 3. ARMAZENAMENTO 3.1. Interno do tipo flash; 3.2. Deverá possuir no mínimo 32 GB (trinta e dois gigabytes) eMMC. 3.3. Possuir slot para cartão de memória padrão Micro SD para expansão do armazenamento interno, compatível com cartões de no mínimo 128 GB (cento e vinte e oito gigabytes); 3.4. O slot para cartão Micro SD deve ser integrado ao gabinete; 4. TELA 4.1. Tela de no mínimo 8,7 polegadas; 4.2. A tela deverá ser sensível ao toque tipo "Touch Screen" 4.3. Resolução HD de 1280x720 pixels, ou superior. 4.4. Deverá suportar multi-touch. 5. CONECTIVIDADE 5.1. Deverá possuir dispositivo Wireless (Wi-fi) com suporte ao padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac Dual Band 1x1; 5.2. Deverá possuir no mínimo Bluetooth 4.0; 5.3. Deverá possuir Certificação da ANATEL; 5.4. Suporte a Rede de dados 3G e 4G compatível com todas as operadoras de telefonia do Brasil que ofertam o serviço 4G/3G. 5.5. Entrada para SIM card com frequências compatíveis com todas as operadoras de telefonia do Brasil que ofertam o serviço 4G/3G. 6. CÂMERA 6.1. Deverá possuir Câmera Frontal e Traseira 6.2. Resolução Frontal de no mínimo 2.0 MP; 6.3. Resolução Traseira de no mínimo 5.0 MP. 6.4. Ambas as câmeras (frontal e traseira) devem permitir filmar e tirar fotos. 7. INTERFACE DE</p>				
--	--	--	--	--





MUNICÍPIO DE CARUARU



<p>ÁUDIO 7.1. Deverá possuir no mínimo 1 áudio combo (microfone e fone) integrados ao chassi; 8. BATERIA 8.1. Deverá possuir bateria de no mínimo 5000 mAh. 8.2. Permitir o uso do Tablet enquanto a bateria estiver carregando; 8.3. O Tablet deve poder ser deixado conectado ao carregador, mesmo após a carga total da bateria, sem riscos de sobreaquecimento ou de acidentes decorrentes de sobrecarga. 8.4. Nota: A garantia da bateria terá a mesma duração da garantia do equipamento. 9. FUNCIONALIDADES 9.1. Acelerômetro; 9.2. Permitir a mudança da orientação da tela e o bloqueio da posição. 9.3. GPS 10. FORMATO 10.1. Peso Máximo de 750g; 10.2. Todas as superfícies deverão ser sem arestas ou quinas que possam ferir os usuários em caso de queda ou de manipulação indevida; 10.3. Deve possuir teclas para controle de volume do som; 10.4. Deverá possuir resistência a líquidos e partículas, ou ser acompanhado de capa protetora; 11. INTERFACES INTEGRADOS AO TABLET 11.1. Um Micro USB 2.0 (tipo A/B), ou 3.0, ou type C, ou Lightning; 11.2. Um Micro SD Card Reader; 11.3. Um Audio P2 combo jack; 11.4. Um Micro ou nano SIM-CARD. 12. ACESSÓRIOS 12.1. Documentação técnica do produto (Hardware e Software), disponível em português; 12.2. Capa protetora contra quedas original do fabricante ou homologada pelo mesmo - será aceita capa não</p>				
--	--	--	--	--

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA ROSA DE OLIVEIRA SILVA, LAÍS ROSA DE OLIVEIRA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, Código do documento: 31250724-dbbd-4ec7-8968-9c688989e88b
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam>





MUNICÍPIO DE CARUARU



<p>homologada pelo fabricante do tablet, desde que venha a indicação na embalagem que ela seja própria para o modelo de tablet ofertado ; 12.3. Carregador de bateria bivolt, com seleção automática de voltagem; 12.4. Cabo de dados USB; 12.5. Fone de ouvido com microfone integrado - o fone de ouvido poderá vir em embalagem a parte, desde que seja compatível com o equipamento.</p> <p>13. SISTEMA OPERACIONAL / SOFTWARE 13.1. Deverá estar instalado o Android 10 ou superior; 13.2. Idioma em Português do Brasil; 13.3. Software para visualização de documentos compatível com os padrões: ppt, pptx, doc, docx, xls, xlsx, odt, ods, odp, pdf, etc; 13.4. Suporte a MDM de mercado. 13.5. Reprodução de vídeos do formato MP4 / M4V / 3GP / 3G2 / AVI / FLV / MKV. 13.6. O dispositivo deve ser compatível com outros aplicativos e serviços e ferramentas educacionais não proprietárias, com a possibilidade de utilização de plataformas e ferramentas de outros fornecedores.</p> <p>14. DOCUMENTAÇÃO 14.1. Deve acompanhar em português, manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre o produto; 14.2. Deverão fazer parte da Proposta Comercial, catálogo do produto, especificações técnicas, fabricante e informado o</p>					
---	--	--	--	--	--

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TELLEIRA LYRA LUCENA ROSA
Acesse em: https://stce.tce.pe.gov.br/epi/ValidaDoc.seam?Codigo_documento:3125042d-dbbd-4ec7-8968-9c688989eb8b
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 77D4-BAD2-D574-C2AD





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA ROSIENE ALVES DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DE OLIVEIRA SILVA, KARLA DE OLIVEIRA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KÁRLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DE OLIVEIRA SILVA
 Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8968-9c688989eb88b9
 Assinado por 5 pessoas: MULTILASER INDUSTRIAL S/A, BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KÁRLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DE OLIVEIRA SILVA, KARLA DE OLIVEIRA SILVA, e informe o código 77D4-BAD2-D574-C2AD
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/>

	<p>modelo comercial. 15. OUTROS REQUISITOS 15.1. Todos os componentes ofertados devem manter o mesmo padrão de cor; 15.2. Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes; 15.3. O equipamento proposto deverá estar em linha de produção, ou seja, sendo produzido pelo fabricante; 15.4. O fornecedor deverá garantir, através de declaração formal ao contratante, a possibilidade de gravação de imagem do sistema operacional com personalização necessária à utilização da instituição antes da entrega. 15.5. Deverá possuir impressão de cor única na carenagem plástica traseira do LCD com emblema da Prefeitura de Caruaru, com dimensões máximas de 10x8 cm. 15.6. A gravação deverá ser mediante processo serigráfico ou equivalente, utilizando-se tinta eletrostática ou qualquer outra tecnologia/solução que evite o desgaste rápido da gravação e que aumente sua resistência à remoção por abrasivos e/ou raspagem, não sendo aceita a utilização de etiquetas adesivas. 16. GARANTIA 10.1. A garantia do equipamento deve ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, incluindo a bateria.</p>						
--	---	--	--	--	--	--	--

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 22.403.952,00 (Vinte e dois milhões quatrocentos e três mil novecentos e cinquenta e dois reais)**





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA ROSÁRIO ALVES DA SILVA, LAYS ROSÁRIO ALVES DA SILVA, KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSÁRIO ALVES DA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, e informe o código 77D4-BAD2-D574-C2AD
Assinado por 5 pessoas: MULTILASER INDUSTRIAL S/A, BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSÁRIO ALVES DA SILVA, KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSÁRIO ALVES DA SILVA, RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA ROSÁRIO ALVES DA SILVA, e informe o código 77D4-BAD2-D574-C2AD
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/ValidaDoc.shtm> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8b68-9b6888888888
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 77D4-BAD2-D574-C2AD

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 053/2021 - CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a Educação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido Fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta do município de Caruaru.

3.2. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá (ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata,





MUNICÍPIO DE CARUARU



assumidas.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dia úteis contados a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será executado mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria de Educação e Esportes.

7.1.1. Os itens deverão ser entregues, no local, dia e horário estabelecidos, conforme abaixo:

* **Dias e horário de entrega:** Segunda a sexta-feira de 8h00 as 13h00





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEXEIRA LARA LUCIANA ROSIENE ALVES DA SILVA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA e BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, Matrícula: 3125042d-dbbd-4ec7-8666-9c6088899e88b5b. Acesse em: https://stc.cce.pe.gov.br/ep/ValidarDoc.ssem?CodigoDoDocumento=3125042d-dbbd-4ec7-8666-9c6088899e88b5b

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	AVENIDA JOSÉ MARQUES FONTES, 21 – INDIANÓPOLIS – CARUARU/PE

7.1.3. O prazo de entrega será de **60 (sessenta) dias úteis** a contar da data da Ordem de Fornecimento realizada pelo órgão/entidade demandante, podendo ser prorrogado por até mais 5 (cinco) dias úteis, justificadamente, à critério do órgão/entidade demandante.

7.1.4. Os materiais serão recebidos somente por pessoa credenciada pela PMC, a qual procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras do órgão/entidade demandante.

7.1.5. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Anexo I do edital e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.1.7. Na hipótese de a verificação do item 7.4 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.9. - São de responsabilidade do fornecedor os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução dos serviços.

7.1.10. Só serão recebidos materiais cujas marcas confirmam com aquelas constantes das Propostas de Preços. Será facultado a SEDUC, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração.

7.1.11. O transporte, carga e a descarga dos objetos correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor (es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente à SEDUC;

7.1.12. Os produtos definidos neste certame deverão ser novos, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios, em embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

7.1.13. Nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666 de 1993; durante a vigência do Ata de Registro de Preços, fica designado a servidora **Lays Rosiene Alves da Silva**, matrícula 521554-3, como gestora do(s) contrato(s), e a servidora **Joelma Karla de Oliveira Silva**, matrícula 39.364-9, como fiscal, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.1.14. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.2.1 O objeto deve ter garantia contra defeitos de fabricação de qualquer parte ou peça, a partir da data de entrega definitiva, pelo prazo de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

7.2.2. Durante o período da garantia, o fornecedor registrado prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos, através de manutenção corretiva, sem ônus para o órgão contratante;

7.2.3. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos





MUNICÍPIO DE CARUARU

necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

7.2.4. A garantia deverá cobrir reposição de peças e acessórios, inclusive as peças de desgaste natural, despesas com mão de obra e transporte.

7.2.5. Para acionamento da garantia, o fornecedor registrado deverá ser disponibilizar uma Central de Atendimento para abertura de chamados técnicos;

7.2.6. O atendimento será realizado nas instalações do órgão gerenciador, das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

7.2.7. O tempo máximo para reparar o equipamento ou fornecer outro em substituição é de 72 (setenta e duas horas) após abertura do chamado técnico;

7.2.8. Após cada atendimento o fornecedor registrado deverá apresentar ao órgão gerenciador um relatório descrevendo os problemas, defeitos e procedimentos tomados para a realização dos reparos, devendo constar também informações de data, local, usuário e funcionário que atendeu ao chamado;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. A **Secretaria de Educação e Esportes**, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão nº 053/2021 - CPL/E;

8.1.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar ao Fornecedor Registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor Registrado através de servidor responsável designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão nº 053/2021 - CPL/E;

8.1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor Registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1. Fornecer o objeto de acordo com o pactuado, no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

9.1.2. Responsabilizar-se pela troca de produtos, ocasionalmente com falha ou que estejam em desacordo com o especificado neste termo de referência, efetuando a permuta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento, que será realizado através de comunicação expedida pelo Departamento de Compras.

9.1.3. Na nota fiscal deverá vir informando o lote do produto, o número do pregão a que se refere o produto, bem como, o número da ordem de compra.

9.1.4. O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.6. Ressarcir a SEDUC do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do Órgão Gerenciador ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e





MUNICÍPIO DE CARUARU

oito horas), após a sua ocorrência;

9.1.7. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9.1.8. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, o Fornecedor Registrado estará sujeito à multa estabelecida na Ata de Registro de Preços;

9.1.9. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério do Órgão Gerenciador;

9.1.10. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

9.1.11. Comunicar, por escrito, ao Órgão Gerenciador, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto Registrado;

9.1.12. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

9.1.13. Prestar esclarecimentos ao Órgão Gerenciador, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;

9.1.14. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Órgão Gerenciador;

9.1.15. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

9.1.16. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

9.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição da Ata de Registro de Preços, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

9.1.18. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou este registro e de sua proposta;

9.1.19. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto ao Órgão Gerenciador.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente do Fornecedor Registrado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

10.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

10.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil da SEDUC, localizado na Avenida José Marques Fontes, 21 – Indianópolis – Caruaru/PE;

10.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

10.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pelo Fornecedor Registrado da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

10.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor Registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

10.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.





MUNICÍPIO DE CARUARU



10.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis ao Fornecedor Registrado não gerarão direito a qualquer atualização.

10.10 O Fornecedor Registrado não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

10.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor da Ata de Registro de preços.

10.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

10.13. Em virtude dos efeitos cambiais decorrentes da situação pandêmica, para efeitos de reequilíbrio econômico-financeiro só será considerada como álea econômica extraordinária variação do valor do dólar americano, em relação ao real, de mais de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, calculada entre a data de apresentação da proposta e a data da efetiva emissão da ordem de fornecimento.

10.14. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar:

11.1.1. No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no





MUNICÍPIO DE CARUARU



curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do Fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

11.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou Fornecedor já contratado

11.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/Fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

11.5. As penas previstas no **Parágrafo Primeiro** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA ROSIENE DA SILVA e JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE DA SILVA e LAYS ROSIENE DA SILVA
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigo_documento:3125042d-dbbd-4ec7-8968-9668896e88b9
Assinado por 5 pessoas: MULTILASER INDUSTRIAL S/A, BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE DA SILVA e LAYS ROSIENE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 77D4-BAD2-D574-C2AD

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

11.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

11.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do Parágrafo Primeiro serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do Parágrafo segundo., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

11.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

11.9. A penalidade prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

13. DA SUCESSÃO

13.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 053/2021 CPL/E para Registros de Preços nº 011/2021 - CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;





MUNICÍPIO DE CARUARU



14.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

14.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 020/2021 - CPL/E- Pregão Eletrônico nº. 053/2021 - CPL/E- Registro de Preços de nº. 011/2021 - CPL/E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, certificada pelo ICP Brasil, através da plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 08 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

MULTILASER INDUSTRIAL S/A
Alexandre Ostrowiecki
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Lays Rosiene Alves da Silva
Joelma Karla de Oliveira Silva

Documento Assinado Digitalmente por: RAONI LUIZ TEIXEIRA LYSRA LUCIANA ROSIENE ALVES DA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:3125042d-d1bd-4ec7-8968-9b9e688b9
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 77D4-BAD2-D574-C2AD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 77D4-BAD2-D574-C2AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MULTILASER INDUSTRIAL S/A (CNPJ 59.717.553/0006-17) em 08/09/2021 23:27:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 09/09/2021 01:29:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA (CPF 097.261.304-84) em 09/09/2021 08:43:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA (CPF 014.625.434-13) em 09/09/2021 09:46:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 10/09/2021 11:47:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/77D4-BAD2-D574-C2AD>



nº 012/95, a Sra. Priscila Dolores Sales de Azevedo, brasileira, casada, Presidente do COMDICA, residente e domiciliada na Avenida Estanislau Cordeiro de Melo, 60, Indianópolis, Caruaru-PE, CEP: 54.024-650, inscrita no CPF sob o nº. 078.316.444-07 e no RG sob nº 8.088.739 SDS/PE; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua Secretária, a Sra. Bárbara de Assis Florêncio, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na rua Rodrigues de Abreu, nº 337, Edf River Place, bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.323.974-73, e no Registro Geral/RG sob nº 8324209 SDS/PE; A **CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU - CEACA**, representada pela Diretora-Presidente, a Sra. Thallyta Figueroa Peixoto, administradora, solteira, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 107, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, inscrita no CPF nº 076.802.084-09 e RG nº 7345896 SDS/PE; A **AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.725.582/0001-27, representado por seu gestor e presidente Sr. Diogo de Carvalho Bezerra, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Rotary Clube, nº 23, Bairro Nova Caruaru, Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.926.614-09 e no Registro Geral/RG sob nº. 4549915 SSP - PE; A **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU - FCTC**, CNPJ 11.474.400/0001-55, representada pelo Presidente, Sr. Rubens Rodrigues da Silva Júnior, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na Avenida Dantas Barreto, nº 157, bairro Indianópolis, Caruaru/PE - CEP 55.024-000, inscrito no CPF/MF nº 340.816.234-49 e no Registro Geral/RG sob o nº 2.071.681 SDS/PE; A **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.674.236./0001-15, neste ato contratual representada pelo Presidente, Sr. Francisco de Assis Batista da Silva, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, nº 21, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002.410, inscrito no CPF/MF sob nº 024.796124-81 e no RG sob nº 5.037.186 SSP/PE, doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021- CPL/G** homologado no dia **22/10/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **NORLUX LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jornalista Edson Regis nº 325, IBURA, Recife/PE, CEP:51220-000, Inscrita no CNPJ nº 04.004.741/0001-00, aqui representada por seu representante legal, o Sr. **James Devisson Ferreira Dos Santos**, brasileiro, casado, sócio, residente e domiciliado na Rua Antônio De Sá, nº 19, Madalena, Recife/PE, Cep: 50720-385, inscrito no CPF nº 430.949.104-91 e RG nº 2.645.917 SDS/PE, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de preços para eventual e futura aquisição de **material de limpeza, utensílios e descartáveis** para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em

Assinado por 21 pessoas: PRISCILA DOLORES SALES DE AZEVEDO, BÁRBARA DE ASSIS FLORENCIO, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, ANDRÉ LUIZ FERREIRA TEIXEIRA FILHO, BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS, SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES, JOAO PATRICIO DA SILVA FILHO, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA e + JUNIOR, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7562-B2FF-6268-A44C





igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
88	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - SACO PLÁSTICO , bobinado capacidade 01 kg, transparente, específico para congelamento de alimentos medindo aproximadamente 20cm x 30cm, bobina com 1,5 kg no mínimo.	Bobina	62	NORPLASTI	29,40	1.822,80
136	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - DESENGRAXANTE removedor de encardidos - para remover óleos, graxas, gorduras e ceras velhas, e que permita diluição em água. Bombona com 05 litros. Apresentar registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE ou ANVISA e AFE.	litro	156	VALENÇA	22,53	3.514,68
Valor Total: R\$ 5.337,48 (cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos)						

Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

Item	SDDSH	SMS	SEDUC	SDR	SEGOV	PGM	GAB	SEFAZ	SEDETEC	SPM	FCC	URB	CEACA	SECOP	COMDICA	SIURB	SESP	SAD
88	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
136	0	150	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0

Valores por órgão/entidade participante:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
88	60	29,40	1.764,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
136	150	22,53	3.379,50
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
88	2	29,40	58,80
136	6	22,53	135,18

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária,

Assinado por 21 pessoas: PRISCILA DOLORES SALES DE AZEVEDO, BÁRBARA DE ASSIS FERREIRA, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, ANDRÉ LUIS FERREIRA EL HOURI, RITA DE CÁSSIA GOMES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS, SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES, JOAO PATRÍCIO DA SILVA FILHO, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA e + Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7562-B2FF-6268-A44C





previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 032/2021 - CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.5.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.5.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste Registro de Preços:

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;**
- **CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA;**
- **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU;**
- **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;**
- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;**
- **AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC;**
- **GABINETE DA PREFEITA/ GABINETE DO VICE-PREFEITO;**
- **SECRETARIA DA FAZENDA;**
- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA;**
- **SECRETARIA DE GOVERNO;**
- **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA;**
- **SECRETARIA DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES;**
- **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE;**
- **SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL;**
- **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE**



DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
• **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB.**

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.



5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

7.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

7.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

7.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

7.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

7.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

8. DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais abaixo especificados, conforme demanda do órgão/entidade participante, de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
SDSDH - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau.
PGM - Procuradoria Geral do Município	Rua Olívio Ferreira de Azevedo, 147, 1º andar, Universitário.

Assinado por 21 pessoas: PRISCILA DOLORES SALES DE AZEVEDO, BÁRBARA DE ASSIS FLORENCIO, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, ANDRE LUIS FERREIRA FILHO, RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS, SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES, JOAO PATRICIO DA SILVA FILHO, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA e +1
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7562-B2FF-6268-A44C





CGM – Controladoria Geral do Município	Avenida Rio Branco, 315, 2º andar, Centro.
SEFAZ – Secretaria da Fazenda Municipal	Avenida Rio Branco, 315, Centro.
SEDETEC - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa	Rua Olívio Ferreira de Azevedo, 147, Universitário.
Secretaria de Administração (SAD), Gabinete (GAB), Secretaria de Governo (SEGOV) e Secretaria de Ordem Pública (SECOP). (Bloco A e B)	Praça Senador Teotônio Vilela, S/N, Centro ou Praça Pedro Souza, 30 - Centro
SEDUC - Secretaria de Educação	Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis.
SPM - Secretaria de Políticas para Mulheres	Rua Padre Rolin, nº 40, Maurício de Nassau.
SESP - Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade SDR - Secretaria de Desenvolvimento Rural	Rua Rafael Cavalcanti, s/n, - Bloco C, Pinheirópolis.
SIURB – Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras	Praça Pedro Souza, 30 – Nossa Senhora das Dores
CEACA – Centro de Abastecimento de Caruaru	Rodovia BR 104, s/n, Km 40, Pinheirópolis
AMTTC– Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Caruaru	Rua Gregório de Matos, nº. 401 - Bairro Petrópolis -Caruaru/PE
SAÚDE - Secretaria de Saúde	Av. Vera Cruz, 654, Bairro São Francisco
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47 – Maurício de Nassau.

8.2. O prazo de entrega será de **5 (cinco) dias** úteis a contar da data da solicitação realizada pelo Órgão/Entidade demandante, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Contratada.

8.3. Os materiais serão recebidos somente por pessoa credenciada pela PMC, a qual procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras do órgão/entidade demandante.

8.4. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

8.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

8.6 Na hipótese de a verificação do subitem 8.4 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



8.8 São de responsabilidade do fornecedor os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução dos serviços.

9.DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5.A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Gilson José Monteiro Filho - Matrícula 521173, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **Augusto César Batista Cândido - Matrícula 521234**, como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: Ricardo Jordão De Oliveira - Matrícula 52.216-8, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Dayse Karina Vital Duarte - Matrícula 52.152-3** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.3. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Bruno Lucas Bacelar - Matrícula 521184, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Nayara Raquel Noberto De Araujo - Matrícula 521404** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.4. SECRETARIA DA FAZENDA: Rita De Cássia Batista Carvalho Braga Farias - Matrícula 52.147-2, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Maria Emanuella Dos Santos Silva - Matrícula 52.146-7**, como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.



9.5.5. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA: Hugo Henrique De Carvalho Santos - Matrícula 52.120-4, como Gestor da Ata de Registro de Preços e a servidora Ludmila De Oliveira Lima Aragão - Matrícula 52.120-8 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.6. SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA: Juliana Rafaela Cardoso Melo Silva - Matrícula 522083, como Gestora da Ata de Registro de Preços e a servidora Virginea Pissetta - Matrícula 521227 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.7. SECRETARIA DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES: Larissa Nayana Freire De Oliveira - Matrícula 521422, como Gestora da Ata de Registro de Preços e a servidora Renata De Sa Mendonca - Matrícula 521423, como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.8. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE: Antonino José Feitosa Júnior - Matrícula 52.162-2, como Gestor da Ata de Registro de Preços e o servidor José Wedson Azevedo - Matrícula 52.144-5 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.9. SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL: Francisco das Chagas Dantas - Matrícula 52.144-7, como Gestor da Ata de Registro de Preços e o servidor Osmar Roberto da Silva - Matrícula 52.134-1 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.10. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS: Isabella Rayanne Miguel Patriota - Matrícula 521186, como Gestora da Ata de Registro de Preços e o servidor Felipe Andre Alcantara De Farias - Matrícula 521384, como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.11. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: José Marcene Tórres Júnior - Matrícula 17.875-7, como Gestor da Ata de Registro de Preços e a servidora Izabella Evangelista Da Silva - Matrícula 12.695-1 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.12. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Thays Malena Moura Pedrosa -



Matricula 52.186-7, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Renata Karla de Souza - Matrícula 52.132-9** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.13. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU: Priscila Dolores Sales De Azevedo - CPF 078.316.444-07, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e a Servidora **Maria Giselia Araújo Silva - CPF 858.171.824-20** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.14. CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA: Vinicius Bezerra De Melo - Matrícula 354, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **Pericles Xavier Da Silva Junior - Matrícula 375** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.15. AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC: Adriana Da Costa Pessoa - Matrícula 100449, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e o servidor **Marivaldo Gonçalves Dos Santos - Matrícula 100470** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital);

10.2. Verificar a conformidade dos bens/serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital) e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do edital);

10.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:



- 11.1.** Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 11.2.** Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência (Anexo I do edital);
- 11.3.** Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 11.4.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 11.5.** Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 11.6.** Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;
- 11.7.** Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 11.8.** Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;
- 11.9.** Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 11.10.** Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 11.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 11.12.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 11.13.** Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 11.14.** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.
- 12.2.** Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;
- 12.3.** A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;
- 12.4.** Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

13.9. A penalidade prevista no inciso I do item 13.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 022/2021- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 7562-B2FF-6268-A44C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRISCILA DOLORES SALES DE AZEVEDO (CPF 078.XXX.XXX-07) em 11/11/2021 12:01:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.XXX.XXX-73) em 11/11/2021 12:02:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.XXX.XXX-83) em 11/11/2021 12:03:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO (CPF 085.XXX.XXX-69) em 11/11/2021 12:05:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (CPF 340.XXX.XXX-49) em 11/11/2021 12:28:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO (CPF 025.XXX.XXX-94) em 11/11/2021 13:31:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS (CPF 058.XXX.XXX-33) em 11/11/2021 13:37:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES (CPF 770.XXX.XXX-00) em 11/11/2021 14:10:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO (CPF 801.XXX.XXX-68) em 11/11/2021 14:10:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA (CPF 009.XXX.XXX-03) em 11/11/2021 15:06:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.XXX.XXX-52) em 11/11/2021 15:48:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO MIRANDA TABOSA (CPF 045.XXX.XXX-06) em 11/11/2021 16:38:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JAMES DEVISSON FERREIRA DOS SANTOS (CPF 430.XXX.XXX-91) em 11/11/2021 16:51:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA (CPF 024.XXX.XXX-81) em 11/11/2021 18:44:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 11/11/2021 20:46:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.XXX.XXX-16) em 12/11/2021 08:14:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THALLYTA FIGUERÔA PEIXOTO (CPF 076.XXX.XXX-09) em 13/11/2021 08:30:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.XXX.XXX-29) em 16/11/2021 08:26:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ **DIOGO DE CARVALHO BEZERRA** (CPF 025.XXX.XXX-09) em 16/11/2021 08:39:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO** (CPF 052.XXX.XXX-84) em 16/11/2021 13:39:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA** (CPF 750.XXX.XXX-97) em 17/11/2021 15:28:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7562-B2FF-6268-A44C>



MUNICÍPIO DE CARUARU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2021 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2021 - CPL/E
 REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2021 - CPL/E
 REGISTRO DE PREÇO Nº. 011/2021 - CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, neste ato representada pelo Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente em Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob número 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 - SSP/ES, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021- CPL/E para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2021- CPL/E** homologado no dia **02/09/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 020/2021 - CPL/E; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **EUROTECH TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Avenida Seiscentos, S/N, Quadra 10 Modulo 01A - Galpão Azul - Sala 117 - Terminal Intermodal da Serra, Serra - ES, CEP: 29.161-399 , inscrita no CNPJ nº 39.496.569/0002-06, aqui representada por seu representante legal, Sr. **Euromar São José**, brasileiro, Casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 739.606.086-91 e no RG sob nº MG - 4.015.544 - PC/MG, residente e domiciliado na Rua Ingá, 241, Aptº 1002, Ipiranga, Belo Horizonte - MG , CEP: 31.160-100 doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017, Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e Medida Provisória nº 926/2020 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços para futura **aquisição parcelada de Tablets**, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 053/2021 CPL/E.
- 1.2. O objeto desta Ata, o Registro de Preços destina-se ao atendimento das necessidades dos alunos, bem como dos profissionais da educação inclusiva das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em relação ao acesso às ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessárias para a condução dos processos de ensino-aprendizagem.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos Fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com os seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	(COTA RESERVADA PARA ME'S E EPP'S Tablet Educacional 1. PROCESSADOR 1.1. Processador Octa core de 1,2GHz ou superior;. 1.2. Deverá ter suporte a Instruções	Unid	60	Multilaser modelo MG PRO + CAPA DE PROTEÇÃO I + FONE DE OUVIDOP	1.250,00	75.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES





MUNICÍPIO DE CARUARU



<p>64-Bits. 2. MEMÓRIA RAM 2.1. Deverá possuir no mínimo 2 GB. 3. ARMAZENAMENTO 3.1. Interno do tipo flash; 3.2. Deverá possuir no mínimo 32 GB (trinta e dois gigabytes) eMMC. 3.3. Possuir slot para cartão de memória padrão Micro SD para expansão do armazenamento interno, compatível com cartões de no mínimo 128 GB (cento e vinte e oito gigabytes); 3.4. O slot para cartão Micro SD deve ser integrado ao gabinete; 4. TELA 4.1. Tela de no mínimo 8,7 polegadas; 4.2. A tela deverá ser sensível ao toque tipo "Touch Screen" 4.3. Resolução HD de 1280x720 pixels, ou superior. 4.4. Deverá suportar multi-touch. 5. CONECTIVIDADE 5.1. Deverá possuir dispositivo Wireless (Wi-fi) com suporte ao padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac Dual Band 1x1; 5.2. Deverá possuir no mínimo Bluetooth 4.0; 5.3. Deverá possuir Certificação da ANATEL; 5.4. Suporte a Rede de dados 3G e 4G compatível com todas as operadoras de telefonia do Brasil que ofertam o serviço 4G/3G. 5.5. Entrada para SIM card com frequências compatíveis com todas as operadoras de telefonia do Brasil que ofertam o serviço 4G/3G. 6. CÂMERA 6.1. Deverá possuir Câmera Frontal e Traseira 6.2. Resolução Frontal de no mínimo 2.0 MP; 6.3. Resolução Traseira de no mínimo 5.0 MP. 6.4. Ambas as câmeras (frontal e traseira) devem permitir filmar e tirar fotos. 7. INTERFACE DE ÁUDIO 7.1. Deverá possuir no mínimo 1 áudio combo (microfone e fone) integrados ao chassi; 8. BATERIA 8.1. Deverá possuir bateria de no mínimo 5000 mAh. 8.2. Permitir o uso do Tablet enquanto a bateria estiver carregando; 8.3. O Tablet deve poder ser deixado conectado ao carregador, mesmo após a carga total da bateria, sem riscos de sobreaquecimento ou de acidentes decorrentes de sobrecarga. 8.4. Nota: A garantia da bateria terá a mesma duração da garantia do</p>					
---	--	--	--	--	--

Documento Assinado Digitalmente por: RAONI TELIXEIRA LARA LUCENA ROSA SILVA, VALVA, LAYS ROSIENE ALVES ROSA SILVA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, para: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, VALVA, LAYS ROSIENE ALVES ROSA SILVA, RAONI TELIXEIRA LARA LUCENA ROSA SILVA. Aceso em: https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 3125042d-4ebd-4ee1-8368-60688989e88b





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAONI TEIXEIRA ALVARO LUCENA ROSA, LAYS ROSIENE ALVARO LUCENA ROSA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1CD7-7C7C-9B13-2E27

<p>equipamento. 9. FUNCIONALIDADES 9.1. Acelerômetro; 9.2. Permitir a mudança da orientação da tela e o bloqueio da posição. 9.3. GPS 10. FORMATO 10.1. Peso Máximo de 750g; 10.2. Todas as superfícies deverão ser sem arestas ou quinas que possam ferir os usuários em caso de queda ou de manipulação indevida; 10.3. Deve possuir teclas para controle de volume do som; 10.4. Deverá possuir resistência a líquidos e partículas, ou ser acompanhado de capa protetora; 11. INTERFACES INTEGRADOS AO TABLET 11.1. Um Micro USB 2.0 (tipo A/B), ou 3.0, ou type C, ou Lightning; 11.2. Um Micro SD Card Reader; 11.3. Um Audio P2 combo jack; 11.4. Um Micro ou nano SIM-CARD. 12. ACESSÓRIOS 12.1. Documentação técnica do produto (Hardware e Software), disponível em português; 12.2. Capa protetora contra quedas original do fabricante ou homologada pelo mesmo - será aceita capa não homologada pelo fabricante do tablet, desde que venha a indicação na embalagem que ela seja própria para o modelo de tablet ofertado ; 12.3. Carregador de bateria bivolt, com seleção automática de voltagem; 12.4. Cabo de dados USB; 12.5. Fone de ouvido com microfone integrado - o fone de ouvido poderá vir em embalagem a parte, desde que seja compatível com o equipamento. 13. SISTEMA OPERACIONAL / SOFTWARE 13.1. Deverá estar instalado o Android 10 ou superior; 13.2. Idioma em Português do Brasil; 13.3. Software para visualização de documentos compatível com os padrões: ppt, pptx, doc, docx, xls, xlsx, odt, ods, odp, pdf, etc; 13.4. Suporte a MDM de mercado. 13.5. Reprodução de vídeos do formato MP4 / M4V / 3GP / 3G2 / AVI / FLV / MKV. 13.6. O dispositivo deve ser compatível com outros aplicativos e serviços e ferramentas educacionais não</p>					
---	--	--	--	--	--





MUNICÍPIO DE CARUARU



<p>proprietárias, com a possibilidade de utilização de plataformas e ferramentas de outros fornecedores. 14. DOCUMENTAÇÃO 14.1. Deve acompanhar em português, manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre o produto; 14.2. Deverão fazer parte da Proposta Comercial, catálogo do produto, especificações técnicas, fabricante e informado o modelo comercial. 15. OUTROS REQUISITOS 15.1. Todos os componentes ofertados devem manter o mesmo padrão de cor; 15.2. Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes; 15.3. O equipamento proposto deverá estar em linha de produção, ou seja, sendo produzido pelo fabricante; 15.4. O fornecedor deverá garantir, através de declaração formal ao contratante, a possibilidade de gravação de imagem do sistema operacional com personalização necessária à utilização da instituição antes da entrega. 15.5. Deverá possuir impressão de cor única na carenagem plástica traseira do LCD com emblema da Prefeitura de Caruaru, com dimensões máximas de 10x8 cm. 15.6. A gravação deverá ser mediante processo serigráfico ou equivalente, utilizando-se tinta eletrostática ou qualquer outra tecnologia/solução que evite o desgaste rápido da gravação e que aumente sua resistência à remoção por abrasivos e/ou raspagem, não sendo aceita a utilização de etiquetas adesivas. 16. GARANTIA 16.1. A garantia do equipamento deve ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, incluindo a bateria.</p>					
---	--	--	--	--	--

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;





MUNICÍPIO DE CARUARU



2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 053/2021 - CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a Educação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido Fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta do município de Caruaru.

3.2. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá (ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Caruaru e em observância aos limites previstos na Lei 8.666/1993;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº





MUNICÍPIO DE CARUARU

1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será executado mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria de Educação e Esportes.

7.1.1. Os itens deverão ser entregues, no local, dia e horário estabelecidos, conforme abaixo:

* **Dias e horário de entrega:** Segunda a sexta-feira de 8h00 as 13h00

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	AVENIDA JOSÉ MARQUES FONTES, 21 – INDIANÓPOLIS – CARUARU/PE

7.1.3. O prazo de entrega será de **60 (sessenta) dias úteis** a contar da data da Ordem de Fornecimento realizada pelo órgão/entidade demandante, podendo ser prorrogado por até mais 5 (cinco) dias úteis, justificadamente, à critério do órgão/entidade demandante.





MUNICÍPIO DE CARUARU

horas) após abertura do chamado técnico;

7.2.8. Após cada atendimento o fornecedor registrado deverá apresentar ao órgão gerenciador um relatório descrevendo os problemas, defeitos e procedimentos tomados para a realização dos reparos, devendo constar também informações de data, local, usuário e funcionário que atendeu ao chamado;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. A Secretaria de Educação e Esportes, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão nº 053/2021 - CPL/E;

8.1.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar ao Fornecedor Registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor Registrado através de servidor responsável designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão nº 053/2021 - CPL/E;

8.1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor Registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1. Fornecer o objeto de acordo com o pactuado, no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

9.1.2. Responsabilizar-se pela troca de produtos, ocasionalmente com falha ou que estejam em desacordo com o especificado neste termo de referência, efetuando a permuta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento, que será realizado através de comunicação expedida pelo Departamento de Compras.

9.1.3. Na nota fiscal deverá vir informando o lote do produto, o número do pregão a que se refere o produto, bem como, o número da ordem de compra.

9.1.4. O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.6. Ressarcir a SEDUC do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do Órgão Gerenciador ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

9.1.7. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9.1.8. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, o Fornecedor Registrado estará sujeito à multa estabelecida na Ata de Registro de Preços;

9.1.9. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério do Órgão Gerenciador;





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAONI TEIXEIRA ALVARO LUCENA ROSA, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSA DOS SANTOS, BRUNO LUCAS BACELAR, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, Assinado por 5 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSA DOS SANTOS, RAONI TEIXEIRA ALVARO LUCENA ROSA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1CD7-7C7C-9B13-2E27

- 9.1.10.** Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 9.1.11.** Comunicar, por escrito, ao Órgão Gerenciador, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto Registrado;
- 9.1.12.** Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 9.1.13.** Prestar esclarecimentos ao Órgão Gerenciador, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- 9.1.14.** Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Órgão Gerenciador;
- 9.1.15.** Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 9.1.16.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 9.1.17.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição da Ata de Registro de Preços, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 9.1.18.** Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou este registro e de sua proposta;
- 9.1.19.** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto ao Órgão Gerenciador.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente do Fornecedor Registrado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.
- 10.2.** Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;
- 10.3.** A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil da SEDUC, localizado na Avenida José Marques Fontes, 21 – Indianópolis – Caruaru/PE;
- 10.4.** Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- 10.5.** O pagamento será realizado, após a apresentação pelo Fornecedor Registrado da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.
- 10.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor Registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 10.8.** A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 10.9.** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis ao Fornecedor Registrado não gerarão direito a qualquer atualização.
- 10.10.** O Fornecedor Registrado não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.
- 10.11.** Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor da Ata de Registro de preços.
- 10.12.** Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de





MUNICÍPIO DE CARUARU



documento (s).

10.13. Em virtude dos efeitos cambiais decorrentes da situação pandêmica, para efeitos de reequilíbrio econômico-financeiro só será considerada como álea econômica extraordinária variação do valor do dólar americano, em relação ao real, de mais de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, calculada entre a data de apresentação da proposta e a data da efetiva emissão da ordem de fornecimento.

10.14. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar:

11.1.1. No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:





MUNICÍPIO DE CARUARU



I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do Fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

11.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou Fornecedor já contratado

11.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/Fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

11.5. As penas previstas no **Parágrafo Primeiro** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

11.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

11.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do Parágrafo Primeiro serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do Parágrafo segundo., em decorrência de qualquer das





MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAONI TEIXEIRA ALVARO LUCENA ROSA, JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSA SENE ALBUQUERQUE ROSA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epi/ValidarDoc.shtm> Código do documento: 3125042d-dbd4-4ec7-8888-888888888888
Assinado por 5 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSA SENE ALBUQUERQUE ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1CD7-7C7C-9B13-2E27

seguintes atenuantes:

I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

11.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

11.9. A penalidade prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

13. DA SUCESSÃO

13.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 053/2021 CPL/E** para **Registros de Preços nº 011/2021 - CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;

14.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

14.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 020/2021 -**





MUNICÍPIO DE CARUARU

CPL/E- Pregão Eletrônico nº. 053/2021 - CPL/E- Registro de Preços de nº. 011/2021 - CPL/E e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, certificada pelo ICP Brasil, através da plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 08 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

EUROTECH TECNOLOGIA LTDA
Euomar São José
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Lays Rosiene Alves da Silva
Joelma Karla de Oliveira Silva



Documento Assinado Digitalmente por: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, EUOMAR SÃO JOSÉ
Acesse em: https://stc.ce.tee.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigo_documento:3125042d-dbbd-4ec7-8888-6c688989e889
Assinado por 5 pessoas: JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, BRUNO LUCAS BACELAR, JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA, LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA, EUOMAR SÃO JOSÉ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1CD7-7C7C-9B13-2E27





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 1CD7-7C7C-9B13-2E27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 08/09/2021 16:00:58 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 09/09/2021 01:22:08 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JOELMA KARLA DE OLIVEIRA SILVA (CPF 097.261.304-84) em 09/09/2021 08:42:46 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **LAYS ROSIENE ALVES DA SILVA (CPF 014.625.434-13) em 09/09/2021 09:44:35 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **EUROMAR SAO JOSE (CPF 739.606.086-91) em 10/09/2021 11:48:24 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/1CD7-7C7C-9B13-2E27>



Proc. Administrativo 446/2021

De: Walthéria A. - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 07/10/2021 às 09:22:00

Setores envolvidos:

SDSDH, SAD - SELC, SAD - CCOMP, SEDUC - GARF, SESP - CSUP, SDSDH - CPL, SDSDH - CSCFV, PGM - SECEXEC, SESP - CGAB, SMS, SMS, SDSDH - CC

Assinatura de Ata de registro de Preços nº 042/2021 CPL/SDSDH (Lilian)

Prezados,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 042/2021 CPL/SDSDH**, referente ao **Processo de Licitação nº 027/2021 Pregão Eletrônico nº 016/2021 Registro de Preços nº 015/2021 CPL/SDSDH**, para análise e assinatura.

Grata,

—
—

Walthéria Khédma de Queiroz Alves
Membro da Cpl



Assinado por 18 pessoas: DUZZA GABRIELLA ARAUJO MOTA GALVÃO, MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANCA GILSON, JOSÉ MONTEIRO ELHO, RENATA DE SOUZA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BAGELAR, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 76E5-1679-26E0-69BE
Acesse em: https://stccc.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo_documento:31250424dbbd4ec789867c6889898867



Anexos:

ARP_042_2021_Lilian_2_.pdf



Assinado por 18 pessoas: DUZZA GABRIELLA ARAUJO MOTA GALVÃO, MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANCA GILSON, JOSÉ MONTEIRO ELIHO, RENATA DE SOUZA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 76E5-1679-26E0-63BE





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2021 CPL/SDSDH

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 027/2021 - CPL/SDSDH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2021 - CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2021 - CPL/SDSDH

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela Secretária Executiva, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 056.317.614-83 e RG 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251 - Bairro Divinópolis - Caruaru-PE - CEP 55.001-420; **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54 por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada pelo Secretário Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Maurício de Nassau - Caruaru- PE, CEP. 55.012-310, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4942136 SSP/PE; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo atual Gestora e Secretária, Sra. **Bárbara de Assis Florêncio**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Rodrigues de Abreu, 337, Apt. 2302 - Maurício de Nassau – CEP: 55014- 310, portadora do Registro Geral/RG nº 8.324.209 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 089.323.974-73; **A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE** representada pelo Secretário, **Sr. Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7089342, residente e domiciliado na Av. Portugal, S/N, Bairro Universitário, Cond. Jardim dos Alecrins, Caruaru/PE; **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. João Paulo Derocy Cêpa, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410, doravante denominado simplesmente **Órgãos Gerenciadores** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 - CPL/SDSDH** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2021 - CPL/SDSDH** homologado no dia **05/10/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 027/2021 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fátima, 175, Itaum - Joinville/SC CEP: 89.210-681. Inscrita no CNPJ nº 28.038.169/0001-50, aqui representada pela Sra. Lilian Michelle Rieck Tavares, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.391.669-75 e RG sob o nº 7.132.411, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Equipamentos)** para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.





1.2. 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos materiais registrados, sendo-lhe facultada utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	Compressor de ar, pressão máxima: 120 psi, potência motor: 1,50 hp, tensão: 110,220 v, aplicação: pintura automotiva, características adicionais: pressão mínima 80 psi, dimensões: 60 x 27 x 37 cm, capacidade tanque: 24 l, acessórios: pistola para pintura. COD M-N	Und	4	VULCAN TRENT	R\$ 1.088,00	R\$ 4.352,00

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 4.352,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

2.1.2. Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

DEMANDA					
ITEM	SAUDE	SESP	SEDUC	SDSDH	Demais Secretarias
1	3	0	1	0	0

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 016/2021 - CPL/SDSDH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.





- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru, representadas por:
 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (Demais Secretarias);
 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE;
 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão,

Assinado por 18 pessoas: DUZZA GABRIELLA ARAUJO MOTA GALVÃO, MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANCA GILSON, JOSE MONTEIRO ELIHO, BRUNATA DE SOUZA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS COSTA RODRIGUES, BRUNA RAFAELY BEZERRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 76E5-1679-26E0-69BE



considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e

Assinado por 18 pessoas: DUZZA GABRIELLA ARAUJO MOTA GALVÃO, MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANCA GILSON, JOSÉ MONTEIRO ELIHO, BRUNATA DE SOUZA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BAGELAR, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNA RAFAELY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 76E5-1679-26E0-69BE



integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contrato ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no **período máximo 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da solicitação realizada pelo Órgão/Entidade demandante, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Contratada.

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante o “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3 A adjudicatária ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

7.3.1. Caso não comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.3.2. Caso comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.4. A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o Contratante.

7.5. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, nos locais abaixo especificados, conforme demanda do órgão/entidade participante, no horário das 08:00h às 12:00h:



ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
SMS – Secretaria Municipal de Saúde	Av. Vera Cruz, 654, Bairro São Francisco
SESP - Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade	Rua Rafael Cavalcanti, s/n, - Bloco C Pinheirópolis.
SEDUC - Secretaria de Educação	Avenida José Marques Fontes, nº 21 Indianópolis.
SDSDH - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau.
Demais Secretarias e entidades	Praça Senador Teotônio Vilela, S/N, Centro ou Praça Pedro Souza, 30 - Centro

7.8. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

7.8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

7.8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

7.8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que necessário.

7.8.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

7.8.6. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Gilson José Monteiro Filho - Matrícula 52.117-3, como Gestor da Ata de Registro de Preços. O servidor Augusto Cesar Batista Candido - Matrícula 52.123-4 e Guilherme França - Matrícula 52.125-3 como Fiscais, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

7.8.7. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Bruna Raafelly Bezerra - Matrícula 17.880-7, como Gestora da Ata de Registro de Preços. A servidora Mariana Moraes de Siqueira - CPF: 068.291.344-80 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

7.8.8. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Anna Karla Costa Rodrigues - Matrícula 52.130-5, como Gestora da Ata de Registro de Preços. A servidora Renata Karla de Souza, Matrícula nº 52.132-9 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

Assinado por 18 pessoas: DUZZA GABRIELLA ARAUJO MORAES GALVAO, MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANCA, AUGUSTO CESAR BATISTA CANDIDO, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNA RAFAELLY BEZERRA DE SOUZA, PARA VERIFICAR A VALIDADE DAS ASSINATURAS, ACESSSE https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 76E5-1679-26E0-69BE



9.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO DETENTOR DA ATA

10.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.2. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

10.3. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

10.5. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

10.6. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos qualquer que seja sua causa;

10.7. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante execução do objeto contratado;

10.8. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

10.9. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;

10.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

10.11. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

10.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

10.13. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

10.14. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

Assinado por 18 pessoas: DUZZA GABRIELLA ARAUJO MOTA GALVÃO, MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANCA GILSON, JOSÉ MONTEIRO ELIHO, RONATA DE SOUZA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 76E5-1679-26E0-69BE



10.15. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197A/B - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE;

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias consecutivos previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES



12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Das sanções previstas no Decreto Municipal n.º 096, de 13 de setembro de 2019

Art. 2º - Nas licitações realizadas no âmbito do Município de Caruaru pela Administração Pública Direta e Indireta, passa a ser obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções administrativas cabíveis quando constatada a prática injustificada – à ótica da Administração Pública Municipal - das seguintes condutas:

I - deixar de entregar documentação exigida pela Administração Pública Municipal para o certame;

Assinado por 18 pessoas: DUZZA GABRIELLA ARAUJO MOTA GALVÃO, MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANCA GILSON, JOSÉ MONTEIRO FILHO, PATRÍCIA DE SOUZA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNA RAFAELY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 76E5-1679-26E0-63BE



II – deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal;

III – deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal;

IV – recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - apresentar documentação falsa;

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços;

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal;

VIII - falhar na execução do ajuste;

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal;

X - comportar-se de modo inidôneo;

§ 1º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no edital de licitação;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no edital de licitação;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso VI do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso VII do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Pregoeiro ou da(o) Presidente da Comissão de Licitação durante o trâmite do procedimento licitatório instaurado ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo Pregoeiro;

III - abandonar o certame;



IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do pregão eletrônico.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VIII do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro a Administração Pública, com exceção da conduta disposta no inciso V do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Art. 3º Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas neste Decreto Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de



Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal. Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 4º As penas previstas nos incisos I a X do caput do art. 3º serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Assinado por 18 pessoas: DUZZA GABRIELLA ARAUJO MOTA GALVÃO, MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANCA GILSON, JOSÉ MONTEIRO ELIHO, PATRICIA KATIA DE SOUZA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BAGELAR, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNA RAFAELY BEZERRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 76E5-1679-26E0-63BE



Art. 5º As penas previstas nos incisos I ao VII do caput do art. 3º serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso I do caput do art. 3º será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 7º Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base neste ato, no que couber, as disposições contidas na Legislação do Município de Caruaru, bem como - em se verificando omissão nas normas deste Município - na Lei Federal nº 9.784/1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei 13.303/2016 e na Lei 12.462/2011.

Art. 8º As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis aos processos licitatórios e contratações públicas, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Assinado por 18 pessoas: DUZZA GABRIELLA ARAUJO MOTA GALVÃO, MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANCA GILSON, JOSE MONTEIRO FILHO, PATRICIA DE SOUZA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNA RAFAELY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 76E5-1679-26E0-63BE



Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos V, VIII, IX e X do caput do art. 2º deste ato.

Art. 9º A instrução dos processos administrativos instaurados com fundamento neste ato será realizada pela Secretaria de Administração do Município de Caruaru.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitações e os Gestores ou Fiscais do contrato, a depender do caso, deverão comunicar formalmente à Secretaria de Administração de Caruaru os fatos e condutas que, em tese, se amoldam aos tipos previstos no art. 2º deste ato, devendo, ainda, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

§ 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, a Comissão Permanente de Licitação poderá justificar à Secretaria de Administração de Caruaru o afastamento do dever de comunicação de que trata o § 1º deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta do art. 2º deste ato ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste ato, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Caruaru.

13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.

14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Assinado por 18 pessoas: DUZZA GABRIELLA ARAUJO MOTA GALVÃO, MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANCA FILHO, BRUNATA DE SOUZA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BAGELAR, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNA RAFAELLY BEZERRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 76E5-1679-26E0-63BE



- 14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 14.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, do que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

16.1 Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 016/2021 - CPL/SDSDH para Registros de Preços nº 015/2021 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Assinado por 18 pessoas: DUZZA GABRIELLA ARAUJO MOTA GALVÃO, MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANCA GILSON, JOSÉ MONTEIRO EILHO, PATRICIA DE SOUZA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BAGELAR, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 76E5-1679-26E0-69BE



16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº 027/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 016/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº 015/2021 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda a proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, a, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 07 de outubro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Bárbara de Assis Florêncio
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
Ytalo Thiago Santos Farias
Órgão Gerenciador

Assinado por 18 pessoas: DUZZA GABRIELLA ARAUJO MOTA GALVÃO, MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANCA GILSON, JOSÉ MONTEIRO FILHO, PAULINA DE SOUZA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, JOSÉ WEDSON AZEVEDO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BAGELAR, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, BRUNA RAFAELY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 76E5-1679-26E0-69BE
Código do documento: 333507424dbd-ec-80889e9e6e



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etec.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-78989-9c68899eb8b71

Código para verificação: 76E5-1679-26E0-63BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DUZZA GABRIELLA ARAÚJO MOTA GALVÃO (CPF 054.988.754-79) em 07/10/2021 09:38:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIANA MORAES DE SIQUEIRA (CPF 068.291.344-80) em 07/10/2021 09:39:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANÇA (CPF 096.689.734-02) em 07/10/2021 09:56:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO (CPF 025.854.864-94) em 07/10/2021 09:58:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 07/10/2021 10:01:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO (CPF 052.661.354-84) em 07/10/2021 12:08:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ WEDSON AZEVEDO (CPF 418.532.884-20) em 07/10/2021 12:31:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 07/10/2021 14:48:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 08/10/2021 01:13:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANNA KARLA COSTA RODRIGUES (CPF 053.230.924-32) em 08/10/2021 10:37:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNA RAFAELLY BEZERRA (CPF 054.847.754-00) em 08/10/2021 10:56:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FELIPE DIEGO DE DEUS SILVA (CPF 108.453.634-09) em 08/10/2021 13:06:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO JORDAO DE OLIVEIRA (CPF 542.701.464-00) em 13/10/2021 10:53:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES (CNPJ 28.038.169/0001-50) VIA PORTADOR LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES (CPF 018.391.669-75) em 15/10/2021 08:31:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES (CNPJ 28.038.169/0001-50) VIA PORTADOR LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES (CPF 018.391.669-75) em 15/10/2021 08:33:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES (CNPJ 28.038.169/0001-50) VIA PORTADOR LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES (CPF 018.391.669-75) em 15/10/2021 08:34:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.323.974-73) em 15/10/2021 09:24:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 15/10/2021 10:09:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.166.984-29) em 15/10/2021 15:38:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 17/10/2021 16:47:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/76E5-1679-26E0-63BE>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2021 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021 - CPL/G.
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 - CPL/G.
REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021 – CPL/G

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela Secretária, Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 056.317.614-83, RG 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251 - Bairro Divinópolis- Caruaru-PE - CEP 55.001-420; **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. João Paulo Derocy Cêpa, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410; **SECRETARIA DA FAZENDA** representada por sua secretária, a sra. Simone Benevides de Pinho Nunes, casada, Jaboatão dos Guararapes, R. Marcionilo Francisco da Silva, 383 apt 1001, Universitário, Caruaru/PE, 770.289.704-00, 4.115.337 SDS/PE; **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**, representada por seu Secretário, o Sr. Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Alameda Gersino Tabosa, nº 1000, Residencial Quintas da Colina 2, Lote 23, Quadra A, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-755, inscrito no CPF sob o nº 045.129.484-06 e RG nº. 6442428 SDS-PE; **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA**, representada por seu Secretário, o Sr. João Patricio da Silva Filho, brasileiro, casado, Secretário de Ordem Pública, residente e domiciliado na Chácara Victória - Estrada do Murici, 450, Murici (1º distrito) - Caruaru/PE, inscrito no CPF nº 801.987.404-68; **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE**, representada por seu Secretário, o Sr. Ytalo Thiago Santos Farias, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7089342, residente e domiciliado na Av. Portugal, S/N, Bairro Universitário, Cond. Jardim dos Alecrins, Caruaru – PE; **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES**, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Gouveia Alves da Silva, brasileira, divorciada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Alferes Jorge, 668 - Bairro Indianópolis -CEP 55.024-130 -Caruaru - PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 009.725.584-03 e no RG sob nº. 6.227.565 SSP/PE; **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA**, representada por seu Secretário, o Sr. André Luís Ferrer Teixeira Filho, brasileiro, casado, servidor público, portador do Registro Geral de nº 8046413 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.10344469, residente na Avenida Jangadeiro Juvêncio, nº 29, Nova Caruaru, Caruaru/PE, CEP: 55014-590; **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, representada por seu Secretário, o Sr. Bruno de França Bezerra dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.206.674-33 e no Registro Geral/RG sob nº. 687684-6 residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru/PE; **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada por seu secretário, o Sr. Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.309.004-97, portador do RG nº 4140940 - SDS, residente e domiciliado na Rua Pedro Jordão, nº 1305, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55.000-000; **OFUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54 por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada pelo Secretário Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Maurício de Nassau - Caruaru- PE, CEP. 55.012-310, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4942139 SSP/PE; **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU**, instituída pelo Art. 11, da Lei Municipal nº 3.362/1991, inscrita no CNPJ/MF nº 04.414.396/0001-74, neste ato



representada legalmente por sua gestora, por força do disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 012/95, a Sra. Priscila Dolores Sales de Azevedo, brasileira, casada, Presidente do COMDICA, residente e domiciliada na Avenida Estanislau Cordeiro de Melo, 60, Indianópolis, Caruaru-PE, CEP: 54.024-650, inscrita no CPF sob o nº. 078.316.444-07 e no RG sob nº 8.088.739 SDS/PE; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua Secretária, a Sra. Bárbara de Assis Florêncio, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na rua Rodrigues de Abreu , nº 337, Edf River Place, bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.323.974-73, e no Registro Geral/RG sob nº 8324209 SDS/PE; **A CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA**, representada pela Diretora-Presidente, a Sra.Thallyta Figueroa Peixoto, administradora,solteira, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 107, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, inscrita no CPF nº 076.802.084-09 e RG nº 7345896 SDS/PE; **A AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.725.582/0001-27, representado por seu gestor e presidente Sr. Diogo de Carvalho Bezerra, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Rotary Clube, nº 23, Bairro Nova Caruaru, Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.926.614-09 e no Registro Geral/RG sob nº. 4549915 SSP - PE; **A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU - FCTC**, CNPJ 11.474.400/0001-55, representada pelo Presidente, Sr. Rubens Rodrigues da Silva Júnior, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na Avenida Dantas Barreto, nº 157, bairro Indianópolis, Caruaru/PE - CEP 55.024-000, inscrito no CPF/MF nº 340.816.234-49 e no Registro Geral/RG sob o nº 2.071.681 SDS/PE; **A AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.674.236./0001-15, neste ato contratual representada pelo Presidente, Sr. Francisco de Assis Batista da Silva, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, nº 21, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002.410, inscrito no CPF/MF sob nº 024.796124-81 e no RG sob nº 5.037.186 SSP/PE, doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº.022/2021-CPL/G** homologado no dia **22/10/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021; RESOLVER REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alterosa, nº 499, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, CEP: 53.425-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.631.411/0001-24, aqui representada por seu representante legal o **Sr.Veridiano Vieira Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 034.803.714-77, RG nº 7556618 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Alfa, nº 607, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, CEP 53429530, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de preços para eventual e futura aquisição de **material de limpeza, utensílios e descartáveis** para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às



licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO feito em borracha flexível, cabo em madeira com 50cm de comprimento, tamanho grande.	Unidade	149	BRUXAX Á	4,68	697,32
165	PORTA PAPEL HIGIÊNICO - porta papel higiênico para rolos de até 600m em polipropileno na cor branca.	Unidade	142	PREMIS E	30,98	4.399,16
Valor Total: R\$ 5.096,48 (cinco mil e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)						

Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

Item	SDDSH	SMS	SEDUC	SDR	SEGOV	PGM	GAB	SEFAZ	SEDETE C	SPM	FCC	URB	CEACA	SECOP	COMDIC A	SIURB	SESP	SAD
07	15	50	0	4	4	1	2	6	1	2	5	0	10	2	5	6	20	16
165	30	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0	0

Valores por órgão/entidade participante:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
07	15	4,68	70,20
165	30	30,98	929,40
SECRETARIA DE SAÚDE			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
07	50	4,68	234,00
165	100	30,98	3.098,00
SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
07	04	4,68	18,72
SECRETARIA DE GOVERNO			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
07	04	4,68	18,72
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Nº dos Itens	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

Assinado por 21 pessoas: MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, ANILTON PEREIRA FILHO, BRUNO DE FRANÇA BEZERRA, AUGUSTO CESAR BATISTA CANDIDO, SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES, JOAO PATRICIO DA SILVA FILHO e +. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1892-8D9C-52C4-8AA5





na ARP			
07	01	4,68	4,68
GABINETE DA PREFEITA/ GABINETE DO VICE-PREFEITO			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
07	02	4,68	9,36
SECRETARIA DA FAZENDA			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
07	06	4,68	28,08
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
07	01	4,68	4,68
SECRETARIA DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
07	02	4,68	9,36
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU – FCTC			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
07	05	4,68	23,40
CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
07	10	4,68	46,80
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
07	02	4,68	9,36
165	12	30,98	371,76
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
07	05	4,68	23,40
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
07	06	4,68	28,08
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
07	20	4,68	93,60
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
07	16	4,68	74,88

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária,



previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 032/2021 - CPL/G**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.5.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.5.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste Registro de Preços:

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;**
- **CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA;**
- **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU;**
- **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;**
- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;**
- **GABINETE DA PREFEITA/ GABINETE DO VICE-PREFEITO;**
- **SECRETARIA DE GOVERNO;**
- **AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC;**
- **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU – FCTC;**
- **SECRETARIA DA FAZENDA;**
- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA;**
- **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA;**
- **SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES;**
- **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE;**
- **SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL;**



- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS;
- AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU – URB;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
- AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantagem dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Assinado por 21 pessoas: MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES, JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO e +
FILHO, DIOGO DE CARVALHO BEZERRA, BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES, JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO e +
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1852-8D9C-52C4-8AA5



SDSDH - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau.
PGM - Procuradoria Geral do Município	Rua Olívio Ferreira de Azevedo, 147, 1º andar, Universitário.
CGM – Controladoria Geral do Município	Avenida Rio Branco, 315, 2º andar, Centro.
SEFAZ – Secretaria da Fazenda Municipal	Avenida Rio Branco, 315, Centro.
SEDETEC - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa	Rua Olívio Ferreira de Azevedo, 147, Universitário.
Secretaria de Administração (SAD), Gabinete (GAB), Secretaria de Governo (SEGOV) e Secretaria de Ordem Pública (SECOP). (Bloco A e B)	Praça Senador Teotônio Vilela, S/N, Centro ou Praça Pedro Souza, 30 - Centro
SEDUC - Secretaria de Educação	Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis.
SPM - Secretaria de Políticas para Mulheres	Rua Padre Rolin, nº 40, Maurício de Nassau.
SESP - Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade SDR - Secretaria de Desenvolvimento Rural	Rua Rafael Cavalcanti, s/n, - Bloco C, Pinheirópolis.
SIURB – Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras	Praça Pedro Souza, 30 – Nossa Senhora das Dores
CEACA – Centro de Abastecimento de Caruaru	Rodovia BR 104, s/n, Km 40, Pinheirópolis
AMTTC– Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Caruaru	Rua Gregório de Matos, nº. 401 - Bairro Petrópolis -Caruaru/PE
FCC – Fundação de Cultura de Caruaru	Praça Coronel José de Vasconcelos, nº 100, Espaço Cultural Tancredo Neves, Nossa Senhora das Dores
SAÚDE - Secretaria de Saúde	Av. Vera Cruz, 654, Bairro São Francisco
URB - Autarquia de Urbanismo e Meio Ambiente de Caruaru	Rua Visconde de Inhaúma nº 1191, Maurício de Nassau
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47 – Maurício de Nassau.

8.2. O prazo de entrega será de **5 (cinco) dias** úteis a contar da data da solicitação realizada pelo Órgão/Entidade demandante, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Contratada.

8.3. Os materiais serão recebidos somente por pessoa credenciada pela PMC, a qual procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras do órgão/entidade demandante.

8.4. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.
- b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

8.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

Assinado por 21 pessoas: MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, ANDRE LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO, PRISCILA DOLORES SALES DE AZEVEDO, GILSON JOSE MONTEIRO FILHO, DIOGO DE CARVALHO BEZERRA, BRUNO DE FRANÇA BEZERRA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES, JOAO PATRICIO DA SILVA FILHO e + Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 18B2-8D9C-52C4-8AA5





relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.4. SECRETARIA DA FAZENDA: Rita De Cássia Batista Carvalho Braga Farias - Matrícula 52.147-2, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Maria Emanuella Dos Santos Silva - Matrícula 52.146-7**, como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.5. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA: Hugo Henrique De Carvalho Santos - Matrícula 52.120-4, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Ludmila De Oliveira Lima Aragão - Matrícula 52.120-8** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.6. SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA: Juliana Rafaela Cardoso Melo Silva - Matrícula 522083, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Virgínea Pisetta - Matrícula 521227** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.7. SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES: Larissa Nayana Freire de Oliveira - Matrícula 521422, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Renata de Sa Mendonca - Matrícula 521423**, como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.8. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE: Antonino José Feitosa Júnior - Matrícula 52.162-2, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **José Wedson Azevedo - Matrícula 52.144-5** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.9. SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL: Francisco das Chagas Dantas - Matrícula 52.144-7, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **Osmar Roberto da Silva - Matrícula 52.134-1** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.10. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS: Isabella Rayanne Miguel Patriota - Matrícula 521186, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e o servidor **Felipe Andre Alcantara De Farias - Matrícula 521384**, como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.





9.5.11. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: José Marcone Tôrres Júnior - Matrícula 17.875-7, como Gestor da Ata de Registro de Preços e a servidora Izabella Evangelista Da Silva - Matrícula 12.695-1 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.12. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Thays Malena Moura Pedrosa - Matrícula 52.186-7, como Gestora da Ata de Registro de Preços e a servidora Renata Karla de Souza - Matrícula 52.132-9 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.13. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU: Priscila Dolores Sales de Azevedo - CPF 078.316.444-07, como Gestora da Ata de Registro de Preços e a Servidora Maria Giselia Araújo Silva - CPF 858.171.824-20 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.14. CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA: Vinicius Bezerra de Melo - Matrícula 354, como Gestor da Ata de Registro de Preços e o servidor Pericles Xavier da Silva Junior - Matrícula 375 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.15. AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU – URB: Maria de Lourdes da Silva - Matrícula 205, como Gestora da Ata de Registro de Preços e a servidora Lucivania de Lima Dias Silva - Matrícula 176 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.16. FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU – FCTC: Sandra Lúcia Antunes Lira - Matrícula 488, como Gestora da Ata de Registro de Preços e a servidora Lidiane Pessoa Cândido - Matrícula 484 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.17. AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC: Adriana da Costa Pessoa - Matrícula 100449, como Gestora da Ata de Registro de Preços e o servidor Marivaldo Gonçalves dos Santos - Matrícula 100470 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES





- 10.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital);
- 10.2. Verificar a conformidade dos bens/serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital) e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do edital);
- 10.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 11.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência (Anexo I do edital);
- 11.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 11.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 11.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 11.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;
- 11.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 11.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;
- 11.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 11.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 11.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

Assinado por 21 pessoas: MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, BRUNO DE FRANÇA BEZERRA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES, JOAO PATRICIO DA SILVA FILHO e +
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 18B2-8D9C-52C4-8AA5





11.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

11.13. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

11.14. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

12.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;

12.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 12.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

12.9.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 12.9.

12.10. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor



13.2. Se o contratado inadimplir e ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

13.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

13.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

13.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 13.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na



presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

13.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

13.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

13.9. A penalidade prevista no inciso I do item 13.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Assinado por 21 pessoas: MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, ANDRE LUIS FERRER DOS SANTOS, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES, JOAO PATRICIO DA SILVA FILHO e +
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 18B2-8D9C-52C4-8AA5





14.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 022/2021- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 032/2021 - CPL/G - Registro de Preços de nº. 022/2021 - CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru, 11 de novembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Maraíza de Sousa Silva
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

João Paulo DerocyCêpa
Órgão Gerenciador



SECRETARIA DA FAZENDA
Simone Benevides de Pinho Nunes
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
Rodrigo Miranda Tabosa de Assis
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
João Patricio da Silva Filho
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
Ytalo Thiago Santos Farias
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES
Juliana Gouveia Alves da Silva
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA
André Luís Ferrer Teixeira Filho
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Bruno de França Bezerra dos Santos
Órgão Gerenciador

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva
Órgão Gerenciador

OFUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU
Priscila Dolores Sales de Azevedo
Órgão Gerenciador

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Bárbara de Assis Florêncio
Órgão Gerenciador

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA
Thallyta Figueroa Peixoto
Órgão Gerenciador

AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC
Diogo de Carvalho Bezerra



A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU – FCTC
Rubens Rodrigues da Silva Júnior
Órgão Gerenciador

A AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB
Francisco de Assis Batista da Silva
Órgão Gerenciador

MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
Veridiano Vieira Neto
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

1. Gilson José Monteiro Filho
Matrícula nº 52.117-3

2. Augusto Cesar Batista Candido
Matrícula nº 52.123-4



Assinado por 21 pessoas: MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, BRUNO DE FRANÇA BEZERRA, BRUNO DE FRANÇA BEZERRA, AUGUSTO CESAR BATISTA CANDIDO, AUGUSTO CESAR BATISTA CANDIDO, SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES, SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES, JOAO PATRICIO DA SILVA FILHO e +
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 18B2-8D9C-52C4-8AA5

Acesse em: <https://stccc.gov.br/epi/validaDoc.seam> com o código





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 18B2-8D9C-52C4-8AA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI (CNPJ 07.631.411/0001-24) em 11/11/2021 12:20:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (CPF 340.XXX.XXX-49) em 11/11/2021 12:27:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO (CPF 085.XXX.XXX-69) em 11/11/2021 12:32:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PRISCILA DOLORES SALES DE AZEVEDO (CPF 078.XXX.XXX-07) em 11/11/2021 12:37:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO (CPF 025.XXX.XXX-94) em 11/11/2021 13:24:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO DE CARVALHO BEZERRA (CPF 025.XXX.XXX-09) em 11/11/2021 13:32:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS (CPF 058.XXX.XXX-33) em 11/11/2021 13:35:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO (CPF 052.XXX.XXX-84) em 11/11/2021 13:43:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES (CPF 770.XXX.XXX-00) em 11/11/2021 14:09:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO (CPF 801.XXX.XXX-68) em 11/11/2021 14:10:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA (CPF 009.XXX.XXX-03) em 11/11/2021 15:07:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.XXX.XXX-83) em 11/11/2021 15:17:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.XXX.XXX-52) em 11/11/2021 15:50:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO MIRANDA TABOSA (CPF 045.XXX.XXX-06) em 11/11/2021 16:37:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA (CPF 024.XXX.XXX-81) em 11/11/2021 18:43:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 11/11/2021 20:46:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.XXX.XXX-16) em 12/11/2021 08:13:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.XXX.XXX-73) em 12/11/2021 10:09:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.XXX.XXX-29) em 12/11/2021 10:31:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THALLYTA FIGUERÔA PEIXOTO (CPF 076.XXX.XXX-09) em 13/11/2021 10:49:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA (CPF 750.XXX.XXX-97) em 17/11/2021 15:27:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/18B2-8D9C-52C4-8AA5>



PREFEITURA DE
CARUARU



	Caixa c/06 x 2litros. Apresentar registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE ou ANVISA e AFE.					
44	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - LIMPA ALUMÍNIO , a base de ácido sulfônico, acondicionado em frasco plástico, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: Caixa com 12 unidades de 500ml. Apresentar registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE ou ANVISA e AFE.	Caixa	1350	MARCA PRÓPRIA	11,99	16.186,40
83	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - NAFTALINA SÓLIDA em pastilhas, embalagem plástica resistente de 50g. Data da embalagem não superior a 30 dias. Apresentar registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE ou ANVISA e AFE.	Unidade	312	ADIFLOR	1,30	405,60
84	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - ÓLEO DE PEROBA , (200ml) conserva, limpa, lustra e renova todos os tipos de madeira. Protegendo contra ação do tempo, móveis, portas, lambris, ferragens e artefatos de madeira. Também aplicado em assoalhos, laminados de madeira e pisos cerâmicos. Caixa com 12 unid. de 200ml. Apresentar registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE ou ANVISA e AFE.	Caixa	14	ADIFLOR	128,20	1.794,80
85	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - VASSOURA DE PIAÇAVA , tipo leque, cabo de madeira, medida de base 40 cm com base de metal.	Unidade	656	DO LAR	6,40	4.198,40
89	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - SACOLA PLÁSTICA REFORÇADA com alça, tamanho 90x100 kg (cada quilo com aproximadamente 25 sacolas).	KG	42	SOL	26,50	1.113,00
92	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - TOUCA DESCARTÁVEL EM TNT , confeccionada em 100% polipropileno, elástico na volta toda, ajuste anatômico, hipoalergênica, na cor branca. Pacote c/ 100 unidade Marca: Descarpak ou	Pacote	501	VABENE	15,10	7.565,10

Assinado por 21 pessoas: DIOGO DE CARVALHO BEZERRA, BRUNO DE FRANÇA BEZERRA, BERNARDO DOS SANTOS, AUGUSTO CÉSAR BATISTA, CARLOS EDUARDO BRAGA-FARIAS, ANDRÉ LUIS-FERRER-TEIXEIRA-FILHO, JOSE ABDIAS FILHO, YTALO THIAGO SANTOS-FARIAS, JULIANA GOUVEIA ALVES-DA-SILVA, ANA MARAIZA-DE-SOUSA-SILVA, CARLOS EDUARDO BRAGA-FARIAS, ANDRÉ LUIS-FERRER-TEIXEIRA-FILHO, JOSE ABDIAS FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 511B-E350-15D5-38B0





	similar.					
188	LIVRE CONCORRÊNCIA - ÁLCOOL ETÍLICO 70% líquido inflamável 70GL, acondicionado em frasco de um litro contendo em seu rótulo nº de registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE ou ANVISA, dados do fabricante, nome do responsável técnico, nº do lote e validade do produto. Embalagem: Caixa com 12 unid. de 01 litro. Apresentar registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE ou ANVISA e AFE.	Caixa	4120	MARCA PRÓPRIA	72,00	296.640,00
200	LIVRE CONCORRÊNCIA - PAPEL HIGIÊNICO PICOTADO COM 30 METROS NA COR BRANCA - de boa qualidade, folha simples, picotado e gofrado, 100% celulose, fardo com 64 unidades de 30 m de comprimento e 10 cm de largura. tubete com 4,0 cm de diâmetro, embalagem com boa visibilidade do produto, apresentar laudo microbiológico , (dentro da validade)	Unidade	5392	VIVI	37,00	199.504,00

Valor Total: R\$ 631.095,74 (seiscentos e trinta e um mil e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos)

Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

Item	SDSDH	SMS	SEDUC	SDR	SEGOV	PGM	GAB	SEFAZ	SEDETE C	SPM	FCC	URB	CEACA	SECOP	COMDICA	SIURB	SESP	SAD
04	500	0	0	1	1	1	2	3	15	2	1	1	5	7	0	2	10	329
15	15	0	0	1	4	1	3	8	0	8	1	3	0	5	6	1	5	0
21	400	1500	3000	16	24	9	24	157	157	39	4	19	196	31	1	19	47	226
26	200	0	0	0	1	1	0	0	21	0	0	3	1	7	18	58	14	176
39	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
44	200	1000	0	1	6	0	9	2	8	26	1	7	4	3	0	7	0	76
83	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0	0
84	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
85	150	0	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0
89	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0	0
92	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
188	0	0	3000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1120
200	0	1791	3584	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0	0

Assinado por: 21 passpas; DIÓGO DE CARVALHO BEZERRA; BRUNO DE FRANÇA BEZERRA; ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA; CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS; ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO; JOSÉ ABDIAS FILHO; YTALDO DOS SANTOS; CARLOS EDUARDO BEZERRA; AMPTC; ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA; CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS; ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO; JOSÉ ABDIAS FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.idoc.com.br/verificacao/ e informe o código 511B-E350-15D5-38B0





Valores por órgão/entidade participante:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	500	72,00	36.000,00
15	15	23,99	359,85
21	400	3,00	1.200,00
26	200	40,29	8.058,00
39	40	20,00	800,00
44	200	11,99	2.398,00
83	300	1,30	390,00
84	12	128,20	1.538,40
85	150	6,40	960,00
89	30	26,50	795,00
92	500	15,10	7.550,00
SECRETARIA DE SAÚDE			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
21	1500	3,00	4.500,00
44	100	11,99	1.190,00
200	1791	37,00	66.267,00
SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	01	72,00	72,00
15	01	23,99	23,99
21	16	3,00	48,00
44	01	11,99	11,99
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
21	3000	3,00	9.000,00
85	500	6,40	3.200,00
188	3000	72,00	216.000,00
200	3584	37,00	132.608,00
SECRETARIA DE GOVERNO			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	01	72,00	72,00
15	04	23,99	95,96
21	24	3,00	189,00
26	01	40,29	40,29
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	01	72,00	72,00
15	01	23,99	23,99
21	09	3,00	27,00
26	01	40,29	40,29
GABINETE DA PREFEITA/ GABINETE DO VICE-PREFEITO			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	02	72,00	144,00
15	03	23,99	71,97



21	24	3,00	72,00
44	09	11,99	107,91
SECRETARIA DA FAZENDA			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	03	72,00	216,00
15	08	23,99	191,92
21	157	3,00	471,00
44	02	11,99	23,98
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	15	72,00	1.080,00
21	157	3,00	471,00
26	21	40,29	846,09
44	08	11,99	95,92
SECRETARIA DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	02	72,00	144,00
15	08	23,99	191,92
21	39	3,00	117,00
44	26	11,99	311,74
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU – FCTC			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	01	72,00	72,00
15	01	23,99	23,99
21	04	3,00	12,00
44	01	11,99	11,99
CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	05	72,00	360,00
21	196	3,00	588,00
26	01	40,29	40,29
44	04	11,99	47,96
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	01	72,00	72,00
15	03	23,99	71,97
21	19	3,00	27,00
26	03	40,29	120,87
44	07	11,99	83,93
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA			
Nº dos Itens na ARP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	07	72,00	504,00
15	05	23,99	119,95
21	31	3,00	93,00
26	07	40,29	282,03
44	03	11,99	35,97
83	12	1,30	15,60



2.4. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.5.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.5.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste Registro de Preços:

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
- CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA;
- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- GABINETE DA PREFEITA/ GABINETE DO VICE-PREFEITO;
- SECRETARIA DE GOVERNO;
- AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC;
- FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU – FCTC;
- SECRETARIA DA FAZENDA;
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA;
- SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA;
- SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES;
- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE;
- SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL;
- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS;
- AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU – URB;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
- AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.



4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA



8.8 São de responsabilidade do fornecedor os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução dos serviços.

9.DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

9.5.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Gilson José Monteiro Filho - Matrícula 521173, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **Augusto César Batista Cândido - Matrícula 521234**, como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: Ricardo Jordão De Oliveira - Matrícula 52.216-8, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Dayse Karina Vital Duarte - Matrícula 52.152-3** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.3. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Bruno Lucas Bacelar - Matrícula 521184, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Nayara Raquel Noberto de Araujo - Matrícula 521404** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.4. SECRETARIA DA FAZENDA: Rita De Cássia Batista Carvalho Braga Farias - Matrícula 52.147-2, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Maria Emanuella Dos Santos Silva - Matrícula 52.146-7**, como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.



Matricula 52.186-7, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Renata Karla de Souza - Matrícula 52.132-9** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.13. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU: Priscila Dolores Sales de Azevedo - CPF 078.316.444-07, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e a Servidora **Maria Giselia Araújo Silva - CPF 858.171.824-20** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.14. CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA: Vinicius Bezerra de Melo - Matrícula 354, como **Gestor** da Ata de Registro de Preços e o servidor **Pericles Xavier da Silva Junior - Matrícula 375** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.15. AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU – URB: Maria de Lourdes da Silva - Matrícula 205, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Lucivania de Lima Dias Silva - Matrícula 176** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.16. FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU – FCTC: Sandra Lúcia Antunes Lira - Matrícula 488, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e a servidora **Lidiane Pessoa Cândido - Matrícula 484** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

9.5.17. AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC: Adriana da Costa Pessoa - Matrícula 100449, como **Gestora** da Ata de Registro de Preços e o servidor **Marivaldo Gonçalves dos Santos - Matrícula 100470** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital);

10.2. Verificar a conformidade dos bens/serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital) e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

Assinado por 21 pessoas: DIOGO DE CARVALHO BEZERRA, BRUNO DE FRANÇA BEZERRA, JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO, JOSE ABDIAS FILHO, YTALO THIAGO SANTOS FARIAS, THIAGO SANTOS FARIAS, AUGUSTO CESAR BATISTA CANTANHO, VINICIUS BEZERRA DE AZEVEDO, MARIA GISELIA ARAUJO SILVA, PERICLES XAVIER DA SILVA JUNIOR, SANDRA LUCIA ANTUNES LIRA, LIDIANE PESSOA CANDIDO, ADRIANA DA COSTA PESSOA, MARI VALDO GONCALVES DOS SANTOS, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO, JOSE ABDIAS FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 511B-E350-15D5-38B0





10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do edital);

10.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

11.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência (Anexo I do edital);

11.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

11.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

11.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

11.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;

11.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

11.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;

11.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

11.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

11.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

11.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

11.13. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

11.14. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

12. DO PAGAMENTO



12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

12.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;

12.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 12.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

12.9.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 12.9.

12.10. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:





13.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

13.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 13.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

13.9. A penalidade prevista no inciso I do item 13.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.



16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 022/2021- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 032/2021 - CPL/G - Registro de Preços de nº. 022/2021 - CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru, 11 de novembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Maraíza de Sousa Silva
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

João Paulo DerocyCêpa
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DA FAZENDA

Simone Benevides de Pinho Nunes
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Rodrigo Miranda Tabosa de Assis
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

João Patricio da Silva Filho



PREFEITURA DE
CARUARU

Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE

Ytalo Thiago Santos Farias

Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Juliana Gouveia Alves da Silva

Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

André Luís Ferrer Teixeira Filho

Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Bruno de França Bezerra dos Santos

Órgão Gerenciador

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva

Órgão Gerenciador

OFUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Carlos Eduardo Braga Farias

Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU

Priscila Dolores Sales de Azevedo

Órgão Gerenciador

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Bárbara de Assis Florêncio

Órgão Gerenciador

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA

Thallyta Figueroa Peixoto

Órgão Gerenciador

AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC

Diogo de Carvalho Bezerra

Órgão Gerenciador

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU – FCTC

Rubens Rodrigues da Silva Júnior

Órgão Gerenciador

A AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB

Francisco de Assis Batista da Silva

Órgão Gerenciador





PREFEITURA DE
CARUARU

INDÚSTRA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA – ME
José Abdias Filho
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

1. Gilson José Monteiro Filho
Matrícula nº 52.117-3

2. Augusto Cesar Batista Candido
Matrícula nº 52.123-4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 511B-E350-15D5-38B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DIOGO DE CARVALHO BEZERRA (CPF 025.XXX.XXX-09) em 11/11/2021 13:27:07 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS (CPF 058.XXX.XXX-33) em 11/11/2021 13:38:18 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO (CPF 052.XXX.XXX-84) em 11/11/2021 13:41:31 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES (CPF 770.XXX.XXX-00) em 11/11/2021 14:11:28 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO (CPF 801.XXX.XXX-68) em 11/11/2021 14:11:50 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.XXX.XXX-29) em 11/11/2021 14:34:01 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA (CPF 009.XXX.XXX-03) em 11/11/2021 15:02:53 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.XXX.XXX-83) em 11/11/2021 15:03:31 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.XXX.XXX-52) em 11/11/2021 15:33:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO (CPF 085.XXX.XXX-69) em 11/11/2021 15:56:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO MIRANDA TABOSA (CPF 045.XXX.XXX-06) em 11/11/2021 16:36:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA (CPF 024.XXX.XXX-81) em 11/11/2021 18:42:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (CPF 340.XXX.XXX-49) em 11/11/2021 19:19:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 11/11/2021 20:41:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.XXX.XXX-16) em 12/11/2021 08:11:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PRISCILA DOLORES SALES DE AZEVEDO (CPF 078.XXX.XXX-07) em 12/11/2021 08:48:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.XXX.XXX-73) em 12/11/2021 10:07:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO (CPF 025.XXX.XXX-94) em 12/11/2021 13:43:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ THALLYTA FIGUERÔA PEIXOTO (CPF 076.XXX.XXX-09) em 13/11/2021 08:32:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE ABDIAS FILHO (CPF 931.XXX.XXX-53) em 17/11/2021 10:35:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA (CPF 750.XXX.XXX-97) em 17/11/2021 15:25:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/511B-E350-15D5-38B0>



Proc. Administrativo 447/2021

De: Walthéria A. - SDSDH - CPL

Para: PGM - SECEXEC - Secretaria Executiva PGM - A/C Bruno B.

Data: 07/10/2021 às 09:27:28

Setores envolvidos:

SDSDH, SAD - SELC, SAD - CCOMP, SEDUC - GARF, SESP - CSUP, SDSDH - CPL, SDSDH - CSCFV, PGM - SECEXEC, SESP - CGAB, SMS, SMS, SDSDH - CC

Assinatura de Ata de Registro de Preços nº 043/2021 CPL/SDSDH (MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME)

Prezados,

Segue anexo, **Ata de Registro de Preços nº 043/2021 CPL/SDSDH**, referente ao **Processo de Licitação nº 027/2021 Pregão Eletrônico nº 016/2021 Registro de Preços nº 015/2021 CPL/SDSDH**, para análise e assinatura.

Grata,

—

Walthéria Khédma de Queiroz Alves

Membro da Cpl

Assinado por 18 pessoas: MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, DUZZA GABRIELLA ARAÚJO MOTA GALVÃO, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANÇA, RENATA DE SOUZA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, MARIA CONSUELO SOARES DA MATA, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e + 8.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3799-5BAC-9520-DDAA



Anexos:

ARP_043_2021_Maria_Consuelo.pdf



Assinado por 18 pessoas: MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, DUZZA GABRIELLA ARAÚJO MOTA GALVÃO, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANCA, RENATA DE SOUZA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, MARIA CONSUELO SOARES DA MATA, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e + 8.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3799-5BAC-9520-DDAA





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2021 CPL/SDSDH

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 027/2021 - CPL/SDSDH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2021 - CPL/SDSDH
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2021 - CPL/SDSDH

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela Secretária Executiva, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 056.317.614-83, RG 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251 - Bairro Divinópolis Caruaru-PE - CEP 55.001-420; **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54 por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada pelo Secretário Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Maurício de Nassau - Caruaru- PE, CEP. 55.012-310, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4942136 SSP/PE; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo atual Gestora e Secretária, Sra. **Bárbara de Assis Florêncio**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Rodrigues de Abreu, 337, Apt. 2302 - Maurício de Nassau – CEP: 55014- 310, portadora do Registro Geral/RG nº 8.324.209 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 089.323.974-73; **A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE** representada pelo Secretário, **Sr. Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7089342, residente e domiciliado na Av. Portugal, S/N, Bairro Universitário, Cond. Jardim dos Alecrins, Caruaru/PE; **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada pelo Secretário, o Sr. João Paulo Derocy Cêpa, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.898.977-16, portador do RG nº 3.831.905 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, nº 52, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-410, doravante denominado simplesmente **Órgãos Gerenciadores** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 - CPL/SDSDH** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2021 - CPL/SDSDH** homologado no dia **05/10/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 027/2021 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Adão Ribeiro, 51, Jardim Primavera (Zona Norte) - São Paulo/SP CEP 02.755-070. Inscrita no CNPJ nº 28.697.784/0001-78, aqui representada pela Sra. Maria Consuelo Soares da Mata, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 257.650.728-01 e RG sob o nº 32740965, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Equipamentos)** para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Assinado por 18 pessoas: MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, DUZZA GABRIELLA ARAÚJO MOTA GALVAO, GILSON JOSE MONTEIRO VILHO, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANCA, BRUNO LUCAS BACELAR, MARIA CONSUELO SOARES DA MATA, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e + 8
DE SOUZA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, MARIA CONSUELO SOARES DA MATA, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e + 8
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3799-5BAC-9620-DDAA



1.2. 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos materiais registrados, sendo-lhe facultada utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
06	Motobomba submersível 1 hp monofásica 220v 60hz, vazão mínima: 6m ³ /h	Und	30	KAJIMA QWS110 2123030	R\$ 649,93	R\$ 19.497,90
07	Motobomba submersível 1/2 hp monofásica, 220v 60hz, vazão mínima: 4m ³ /h	Und	34	KAJIMA QWS105 2123010	R\$450,01	R\$ 15.300,34

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 34.798,24 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

2.1.2. Quantitativos estimados por órgão/entidade participante:

DEMANDA					
ITEM	SAUDE	SESP	SEDUC	SDSDH	Demais Secretarias
6	15	0	15	0	0
7	15	0	15	0	4

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 016/2021 - CPL/SDSDH**, de acordo com a



Assinado por 18 pessoas: MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, DUZZA GABRIELLA ARAÚJO MOTA GALVÃO, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANCA, BRUNO LUCAS BACELAR, MARIA CONSUELO SOARES DA MATA, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e + 8
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3799-5BAC-9520-DDAA
 Acesso em: 02/09/2021 às 10:00:00. URL: https://caruaru.1doc.com.br/validarDoc?semCodigoDocumento=3125042d-dbd4-4ec4-8988-6c688989e88b



ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru, representadas por:
 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (Demais Secretarias);
 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE;
 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.



- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº



8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no **período máximo 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da solicitação realizada pelo Órgão/Entidade demandante, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Contratada.

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3 A adjudicatária ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

7.3.1. Caso não comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.3.2. Caso comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.4. A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o Contratante.

7.5. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, nos locais abaixo especificados, conforme demanda do órgão/entidade participante, no horário das 08:00h às 12:00h:

Assinado por 18 pessoas: MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, DUZZA GABRIELLA ARAÚJO MOTA GALVAO, GILSON JOSE MONTEIRO FILHO, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANCA, DE SOUZA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, MARIA CONSUELO SOARES DA MATA, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e + 8
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3799-5BAC-9520-DDAA



ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
SMS – Secretaria Municipal de Saúde	Av. Vera Cruz, 654, Bairro São Francisco
SESP - Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade	Rua Rafael Cavalcanti, s/n, - Bloco C Pinheirópolis.
SEDUC - Secretaria de Educação	Avenida José Marques Fontes, n° 21 Indianópolis.
SDSDH - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau.
Demais Secretarias e entidades	Praça Senador Teotônio Vilela, S/N, Centro ou Praça Pedro Souza, 30 - Centro

7.8. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos gerenciadores, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

7.8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

7.8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

7.8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelos órgãos gerenciadores, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que necessário.

7.8.5. **A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:**

7.8.6. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Gilson José Monteiro Filho - Matrícula 52.117-3, como Gestor da Ata de Registro de Preços. O servidor Augusto Cesar Batista Candido - Matrícula 52.123-4 e Guilherme França - Matrícula 52.125-3 como Fiscais, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

7.8.7. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Bruna Rafaela Bezerra - Matrícula 17.880-7, como Gestora da Ata de Registro de Preços. A servidora Mariana Moraes de Siqueira - CPF: 068.291.344-80 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

7.8.8. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Anna Karla Costa Rodrigues - Matrícula 52.130-5, como Gestora da Ata de Registro de Preços. A servidora Renata Karla de Souza, Matrícula n° 52.132-9 como Fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.





7.8.9. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: Ricardo Jordão de Oliveira, matrícula nº 52.216-8, como Gestor da Ata de Registro de Preços. O servidor **Felipe Diego de Deus Silva - CPF:108.453.634-09** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação de tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

7.8.10. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE: José Wedson Azevedo, Matrícula 52.144-5, como Gestor da Ata de Registro de Preços. A servidora **Duzza Gabriella Araújo Motta Galvão - Matrícula 52.119-7** como **Fiscal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. A Secretária de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

Assinado por 18 pessoas: MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, DUZZA GABRIELLA ARAUJO MOTA GALVAO, GILSON JOSE MONTEIRO FILHO, GUILHERME VASCONCELOS DE FRANCA, BRUNO LUCAS BACELAR, MARIA CONSUELO SOARES DA MATA, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e + 8
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.7doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3799-5BAC-9520-DDAA



9.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO DETENTOR DA ATA

10.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.2. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

10.3. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. Após a não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

10.5. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

10.6. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

10.7. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;

10.8. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

10.9. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;

10.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

10.11. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

10.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

10.13. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

10.14. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;



10.15. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido adjudicatária.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197A/B - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE;

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias consecutivos previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

Assinado por 18 pessoas: MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, DUZZA GABRIELLA ARAÚJO MOTA GALVÃO, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANCA, DE SOUZA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, MARIA CONSUELO SOARES DA MATA, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e + 8
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3799-5BAC-9520-DDAA



12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Das sanções previstas no Decreto Municipal n.º 096, de 13 de setembro de 2019

Art. 2º - Nas licitações realizadas no âmbito do Município de Caruaru pela Administração Pública Direta e Indireta, passa a ser obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções administrativas cabíveis quando constatada a prática injustificada – à ótica da Administração Pública Municipal - das seguintes condutas:

I - deixar de entregar documentação exigida pela Administração Pública Municipal para o certame;

Assinado por 18 pessoas: MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, DUZZA GABRIELLA ARAÚJO MOTA GALVÃO, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, GUILLERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANCA, DE SOUZA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, MARIA CONSUELO SOARES DA MATA, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e + 8
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3799-5BAC-9520-DDAA



II – deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal;

III – deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal;

IV – recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - apresentar documentação falsa;

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços;

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal;

VIII - falhar na execução do ajuste;

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal;

X - comportar-se de modo inidôneo;

§ 1º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no edital de licitação;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no edital de licitação;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso VI do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso VII do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Pregoeiro ou da(o) Presidente da Comissão de Licitação durante o trâmite do procedimento licitatório instaurado ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo Pregoeiro;

III - abandonar o certame;



Assinado por 18 pessoas: MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, DUZZA GABRIELLA ARAÚJO MOTA GALVAO, GILSON JOSE MONTEIRO FILHO, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANCA, BRUNATA DE SOUZA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, MARIA CONSUELO SOARES DA MATA, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e + 8
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3799-5BAC-9520-DDAA



IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do pregão eletrônico.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VIII do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro a Administração Pública, com exceção da conduta disposta no inciso V do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Art. 3º Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas neste Decreto Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de

Assinado por 18 pessoas: MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, DUZZA GABRIELLA ARAÚJO MOTA GALVÃO, GILSON JOSE MONTEIRO VILHO, GUILHERME HENRIQUE VAZ SCONCELOS DE FRANCA, BRUNATA DE SOUZA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, MARIA CONSUELO SOARES DA MATA, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e + 8
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3799-5BAC-9520-DDAA



Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal. Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 4º As penas previstas nos incisos I a X do caput do art. 3º serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Assinado por 18 pessoas: MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, DUZZA GABRIELLA ARAUJO MOTA GALVAO, GILSON JOSE MONTEIRO FILHO, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANCA, PRINATA DE SOUZA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, MARIA CONSUELO SOARES DA MATA, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e 8
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3799-5BAC-9520-DDAA



Art. 5º As penas previstas nos incisos I ao VII do caput do art. 3º serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso I do caput do art. 3º será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 7º Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base neste ato, no que couber, as disposições contidas na Legislação do Município de Caruaru, bem como - em se verificando omissão nas normas deste Município - na Lei Federal nº 9.784/1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei 13.303/2016 e na Lei 12.462/2011.

Art. 8º As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis aos processos licitatórios e contratações públicas, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Assinado por 18 pessoas: MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, DUZZA GABRIELLA ARAÚJO MOTA GALVÃO, GILSON JOSE MONTEIRO FILHO, GUILHERME HENRIQUE VAZ, CONCELLOS DE FRANCA, DE SOUZA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, MARIA CONSUELO SOARES DA MATA, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e + 8
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3799-5BAC-9520-DDAA



Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos V, VIII, IX e X do caput do art. 2º deste ato.

Art. 9º A instrução dos processos administrativos instaurados com fundamento neste ato será realizada pela Secretaria de Administração do Município de Caruaru.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitações e os Gestores ou Fiscais do contrato, a depender do caso, deverão comunicar formalmente à Secretaria de Administração de Caruaru os fatos e condutas que, em tese, se amoldam aos tipos previstos no art. 2º deste ato, devendo, ainda, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

§ 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, a Comissão Permanente de Licitação poderá justificar à Secretaria de Administração de Caruaru o afastamento do dever de comunicação do que trata o § 1º deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta do art. 2º deste ato ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste ato, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Caruaru.

13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.

14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Assinado por 18 pessoas: MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, DUZZA GABRIELLA ARAÚJO MOTA GALVAO, GILSON JOSE MONTEIRO VILHO, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANCA, BRUNATA DE SOUZA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, MARIA CONSUELO SOARES DA MATA, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e 8
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3799-5BAC-9520-DDAA



- 14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 14.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, do que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

16.1 Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 016/2021 - CPL/SDSDH para Registros de Preços nº 015/2021 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Assinado por 18 pessoas: MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, DUZZA GABRIELLA ARAÚJO MOTA GALVAO, GILSON JOSE MONTEIRO FILHO, GUILHERME HENRIQUE VAZ SANCHELOS DE FRANCA, BRUNATA DE SOUZA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, MARIA CONSUELO SOARES DA MATA, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e + 8
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3799-5BAC-9520-DDAA



16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº 027/2021 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 016/2021 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº 015/2021 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda a proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, a, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br

Caruaru, 07 de outubro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Bárbara de Assis Florêncio
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Carlos Eduardo Braga Farias
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
João Paulo Derocy Cêpa
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
Ytalo Thiago Santos Farias
Órgão Gerenciador

Assinado por 18 pessoas: MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, DUZZA GABRIELLA ARAÚJO MOTA GALVÃO, GILSON JOSÉ MONTEIRO VILHO, GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANCA, PRINATA DE SOUZA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, MARIA CONSUELO SOARES DA MATA, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e 8
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3799-5BAC-9520-DDAA



MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
Maria Consuelo Soares da Mata
Fornecedor Registrado

Gilson José Monteiro Filho - Matrícula 52.117-3
Augusto Cesar Batista Candido - Matrícula 52.123-4
Guilherme França – Matrícula 52.125-3

Bruna Rafaelly Bezerra - Matrícula 17.880-7
Mariana Moraes de Siqueira – CPF: 068.291.344-80

Anna Karla Costa Rodrigues - Matrícula 52.130-5
Renata Karla de Souza - Matrícula nº 52.132-9

Ricardo Jordão de Oliveira - matrícula nº 52.216-8
Felipe Diego de Deus Silva - CPF:108.453.634-09

José Wedson Azevedo - Matrícula 52.144-5
Duzza Gabriella Araújo Motta Galvão - Matrícula 52.119-7

Assinado por 18 pessoas: MARIANA MORAES DE SIQUEIRA, DUZZA GABRIELLA ARAÚJO MOTA GALVÃO, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, GUILHERME FRANÇA, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, BRUNO LUCAS BACELAR, MARIA CONSUELO SOARES DA MATA, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES e + 8
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3799-5BAC-9520-DDAA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-78989-9c6889eb8b71

Código para verificação: 3799-5BAC-9520-DDAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARIANA MORAES DE SIQUEIRA (CPF 068.291.344-80) em 07/10/2021 09:40:53 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DUZZA GABRIELLA ARAÚJO MOTA GALVÃO (CPF 054.988.754-79) em 07/10/2021 09:41:27 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO (CPF 025.854.864-94) em 07/10/2021 09:56:01 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **GUILHERME HENRIQUE VASCONCELOS DE FRANÇA (CPF 096.689.734-02) em 07/10/2021 10:00:03 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RENATA KARLA DE SOUZA (CPF 078.919.514-38) em 07/10/2021 10:01:34 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO (CPF 052.661.354-84) em 07/10/2021 12:06:27 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 07/10/2021 14:47:25 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 08/10/2021 01:32:04 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ MARIA CONSUELO SOARES DA MATA (CPF 257.650.728-01) em 08/10/2021 09:45:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANNA KARLA COSTA RODRIGUES (CPF 053.230.924-32) em 08/10/2021 10:39:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNA RAFAELLY BEZERRA (CPF 054.847.754-00) em 08/10/2021 10:56:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FELIPE DIEGO DE DEUS SILVA (CPF 108.453.634-09) em 08/10/2021 13:05:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO JORDAO DE OLIVEIRA (CPF 542.701.464-00) em 13/10/2021 10:55:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ WEDSON AZEVEDO (CPF 418.532.884-20) em 13/10/2021 12:00:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.323.974-73) em 15/10/2021 09:26:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 15/10/2021 09:56:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.166.984-29) em 15/10/2021 15:44:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO DEROCY CÊPA (CPF 092.898.977-16) em 17/10/2021 16:48:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3125042d-dbbd-4ec7-8989-9c6889eb8b71

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/3799-5BAC-9520-DDAA>



MUNICÍPIO DE CARUARU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2021 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2021 -CPL/E
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2021 -CPL/E
REGISTRO DE PREÇO Nº. 017/2021 - CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, neste ato representada pelo Sr. **João Paulo Derocy Cêpa**, brasileiro, casado, servidor público, residente no Município de Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob número 092.898.977-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 3.831.905 - SSP/ES; O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pela atual Gestora e Secretária, Sra. **Bárbara de Assis Florêncio**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Rodrigues de Abreu, 337, Apt. 2302 - Maurício de Nassau – CEP: 55014-310, portadora do Registro Geral/RG nº 8.324.209 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 089.323.974-73; e O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Gestor/Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021- CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2021- CPL/E** homologado no dia **09/09/2021** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 028/2021 -CPL/E**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gilda Barbosa S/n-Quara 604 -Lote 200 -Guadalajara - Paudalho -PE -CEP 55.825-000, inscrita no CNPJ nº 12.130.507/0001-49, aqui representada por seu representante legal, Sr. **Marcondes Antonio de Lima**, brasileiro, casado, empresário, Inscrito no CPF/MF sob nº 366.640.654-87 e no RG sob nº 2.208.207 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Oito, 116, Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata - PE CEP: 54.720-095, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação do fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: (OVO DE GALINHA), a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação; e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 063/2021- Registro de Preços nº. 017/2021- CPL/E.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL
01	Cota Reservada ME e EPP OVO DE GALINHA - de primeira qualidade, MÉDIO, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada. Bandeja com 30 (trinta) unidades respeitando a legislação em vigor.	Bandeja	5.800	ENAVIS	13,59	R\$ 78.822,00



Assinado por 10 pessoas: RENATA KARLA DE SOUZA, MARCONDES ANTONIO DE LIMA, PÂMELA TAVARES, ROBERLANDIA MARIA DA SILVA, CARLOS FELIX DA SILVA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA e JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR
JOÃO PAULO DEROCY CÉPA, LUIS CARLOS FELIX DA SILVA, THAYS MALENA MOURA PEDROSA e JOSÉ MARCONE TORRES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 384C-84BD-A27E-7F19





MUNICÍPIO DE CARUARU



02	Livre Concorrência OVO DE GALINHA - de primeira qualidade, MÉDIO , isento de sujidades, fungos e substancias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada. Bandeja com 30 (trinta) unidades respeitando a legislação em vigor.	Bandeja	18.200	ENAVIS	13,59	R\$ 247.338,00
----	--	---------	--------	--------	-------	----------------

2.1.1. Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 326.160,00 (trezentos e vinte e seis mil, cento e sessenta reais)

2.2. O valor total registrado está dividido entre os órgãos participantes da Ata , conforme abaixo detalhado:

2.2.1. QUANTIDADE DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL
02	Livre Concorrência OVO DE GALINHA - de primeira qualidade, MÉDIO , isento de sujidades, fungos e substancias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada. Bandeja com 30 (trinta) unidades respeitando a legislação em vigor.	Bandeja	12.000	ENAVIS	13,59	R\$ 163.080,00

2.2.2. QUANTIDADE DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL
01	Cota Reservada ME e EPP OVO DE GALINHA - de primeira qualidade, MÉDIO , isento de sujidades, fungos e substancias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada. Bandeja com 30 (trinta) unidades respeitando a legislação em vigor.	Bandeja	5.800	ENAVIS	13,59	R\$ 78.822,00
02	Livre Concorrência OVO DE GALINHA - de primeira qualidade, MÉDIO , isento de sujidades, fungos e substancias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada. Bandeja com 30 (trinta) unidades respeitando a legislação em vigor.	Bandeja	200	ENAVIS	13,59	R\$ 2.718,00

2.2.3. QUANTITATIVO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL
02	Livre Concorrência OVO DE GALINHA - de primeira qualidade, MÉDIO , isento de sujidades, fungos e substancias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada. Bandeja com 30 (trinta) unidades respeitando a legislação em vigor.	Bandeja	6.000	ENAVIS	13,59	R\$ 81.540,00

2.3 O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.4. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço

